

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE FRANCA**

WILLIAM DE ANDRADE FUNCHAL

**GOVERNO LOCAL EM UMA CAPITANIA SEM GOVERNADOR
(SÃO PAULO, 1748-1765)**

**FRANCA
2016**

WILLIAM DE ANDRADE FUNCHAL

**GOVERNO LOCAL EM UMA CAPITANIA SEM GOVERNADOR
(SÃO PAULO, 1748-1765)**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História.

Área de Concentração: **História e Cultura Social.**

Orientadora: Prof^a Dr^a Denise Aparecida Soares de Moura

**FRANCA
2016**

Funchal, William de Andrade.
Governo local em uma capitania sem governador (São Paulo, 1748-1765) / William de Andrade Funchal. – Franca : [s.n.], 2016.

196 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Denise Aparecida Soares de Moura

1. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. 2. São Paulo (Estado) - Política e governo. 3. São Paulo (Estado) - História.
I. Título.

CDD – 981.03

WILLIAM DE ANDRADE FUNCHAL

**GOVERNO LOCAL EM UMA CAPITANIA SEM GOVERNADOR
(SÃO PAULO, 1748-1765)**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: **História e Cultura Social**.

Presidente: _____
Dr^a Denise Aparecida Soares de Moura, UNESP Franca

1º Examinador: _____
Dr. Fábio Kühn, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

2º Examinador: _____
Dr. Yllan de Mattos Oliveira, UNESP Franca

Franca, ____ de _____ de 2016.

Dedico aos meus pais, senhores de grandes virtudes: coragem, perseverança, gratidão e honestidade. Arquitetos de minha vida, que me prepararam para percorrer o meu próprio destino.

Para Lau, a quem jurei lealdade até que o meu céu, pouco a pouco, se anoiteça.

Para os meus amigos que souberam me forjar um mundo muito melhor.

Agradecimentos

Para alguns, mais do que a possibilidade de enxergar as coisas de maneira especial, escrever é a impossibilidade de as ver de qualquer outra maneira. Para outros, um exercício solitário, que solidariamente nos impulsiona a eterna prática de construir e reconstruir os caminhos da vida. Assim, o presente trabalho tem a dimensão solidária de compartilhar aquilo que de maneira solitária buscou-se captar distintamente. Mas antes é preciso deixar os agradecimentos àqueles que fizeram parte dessa trajetória. Ah, como é bom agradecer!

Gostaria de agradecer aos funcionários do Arquivo Público do Estado de São Paulo, em especial à Valéria, ao Aparecido Oliveira, do Núcleo de Assistência ao Pesquisador, e à Lígia, do Núcleo de Biblioteca e Hemeroteca, que por diversas vezes me receberam e me ajudaram, com toda eficiência, paciência e eficácia. Ao Marcelo Quintanilha, diretor do Centro de Acervo Permanente, por disponibilizar quase que em primeira mão o “Inventário de Documentos da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo (1721-1823)”, instrumento de pesquisa de significativa importância, que me permitiu percorrer com precisão os diversos documentos do arquivo.

Agradeço à Débora, do Núcleo de Acervo Bibliográfico do Arquivo Histórico de São Paulo, e também ao fotógrafo Fábio Cintra pela calorosa ajuda, ainda que à distância. A colaboração despendida permitiu-me acessar fontes precisas que contribuíram para preencher as tão inquietantes lacunas do trabalho histórico.

Agradeço à Teresa e ao Cláudio, da Coordenação de Consulta e aos colaboradores da Seção de Manuscritos do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Obrigado pela máxima atenção prestada no atendimento tanto à distância quanto presencial. Sem a ajuda de tais profissionais seria muito difícil superar os percalços que muitas vezes a pesquisa *in loco* nos apresenta.

À CAPES e à FAPESP (processo 2014/23905-1) todo o meu agradecimento. O apoio dessas duas instituições foi fundamental para a realização deste trabalho. O auxílio financeiro concedido me possibilitou vivenciar intensamente a labuta do historiador em seu aspecto investigativo. A experiência da pesquisa nos grandes acervos e do manejo com os documentos da época foi, sem dúvida, uma etapa importantíssima na minha formação acadêmica. Com ela pude sentir a concretude da História.

À minha orientadora, Denise Moura, a quem aprendi muito nesses últimos cinco anos, do degustar de um bom café à seriedade do trabalho, meu muito obrigado! Graças

a ela descobri minha paixão pelo Brasil Colonial e como caminhar pelas veredas do velho mundo português. Lembro-me como se fosse hoje o dia em que me dera a oportunidade de ser monitor de sua disciplina e me fazer enxergar o meio acadêmico como um novo começo de vida. Agradeço pelas aulas dadas, pelas inúmeras tardes de orientação, pelas críticas construtivas, pela complacência diante dos meus lapsos, por me fazer rir quando tive vontade de chorar. Mais do que mestre e modelo de profissional, Denise, em todo esse período, foi e continuará sendo uma grande amiga.

Não poderia deixar de agradecer aos professores que participaram do meu exame de qualificação, Ana Paula Medicci (UFBA) e Yllan de Mattos Oliveira (Unesp/Franca). As imprescindíveis observações e as valiosas sugestões de leitura surtiram grande efeito no desenvolvimento do presente estudo. Mais do que lapidar o trabalho, a arguição me ajudou a achar um novo caminho para superar os obstáculos fatigantes.

Agradeço aos meus colegas e companheiros de curso da Unesp: José Inácio, Diego Bispo, Clara Braz e Rodrigo Silva. Pessoas íntegras e solidárias as quais me permitiram compartilhar não só as intrínsecas aflições do mundo estudantil, mas também os indispensáveis dias de regalo e galhofa.

À minha grande parceira e amiga de caminhada Monique Marques, que me acompanha desde o meu primeiro dia de Unesp. Não me lembro de ter dado um passo sem que ela estivesse ao meu lado: estudos, trabalhos, seminários, provas, estágios, viagens, festividades. Em absolutamente tudo ela esteve presente, apoiando-me e iluminando-me com intensa afabilidade até nos momentos de pouca alegria. Igualmente agradeço à incomparável Maiara Mano, uma mana guerreira de sorriso frouxo, de fé inabalável e contagiosa. Mesmo do outro lado do Atlântico, fez-se presente ensinando-me que desistir nunca foi uma opção. Monique e Maiara são irmãs que Deus me permitiu escolher, verdadeiros anjos em minha vida.

Também devo deixar os meus agradecimentos a Raphael Pieri e Guilherme Morais, pessoas de grande caráter para as quais tenho muito carinho. A preciosa amizade de longa data, que a todo custo tento guardar com o maior desvelo, jamais me permitiria amolecer diante da impaciência e dificuldade de percorrer esse novo caminho. Obrigado pelos tantos: “E o mestrado... Tudo bem?” E por me proporcionarem revigorantes momentos de lazer que me ajudaram a seguir em frente.

Agradeço aos meus pais, Ulisses e Cida, cuja educação fora adquirida em grande parte através do livro da vida. Apesar de terem sido privados muito cedo do mundo das letras, nunca duvidaram que os livros são as principais ferramentas capazes de

transformar verdadeiramente o futuro dos homens. Ao grande incentivo e apoio que sempre me deram, meu eterno agradecimento!

Por fim, minha mais carinhosa gratidão a meu melhor amigo e companheiro de mais de uma década. Lau, palavras são pouco para expressar a importância que teve na realização não somente deste trabalho, mas de toda minha formação acadêmica. A paciência, o carinho e respeito em me ouvir nos momentos de medo, insegurança, dúvidas, preocupações e ansiedades ficarão para sempre em minha memória. Assim como as palavras de conforto, os pensamentos positivos, os favores complacentes e a confiança depositada que tanto coloriram os pálidos dias de melancolia. Agradeço-o por sempre acreditar em mim, quando nem eu mesmo acreditava. Das frivolidades do cotidiano à sobriedade dos desafios da vida, você sempre esteve pronto para me estender as mãos. A essa pessoa a quem deposito meu destino, que tanto me inspira e o espelho de minha alma multiplica, meu muito obrigado!

*“Veio para ressuscitar o tempo
e escarpelar os mortos,
as condecorações, as liturgias, as
espadas,
o espectro das fazendas submergidas,
o muro de pedra entre membros da
família,
o ardido queixume das solteironas,
os negócios de trapaça, as ilusões jamais
confirmadas
nem desfeitas.*

*Veio para contar
o que não faz jus a ser glorificado
e se deposita, grânulo,
no poço vazio da memória.
É importuno,
sabe-se importuno e insiste,
rancoroso, fiel.”*

Historiador
Carlos Drummond de Andrade

Resumo

A proposta deste estudo é investigar o funcionamento da câmara municipal de São Paulo no período no qual a capitania esteve politicamente subordinada ao governador do Rio de Janeiro e ao governador militar de Santos, entre 1748-1765. Com base na vasta literatura sobre a instituição camarária, a hipótese inicial deste trabalho era de que a governança local teria se posicionado a favor da decisão da Coroa portuguesa em suprimir o governador da capitania em virtude das reformas político-administrativas aplicadas no centro-sul que visavam otimizar a exploração dos sertões minerais. A pesquisa, contudo, revelou que a câmara foi contrária à supressão da autonomia, embora essa reação tenha ocorrido apenas nos anos iniciais e finais desse intervalo. Mas a mudança mais significativa foi o reordenamento da interlocução dos camaristas com o funcionalismo régio, o que assegurou as bases de sua governabilidade. A sobrevivência da instituição camarária e a manutenção de sua jurisdição em uma capitania sem governador contribuíram para comprovar seu vigor institucional. Por outro lado, a pesquisa demonstrou que essa supressão de governador pode ser melhor compreendida se vinculada às tensões entre as coroas ibéricas na definição de suas balizas geográficas na América. Para entender esse momento singular da história da câmara de São Paulo, de sede de uma capitania sem autonomia administrativa, foi feito um recuo ao período do governo de D. Luís Mascarenhas (1739-1748) para definir o comportamento político da câmara no período posterior, tendo como referência a relação com esse general. No que concerne à documentação foram utilizados acervos especialmente administrativos de âmbito municipal e ofícios trocados entre as autoridades régias.

Palavras-chave: Administração colonial, câmara municipal, São Paulo.

Abstract

The purpose of this study is to investigate the functioning of the São Paulo's municipal council in the years 1748 to 1765, a period in which the captaincy was politically subordinate to the governor of Rio de Janeiro and the military governor of Santos. Based on the extensive literature on the subject, the initial hypothesis was that local governance would be positioned in favor of the Portuguese Crown decision to abolish the governor of the captaincy because of political and administrative reforms implemented in south-central optimize the exploitation of mineral lands. The survey, however, revealed that the town council was against the suppression of autonomy, although this reaction has occurred only in the early years and end of that range. But the most significant change was the reorganization council's dialogue with the royal bureaucracy, which ensured the basis of its governance. The survival of the city council institution and maintenance of its jurisdiction in a captaincy without governor contributed to prove its institutional force. On the other hand, research has shown that suppression governor can be better understood if linked to tensions between the Iberian crowns in defining their geographical beacons in America. To understand this unique moment in the history of the São Paulo's city council, headquarters of a captaincy without administrative autonomy, it was made a retreat to the government for the period of D. Luís Mascarenhas (1739-1748) to define the political behavior of the council in the period with reference to this general relationship. As regarding the documentation were used especially administrative collections of municipal and letters exchanged between the royal authorities.

Key Words: colonial administration, municipal council, São Paulo.

Lista de Abreviaturas

ACMSP – Atas da Câmara Municipal de São Paulo

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

DI – Documentos Interessantes para a história e os costumes de São Paulo

RGCMSP – Registro Geral da Câmara Municipal de São Paulo

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RIHGSP – Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1: O TERRITÓRIO DE SÃO PAULO NA GEOPOLÍTICA PORTUGUESA	22
1.1 O interesse de Portugal nas “debatable lands”	24
1.2 Desmembramento da capitania de São Paulo como garantia das fronteiras meridional e ocidental do Brasil	37
CAPÍTULO 2: A PROEMINÊNCIA DE GOMES FREIRE E O CENTRALISMO MONÁRQUICO	55
2.1 A saída de D. Mascarenhas e seu antagonismo com Gomes Freire de Andrada....	56
2.2 A centralização monárquica e o relativo “autogoverno” municipal de São Paulo.	67
CAPÍTULO 3: A DINÂMICA DA GOVERNANÇA PAULISTANA.....	91
2.1 Quadro institucional da câmara de São Paulo	91
2.2 A câmara de São Paulo e a perda da autonomia político-administrativa da capitania	106
2.3 A conservação do governo econômico pela edilidade paulistana	117
CAPÍTULO 4: A CÂMARA DE SÃO PAULO E O GOVERNO POLÍTICO DA CAPITANIA	129
3.1 <i>Sacra famis auri</i> : O Senado paulistano e a fronteira com a capitania de Minas Gerais	133
3.2 O combate aos Calhambolas	150
3.3 Conservação das pontes da comarca	168
CONCLUSÃO.....	179
BIBLIOGRAFIA	183

Introdução

No final dos Seiscentos, em resposta a um conjunto de situações novas que o Império vinha enfrentando desde o final das guerras de restauração, o Brasil meridional passou a contar com um maior empenho da Coroa em desbravar e controlar seus sertões. Assim, para implementar ações que envolveriam reformas administrativas de vários âmbitos, como a criação de novas capitanias, desmembramento de outras e redefinição de fronteiras internas, o Rio de Janeiro foi elevado a sede do governo geral dos Estados do Sul e, em 1751, recebeu o Tribunal da Relação, até então existente apenas em Salvador. Já o ano de 1763 marca o desfecho desse processo, quando a cidade foi alçada à condição de sede do governo-geral e do vice-reino do Brasil.

No século XVIII, a preocupação em resguardar as regiões auríferas dos descaminhos internos e ameaças externas, mas, principalmente, consolidar a soberania portuguesa na fronteira centro-sul do Brasil, por meio de um projeto geopolítico pautado na constituição de um novo tratado de limites com a monarquia espanhola (Tratado de Madri - 1750), fez com que Portugal deixasse o aparato burocrático-administrativo do Brasil meridional sob um único mando: o Rio de Janeiro.

Tais modificações afetaram sobremaneira o território de São Paulo, que sofreu diversos desmembramentos. O mais impactante ocorreu em 1748, quando o rei D. João V determinou a criação de Goiás e Mato Grosso a partir da divisão da capitania paulista e a subordinou politicamente ao governador fluminense e militarmente ao governador militar da vila de Santos. A perda de autonomia de São Paulo durou até 1765, quando o monarca D. José I nomeou D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, o Morgado de Mateus (1765-1775), para o cargo de governador.

Na historiografia paulista, o período da história da capitania de São Paulo suprimido em seu governo geral ainda é caracterizado por grande silêncio, o que é paradoxal, tendo em vista o longo desprezo que pairou por extenso tempo, até pelo menos o advento da obra “Autoridade e conflito no Brasil Colonial”, pela fase dos governadores da segunda metade do século XVIII. Deve-se esse desprezo, em grande medida, à historiografia regional do primeiro intervalo republicano, que criou o mito do bandeirante intrépido e sem governo. Mas os 17 anos de ausência de governador não foram enaltecidos por autores como Alfredo Ellis ou Affonso de Taunay, tampouco chamaram a atenção dos estudiosos críticos dessa construção histórica epopeica ou que passaram a

se indagar sobre a força dos poderes locais a partir de referências teóricas buscadas na historiografia portuguesa ou anglo-saxônica. Foi justamente o desejo de conhecer esse período para o qual a historiografia paulista pouco dirigiu seus olhos que moveu este estudo, amparado em uma das instituições de poder mais atuantes do Império português: a câmara municipal.

Ainda que haja análises que se dediquem à edilidade paulistana no século XVIII¹, nenhuma se ocupou em estudá-la no período no qual a capitania deixou de ter governador. Logo, a pretensão da presente pesquisa é possibilitar a ampliação do entendimento acerca do poder e atuação do concelho municipal aqui trabalhado, bem como participar do amplo diálogo historiográfico já existente acerca dessa instituição que, apesar de se situar na posição mais baixa da estrutura hierárquica da administração imperial, possivelmente teve mais força de pressão e sugestão do que o governador, podendo ainda subsistir e governar, mantendo a tão propalada ordem do Império mesmo com a ausência dessa autoridade.

Na história administrativa, as câmaras são assunto importante para ser investigado devido ao seu vigor institucional – afinal, elas sobreviveram inclusive às mudanças de regime político – e por terem sido um dos principais alicerces do Império nas terras de além-mar, tanto por organizar o espaço da unidade regional básica, o município e sua população, quanto por proporcionar um canal de interlocução e representação política para a elite local, em várias partes formada pelos chamados *homens bons* ou *principais da terra*.² No Antigo Regime, representação política significava nobilitação e, conforme define a historiografia, a câmara foi o “lugar e veículo de nobilitação, de obtenção de privilégios e, sobretudo, de negociação com o centro – com a Coroa – no desempenho do governo político do Império”³.

Do ponto de vista social, trabalhos sobre a administração municipal têm contribuído para preservar a memória e chamar a atenção para a importância de instituições político-administrativas dos municípios, cujo papel não se restringiu meramente ao âmbito local, possuindo força de influência sobre instâncias superiores.

¹ Cf. MIRANDA, Lílian Lisboa. **Governança e edilidade em São Paulo (1765-1775)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP. São Paulo, 2002.

² FRAGOSO, João, SAMPAIO, Carlos Jucá de (orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Muad X, 2012, p. 10.

³ FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda et alii (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 220.

Responsáveis pelo gerenciamento local das terras do ultramar, as câmaras ultramarinas foram ferramentas essenciais para o funcionamento administrativo de todo o Império português, desde a mais remota localidade do território do Brasil até regiões do Índico e da África.⁴ A esses *concelhos* cabia garantir o reconhecimento da ordem régia em suas diversas possessões, assegurar a unidade imperial, organizar o espaço colonial, além de servir como mecanismo de diferenciação social, na medida em que reservava a ocupação de seus cargos apenas aos *homens bons*, valorizando, pois, a atuação das elites formadas nas várias localidades.

Clássicos incontornáveis da historiografia, porém, com perspectivas teóricas bastante distintas (ou enfatizam o caos da estrutura administrativa lusitana ou a sua hipercentralização), já haviam chamado atenção para o papel das edilidades na administração portuguesa no Brasil⁵. Entretanto, a partir da década de 1980 surgiram em Portugal novas perspectivas teóricas em torno da análise do poder na sociedade de Antigo Regime que influenciaram fortemente a historiografia brasileira. Destacamos os trabalhos de António Manuel Hespanha que alargaram, inicialmente, as análises para além da centralidade do poder da Coroa e do absolutismo da monarquia lusa nos séculos XVII e XVIII, propondo problemas e conceitos que remetiam para um Império descentralizado⁶.

No Brasil, essa nova tendência ganhou força em 2001, com a publicação de *O Antigo Regime nos trópicos*⁷. Com isso, a dinâmica da sociedade colonial portuguesa na América com suas redes de hierarquias institucionais passou a ser entendida de modo articulado com os territórios africano e asiático, ou seja, o império marítimo português passou a ser examinado dentro de uma concepção global.

Essa nova análise histórica, portanto, reavaliou certas constatações anteriormente feitas a respeito, por exemplo, da administração no ultramar, esta compreendida como um “caos imenso de leis”⁸. Inserido nessas novas orientações historiográficas, – nas quais a presente pesquisa se apoia – o estudo dos *concelhos* municipais passou a ser examinado

⁴BOXER, C. R. Charles Ralph. **O império marítimo português 1415-1825**. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 286-308.

⁵PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro) e FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed., São Paulo: Editora Globo, 2001.

⁶HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1982. Talvez uma das mais famosas obras desse autor seja: HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

⁷FRAGOSO, op. cit., 2001.

⁸PRADO JÚNIOR, op. cit., p. 309.

sob a óptica de distribuição de cargos envolvendo metrópole e seus diversos potentados, isto é, numa coexistência negociável entre o limite do poder real e as manifestações das elites locais nas atividades político-administrativas.

Sensibilizados por essa nova abordagem, nos últimos anos, podemos verificar um número crescente de trabalhos (dissertações e monografias) publicados no Brasil, e também no exterior, que revelam as funções essenciais das câmaras e as possibilidades do seu exercício político, contrariando, portanto, a velha ideia de atrofia dos poderes locais sob o jugo dos mandos metropolitanos.

Outra concepção importante para o desenvolvimento do nosso trabalho e que tem sido elaborada pelos historiadores com o intuito de pensar a atuação do poder local bem como a própria política ultramarina portuguesa é o conceito de monarquia pluricontinental. Tal perspectiva reconhece que a relação do Reino com seus domínios no ultramar era mais de negociação do que propriamente de dominação e exploração mercantil. O dito “governo da república” – as câmaras – é o melhor *locus* de observação dessa questão, tendo em vista que a instituição e seus agentes tiveram enraizamento e força de continuidade, ao contrário de quaisquer outras autoridades régias. Nuno Monteiro foi o primeiro a formular o conceito, caracterizado pela “comunicação permanente e pela negociação com as elites da periferia imperial” e pela tendência de “crescente diferenciação das diversas esferas institucionais (militares, judiciais, tributárias, eclesiásticas, mercantis e locais)”⁹.

Nesse sentido, qualquer análise do Império português da época moderna implica considerar a dimensão da negociação entre instituições situadas nas conquistas ultramarinas e em Lisboa. A negociação ocorria entre autoridades régias posicionadas na mais alta hierarquia da estrutura do Império instaladas nas conquistas, como governadores e vice-reis, e nas instituições situadas na escala mais baixa, como as câmaras. Disso resulta a questão do equilíbrio de poderes locais e regionais que davam sustentação à monarquia portuguesa nos domínios atlânticos.

Posteriormente, João Fragoso e Fátima Gouvêa aprimoraram o referido conceito, distinguindo-o do de monarquia compósita, cunhado por J. Elliott, e que não se ajusta ao caso da América portuguesa, devido à inexistência de instituições políticas formais

⁹ MONTEIRO, Nuno G. F. et alli. *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 194.

prévias, como eram os casos dos reinos situados em África e Ásia e que teriam sido preservados no interior da monarquia portuguesa.

De acordo com tais autores, diferente da monarquia compósita, a monarquia pluricontinental era caracterizada não apenas pela existência de um só reino – Portugal – e uma única nobreza, mas várias “conquistas extra-européias”. Nessa monarquia, havia um conjunto de leis, regras e corporações que davam “aderência e significado” aos vários domínios vinculados entre si e ao reino.¹⁰ Outros traços diziam respeito à centralidade material da monarquia nos domínios que a sustentava, à existência de súditos ávidos por distinção e benefícios régios espalhados por cada canto dos domínios e que davam sustentabilidade à Coroa e às especificidades das diversas áreas ultramarinas na política régia. Esse conceito, portanto, foi bastante pertinente para analisarmos a história da capitania de São Paulo no período de 17 anos sem governador, tendo em vista que a câmara exerceu suas atribuições distante do delegado régio ao qual estava subordinada (o governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada), porém, próxima de outros representantes metropolitanos, como o ouvidor.

Mais do que explicitar e analisar o papel preponderante que a governança local de São Paulo desempenhou durante os anos sem um capitão-general residente na capitania, esta pesquisa também procurou lançar luz sobre a anexação de São Paulo ao Rio de Janeiro. Seria pouco prudente estudar a história de São Paulo do século XVIII sem conectá-la à problemática em torno dos espaços em disputa com o governo espanhol. Assim, o primeiro capítulo da dissertação visa situar o território paulista na geopolítica portuguesa setecentista, mostrando que o seu desmembramento fazia parte dos planos da Coroa para assegurar as possessões tanto do extremo Sul quanto do Centro-oeste do Brasil e, assim, poder firmar um novo acordo de balizas geográficas com o império espanhol baseado no princípio do *uti possidetis*.

Com a assinatura do Tratado de Madri, veremos como Gomes Freire, plenipotenciário de Portugal no processo de divisão da América, valeu-se dos moradores de São Paulo para a realização da expedição demarcatória na fronteira meridional, bem como para a formação de um corpo militar destinado à defesa das terras do centro-sul do

¹⁰ FRAGOSO, João e GOUVÊA, Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. *Tempo*, v. 14, n. 27, 2009, pp. 36-50. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042009000200004. Acesso em: jul. 2015.

Brasil no contexto de ruína do Tratado e ressurgimento das tensões luso-hispânicas com a Guerra dos Sete Anos (1756-1763).

No segundo capítulo, procuramos fazer alguns apontamentos para entender a saída de D. Mascarenhas do governo paulista. Foi possível observar que algumas situações ocorridas na administração do ex-general colidiam com o projeto político e à diplomacia metropolitana para o centro-sul do Brasil, cujo comando estava nas mãos do poderoso Gomes Freire. Tal situação gerou um antagonismo entre os dois delegados régios, saindo-se vencedor o governador fluminense, que se tornou o principal estadista da geopolítica portuguesa na América.

Outro ponto abordado nessa segunda parte do trabalho é sobre a política centralista da monarquia portuguesa, que ao longo dos tempos foi ganhando novos contornos. Esse é um tema bastante discutido entre os historiadores e muito caro ao estudo sobre os *concelhos* municipais. Isso porque as medidas que visavam a centralização do poder, como a criação do juizado de fora e a instalação das ouvidorias, afetaram diretamente as governanças locais na tentativa de diminuir seu espaço de atuação.

Assim, buscou-se verificar como esse processo aconteceu em São Paulo tanto no reinado de D. João V, no período anterior ao da subordinação da capitania ao Rio de Janeiro, quanto na administração de D. José I, no intervalo de nossa pesquisa. Demonstraremos que o Senado paulistano usufruiu de relativo “autogoverno” em todo o século XVIII, já que no âmbito local as ações centralistas implementadas pela Coroa pouco afetaram a dinâmica e o cenário político do município. A câmara, conforme veremos, não contou com a presença de um juiz de fora e, com exceção do ouvidor Domingo Luís da Rocha na década de 1740, manteve um bom relacionamento com os ministros da ouvidoria, cuja atuação não interferiu nas prerrogativas da edilidade nos anos de vacância de governador.

O terceiro capítulo diz respeito à configuração da dinâmica da governança local de São Paulo nesses 17 anos de falta de autonomia política da capitania. Apresentaremos o quadro institucional da câmara e como o funcionalismo municipal se caracterizou por meio das eleições de pelouro e barrete. Nesse período, apesar dos principais cargos do Senado terem sido ocupados, em sua grande maioria, por uma oligarquia agrícola, é possível detectar a presença de alguns agentes mercantis, que desde a década de 1730 passaram a participar da política local. A reconfiguração administrativa da capitania não interrompeu, portanto, a entrada de outros elementos sociais na composição da governança.

Outro aspecto discutido trata da reação dos edis em face da extinção do governo autônomo de São Paulo. O propósito dessa parte é mostrar como a câmara recebeu a notícia da destituição de D. Mascarenhas, destacando o relacionamento estabelecido entre os dois poderes, bem como os esforços empreendidos pela instituição para que a metrópole restaurasse o governo da capitania. Para finalizar o capítulo, será destacada a atuação da câmara na execução do bom governo da comunidade local. Ao compararmos o período da administração de Mascarenhas com o da supressão do governador, atestaremos o empenho da edilidade para manter a população com a mesma economia.

O quarto e último capítulo também trará como tema o gerenciamento do espaço urbano pelos edis. Ainda que a câmara trabalhasse no sentido de resguardar sua jurisdição, quando se trata de administrar o município havia a imbricação com o funcionalismo régio. Assim, não raras vezes houve a interação do Senado com outras autoridades da capitania que poderiam assumir a feição tanto colaborativa quanto conflituosa. É sobre essa relação que o capítulo se atentará, revelando como ela se processou no mandato de D. Mascarenhas e no interregno de governador. A comparação entre os dois períodos tornará possível perceber que a câmara necessitou redirecionar sua demanda de apoio político para sustentar sua governabilidade e atingir o compromisso com o “bem comum”.

Portanto, o objetivo deste trabalho é analisar como se organizou e atuou a governança local paulistana durante os 17 anos em que a capitania esteve subordinada ao governo fluminense. Para se entender a atividade concelhia no período estudado, foi preciso retroceder ao mandato de D. Mascarenhas para a detecção das transformações ocorridas, ao mesmo tempo em que se buscou comparação com o funcionamento das principais instituições camarárias da colônia.

No que tange às fontes utilizadas, as Atas e os Registros Gerais da câmara municipal de São Paulo foram a principal documentação utilizada para analisar a atividade concelhia, já que ela traz os nomes dos agentes camarários eleitos e indicados no período; suas atribuições, com os assuntos que fizeram parte da agenda de trabalho; os tipos de documentos que ela recebeu e remeteu para a comunidade local e para as autoridades régias, permitindo, pois, verificar o papel da edilidade na configuração dos poderes locais.

Para se compreender o contexto e a nova configuração político-administrativa assumida pela região centro-sul da América portuguesa até o ano de 1765, foi utilizada a série Documentos Interessantes para História e Costume de São Paulo, que nos permitiu ter acesso a variados documentos de natureza administrativa, como Cartas, Ofícios,

Bandos, Ordens Régias, produzidos por diversas autoridades metropolitanas. Como complemento desse material, consultaram-se as correspondências enviadas pela câmara de São Paulo, pelos ouvidores e provedor da comarca paulista, e pelo governador do Rio de Janeiro para o Conselho Ultramarino e para o rei reunidas no Projeto Resgate “Barão do Rio Branco” a fim de investigar os reflexos dessas transformações na municipalidade paulista.

Outro material que nos ajudou a apurar os motivos que levaram o governo central a deixar a ex-capitania vicentina sob a jurisdição fluminense, mais precisamente sobre a saída de D. Mascarenhas do governo paulista, são as Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, da Coleção Secretaria do Estado do Brasil custodiada pelo Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Assim, com a utilização de um conjunto de fontes e bibliografia diversificados, esperamos que o presente trabalho traga luz a um período ainda pouco explorado da História de São Paulo setecentista, ajudando o leitor a compreender os aspectos político-sociais dessa parte do Brasil que teve papel decisivo na composição da soberania do Império português no século XVIII.

CAPÍTULO 1: O território de São Paulo na geopolítica portuguesa

“Com suas forças se fará Sua Majestade que Deus guarde temido, nestes mares, segurarà esta capital, e a Cidade de São Paulo que depois desta é a mais considerável pela vizinhança dos Domínios de Castela (...)”

(De Morgado de Mateus para o Marquês de Pombal, 1765)

Para entendermos como se comportou a edilidade paulistana no início da segunda metade dos Setecentos, será preciso, primeiramente, situar a capitania de São Paulo dentro da conjuntura geopolítica pela qual passava o império português naquele momento. Dessa forma, poderemos esclarecer os motivos que teriam levado o monarca Dom João V a suprimir o cargo de governador.

Durante as primeiras décadas do século XVIII, a capitania paulista sofreu profundas modificações no que tange ao tamanho de seus domínios. De 1709, ano em que a metrópole tomou posse da capitania de São Vicente, até a sua subordinação ao governo fluminense em 1748, São Paulo passou por três divisões territoriais que diminuíram sobremaneira o seu espaço jurisdicional, conforme veremos mais tarde.

De um modo geral, a historiografia associa as alterações político-administrativas e territoriais operadas pela Coroa portuguesa em São Paulo nesse período ao controle da mineração. Assim, restringir territorialmente a capitania, formando outras unidades administrativas, como Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, e subordinando-a ao Rio de Janeiro, seria uma forma de conter as pretensões das elites paulistas em relação às zonas minerais, além de garantir ao governo fluminense a proeminência política e fiscal sob as Minas.¹¹

¹¹ Em *Política e administração sob os últimos vice-reis*, Lourival Gomes Machado afirma que: “A partir do último decênio do século XVII descobrem-se e começam a ser explorados os depósitos auríferos das Gerais e, depois, de Cuiabá e Goiás, com o que se altera a estrutura produtiva brasileira e, em consequência, a vida financeira metropolitana (...). Inicialmente flutuante e provocando uma série de alterações administrativas, primeiro leva a Capitania de São Paulo a formar com Minas um só governo (1709), que logo depois se biparte para dar a Minas capitania própria (1720), como acontecia mais tarde com Goiás

A descoberta de metais preciosos nos sertões do Brasil realmente aguçou a cobiça de muitos homens, colocando em risco os ganhos da Fazenda Real com a possível sonegação dos quintos do ouro, tributo “que fosse pago, por bem ou à força; tudo mais não tinha importância”.¹² O fechamento de caminhos próximos às áreas de mineração, tornando-as regiões de ocupação proibida – os sertões da Mantiqueira, por exemplo – foi uma das ações colocadas em prática para coibir qualquer tipo de desvio que prejudicasse os cofres reais.¹³

Todavia, para além de compreender essas sucessivas mudanças na capitania paulista através de estudos cujas bases explicativas se apoiam na redução dos descaminhos do ouro e no resguardo das zonas auríferas, é preciso levar em consideração que, desde o final dos Seiscentos e durante quase toda a centúria seguinte, Portugal esteve envolvido em um campo de forças com o império espanhol para ampliar suas fronteiras na América meridional, o que interferiu na organização político-administrativa e militar de todo o centro-sul do Brasil.

Nesse sentido, alguns trabalhos¹⁴ têm levado a repensar o problema da perda da autonomia da capitania de São Paulo por meio da conjuntura político-diplomática vivida entre Portugal e Espanha desde 1640, quando suas divergências geográficas na América se tornaram mais evidentes. Acreditamos que essa questão se relaciona mais diretamente à iniciativa de D. João V em reconfigurar a administração do centro-sul do Brasil.

Assim, tentaremos enxergar os reenquadramentos político-administrativos nessa região, processo que levou à dissolução política da capitania de São Paulo a partir das tensões entre as Coroas ibéricas, o que no fundo se insere num contexto em que Portugal visava consolidar sua soberania no Sul e no Oeste da colônia para formar e integrar seus territórios na América. Logo, veremos que os acordos luso-espanhóis, especialmente o

(1744) e Mato Grosso (1748). Pelo jogo dessas divisões, combinado com o do exercício dos governos dessas unidades, que muitas vezes e sem variadas combinações foram exercidas pela mesma mão, acaba o ouro de Minas por encontrar seu mais natural e mais breve escoadouro, que era o Rio de Janeiro”. *In*: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**, t.1, v.2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, pp. 401-402.

¹² PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. Belo Horizonte; São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro), p. 178.

¹³ RODRIGUES, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses. **Rev. Bras. Hist.**, v.23, n. 46, 2003, p. 255. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882003000200011>. Acesso em: 15 jun. 2015.

¹⁴ ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. University of California: Press Berkeley and Los Angeles, 1968; CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri. Tomo II (1735-1753)**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006; KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século 18**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006.

malogrado Tratado de Madri, e os diversos conflitos entre as monarquias ibéricas repercutiram tanto nos limites de jurisdição quanto no início de um plano militar na capitania paulista.

1.1 O interesse de Portugal nas “debatable lands”

“Se procurarmos que o rio nos sirva de limite, parece que todas as terras que estão entre a Colônia do Sacramento e a Capitania de São Vicente nos hão de ficar pertencendo”

(D. Luís da Cunha durante as negociações de Utrecht, 1712)

Seja pela rentável indústria açucareira, pela pujante exploração da prata ou pelo desenvolvimento da agricultura no alto platino, as coroas de Portugal e Espanha, por mais de um século, pouco ou quase nada se interessaram pela vasta porção de terras onde hoje se localizam o Uruguai e os estados brasileiros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Mas, ao se darem conta da potencialidade e importância que esse território teria na definição dos limites territoriais de seus impérios ultramarinos na América, as coroas ibéricas tão logo se empenharam em tomar posse daquela que Dauril Alden denominou de “debatable lands”.¹⁵

Durante quase todo o século XVII, os únicos habitantes que percorreram essa região foram os sertanistas da capitania de São Paulo e os jesuítas espanhóis, que, após se terem refugiado na banda oriental do rio Uruguai devido à destruição de suas missões pelos paulistas, retornaram mais tarde atraídos pelo gado dos pampas do Rio Grande.¹⁶

¹⁵ Segundo Alden, as “debatable lands” era um vasto território da América meridional cuja soberania ainda não estava definida e, portanto, passível de disputa entre Portugal e Espanha. A área compreendia a comarca de Paranaguá, as capitanias de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro e a região geográfica chamada de Banda Oriental. *Ibidem*, p. 59.

¹⁶ Em 1682, os padres da Companhia fundaram a missão de São Francisco de Borja, permitindo a passagem para o lado oeste do rio Uruguai. Mais tarde, outras seis reduções foram feitas nos afluentes do Uruguai ao norte de São Borja. Esses conjuntos de aldeamentos formavam o famoso Sete Povo das Missões. ALDEN,

Até então, sob a vigência da linha imaginária de Tordesilhas (1494), a América meridional não era um espaço rigorosamente demarcado pelas coroas ibéricas, embora houvesse certa preocupação das monarquias em enquadrá-lo dentro de suas balizas geográficas imperiais. O território americano nos Quinhentos e em boa parte dos Seiscentos figurava-se como “uma geografia comercial, política e corriqueira”¹⁷, um espaço ainda em construção, de interesses convergentes, ainda que organizado de maneiras diferentes por ambas as metrópoles.

No período após o término da Guerra de Restauração (1640-1668), o cenário econômico do Império português não era nada favorável. Os baixos rendimentos do açúcar, principal fonte lucrativa da Coroa, provocados pelo início da produção açucareira nas Antilhas e a perda do monopólio no comércio oriental, com o avanço holandês naquela região, fizeram o governo central “adotar uma política que visava desenvolver as potencialidades econômicas” de sua colônia americana, deslocando o eixo dinâmico do Índico para o Atlântico.¹⁸

Assim, o interesse de Portugal em trazer para dentro de seus domínios as “debatable lands”, como parte de seu plano de recuperação financeira, começou a ser despertado a partir de 1670, dois anos depois do reconhecimento de sua independência política pelos espanhóis (1668). A partir desse momento, a Coroa portuguesa tendeu a mostrar-se mais permissiva com o avanço da fronteira sul e oeste do Brasil e com a busca de metais preciosos e da exploração da madeira. Dessa maneira, os colonos inicialmente se estabeleceram na porção norte do território meridional (Paranaguá e Curitiba), chegando mais tarde até a margem setentrional do Rio da Prata. Os portugueses não demoraram a perceber o quão lucrativas eram aquelas terras que, além de alguns veios auríferos, possibilitavam o intenso contato com os mercadores castelhanos, bem como se tornavam uma via de acesso à prata do Peru e aos diversos produtos europeus. Logo, procurando construir soberania política na região do estuário platino, a metrópole fundou, em 1680, a Colônia de Sacramento.

Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. University of California: Press Berkeley and Los Angeles, 1968, pp. 64-66.

¹⁷ VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita dos Impérios dos Felipes: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2010, p. 200.

¹⁸ POSSAMAI, Paulo César. A colônia do sacramento e a busca da definição de uma fronteira entre as américas portuguesa e espanhola (1680-1750). **Anais do VI Seminário de Estudos Urbanos e Regionais e III Colóquio Sobre as Cidades do Prata**, Pelotas, 2010, pp. 10-11. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/seur/article/view/3256/3117>. Acesso em: 19 jul. 2016.

A presença portuguesa às margens do Rio da Prata imediatamente levou os espanhóis a atacarem e invadirem a nova possessão, pois alegavam que as demarcações estipuladas pelo Tratado de Tordesilhas concediam exclusivamente a eles a posse daqueles domínios. Dessa maneira, Sacramento passava para as mãos espanholas. Pouco tempo depois, em 1683, o novo povoado era devolvido para Portugal graças ao Tratado Provisional assinado dois anos antes pelas duas Coroas.

No entanto, a deflagração da Guerra da Sucessão espanhola (1701-1714) levou diversas nações europeias a firmar tratados de aliança, colocando as monarquias ibéricas em extremidades opostas. Por um lado, o parentesco entre o novo rei da Espanha, Felipe V, e o monarca da França, Luís XIV, conduzia à inevitável união franco-espanhola. Por outro, a aproximação anglo-lusitana parecia consolidar-se para além de acordos comerciais, como atesta a assinatura do Tratado de Methuen efetivada em 1703.

Desde a metade do século XVII, com a crescente concorrência econômica no ultramar aberta pela entrada de novas potências no cenário da exploração colonial, Portugal procurou evitar que suas colônias realizassem transações comerciais diretas com outros países. A partir de então, o governo adotou uma “política de neutralidade” nos conflitos europeus com o intuito de proteger seus territórios. Dessa vez, no entanto, a diplomacia portuguesa não conseguiria escapar das tensões surgidas em torno da passagem do trono espanhol e isso fez com que ela se aproximasse da Inglaterra.¹⁹ É nesse novo cenário das relações internacionais dos países europeus que as alianças de Espanha com França e de Portugal com Inglaterra começam a se consolidar.

O Conselho de Estado português, temendo que a posição assumida pela monarquia no pacto de defesa pudesse refletir-se de maneira negativa sobre suas possessões ultramarinas, adotou algumas medidas, a fim de conter qualquer dano que porventura viesse a ocorrer. Assim, diante da falta do exercício militar nas vilas do sul do Brasil, o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes (1697-1702) – que naquela época estendia sua jurisdição a toda região centro-sul da colônia – visitou em 1699 a capitania de São Vicente com o intuito de criar e dispor diversos postos de auxiliares e Ordenanças. A Carta Régia que consentia a organização promovida por Sá e Menezes permite perceber que o rei D. Pedro II, ao reconhecer que “estas milícias podem servir de grande defesa

¹⁹ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1986, pp. 23-24. No primeiro capítulo, *Política de Neutralidade*, o autor enxerga que essa mesma posição diplomática adotada por Portugal nos conflitos do início dos Setecentos também pode ser vista mais tarde, no final dessa centúria, no enfrentamento da crise do Antigo Regime, embora os resultados não tenham sido os mesmos.

naquelas terras”²⁰, demonstrava preocupação com um possível ataque estrangeiro aos territórios do sul da colônia, o que colocava em risco as jurisdições portuguesas e a segurança das minas de ouro recém descobertas.

De fato, os receios tornaram-se realidade: “a mudança de rumo da política externa da metrópole portuguesa levou o palco da guerra para o seu território, tanto na Europa, quanto em diversas praças do Império, especialmente na América”.²¹ As disputas em torno dos direitos de propriedade da Colônia de Sacramento vieram novamente à tona. Em 1704, as forças de Buenos Aires executaram sucessivos ataques, visando a rendição dos portugueses. Com a investida de mais de quatro mil homens sobre a fortaleza, o governador de Colônia, Sebastião Veiga Cabral, que contava com uma população entre civis e militares de cerca de 1500 pessoas²², viu-se obrigado a abandoná-la e um ano depois a Espanha readquiriria o controle da possessão.

Dez anos depois, a assinatura do Tratado de Utrecht (1715) veio romper o estado de beligerância iniciado no começo do século. O novo regateio diplomático reconhecia a ascensão dos Bourbons ao trono espanhol, “redefinindo o equilíbrio europeu e colonial sob a égide da Inglaterra”.²³ No estuário platino, o novo acordo restituiu a posse de Sacramento pela terceira vez aos portugueses, prevendo a renúncia de todo o direito que a Espanha tinha sobre aquela praça, porém, suas balizas geográficas continuaram sem definição. Sendo assim, toda a faixa continental que se estendia desde a capitania de São Paulo até o Rio da Prata passava a pertencer aos portugueses.

Portugal colhia, pois, os frutos de sua aproximação com os ingleses, decisão esta que, no decorrer do século XVIII, certamente seria “complementada por uma política de neutralidade face aos grandes conflitos europeus, adotada de forma mais ou menos continuada”²⁴ desde a convenção de Utrecht. Desse modo, a ação diplomática portuguesa, “ao mesmo tempo em que tentou tirar partido da situação obtendo vantagens territoriais,

²⁰ Carta régia aprovando a organização dada por Arthur de Sá e Menezes às ordenanças das vilas do Sul, 19 de outubro de 1707. RIHGSP, v. 18, p. 398, 1913.

²¹ FURTADO, Junia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D’Anville. **Topoi**, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 69.

²² PRADO, Fabrício Pereira. **A colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P. Prado, 2002, p. 48.

²³ NOVAIS, op. cit., p. 42.

²⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O reinado de D. João V (1706-1750): o apogeu do Portugal barroco. In: MATTOSO, José (dir.); HESPAÑA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 575.

procurou uma certa equidistância entre os partidos, o que lhe valeria porventura escapar em parte da tutela inglesa”.²⁵

A partir desse momento, a Coroa portuguesa, agora sob a real pessoa de Dom João V, começava a empreender uma série de medidas com vistas não apenas a resguardar as jazidas de metais preciosos no interior da colônia, mas, sobretudo, a submeter à sua jurisdição as terras sobre as quais acreditava-se recair a oeste do meridiano de Tordesilhas.

Um passo importante nesse sentido foi dado com a publicação do alvará régio de 18 de novembro de 1729.²⁶ O documento informava ao vice-rei, capitães-generais, governadores, capitães-mores, câmaras municipais, ouvidores e outras autoridades sobre o envio de dois padres jesuítas peritos em matemática, Diogo Soares e Domingos Capaci, ao Rio de Janeiro para fazerem mapas “apresentando a descrição daquelas terras tudo o que a sua especulação e o zelo do meu serviço lhes ditar”. Para o monarca português, a confecção das cartas geográficas seria “muito conveniente ao governo e detença do mesmo Estado, boa administração da justiça, arrecadação da minha fazenda, e para se evitarem as dúvidas e controversas que se tem originado dos meus descobrimentos que se tem feito nos sertões”. Pelo informe régio é possível perceber a preocupação da metrópole portuguesa em criar um aparato documental capaz de rebater quaisquer futuros questionamentos sobre as terras que estavam sob sua autoridade. As cartas geográficas que seriam produzidas pelos “padres matemáticos” eram uma tentativa de tornar precisa a linha divisória entre as duas monarquias ibéricas no continente americano.

Ainda que o Alvará tenha sido amplamente divulgado para informar todas as pessoas que estivessem incumbidas da administração colonial, essa iniciativa da Coroa de produção de mapas e demarcações geográficas deveria ser mantida em segredo. Em primeiro lugar, porque, na opinião de Jaime Cortesão, isso significava estar um passo à frente dos espanhóis²⁷; e, em segundo lugar, e talvez o mais importante, já se sabia o

²⁵ NOVAIS, op. cit., p. 27.

²⁶ Carta régia participando a vinda dos padres jesuítas Diogo Soares e Domingos Capaci, matemáticos, para levantarem plantas e mapas constantes de um certo Alvará. DI, v. 18, p. 281-284. O Alvará régio também pode ser consultado por meio do seguinte manuscrito: 1730, maio, 28, Rio de Janeiro. Carta do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V], sobre o cumprimento da ordem para pagar a cômputo, desde o dia do desembarque, aos padres da Companhia de Jesus, Diogo Soares e Domingos Capaci, matemáticos contratados para executar os mapas da capitania, conforme o alvará de 19 de outubro de 1729 e as determinações do governador [Luís Vahía Monteiro]. Anexo: alvará (cópia), carta, ofício (cópia), certidão. AHU_CU_017, Cx. 21, D. 2289.

²⁷ As primeiras observações das coordenadas geográficas realizadas de modo sistemático pela Coroa espanhola ocorreram em 1748 pelas mãos do jesuíta Quiroga, ou seja, somente às vésperas da assinatura

quanto as possessões tinham ultrapassado os limites de Tordesilhas e a função dos padres jesuítas seria, de certa maneira, ocultar as usurpações de territórios de domínio hispânico feita pelos portugueses.

Ao desembarcarem no porto do Rio de Janeiro, os matemáticos dirigiram-se, com toda a assistência que lhes fora concedida, para as áreas limítrofes do sul da América. A intenção “era principalmente o da defesa da Colônia, isto é, delinear a melhor forma de alargar a povoação, renovar as fortificações e construir novas muralhas”.²⁸ Além disso, Diogo Soares pontuava a necessidade de realizar outros trabalhos nas proximidades daquelas terras.

Em carta dirigida ao rei em de 27 de junho de 1731,²⁹ o padre jesuíta argumentava sobre a importância de se observar o Rio Grande, Santa Catarina, Laguna e outras localidades costeiras, mas, principalmente, as campanhas do Rio Grande para dispor as coordenadas geográficas. Para Soares, o principal ponto a ser fortificado era o Rio Grande, pois, “desamparada aquela barra e abertos os caminhos novos, que se abriram agora nela, tenha a Espanha e os padres das Missões uma porta para se introduzirem nos nossos sertões e minas”.

A referida estrada que conectava a capitania paulista ao sul da colônia havia sido feita no ano anterior pelo governador de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel, a mando de Dom João V.³⁰ Já em 1733, o monarca, em uma correspondência enviada ao novo governador, Antônio Luís de Távora, o conde de Sarzedas (1732-1737), indagava-o sobre a conveniência de se conservar ou “mandar se vedar o dito caminho.”³¹ Teria a metrópole levado em consideração os alertas do padre matemático?

Difícil precisar uma resposta, mas já em 1732 o governo português dava indícios da necessidade de tomar para si um posicionamento de proteção. Nessa época, o Conde de Sarzedas havia comunicado à Coroa que partiria para os sítios próximos a Cuiabá. Seu propósito era inibir o ataque àquela praça, que fora vítima de um incidente com os gentios Payaguás. Informou ainda a vontade de contra-atacar os mesmos índios pelo Rio Grande.

do Tratado de Madri. CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri. Tomo II (1735-1753)**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006, p. 15.

²⁸ *Ibidem*, p. 22.

²⁹ 1731, junho, 27, Colônia do Sacramento. Carta do Padre da Companhia de Jesus Diogo Soares, dirigida ao Rei, acerca das plantas que tirara da Colônia do Sacramento e em que relata a sua opinião sobre a fortificação daquela praça. Anexa ao n.º 7616. AHU_CU_017-01, Cx. 33, D. 7623.

³⁰ Carta régia sobre a abertura de um caminho de São Paulo ao Sul. DI, v. 24, p. 32.

³¹ Carta régia indagando se convém fechar o caminho de Curitiba ao Rio Grande. DI, v. 24, p. 121.

Em resposta, o Conselho Ultramarino dizia “não ser conveniente, que deixeis o governo da capital para ir ao Cuiabá (...) e quanto ao Rio Grande não deveis intentar ação alguma, e vos conservareis na defensiva somente de que vos aviso para que assim o tenhas entendido”.³²

Na visão de Soares, a unidade do Brasil estava condicionada às outras partes da colônia, que precisavam ser inseridas no mesmo projeto que assegurava a primazia portuguesa no norte do estuário platino. Ao que parece, a metrópole concordara com essa percepção e a capitania de São Paulo mantinha uma posição estratégica nesse sentido, pois, além de compreender um vasto território, nela “se assentava a montante dos caminhos, num centro de circulação fluvial e terrestre”, o que fazia da capitania o coração geográfico do Brasil³³.

Desde a União Ibérica, São Paulo consolidava uma nova faceta da colonização portuguesa no continente americano, na qual os núcleos de povoação deixaram de se concentrar nas regiões costeiras para penetrar no continente. Mas mais do que isso, o planalto de Piratininga passou a ser território de articulação tanto de âmbito regional, conectando-se com vilas como Santos e São Vicente, quanto de âmbito imperial, estabelecendo contato com o interior da América, sobretudo com o Paraguai. São Paulo, portanto, possuía uma localização privilegiada, situando-se estrategicamente entre dois Impérios. Um território essencial para o processo de expansão imperial.³⁴

O trabalho dos jesuítas matemáticos duraria por quase duas décadas, abrangendo praticamente todas as capitanias do centro-sul. Do estuário platino, passando pelo Espírito Santo, Bahia, Goiás até as minas de Cuiabá, a missão dos padres correspondia acima de tudo a um “estudo preparatório para delimitar a soberania política entre os domínios de nações confinantes”.³⁵

Todo esse contexto de crescente movimento de interiorização dos portugueses na América e de dilatação das terras ao sul deixava clara a necessidade da metrópole de renegociar as fronteiras a fim de atender aos seus novos interesses. Se durante os séculos anteriores, o estabelecimento de marcos que pudessem delimitar as posses entre os dois

³² Carta régia ordenando que o governador não vá à guerra contra os índios. DI, v. 24, p. 89.

³³ CORTESÃO, Jaime, **A fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955, p. 125.

³⁴ VILARDAGA, op. cit., pp. 198-199.

³⁵ CORTESÃO, op. cit., 2006, p. 25.

Impérios não fizera parte das demandas de ambos os governos, no século XVIII, esse assunto passa a ser motivo de grande preocupação.

As pretensões portuguesas de dominar a margem setentrional do Prata dificilmente seriam aceitas pelos castelhanos, que não se conformavam com a perda da Colônia de Sacramento. Nesse caso, “seria mais fácil persuadir o governo espanhol a abolir a Inquisição do que ceder uma só polegada de terra americana a qualquer povo europeu, e, menos do que qualquer outro, ao povo português”.³⁶

Portugal também não desistiria de firmar sua presença nos territórios meridionais, pois, além de ter a chance de diminuir o poderio dos castelhanos no Rio da Prata, também teria uma oportunidade de continuar desfrutando dos rendimentos da ganadaria. A indústria ganadeira, que desde o final dos Seiscentos recebera bastante incentivo da Coroa para que fosse promovida³⁷, era constituída das chamadas vacarias do Mar e dos Pinhais, localizadas em uma vasta área entre o norte do Rio do Prata até o sul do atual estado de Santa Catarina.

Somente para se ter uma ideia da evolução e do caráter promissor dos negócios em torno da carne e, principalmente, do couro das reses das campanhas sulinas, no final do século XVII, o governador da Colônia, Francisco Naper de Lancastre, informava ao rei o envio de uma remessa de 6 mil couros ao porto do Rio de Janeiro que renderam aos cofres da Coroa 2.600 cruzados, podendo a quantidade desse produto chegar à marca de 25 mil ao ano.³⁸

Porém, não se pode esquecer que dentro desse quadro de prosperidade suscitado por Sacramento havia o predomínio do contrabando. Durante a União Ibérica, acompanhou-se a preponderância comercial luso-brasileira em Buenos Aires obtida fundamentalmente pela relativa proximidade dos portos brasileiros com o Prata e facilidade de se obter escravos das feitorias portuguesas na África.³⁹

No século XVIII, a exportação de couro através do comércio ilícito conseguia alcançar números impressionantes. Entre as décadas de 1720 e 1730, a exportação desse

³⁶ BOXER, Charles. **A idade do ouro do Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)**. Trad. Nair Lacerda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p. 220.

³⁷ Segundo Jaime Cortesão, o Conselho Ultramarino dispôs que “do produto das vendas do couro, ficasse o quinto para a fazenda real, 20% para o governador, a fim de manter sua posição, pois lhe não era permitido negociar com os castelhanos, e o resto para ser distribuído pelos soldados que se entregassem àquelas fainas”. CORTESÃO, op. cit., p. 32.

³⁸ *Ibidem*, p. 31.

³⁹ CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984.

produto variou entre 400 e 500 mil, transação esta negociada com o ouro do Brasil ou com as manufaturas europeias trazidas tanto pelos navios de origem fluminense quanto pelos de origem inglesa.⁴⁰ Nesse período, o Rio de Janeiro surge como destino principal desse comércio e o volume de prata que entrava em Lisboa provenientes daquela praça era tão grande que gerava protestos do governo de Madri.⁴¹

Além de servir como matéria-prima para a fabricação de mercadorias destinadas ao mercado externo, o gado proveniente do Sul também era utilizado para o consumo dos habitantes das diversas minas entranhadas nos sertões do Brasil.⁴² A resposta dada pelo Conde de Sarzedas, quando questionado pelo monarca se havia a necessidade de manter o caminho que ligava São Paulo ao Rio de São Pedro, conforme visto há pouco, exprime bem a importância do gênero para a comunidade mineira.

Em carta de 7 de fevereiro de 1734⁴³, o governador de São Paulo emitiu um parecer positivo sobre essa questão, justificando que seria “útil para o rendimento que poderá ter a Fazenda Real nas entradas das cavalgadas e das boiadas, e também para o fornecimento das Minas”. Por ser um negócio tão rentável, acrescenta ele que mandava ratificar a “Cristóvão Pereira as ordens que meu antecessor lhe havia dado para entrar por ele, achando-se este ainda na Ilha de Santa Catarina depois de eu tomar posse deste governo lhe ampliei as referidas ordens para que não encontrasse obstáculo algum”.

Cristóvão Pereira de Abreu havia arrematado o contrato dos bois e a ele cabia o esforço de desbravar aquelas terras. Seu trabalho de abertura da estrada entre Curitiba e as campanhas do Sul fora concluído em dezembro daquele mesmo ano⁴⁴, conforme as instruções do Conde de Sarzedas, que não deixou de reconhecer a braveza desse “homem

⁴⁰ BOXER, op. cit., 1963, p. 218.

⁴¹ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750)**. Tese de doutorado apresentada ao ICHF-UFF, Niterói/RJ. De acordo com Pierre Chaunu, nas primeiras décadas dos Seiscentos, a prata proveniente de Potosí desviada para o Brasil e Portugal pode ter chegado a cerca de 25% da produção. CHAUNU, Pierre. **Sevilha e a América nos Séculos XVI e XVII**. São Paulo: Difel, 1980, p. 203.

⁴² Helen Osório atesta que “a partir da década de 1780 as exportações gaúchas de couro, trigo e charque e seus derivados ganharam muita relevância no contexto do abastecimento interno da América portuguesa. Cresceram rapidamente e chegaram a representar de 28 a 49% do valor das exportações do Rio de Janeiro para Portugal (excluindo os metais preciosos) no período de 1802 a 1807”. OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2000, v. 20, n. 39, p. 116.

⁴³ Correspondência do conde de Sarzedas sobre a conservação do caminho de Curitiba ao Rio Grande de S. Pedro do Sul. DI, v. 40, p. 82.

⁴⁴ Correspondência do conde de Sarzedas sobre a conclusão da estrada da Vila de Curuituba (Curitiba) ao Rio Grande de S. Pedro. DI, v. 40, p. 158.

que com tanto desvelo, trabalho e despesa conseguiu um serviço que o julgo por mui particular, e se faz digno que Vossa Majestade por ele lhe dê um grande louvor”.

Vê-se, portanto, que a Colônia de Sacramento suscitou um novo projeto econômico português na América meridional, fazendo com que a Coroa atribuísse legitimidade às transações comerciais que aos olhos do Estado espanhol eram tidas como ilegais.⁴⁵ Assim, esse tipo de comércio era tolerado e contava com a participação de importantes agentes da administração. Ao dar seu consentimento, a Coroa procurava beneficiar-se das atividades desenvolvidas, revertendo os lucros para os cofres da Real Fazenda.⁴⁶ Por sua vez, a Espanha considerava o comércio proveniente da indústria ganadeira uma afronta à soberania castelhana no estuário platino. Mais tarde, na década de 1740, o comércio ilícito seria visto por algumas autoridades portuguesas como grande entrave à conclusão do Tratado de Madri.⁴⁷ Já no governo de D. José I, com o objetivo de reformar a economia portuguesa, medidas foram implementadas para conter o contrabando com veemência, quais sejam: o protecionismo, as leis de suntuosidade e a criação das companhias de comércio.⁴⁸

Em 1735, um novo conflito é instaurado. Um incidente envolvendo alguns funcionários da embaixada portuguesa em Madri foi o suficiente para ruir as relações diplomáticas entre as coroas ibéricas e, mais uma vez, as tropas de Buenos Aires atacaram Sacramento. A expansão portuguesa às margens do Prata talvez tenha sido o principal motivo para o desencadeamento das hostilidades, já que a ideia de ter de compartilhar sua supremacia na região pouco agradava a Espanha.

Como na última invasão, os soldados espanhóis não tiveram dificuldade para ultrapassar as fortificações de Sacramento, mas dessa vez não contavam com a dura resistência dos portugueses, que se mantiveram firmes sob o comando de Antônio Pedro

⁴⁵ Em sua dissertação de mestrado, Thiago Gil demonstra que as várias formas de se interpretar as ações dos contrabandistas contribuíram para legitimar o ilícito, conforme as próprias negociações estabelecidas entre os súditos e as monarquias ibéricas. Uma relação aparentemente contraditória, mas que fazia todo sentido em uma economia de Antigo Regime. GIL, Thiago Luís. **Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.

⁴⁶ JESUS, Nauk Maria de. Na trama dos conflitos. **A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 205.

⁴⁷ “O que V. Ex.^a me diz da Colônia é de que continuam por todos os caminhos excogitáveis os contrabandos, não me faz novidades, porque aqui é pública esta notícia e me persuado inteiramente que não se podendo ocultar a Corte de Madri este teimoso excesso, seja o motivo mais forte que retarda a conclusão do Tratado (...)”. Carta do vice-rei ao general do Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 58.

⁴⁸ JESUS, op. cit., p. 233.

de Vasconcelos, governador da possessão à época. No entanto, bravura e destreza pouco garantiriam a vitória sem o contingente necessário.⁴⁹ Sabendo disso, Vasconcelos teve de recorrer constantemente ao auxílio de outras partes do Brasil.

Manuseando o imaginário de bravura e valentia dos homens de São Paulo, que fora construído na época das explorações auríferas tanto pelas autoridades régias quanto pelos próprios sertanistas⁵⁰, o governador de Sacramento pontuava que esses homens eram os mais aptos para a execução das estratégias de guerra contra os espanhóis e, em virtude disso, pediu ajuda militar à capitania de São Paulo em 1735.

Vasconcelos acreditava que, divididos em dois grupos, os sertanistas poderiam cruzar “a campanha [roubando] as cavalgaduras e boiadas dos castelhanos no distrito de Montevideú, porque destituídos destas ficariam impossibilitados para poderem sair fora da praça e os obrigaria a conservarem-se naquele presídio sem inquietarem a Colônia”. Ademais, insinuava ser Cristóvão Pereira de Abreu o mais capacitado para cumprir tal empreitada “pela grande notícia da campanha e positivo conhecimento do Gentio Tapes e Minuanes, que são os que causam a maior opressão e por se constituírem grande número”.⁵¹

Reinol de Ponte de Lima, Cristóvão Pereira de Abreu, no Brasil, além de negociante, atuava como um grande desbravador da Coroa portuguesa nos territórios do Sul. Durante sua chegada no Rio Grande de São Pedro no início do Setecentos, teria

⁴⁹ Após a retomada da Colônia de Sacramento em 1715, Portugal impulsionou a vinda de famílias açorianas para a região com o intuito de fortalecer o contingente militar e populacional. De 1716 a 1735 o que se vê é um intenso desenvolvimento urbano, comercial e agropecuário. Sendo assim, na década de 1720, Colônia contabilizava uma população mínima de 1.388 habitantes. Já na década seguinte, a estimativa populacional total passa a ser de 2.600 a 3000 habitantes. Ainda que houvesse um significativo crescimento demográfico, esses números são consideravelmente baixos se comparados aos da vizinha Buenos Aires, que já em 1720 apresentava 9.000 habitantes. Portanto, a quantidade de espanhóis do outro lado do Prata capazes de pegar em armas naquele momento era muito maior que a de Sacramento. PRADO, op. cit., pp. 50-52.

⁵⁰ Segundo Adriana Romeiro, no final do século XVI, os paulistas já tinham a sua imagem associada a sertanistas portadores de técnicas arrojadas no desbravamento de territórios hostis. Já no Seiscentos, os relatos da época passaram a utilizar o termo descobridores para se referirem a tais homens. Romeiro atribui a Arthur de Sá e Meneses, governador das capitanias da Repartição Sul, a percepção de que o sucesso dos descobrimentos auríferos dependia dos paulistas, vistos como os mais experientes para a execução dessa tarefa. Segundo a historiadora, a principal contribuição de Sá e Meneses teria ocorrido no “campo simbólico das relações entre o rei e seus vassallos: subvertendo a legenda negra então dominante, o governador transformou-os de vassallos rebeldes e insubmissos em ‘honrados vassallos’, animados pela ‘boa lealdade.’” ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, pp. 54-55, 255-257.

⁵¹ Correspondência do Conde de Sarzedas sobre a defesa das fronteiras do sul. DI, v. 40, pp. 225-229

enfrentado com sua tropa “mais de cem tapez a cada português”.⁵² Por isso, o governador de Sacramento suscitava o nome do experiente português para tal empreitada.

Ao ser notificado da intenção de Vasconcelos, Cristóvão de Abreu não hesitou em executar “as mais diligências que pudessem conduzir para reprimir as forças dos castelhanos e serenar as hostilidades que estavam obrando” e de boa vontade aceitou cumprir a missão. O objetivo, portanto, era neutralizar os índios, a fim de arrefecer o poder ofensivo das tropas inimigas.

Contudo, o conde de Sarzedas já supunha estarem adiantadas as operações dos castelhanos na margem setentrional do Prata, pois esses sabiam da fragilidade que tinha a capitania em socorrer Sacramento. Em carta dirigida ao governo do Rio de Janeiro em dezembro do mesmo ano⁵³, Sarzedas dizia que, além da longa distância entre as duas praças – mais de 400 léguas –, era impossível enviar tropas ao sul naquele momento, pois “para me valer dos paulistas, estes se acham todos dispersos pelas minas deste Estado e os poucos que achei nesta capitania foram para o Cuiabá empregados na expedição que fiz por ordem de El-Rei contra os gentios Payaguazes e os mais seus confederados, que invadiam as ditas minas e seus caminhos.”

Se o socorro ao estuário platino era imprescindível, igualmente era o resguardo das fronteiras no oeste do Brasil. Por isso, o governador de São Paulo entendia a necessidade de manter naquela área o mínimo de homens possível, ainda que com poucos recursos:

“(…) no caso que os inimigos desta Coroa intentem surpreendê-la, não consiste mais que em cinco companhias de infantaria, que completas fazem o número de 280 homens, tendo empregado quatro destacamentos assim nos registros do ouro como nas minas dos Guayazes, faltando a todo este número as munições necessárias, as quais pedindo-as à Corte se me não tem remetido, e querendo-me valer do Rio de Janeiro as não pude obter por empréstimo pelas não haver nos armazéns daquela cidade”.⁵⁴

Mas, mesmo diante dos empecilhos acima expostos, o governador de São Paulo conclamou a população a compor as frentes de defesa pela parte da campanha do Rio

⁵² SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993, p. 160.

⁵³ Carta para Gomes Freire de Andrada sobre os perigos da guerra na Colônia do Sacramento e fraqueza desta capitania. DI, v. 41, pp. 307-309.

⁵⁴ Carta para Gomes Freire de Andrada sobre os perigos da guerra na Colônia do Sacramento e fraqueza desta capitania. DI, v. 41, p. 308.

Grande de São Pedro, garantindo “todas as honras que merecer o avultado da ação”.⁵⁵ Naquele mesmo ano, o governador interino do Rio de Janeiro, José da Silva Paes, comunicava Sarzedas sobre a entrada de paulistas e “alagonistas” nos pampas sulinos, bem como o envio de munições e alimento para abastecer as guarnições.⁵⁶

Por meio dessas correspondências, podemos então compreender o importante papel desempenhado pelos homens de São Paulo no resguardo das regiões limítrofes tanto do Sul quanto do Oeste da América portuguesa. A experiência adquirida nos desbravamentos dos sertões desde o século XVI e o contato beligerante que tiveram com as diversas tribos indígenas faziam desses vassallos um elemento-chave na busca pela defesa e manutenção da soberania portuguesa no Brasil meridional.

As sucessivas expedições que aportaram em Sacramento nos meses seguintes provenientes também da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco ajudaram a conter em definitivo o avanço dos espanhóis, que foram expulsos em outubro de 1736. O longo período de paz entre as duas nações, resultante do acordo de Utrecht, contribuiu para o afrouxamento da segurança de Sacramento. Por isso, o ataque espanhol demonstrava a necessidade de organizar novas políticas, a fim de bloquear, fortalecer e manter a posse portuguesa às margens do Prata. Tais reestruturações incluiriam: a ocupação definitiva do Rio Grande de São Pedro, com a fundação da vila de Rio Grande em 1737; a organização do frágil contingente militar que existia nas cidades, vilas e freguesias do Brasil; e a negociação de um novo acordo de limites, o Tratado de Madri.

Finalmente, em março de 1737, sob a intervenção da França, Inglaterra e Holanda, firmava-se o armistício entre as monarquias ibéricas. Dois meses depois, os combates na Colônia de Sacramento foram cessados, definindo o retorno do *status quo* na região. Com a restituição da paz diplomática, a Coroa portuguesa poderia lançar mão de seus planos para tentar dominar de forma decisiva as fronteiras meridionais.

⁵⁵ Registro de um bando para que as pessoas que quiserem ir em defesa da Praça da Colônia serão premiadas com algumas honras e o mais que nele se contém. DI, v. 22, pp. 105-106.

⁵⁶ Carta do governador interino da capitania do Rio de Janeiro ao governador da capitania de São Paulo, tratando de vários assuntos, entre os quais da entrada de paulistas e lagunistas no sertão do Rio Grande do Sul e do pedido de um homem de negócio para povoar aqueles distritos, 5 de janeiro de 1736. DI, v. 50, pp. 277-279.

1.2 Desmembramento da capitania de São Paulo como garantia das fronteiras meridional e ocidental do Brasil

“Foi servido criar dois governos e capitânicas gerais, a primeira em Mato Grosso em que entra toda a comarca do Cuiabá até o Rio Grande, e a segunda no Goiás; e que a Capitania de São Paulo até o dito Rio Grande com as adjacentes (...) fiquem administrados pelo governador de Santos subordinado ao do Rio de Janeiro”

(Carta do Secretário de Estado, Marco Antônio de Azevedo Coutinho, ao general D. Mascarenhas, 1748)

Um dos primeiros passos com o intuito de assegurar a presença portuguesa no extremo Sul do Brasil foi a ocupação definitiva do Continente do Rio Grande⁵⁷ em 1737, com a constituição de uma política de enraizamento socioeconômica. Vários eram os motivos para que Portugal tomasse efetivamente a posse daquelas terras: o solo fértil e clima favorável; a capacidade portuária da Lagoa dos Patos; a possível existência de minas de prata nas terras dos Sete Povos; a abundância de gado existente entre o Rio São Pedro e a baía de Maldonado e Montevidéu;⁵⁸ e a formação de um território contínuo entre Laguna e o Rio da Prata.

Ao que parece, o governo português pensava nessa possibilidade de assentamento ainda durante o período de guerra, conforme se pode observar no bando passado pelo Secretário de Estado, Antônio da Silva de Almeida, incentivando a fixação dos que para o sul seguiam no combate do inimigo:

“(...) toda a pessoa que quiser povoar o Rio Grande de São Pedro da mesma campanha desta parte lhe darei as sesmarias que pedir para se situarem e haverá as graças, liberdades e privilégios e isenções que são prometidas aos povoadores no que tudo conseguirão grandes

⁵⁷ Região localizada entre Santa Catarina e o estuário platino. KÜHN, Fábio. **Breve história do Rio Grande do Sul**. 3ª ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007, p. 50, nota de rodapé nº 5.

⁵⁸ ALDEN, op. cit., p. 75.

conveniências pelo muito que aquelas terras prometem fazendo também serviço a Sua Majestade que os permitirá como se espera de sua real grandeza (...).⁵⁹

A ocupação das “debatable lands” situadas na banda oriental do Rio Uruguai também permitia à Coroa, ainda que de modo implícito, colocar em prática a política do *uti possidetis*, única base jurídica legalmente capaz de substituir as balizas geográficas anteriormente regulamentadas pelo acordo de Tordesilhas.

Os projetos de ocupação das campanhas do Sul começam a amadurecer quando as autoridades metropolitanas passaram a acreditar que, para garantir a presença portuguesa naquelas áreas através do Tratado, seria muito mais fácil a Espanha ceder o Rio Grande de São Pedro do que a Colônia de Sacramento.⁶⁰ Em outras palavras, Portugal não descartava a ideia de ter de abrir mão da porção setentrional do Prata por um equivalente.

O governo português desconfiava que, em defesa das balizas geográficas impostas por Tordesilhas, a Espanha não cederia outros territórios, como, por exemplo, os do oeste do Brasil, onde se situavam as minas de Goiás e de Cuiabá. Logo, era muito mais viável garantir a posse de áreas que contribuiriam para os rendimentos da Coroa do que Sacramento, na qual os gastos para mantê-la já oneravam em muito os cofres da Real Fazenda.

No final da década de 1730, a metrópole começa a efetuar algumas manobras com vistas a garantir seu domínio nas campanhas do Rio Grande, ao mesmo tempo em que buscava conservar sua autoridade na Colônia de Sacramento, pelo menos até o momento oportuno de fazer a troca por um equivalente. Contudo, para alcançar tal objetivo, todo o aspecto político-territorial de São Paulo passaria por grandes transformações.

Desse modo, em 11 de agosto de 1738⁶¹, o rei determinava a separação da Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro do território paulista, colocando-os sob a tutela do Rio de Janeiro. A justificativa era a de que, para a segurança da possessão platina e do estabelecimento do Rio de São Pedro, “seria útil estivesse debaixo de um só mando toda a marinha e Costa do Sul daquela capitania até a Colônia”. Ademais, era

⁵⁹ Registro de um bando para que as pessoas que quiserem ir em defesa da Praça da Colônia serão premiadas com algumas honras, e o mais que nele se contém. DI, v. 22, pp. 105-106.

⁶⁰ CORTESÃO, op. cit., p. 80.

⁶¹ Provisão régia separando de São Paulo a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro, e mandando informar sobre a separação entre Goiás e São Paulo, 11 de agosto de 1738. DI, v. 47, pp. 109-110.

indispensável fortificar os portos catarinenses “onde com segurança se refugiassem as nossas embarcações”. Portanto, o desmembramento de parte da capitania de São Paulo atendia ao propósito de socorros mais imediatos às regiões de vulnerabilidade fronteiriça no sul do Brasil, uma estratégia de defesa colonial.

Outra circunstância que possivelmente levou Portugal a intensificar sua presença no Rio Grande, nos *campos* de Viamão⁶², foi a ameaça da Inglaterra de invadir o Prata, em decorrência de um novo conflito com a Espanha em 1739. Contudo, mais do que o direcionamento do alvo dos ataques a Buenos Aires e Sacramento, havia temores de que os ingleses “aceitassem o plano de certo judeu João da Costa, certamente de origem portuguesa, que anos atrás os incitara a estabelecer-se nos territórios do Rio Grande de São Pedro, mostrando-lhes a grande vantagem dessa ocupação”.⁶³

Como dissemos anteriormente, as planícies do Rio Grande eram riquíssimas, abrigando uma vasta quantidade de gado que auxiliava no abastecimento dos sertões mineiros e no fornecimento de couros para o mercado internacional e doméstico. Com a tomada dos campos sulinos temia-se a interrupção do escoamento dos rebanhos para o interior do Brasil. Temia-se também que as estradas, as quais conectavam as duas áreas, servissem de porta de entrada para os ingleses se apossarem das minas de ouro. Uma situação desastrosa para todo o Império português.

Mais tarde, a notícia confirmando a partida de uma esquadra britânica em direção ao estuário platino faria com que a Coroa espanhola redobrasse os esforços para assegurar sua integridade na região. O receio de colocar em risco a paz de outras províncias reavivou o antigo anseio castelhano de obter o domínio exclusivo de toda a bacia platina. Logo, a ideia de readquirir a Colônia de Sacramento foi retomada.

Diante da inconveniente possibilidade de uma base comercial inglesa próxima de suas zonas auríferas e da postura mais firme tomada pela Espanha para reivindicar a margem esquerda do Prata, Portugal passou a dirigir suas atenções com vistas a estabelecer definitivamente sua jurisdição no sul do Brasil. Tendo que resistir contra a cobiça de dois inimigos, o governo português não deixava de lastimar os prejuízos que se

⁶² De acordo com Fábio KÜHN, “os tais *campos* correspondiam às terras situadas ao sul do rio Mampituba, tendo ao leste o oceano Atlântico e a oeste e a sul a baliza fluvial do Guaíba e da lagoa dos Patos. Para os paulistas e lagunistas que exploraram o Rio Grande a partir do ‘Caminho da Praia’, os *campos* eram todas as planícies despovoadas à margem esquerda do Rio de São Pedro. Nessa região se estabeleceram os mais antigos povoadores do Continente, que inicialmente ‘povoaram’ seus campos de animais, para só depois trazerem suas famílias”. KÜHN, op. cit., 2007, p. 47.

⁶³ CORTESÃO, op. cit., p. 236.

abateriam sobre seus domínios caso a Espanha ou a Inglaterra saísse vitoriosa. Não obstante, ponderava a situação, argumentando que “vizinhos por vizinhos, os menos poderosos no mar são os menos maus”.⁶⁴

Já em 1738, após o estabelecimento do forte de São Miguel, entre a Lagoa Mangueira e a Mirim, alguns homens de Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro e Colônia de Sacramento tinham-se dirigido para o Rio Grande de São Pedro incentivados pela distribuição de terras do governo⁶⁵. É válido notar que todos aqueles que se instalaram nos Campos de Viamão, por exemplo, possuíam patente militar,⁶⁶ o que demonstra a mobilização da Coroa em fomentar não somente a povoação, mas também a defesa daquela região, concedendo benefícios e títulos, como um cargo de milícia, aos que para lá se dispusessem a viver.

No entanto, para não causar a desconfiança dos espanhóis, já que a posse do Rio Grande de São Pedro significava ultrapassar os limites determinados por Tordesilhas, somente na década seguinte o processo de expansão e ocupação do território ganhou força. Com a subida de Fernando VI e Bárbara de Bragança, filha de Dom João V, ao trono espanhol, a política de colonização dirigida é colocada em prática, marcando o início dos preparativos para o Tratado de Madri.

Assim, no final da década de 1740 foram enviados cerca de 4 mil casais portugueses oriundos do reino e do arquipélago açoriano para se fixarem desde o norte do atual estado de Santa Catarina até o sul dos campos uruguaios.⁶⁷ Em dezembro de

⁶⁴ Idem. Interessante observar que em carta de 19 de julho de 1712 enviada ao cardeal da Cunha a respeito do Tratado de Utrecht, o secretário Joseph da Cunha Brochado utilizara o seguinte argumento: “Um vizinho nos defende de outro vizinho. Espanha é nosso vizinho por terra, e Inglaterra, primeira potência marítima, é nosso vizinho por mar. Nós podemos defender-nos em nossas fronteiras, mas não podemos guardar os nossos portos, e esta necessidade é absoluta e superior a qualquer outra razão particular, ou temporal”. D’AZEVEDO, Padre Torquato Peixoto. **Memórias ressuscitadas da Antiga Guimarães**. Porto: Tipografia da Revista, 1845, pp. 130-131.

⁶⁵ ALDEN, op. cit., p. 79.

⁶⁶ KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século 18**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 105.

⁶⁷ BOXER, op. cit., 1963, pp. 221-222. Segundo Marta Hameister, a colonização feita pelos açorianos deveu-se ao desequilíbrio entre o alto índice populacional e a disponibilidade das terras para os habitantes do arquipélago. Outro fato que teria contribuído para que grande parcela da população deixasse de ter acesso à terra e, conseqüentemente, à exploração agrícola era a vigência de um regime sucessório desigual em Portugal, ou seja, que restringia o acesso aos recursos disponíveis para alguns filhos (os primogênitos) em detrimento de outros. Assim, se por um lado o deslocamento dos habitantes para a América seria um remédio para o excesso populacional das ilhas – ao mesmo tempo em que serviria para aumentar os núcleos de povoação do sul da Brasil – por outro lado representava uma alternativa para contornar o sistema de herança excludente. HAMEISTER, Martha Daisson. **Para dar calor à nova povoação: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFRJ, Rio de Janeiro, 2006, pp. 142-181.

1749, o governo militar de Santa Catarina avisava Gomes Freire da chegada naquele porto de “um de quatro navios que saíram das Ilha dos Açores no princípio de novembro com mais de duas mil pessoas para povoarem esta e seu continente trazendo este seiscentas e tantas almas”.⁶⁸

No Brasil, também houve o incentivo para que os próprios colonos fossem povoar o território catarinense. Ao governador de São Paulo solicitava Gomes Freire lançar um bando “declarando as conveniências e privilégios que El-Rei concederia às pessoas que forem a dita povoação”.⁶⁹

As autoridades responsáveis pela expansão do sul do Brasil – Gomes Freire, José da Silva Pais e André Ribeiro Coutinho – entendiam que o sistema defensivo dessa região, além de ser composto pelas fortalezas do Arroio Chuí e dos portos catarinenses, deveria receber o apoio de indivíduos capazes de pegar em armas. Prova desse fato é que logo se determinou a nomeação de oficiais para o levantamento das companhias de Ordenanças.⁷⁰

Percebe-se que a organização de uma política de povoamento no sul da América portuguesa atendia não somente à segurança da região contra uma possível investida inglesa e hispânica, mas também é importante colocar em foco que essa estruturação colonial poderia significar uma forma de forçar a Espanha a negociar a posse de Sacramento em troca de um equivalente. Se a empreitada para integrar o Rio Grande de São Pedro e o Continente de Santa Catarina ao Estado do Brasil era lançada, o mesmo deveria acontecer com os territórios do Oeste, região fundamental para a unidade geopolítica do Brasil.

Na mesma data em que subordinou a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro ao governo do Rio de Janeiro, Dom João V emitiu outra provisão, solicitando a José da Silva Pais informações que subsidiassem o Conselho Ultramarino a decidir se convinha separar Goiás da capitania de São Paulo. A dúvida teria surgido de uma carta de Gomes Freire enviada ao reino, na qual dizia que “as minas dos Goiás, Cuiabá, e mais

⁶⁸ Carta do governador de Santa Catarina ao general do Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, código 84, volume 12 (1749-1763), p. 22.

⁶⁹ Carta do general do Rio de Janeiro a D. Mascarenhas. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, código 84, volume 11 (1743-1749), p. 217.

⁷⁰ CORTESÃO, op. cit., p. 255.

descobertos, deviam ter um governador particular, que ficasse subordinado ao das Minas”⁷¹, porventura, ao próprio general fluminense.

É plausível desconfiar que a carta a qual Dom João V se refere remete ao mesmo conteúdo daquela que o governador fluminense emitiu ao vice-rei em 18 de outubro de 1737.⁷² Nessa correspondência, Gomes Freire informa que se sentia na obrigação de tomar posse do governo paulista, após a morte do conde de Sarzedas, “para poder expedir aos Goiazes providências que reduzam a sossego e harmonia aqueles novos descobertos”. Além disso, partiria até Vila Rica devido ao delicado estado de saúde do governador de Minas Gerais, pois “se romper a guerra ou faltar de todo nas Minas a pessoa de Martinho de Mendonça será infalível a confusão em aquela e esta capitania”.

Porém, o governador fluminense receava que a grande distância entre São Paulo, Goiás e Minas Gerais o impossibilitasse de se deslocar a tempo suficiente de socorrer ambas as capitanias das possíveis intempéries. Não se deve esquecer que a fronteira oeste era uma zona de tensão entre portugueses e os gentios habitantes das terras espanholas, que por vezes atentaram contra aqueles sertões. É por esse motivo que em 1738 o monarca autorizou a abertura de caminhos entre São Paulo, Cuiabá e Goiás “em razão de ser mais breve e livre dos assaltos que nos fazem os gentios do Rio Paraguai”.⁷³ Prova-se, assim, que Gomes Freire havia pedido providências a tão importante matéria, que garantiria a Real Fazenda e os serviços de El-Rei.

A criação de um governo próprio para administrar os territórios do extremo Oeste seria, portanto, uma solução para o problema pontuado por Gomes Freire, que justamente em 1738 passava a comandar também a capitania de Minas Gerais. Por isso, é plausível considerar que a carta do governador fluminense ao vice-rei tenha sido encaminhada a Lisboa para que as autoridades metropolitanas fizessem suas deliberações.

O problema da falta de um representante régio para administrar Goiás já tinha sido observado pelo conde de Sarzedas alguns anos antes. Em 1735, o ex-governador de São Paulo reclamava do pouco interesse da Real Fazenda em coibir a má arrecadação dos quintos naquelas minas e dizia que, “se não pode já conservar sem pessoa que as governe

⁷¹ Provisão régia pedindo informações sobre a divisão entre o governo da marinha e o de São Paulo e sobre si convinha a separação de Goiás, 11 de agosto de 1738. DI, v. 47, p. 111.

⁷² Carta de Gomes Freire de Andrada ao vice-rei do Estado do Brasil, comunicando-lhe que, pelo falecimento do conde de Sarzedas, as vias de sucessão o haviam indicado para substituí-lo como governador da capitania de São Paulo, para onde partia, tencionando seguir dali para Vila Rica, a fim de providenciar quanto às coisas de Goiás, 18 de outubro de 1737. DI, v. 50, pp. 305-307.

⁷³ Carta régia sobre a abertura de caminhos para Cuiabá e Goiás. DI, v. 24, pp. 229-230.

e nelas duas casas, ou ao menos uma, de fundição (...) suposto tenho dado as providências a que pode chegar a minha jurisdição nada basta e tudo é inútil”.⁷⁴ Mais tarde, o problema dos descaminhos do ouro, que inviabilizava a cobrança dos quintos de maneira mais eficiente, seria uma das justificativas dadas pelo governo português para criar as capitanias do Oeste do Brasil.

Ainda sobre o conteúdo da última provisão régia, outro ponto que merece destaque é o fato de Dom João V ter determinado que Silva Pais ouvisse o padre Diogo Soares. Supomos que tal pedido indique, sobretudo, o interesse da metrópole em saber a exata localização de Goiás e Cuiabá em relação ao meridiano de Tordesilhas, afinal, ultrapassado esse limite, Portugal deveria empreender esforços para confirmar sua jurisdição nessas localidades, fundamentando-as no *uti possidetis*.

Para as autoridades portuguesas, a posse dos territórios do Oeste era tão importante quanto a de Sacramento, “uma continuidade do processo de conquista de fronteiras na América”.⁷⁵ Desde a metade da década de 1740, acreditava-se que os marcos naturais, ou seja, os rios Paraguai e Jauru, os quais separavam essa região das províncias espanholas, ligavam-se com as cadeias fluviais do Estado do Maranhão-Pará (Guaporé-Madeira). O novo acordo de limites possibilitaria Portugal conectar essas duas grandes porções da América, transformando, pois, o Brasil em uma imensa Ilha-Continente.⁷⁶ Nesse sentido, as novas balizas geográficas seguiriam o traçado dos cursos fluviais e das cadeias de montanhas.

A divisão de Tordesilhas, portanto, ia de encontro com as grandes expansões feitas pelos portugueses e somente com a assinatura de um novo pacto seria possível atender as novas demandas geopolíticas de Portugal. Obviamente, a metrópole sabia que o Tratado de Madri poderia não se concretizar, principalmente por causa de uma eventual guerra. Ainda que um conflito bélico ocorresse, as autoridades já haviam incluído nos termos dessa negociação a manutenção dos limites geográficos anteriores à conversação diplomática. Por isso Portugal se concentrou na garantia da posse do leste do Rio Uruguai e do Oeste do Brasil, consagrando, portanto, o princípio do *uti possidetis*.

Da mesma forma como vimos no Sul, a política de povoamento também foi colocada em prática no território mais ocidental da América portuguesa. Conforme ordem

⁷⁴ Carta para o vice-rei do Estado do Brasil sobre a situação da capitania, 20 de fevereiro de 1735. DI, v. 41, pp. 213-214.

⁷⁵ JESUS, op. cit., p. 247.

⁷⁶ CORTESÃO, op. cit., p. 260.

real de 5 de agosto de 1746, determinava o governador de São Paulo, Dom Luís Mascarenhas (1739-1748), em 1747, ao ouvidor de Cuiabá erigir, nas paragens do Mato Grosso que lhe fosse mais conveniente, uma vila e aos moradores que nela se situarem e se estabelecerem fossem concedidos privilégios e isenções. Aos oficiais da câmara que servissem na nova vila seriam concedidas as mesmas prerrogativas que gozavam os da câmara da cidade de São Paulo.⁷⁷

As intenções dessa ordem real ficam mais claras quando se volta à carta de Mascarenhas ao juiz de fora de Itu, Teotônio da Silva Gusmão, a qual proibia o magistrado de impor um novo tributo aos viajantes que se dirigiam a Cuiabá levando canoas. Argumentava o governador que somente Sua Majestade poderia decidir sobre tal matéria. Mas, mais do que isso, a tributação viria de encontro às recomendações reais de conservar e aumentar o número de moradores naqueles confins, bem como às diversas concessões oferecidas. Um novo imposto dificultaria o ingresso de habitantes nas minas de Mato Grosso, que “tanto carecem de gente para povoar, evitando-se por esta forma qualquer mau intento que os Castelhanos, com que confinamos por aquela parte, queiram intentar”.⁷⁸

Assim, tendo em vista o combate de quaisquer vicissitudes as quais pudessem tirar de seus domínios a região de Goiás e Mato Grosso, o rei Dom João V emitiu uma Ordem de Serviço em 9 de maio de 1748⁷⁹ a Gomes Freire, determinando que “se criem de novo dois Governos, um nas Minas de Goiás, outro nas de Cuiabá, e considerar ser desnecessário que haja mais em São Paulo governador com patente de capitão-general”.

Conforme explicitava o documento:

Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar, em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrada, governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, que, por ter resoluto, se criem de novo dois governos, um nas Minas de Goiás, outro nas de Cuiabá, e considerar ser desnecessário que haja mais em São Paulo governador com patente de capitão-general, razão por que mando que Dom Luís Mascarenhas se recolha ao Reino na primeira frota. Hei por bem por resolução do presente mês e ano, em consulta do meu Conselho Ultramarino, cometer vós a administração interina dos ditos dois governos enquanto não sou servido nomear governos para eles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que me destes pelo governo

⁷⁷ Carta ao ouvidor de Cuiabá. DI, v. 66, p. 202. Ver também: Registro de um bando sobre se erigir vila no Mato Grosso, comarca de Cuiabá. DI, v. 22, pp. 199-202.

⁷⁸ Carta para o juiz de fora de Itu. DI, v. 66, pp. 219-220.

⁷⁹ Carta de D. João a Gomes Freire de Andrada. DI, v. 73, pp. 151-153.

que ocupais, e por ser conveniente que as duas comarcas de São Paulo e Paranaguá que medeiam e são mais vizinhas a essa capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se criasse o governo de São Paulo, e como estão os governadores da Ilha de Santa Catarina, do Rio Grande de São Pedro e da Colônia; e os confins do mesmo governo subalterno de Santos serão para a parte do norte por onde hoje partem os governos dessa mesma capitania do Rio de Janeiro e São Paulo, para a parte sul, por onde parte o mesmo governo de São Paulo com o da Ilha de Santa Catarina; e no interior do sertão pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucaí, ou por onde vos parecer, e se vos avisa que os confins do governo de Goiás hão de ser da parte do sul pelo Rio Grande; da parte do Leste por onde hoje partem os governos de São Paulo e das Minas Gerais e da parte do norte por onde hoje parte o mesmo governo de São Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do governo do Mato Grosso e Cuiabá hão de ser para a parte de São Paulo pelo dito Rio Grande; e pelo que respeita a sua confrontação com os governos de Goiás e do Estado do Maranhão, vista a pouca notícias de que ainda há daqueles sertões, tenho determinado se ordene a cada um dos novos governadores, e também ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar ser mais cômodos e naturalmente a divisão.⁸⁰

Com o retorno do governador Mascarenhas ao reino, o território paulista subordinava-se administrativamente ao Rio de Janeiro e militarmente ao governador da vila de Santos. Já as duas novas capitanias ficariam sob o comando interino de Gomes Freire, até que fossem nomeados governadores para elas.

Essa seria, portanto, a terceira divisão político-territorial pela qual passava São Paulo nos Setecentos. A primeira ocorrera em 1720, quando o Alvará régio de 2 de dezembro determinou a separação de Minas Gerais do governo paulista⁸¹; e a segunda, como já explicitamos, foi em 1738, quando a jurisdição de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro passou para a tutela do Rio de Janeiro.

Dessa maneira, acreditamos que a decisão de Dom João V em subordinar São Paulo ao Rio de Janeiro respaldava-se na necessidade de reforçar a segurança e a posse das fronteiras do extremo Sul e Oeste a partir de um novo ordenamento territorial administrativo que formaria uma única unidade por meio do funcionamento articulado entre as comarcas de São Paulo-Paranaguá, capitania do Rio de Janeiro, vila do porto de Santos com governador militar, capitania de Santa Catarina e Rio Grande. Assim como São Paulo, essas duas capitanias estariam subordinadas ao governo fluminense e também contariam com a atuação de governadores militares.⁸²

⁸⁰ *Idem.*

⁸¹ Alvará separando São Paulo de Minas Gerais. DI, v. 11, pp. 6-7.

⁸² Até 1760, o Rio Grande de São Pedro esteve subordinado ao governo militar de Santa Catarina, que, por sua vez, estava sob a jurisdição da capitania do Rio de Janeiro. ALDEN, op. cit., p. 79. Nesse mesmo ano,

Passados alguns meses, após essa última reestruturação administrativa, as autoridades portuguesas remetem para a Espanha o tratado de limites entre as duas monarquias. Nele, previa-se a anulação das balizas geográficas impostas pelo meridiano de Tordesilhas, passando para os espanhóis a posse das terras do Oriente (Filipinas), enquanto Portugal ficava com os territórios da bacia amazônica, do extremo Oeste, e, em troca da Colônia de Sacramento, o Rio Grande de São Pedro, incluindo todo o leste do Rio Uruguai (Sete Povos das Missões).

Da mesma forma, foi enviado um mapa, intitulado *Mapa dos Confins do Brazil com as terras da coroa da Espanha na América meridional*, também conhecido como *Mapa das Cortes*, a fim de subsidiar as autoridades espanholas na assinatura do novo acordo. Essa carta geográfica reunia todas as informações sobre o território do Brasil que ao longo da primeira metade dos Setecentos vinham sendo recolhidas, conforme a política de levantamento cartográfico implementado pela metrópole. Segundo os portugueses, essa carta era a que melhor representava o continente e, por isso, deveria servir de base para demarcar as novas fronteiras da América do Sul.

Vale abrir aqui um pequeno parêntese. O *Mapa das Cortes* apresentava uma série de alterações, de modo a favorecer os interesses geopolíticos de Portugal. Se por um lado o mapa suavizava as expansões feitas pelos portugueses, por outro lado deixava nítido o avanço espanhol sobre Tordesilhas. É possível reconhecer essa ação propositada da Coroa graças à carta confeccionada pelo geógrafo francês Jean-Baptiste B. D’Anville, encomendada pelo secretário Dom Luís da Cunha em 1742, e que serviria de base justamente às negociações das fronteiras entre as coroas ibéricas.⁸³

As duras batalhas diplomáticas enfrentadas por Portugal contra a França durante as negociações de Utrecht alertaram D. Luís da Cunha sobre a necessidade de uma produção cartográfica capaz de embasar as demandas da Coroa em situações litigiosas.

a metrópole determina a separação dos governos militares dessas duas capitâneas, nomeando para governador do Rio Grande o coronel Ignácio Eloy de Madureira, que já tinha exercido tal função na praça de Santos, conforme apontam os documentos da câmara de São Paulo do ano de 1753. Carta régia de 9 de setembro de 1760, erigindo em governo sujeito ao Rio de Janeiro a comandância militar do Rio Grande de São Pedro. **RIHGB**, tomo XL, v. 1, ano 1877, pp. 228-229. A separação desses dois governos teria ocorrido “em função da necessidade de maior flexibilidade para sua administração, diante da possibilidade de recrudescimento das hostilidades na fronteira”. KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Rev. Hist. (São Paulo)**, São Paulo, n. 169, p. 53-81, Dec. 2013.

⁸³ Sobre as diferenças entre o projeto geopolítico arquitetado com o Mapa das Cortes e o desenvolvido por D. Luís da Cunha e D’Anville ver: FURTADO, Júnia Ferreira. **Oráculos da geografia iluminista: dom Luís da Cunha e Jean-Baptiste Bourbignon D’Anville na construção da cartografia do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp. 465-527.

Desde então, o diplomata equipou-se de uma série de mapas, os quais lhe permitiam precisar os domínios de Portugal na América. Os esforços empreendidos pela metrópole a partir de 1725, com vistas a criar uma cartografia do Brasil, foram em grande medida influenciados pelo negociador. Logo, a *Carte de l'Amérique Méridionale* de D'Anville “é o efeito mais acabado da importância que dedicava à questão”.⁸⁴

No entanto, a mesma “política de segredo”, a qual conduzira os trabalhos dos padres Soares e Capaci, impediu que o mapa do geógrafo francês fosse utilizado nas negociações, muito embora tenha sido finalizado em 1748. “Esconder os descobrimentos e a cartografia respectiva era e fora sempre uma forma de exercer e defender a soberania territorial usada pelos Estados mais débeis perante os mais fortes”.⁸⁵ Isso fica claro na carta de Gomes Freire ao governador de Santa Catarina, em maio de 1749, na qual determina interromper a exploração mineral que na vizinhança da Missões se pretendia fazer, “pois o divulgar-se servirá de embaraço aos nossos interesses, sobre que se trabalha nas Cortes de Paris e Madri, e servirá de grande obstáculo ver pretendemos terras já com os tesouros a vista”.⁸⁶ Dessa maneira, Portugal lançou mão do Mapa das Cortes, mantendo o estudo de D'Anville sob sigilo até ser assinado o acordo de limites.

O ano de 1749 marca, pois, o fim das negociações. Os espanhóis aceitaram as propostas do governo português, que finalmente poderia estender sua jurisdição para o interior dos territórios do Sul e equilibrar as forças políticas da Espanha na bacia do Prata. Em janeiro de 1750, o Tratado de Madri é assinado e o trabalho dos comissários para realizar as demarcações começa nos anos seguintes.

Gomes Freire, plenipotenciário da divisão da América meridional, temendo encontrar no estabelecimento das balizas geográficas a resistência dos indígenas das Missões, passou logo um bando em janeiro de 1752⁸⁷ à comarca de São Paulo, por necessitar de pessoas experientes nos desbravamentos dos sertões, com o intuito de “se poder fazer com a maior comodidade e segurança a dita demarcação”. Declarava o governador do Rio de Janeiro que os homens que quisessem servir na expedição

⁸⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. *Topoi*, v. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, p. 78.

⁸⁵ CORTESÃO, op. cit., p. 333.

⁸⁶ Carta do general do Rio de Janeiro ao governador de Santa Catarina. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, código 84, volume 11 (1743-1749), pp. 301-302.

⁸⁷ RGCMS, v. 10, pp. 139-141. Esse bando passado por Gomes Freire também pode ser consultado em: Cartas pertencentes aos governos antecedentes que dão introdução às que pertencem ao governo presente. DI, v. 14, pp. 331-332.

comandada pelo já conhecido Cristóvão Pereira de Abreu para o sustento das tropas no Sul receberiam um salário de 4\$800⁸⁸ réis e mais 6\$400 réis destinados à aquisição de pólvora, munições e armas. Além disso, prometia que “depois de se entregarem as aldeias e mais terras da demarcação quiserem ficar nelas algumas pessoas das alistadas gozarão de todas as graças, liberdades e isenções”, benefício estendido àqueles que conseguissem formar uma companhia de cavalaria.

Para a Coroa, mais do que das armas, o sucesso na fixação dos marcos dependia do povoamento das áreas fronteiriças. Nesse sentido, no mesmo ano, o governador fluminense reforçava seus planos, conclamando os paulistas a estabelecerem-se “nas ditas terras, tanto nas sete aldeias que hoje se acham povoadas, e os padres entregam inteiras com casas, como nas mais terras que delas correm para Castilhos, Rio Grande e Ilha de Santa Catarina”.⁸⁹ A esses habitantes, o governo concederia os mesmos benefícios dados aos ilhéus que vieram para colonizar os territórios do Sul na década anterior. A execução das dívidas seria, inclusive, cessada pelo tempo de três anos para as famílias que permanecessem com suas fazendas nas novas terras.⁹⁰ Todos os auxílios e isenções igualmente se estenderiam aos estabelecidos “nas terras que correm para o Cuiabá cedidas na dita demarcação”.

A missão dada aos paulistas consistia em descobrir “navegação que fosse dar ao sertão que medeia entre o rio Paraná e a Vila de Curumatin do Paraguay, a fim de que os marcos que se haviam de conduzir para serem assentados no lugar chamado Sete Quedas, pudessem chegar ao dito lugar”.⁹¹ A dificuldade em penetrar na região estava justamente na presença dos gentios, como os Tapes e os Montezes, os quais já haviam dado grandes prejuízos aos castelhanos. Justamente por essa razão, Gomes Freire não hesitou em valer-se da experiência dos homens de São Paulo para o desbravamento de tais sertões e de

⁸⁸ Entretanto, Gomes Freire não cumpriu com o prometido e os voluntários que retornaram em 1759 ficaram sem pagamento. PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento militar no Brasil colonial**. Campinas: Editora da Unicamp, 1986, p. 81.

⁸⁹ RGCMS, v. 10, pp. 137-139.

⁹⁰ É importante que se diga que a partir de 1760, os índios, assim como os rebanhos de gados, conforme vimos anteriormente, também passaram a ser vistos como uma riqueza para a Coroa portuguesa nas regiões de fronteira com os espanhóis. De acordo com Elisa Garcia, havia o interesse de adquirir “novos súditos ao Rei Fidéssimo, a fim de constituir população (...) capaz de manter e anexar novos domínios ao Império português.” Assim, buscou-se atrair “os próprios vassalos do Rei Católico, especialmente os indígenas” para a ocupação de territórios. GARCIA, Elisa Fruhauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2007, pp. 121-122.

⁹¹ Anexo A. Apontamentos históricos da província de São Paulo feitos por Azevedo Marques a respeito de Fernando Dias Falcão. DI, v. 13, p. 177.

Cristóvão Pereira, que já havia conduzido os paulistas nos conflitos contra os espanhóis em 1735, conforme vimos anteriormente.

Para a formação da expedição demarcatória, o governador do Rio de Janeiro mobilizou tanto o governador de Santos, Inácio Elói de Madureira, quanto o ouvidor da comarca, José Luiz de Brito e Mello. Ao primeiro, foi passada a responsabilidade de cuidar dos trâmites da matéria.⁹² Já ao segundo, determinou-se “escolher o melhor meio de se formar uma tropa de duzentos homens capazes de se oporem aos Tapes e o que for necessário para o bom êxito desta diligência”.⁹³ Gomes Freire recorreu até à ajuda do Bispo de São Paulo, Frei Antônio da Madre de Deus, a quem solicitou levantar o ânimo dos paulistas para se ocuparem de tal tarefa.⁹⁴

Ao que parece, as notícias da formação de um corpo de soldados para as campanhas demarcatórias causaram certo receio aos homens da comarca, que, temendo um recrutamento forçado, deixaram de seguir até a vila de Santos para desenvolver seus negócios com medo de ficarem presos naquela praça. Em vista disso, em janeiro de 1753, Elói de Madureira fez publicar um bando no qual afirmava que os moradores podiam “estar certos e sem o menor susto, que no tempo do meu governo os não obrigarei a serem soldados, salvo se houver ocasião de guerra, a que todos devem acudir (o que Deus tal não permita) ou para isso tiver ordem especial”.⁹⁵

Entretanto, a entrada de novos personagens no cenário político de ambas as monarquias ibéricas daria um novo rumo nas conclusões do Tratado. Após o falecimento do rei D. João V, Sebastião José de Carvalho e Melo foi nomeado secretário dos assuntos estrangeiros e desde cedo se mostrou pouco favorável aos termos da convenção de Madri. Ao ponderar os resultados de sua assinatura, o estadista concluía que Portugal saía em desvantagem, pois renunciava à Colônia de Sacramento em troca dos Sete Povos. No alto de sua credibilidade junto ao novo rei, Dom José I, o ministro passou instruções a Gomes Freire para que se conservasse o território de Sacramento.⁹⁶

⁹² *Ibidem*, p. 178.

⁹³ Carta de Gomes Freire para o ouvidor de São Paulo. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, código 84, volume 12, p. 193.

⁹⁴ Anexo A. Anexo A. Apontamentos históricos da província de São Paulo feitos por Azevedo Marques a respeito de Fernando Dias Falcão. DI, v. 13, p. 178.

⁹⁵ RGCMSP, v. 10, p. 198. De acordo com Enrique Peregalli, entre 1752 e 1766, 713 paulistas se deslocaram para as campanhas do Sul e não propriamente como voluntários. Os recrutamentos aguçaram nos homens de São Paulo uma aversão crescente e a resistência podia ser vista em todas as partes da capitania. PEREGALLI, op. cit., p. 67 e 122.

⁹⁶ CORTESÃO, op. cit., p. 409.

A má vontade do futuro marquês de Pombal de levar a cabo as negociações como outrora estabelecidas chegou ao conhecimento das autoridades espanholas. Convicta de que Portugal esperava consolidar seus planos no Rio Grande de São Pedro, porém, sem abrir mão do potentado no estuário platino, a Espanha preparou-se para expulsar os portugueses da América meridional. A ascensão de Carlos III ao trono de Castela pouco contribuiu para amenizar as tensões, pois, assim como Sebastião José, o monarca não simpatizava com o Tratado.⁹⁷

Os problemas em torno da posse das “debatable lands” estavam longe de uma solução definitiva. O Tratado de Madri sofreu um duro golpe com a morte daqueles que estiveram diretamente envolvidos na sua concretização. Nesse momento, já era evidente a fragilidade dos marcos divisórios estabelecidos pelo acordo. Apoiados pelos padres jesuítas, os indígenas se mostraram bastante resistentes e dificultavam o trabalho dos comissários na demarcação dos limites.

A conjuntura tornava-se ainda mais delicada com a deflagração do conflito anglo-francês na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), pois, se a Espanha viesse a apoiar a França contra a Inglaterra, aliada tradicional de Portugal, ela poderia aproveitar-se da situação para invadir as possessões portuguesas na América. Essa nova série de conflitos entre as potências europeias aguçou a velha rivalidade luso-espanhola, que por décadas permanecera adormecida graças a neutralidade adotada pela diplomacia de El-Rei Fidelíssimo para com El-Rei Católico.⁹⁸

Os esforços da diplomacia portuguesa em guardar seu distanciamento no conflito não pareciam agradar as nações envolvidas, em especial a Espanha, que esperava um apoio português contra a Inglaterra. Desconfiado de que tal posição poderia gerar represálias por parte dos castelhanos não somente na península, mas também aqui no

⁹⁷ ALDEN, op. cit., p. 94.

⁹⁸ Cabe frisar que essa postura diplomática também deveria ser observada pelos agentes no ultramar, servindo de base para suas ações de modo a deixá-las em sintonia com as da metrópole. É o que podemos ver na carta de Gomes Freire dirigida ao mestre de campo do Rio de Janeiro, Mathias Coelho de Sousa, referente aos conflitos que se desencadearam com a Sucessão da Áustria em 1740. Nela, o governador diz que o Secretário de Estado o avisara da declaração de guerra entre Espanha e Inglaterra e por isso seria “obrigado a dizer a V. S.^a devemos observar com estas duas nações uma **inteira neutralidade** (grifos nossos), e no caso delas ou de alguma outra venham navios aos portos dessa capitania fará V. S.^a executar com eles o que se acha determinado nesse Secretaria sobre a forma e hospitalidade que se deve dar aos ditos navios; e não consentirá V. S.^a que os ingleses ou castelhanos vendam nos ditos portos as presas que fizerem, no que V. S.^a se haverá com o maior cuidado.” Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 10 (1738-1743), p. 87.

Brasil, o governador fluminense alertava para a necessidade de “nos aparelharmos de forma que possamos receber qualquer visita, que hajam de tentar os nossos contrários”.

A evidente fragilidade dos marcos fronteiriços do Tratado de Madri exigia da metrópole o apresto militar dos habitantes da colônia, com vistas a reforçar o sistema de defesa contra os possíveis ataques dos castelhanos nos territórios do Sul, particularmente em Sacramento e no Rio Grande de São Pedro.

Em 1757, pela provisão de 27 de junho, o rei D. José ordenou ao seu Conselho Ultramarino que fossem enviados ao Brasil o Regimento das Ordenanças do reino de 1570 e as demais resoluções que se tinham feito sobre a mesma matéria, isto é, a Provisão das Ordenanças, promulgada por D. Sebastião em 15 de maio de 1574, e as leis estabelecidas durante o reinado de D. João V. A recopilação dessa legislação acrescida das disposições feitas pelo atual governo originaria a Provisão das Ordenanças de 30 de abril de 1758.⁹⁹

De acordo com o monarca, os motivos que o levaram a tomar essa decisão foram:

(...) a deformidade com que no Estado do Brasil se costuma prover oficiais cabos das Ordenanças passando-se em alguns governos as patentes e nombramentos muito contra ao que dispõem as minhas reais ordens, nascendo esta desigualdade da ignorância que delas têm alguns governadores e capitães-mores, como também alguns ministros e oficiais das câmaras das cidades e vilas do dito Estado e os da milícia e mais pessoas a quem toca o conhecimento desta matéria (...).¹⁰⁰

Para o rei, o novo Regimento visava apenas acabar com as irregularidades cometidas nos provimentos dos postos das Ordenanças da colônia, haja vista as brechas deixadas pela legislação anterior. Entretanto, acreditamos que o momento geopolítico pelo qual passava a monarquia portuguesa fragilizada agora pela Guerra dos Sete Anos influenciou, sobremaneira, a decisão de D. José de atualizar e despachar para o Brasil esse conjunto de leis.

Assim sendo, já em 1757, os vereadores receberam uma carta do governador de Santos, o coronel Alexandre Luís de Sousa e Menezes, a qual ordenava que se fizesse a nomeação de pessoas idôneas para servir os postos de capitães e mais oficiais da ordenança nas freguesias da cidade.¹⁰¹

⁹⁹ RGCMS, v. 10, pp. 319-373.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 319.

¹⁰¹ ACMS, v. 14, pp. 152-153.

No ano seguinte, Sousa e Menezes passou as mesmas ordens aos camaristas paulistanos, que deram prosseguimento com a eleição para capitão das Ordenanças de Santo Amaro e Nazaré.¹⁰² O coronel também confirmaria novas patentes aos postos de capitão-mor vagos na cidade de São Paulo nos bairros de Cagassu e São Miguel e nas freguesias de Santo Amaro, São João de Atibaia e Nossa Senhora do Desterro de Juquiri. Houve, inclusive, a ratificação de uma patente de cirurgião-mor para servir no destacamento dos soldados da comarca.¹⁰³

Em 1761, a situação se agravava. Carlos III anula as disposições do Tratado de Madri por meio do acordo de El-Pardo, iniciando um novo período de incertezas nas fronteiras da América meridional. Na Europa, os conflitos da Guerra dos Sete Anos continuavam e, nesse mesmo ano, pelo Pacto de Família, os Bourbons da França e Espanha uniram forças contra a Inglaterra. Os contratantes também esperavam o apoio de D. José I ao pacto, afinal, este era casado com D. Mariana Vitória, irmã de Carlos III. No entanto, isso não aconteceu. Logo, diante da recusa do rei português em participar da aliança borbônica, a Espanha declara guerra a Portugal, estendendo todas as hostilidades aos domínios da América:

Pedro Cevallos, sucessor de Andonaegui no governo de Buenos Aires, pôs cerco à colônia do Sacramento em outubro de 1762 e tomou-a sem grande esforço. Dirigiu-se depois às plagas rio-grandenses, num passeio militar apossou-se do forte de Santa Teresa próximo ao Chuí, da vila capital, da margem setentrional da Lagoa dos Patos. Um convênio assinado no povo de São Pedro em 6 de agosto de 1763 declarou o porto privativo do domínio da Espanha, fechado, portanto, ao comércio de qualquer outra nação.¹⁰⁴

Desde que a Provisão das Ordenanças fora publicada, as eleições para o provimento dos postos militares continuavam a compor as pautas de vereança do Senado paulistano. De 1759 até 1764, os documentos produzidos pela câmara registraram cerca de 18 patentes, dentre elas de sargento, tenente e capitão-mor confirmadas por Gomes Freire e pelo governador de Santos aos moradores da cidade de São Paulo e das freguesias de seu termo.

¹⁰² Ibidem, p. 180.

¹⁰³ RGCMS, v. 10, pp. 267-287.

¹⁰⁴ ABREU, Capistrano de. **Capítulos de história colonial, 1500-1800**. 7ª edição. Belo Horizonte: Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro), p. 213.

Ao que tudo indica, a arregimentação desse período estava relacionada às ordens enviadas a Santos pelo governador fluminense em 28 de maio de 1762, que já previa a eclosão da guerra. Temendo a entrada do inimigo pela fronteira meridional e encontrando-se a guarnição daquelas praças em estado diminuto, Gomes Freire determinou que o coronel Alexandre Luiz de Sousa Menezes se deslocasse

(...) sem demora à cidade de São Paulo e ali levante bandeira para listar duzentos homens dos mais capazes que houverem, elegendo para cada cinquenta homens os oficiais, que lhe são competentes, para os quais V. S^a fará particular escolha, e as pessoas que forem mais distintas para os oito postos e com o vencimento do mesmo soldo, que recebiam os da partida do coronel Cristóvão Pereira os fará V. S^a marchar ao Rio Pardo, por cuja provedoria se lhes deve continuar os seus pagamentos.¹⁰⁵

Alguns meses depois, confirmada a declaração de guerra dos espanhóis a Portugal, Gomes Freire viu-se obrigado a recorrer novamente ao auxílio dos habitantes de São Paulo, agora para a proteção do Rio Grande de São Pedro. Logo, solicitou ao coronel de Santos para que já deixasse de prontidão os paulistas em uma tropa semelhante àquela enviada ao Rio Pardo.¹⁰⁶

E não tardou muito o deslocamento desses soldados para o sul. Em novembro de 1762, o ataque de Cevallos à Colônia de Sacramento sem grandes impeditivos fez crer às autoridades portuguesas o avanço do exército espanhol ao Rio Grande. Àquela praça deveriam ser remetidos “cinquenta homens com seus oficiais competentes” e, para não desfaltar as defesas de São Paulo, outros cinquenta deveriam ser recrutados. Esse é um dado importante, pois, além de comprovar a disposição da Coroa em utilizar-se dos habitantes do Brasil para assegurar a unidade do território colonial, ele permite uma revisão da historiografia que colocou a capitania São Paulo no Setecentos sob a sombra das iniciativas do Morgado de Mateus¹⁰⁷. Antes mesmo da chegada desse governador no território paulista, a metrópole portuguesa já havia empreendido esforço para a formação de um corpo militar destinado a combater os exércitos de Castela no Sul e que mais tarde cooperaria com a proteção de outras capitanias.

¹⁰⁵ Cartas pertencentes aos governos antecedentes que dão introdução as que pertencem ao governo presente. DI, v. 14, p. 33.

¹⁰⁶ Ibidem, p. 35. Essa tropa, denominada pelas autoridades da época de Voluntários, era contratada para o socorro das fronteiras meridionais e uma parte dela permanecia em Santos. Esse tipo de guarnição fora bastante utilizada entre 1750-1766. PEREGALLI, op. cit., p. 65.

¹⁰⁷ BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)**. São Paulo: Alameda, 2007.

O Tratado de Paris assinado em 1763 colocou fim à Guerra dos Sete anos e determinou a restituição das conquistas portuguesas na América. O armistício obrigou Cevallos a devolver a Colônia de Sacramento; contudo, o mesmo não foi feito com o Rio Grande de São Pedro. Na interpretação do governador espanhol, tendo sido declarados sem efeito os tratados anteriores, prevaleciam, pois, as balizas geográficas impostas pelo Tratado de Tordesilhas. Os planos defensivos até então executados não foram suficientes para combater as tropas espanholas, que invadiram o Rio Grande e interromperam o acesso à Lagoa dos Patos.¹⁰⁸ Dessa maneira, a jurisdição de Portugal ficara limitada à fortaleza do Rio Pardo e às cercanias de Viamão.

A tomada do Rio Grande de São Pedro pelos espanhóis não significava apenas um revés para a unidade territorial portuguesa no Prata. Era também uma privação do acesso ao gado tão necessário ao abastecimento dos sertanistas. Ademais, levantou-se a suspeita de que a Espanha poderia avançar sobre as áreas minerais do centro-oeste e de Minas Gerais, aumentando suas aquisições no continente americano.¹⁰⁹

Com a ocupação do Rio Grande pelas tropas castelhanas em 1763, a Coroa portuguesa decidiu reabilitar a autonomia administrativa da capitania de São Paulo, nomeando D. Luís Antônio de Sousa para o cargo de governador. Sob o comando de Morgado de Mateus, a restauração exerceria um papel fundamental na política de defesa dos territórios fronteiriços. Ao novo general, que considerava São Paulo uma zona estratégica “pela vizinhança dos Domínios de Castela e pela situação que abre a porta a passagem das Minas”¹¹⁰, ficaria incumbida a tarefa de organizar militarmente a capitania, entendida como tampão defensivo, para barrar o avanço do exército espanhol.

¹⁰⁸ Cartas pertencentes aos governos antecedentes que dão introdução as que pertencem ao governo presente. DI, v.14, pp. 35-37.

¹⁰⁹ ALDEN, op. cit., pp. 102-104.

¹¹⁰ Carta de Morgado de Mateus para o conde de Oeiras. DI, v. 72, p. 16.

CAPÍTULO 2: A proeminência de Gomes Freire e o centralismo monárquico

“Se ao adiante o dito Doutor ou seus sucessores intentarem semelhante tentado contra o meu respeito e jurisdição, Vossa Mercê lhe ordeno mande conservar os presos em essa cadeia e me dê parte”

(Carta de Gomes Freire a Luiz Antônio de Sá e Queiroga, 1750)

Conforme dito no capítulo anterior, é plausível acreditar que reduzir a capitania paulista em duas comarcas (São Paulo e Paranaguá), subordinando-a ao governo fluminense, fazia parte da geopolítica metropolitana portuguesa para assegurar sua soberania nas fronteiras sul e oeste do Brasil.

Enquanto a criação das capitanias de Goiás e Mato Grosso atendia aos preceitos jurídicos do *uti possidetis*, os desmembramentos de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro seriam a forma de satisfazer as exigências militares para a proteção da Colônia de Sacramento. Tudo isso era um preparativo para a execução do novo tratado de limites entre as coroas ibéricas. Ainda assim, faz-se necessário colocar um olhar mais atento à destituição de D. Mascarenhas do cargo de governador, pois isso pode ter influenciado a câmara paulistana a aceitar Gomes Freire como seu novo general.

Mônica Ribeiro destaca que durante o reinado de D. João V houve o surgimento de um novo modo de governar, uma nova “razão de Estado” comprometida com uma administração mais racional e uniforme, na qual se buscava de maneira mais efetiva a organização fiscal e econômica do império. Essas modificações fizeram surgir um novo tipo de administrador capaz de exercer harmonicamente as funções de político, organizador e técnico.¹¹¹ Gomes Freire possuía tais características, consubstanciando, pois, as modificações administrativas pretendidas pela Coroa no ultramar. Assim, teria ele conseguido ampliar sua gestão para além dos limites da capitania fluminense.

¹¹¹ RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Razão de Estado” e administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, pp. 14-18.

De fato, há muitos anos a historiografia tem pontuado que, no transcorrer do século XVIII, o que se vê é o desenvolvimento de uma política metropolitana em que as ações se conduziram para o centralismo monárquico. Isso porque, naquele momento, o domínio ultramarino tornou-se imprescindível para a manutenção do império, em especial a região meridional da América portuguesa, na qual se buscava firmar soberania. Gomes Freire, com inquestionável perspicácia e inteireza, conseguiu delinear suas ações dentro dessa perspectiva de governo, levando o Rio de Janeiro a encabeçar administrativamente todo o centro-sul da colônia.

2.1 A saída de D. Mascarenhas e seu antagonismo com Gomes Freire de Andrada

“É Sua Majestade servido haver-me por levantada a homenagem que dei deste governo de São Paulo e encarregar a administração dele ao governador da praça de Santos subordinado ao governo do Rio de Janeiro; o que participo a vossas mercês para que assim o tenham entendido e daqui em diante haverem de executar as ordens que por eles lhes forem encarregadas”

(Carta de D. Mascarenhas à câmara de São Paulo, 1749)

Na historiografia regional paulista, alguns autores atribuíram os vários desmembramentos e a supressão da autonomia do governo paulista às ambições de Gomes Freire, acusado de querer tomar para si todo o comando da porção sul do Brasil. Para Antônio de Toledo Piza, o governador fluminense também teria influenciado na decisão que destituiu D. Mascarenhas de seu cargo, pois este se opunha à divisão entre as

terras paulistas e mineiras.¹¹² Os planos do futuro conde de Bobadela somente teriam sido interrompidos por causa de sua morte em 1763.

A primeira denúncia feita por Piza baseia-se nas instruções régias de 11 de agosto de 1738 (da qual já se ocupou este trabalho), que aboliu da jurisdição de São Paulo a Ilha de Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro. Nela, o rei diz ter tomado tal decisão fundamentado na carta de Gomes Freire de 14 de novembro de 1737, em que insinuava ser útil deixar sob a sua responsabilidade toda a marinha da costa meridional, com o propósito de melhor atender as defesas daquela região. Essa correspondência sinalizaria a vontade de Gomes Freire em desmembrar a capitania.

Já a segunda supomos fazer referência às contendas as quais envolviam diretamente D. Mascarenhas na disputa pela posse dos distritos do Rio Sapucaí com a comarca do Rio das Mortes na década de 1740. Deve-se lembrar que à época era Gomes Freire quem governava Minas Gerais. A câmara municipal de São João Del Rei acusava o governo de São Paulo de usurpar-lhe aquelas terras, desrespeitando as fronteiras as quais dividiam as duas capitanias.¹¹³ Em 1749, a promulgação de novas balizas geográficas entre São Paulo e Minas Gerais daria à comarca mineira a administração dessas zonas auríferas – essa questão será tratada com mais afinco no terceiro capítulo.

Não podemos desconsiderar as proposições feitas por Piza, pois a disputa pelo espaço de atuação política no ultramar também se dava entre os próprios representantes do rei. Assim, não seria imprudente pensar que Bobadela enxergasse o futuro conde D'Alva como uma força política ascendente (com quase uma década de mandato) e quisesse afastar qualquer tipo de concorrência. Logo, possíveis rivalidades entre D. Mascarenhas e Gomes Freire podem ter surgido, tendo o governador fluminense feito prevalecer seus interesses, os quais se coadunavam com os da monarquia.

O sargento-mor do Regimento de Alcântara era um homem que gozava de grande prestígio na Corte. Era filho de Bernardino Freire de Andrada, ex-governador da província do Alentejo, além de ser o décimo neto do rei D. João I e sobrinho no mesmo grau de D. José I.¹¹⁴ No Brasil servia a D. João V há quase quinze anos e estava diretamente envolvido nos planos de expansão da América portuguesa.

¹¹² PIZA, Antônio de Toledo. O militarismo em São Paulo. Crônicas dos tempos coloniais. In: **RIHGPS**, São Paulo, v. 4, pp. 309-311, 1898/1899.

¹¹³ Auto de posse do Arraial de Santo Antônio, 1743. DI, v. 11, p. 10-11.

¹¹⁴ ALVES, Odair Rodrigues. **Os homens que governaram São Paulo**. São Paulo: Nobel; Edusp, 1986, p. 22.

Há fatos de significativa importância que parecem ter dado margem para que o governador fluminense sobressaísse ao seu rival. Considerando que a Coroa portuguesa estava em pleno estágio de negociação do Tratado de Madri, era importante evitar qualquer tipo de atividade ou procedimento que colocasse em risco os planos da Coroa, como, por exemplo, a entrada de portugueses nas possessões espanholas. Ocorrências desse tipo parecem ter ocorrido no governo de Mascarenhas, depondo contra sua administração.

Em 1742, dizia o governador de São Paulo ao ouvidor de Cuiabá, João Gonçalves Pereira, ter notícias de que canoas tinham partido com destino ao rio Paraguai para “dar saída de alguns gêneros mercantis nas aldeias de Castela”.¹¹⁵ Apesar de duvidar, pois já havia advertido o ministro para não provocar essa comunicação, quando da expedição realizada na aldeia de São Rafael, Mascarenhas determinava que fosse desfeito tal empreendimento “por ser esta matéria na conjuntura presente muito delicada”.

Sobre esse assunto, não deixou de comunicar o vice-rei da Bahia, conde de Galvêas, acrescentando que recebera cartas do Secretário de Estado, Antônio Guedes Pereira, na qual ele presumia alguma represália por parte de Castela, caso as pretensões do ouvidor viessem a se concretizar. Acreditava o governador que “na conjuntura presente não se moverão as armas de Castela contra as de Portugal na América pelo mal que lhe está que se lhe declare adversárias as da Europa”, porém, era necessária a prevenção. Dessa maneira, se voltaria na oportunidade a Gomes Freire para decidir o que fosse mais conveniente para as defesas de Cuiabá e Mato Grosso.

Apesar das proibições, a passagem de portugueses para as possessões castelhanas não cessou. Anos mais tarde, em 10 de novembro de 1747, dizia Gomes Freire a D. Mascarenhas ter recebido uma carta do governador de Buenos Aires em que lhe queixava dos contínuos assaltos cometidos pelos moradores da cidade de São Paulo em terras espanholas.¹¹⁶ Em resposta, Mascarenhas admitia que “um sertão tão dilatado e aberto, como é o de Cuiabá, fica sendo tão impossível aos governadores e ministros portugueses atalhar que os portugueses passem às terras de Castela”. Ainda assim, tentava remediar a situação, afirmando que aos que para lá iriam “debaixo de qualquer pretexto que seja e

¹¹⁵ Carta de D. Mascarenhas para o doutor ouvidor geral de Cuiabá, João Gonçalves Pereira. DI, v. 66, p. 63.

¹¹⁶ Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de São Paulo sobre a divisão entre esta capitania e a de Minas Gerais e acometimentos dos paulistas em terras da jurisdição espanhola no Rio da Prata, 10 de novembro de 1747. DI, v. 47, p. 118.

volta para Cuiabá, são seus bens sequestrados para a Fazenda Real e tratados com o rigor”.¹¹⁷

Provavelmente, problemas de igual importância, com potencial para desencadear um conflito entre as duas monarquias, já tinham ocorrido naquele mesmo ano na capitania e gerado grande descontentamento do vice-rei, que com obstinação julgou D. Luís de descuidado. Seria o caso dos constantes embates travados com os gentios no Oeste do Brasil devido a alguns colonos se atreverem a povoar sítios muito distantes, o que alimentava a ira dos índios dos territórios espanhóis. Em carta dirigida a Galvêas¹¹⁸ sobre tais ocorrências, o governador rebatia a proferida sentença:

Posso segurar a V. Ex.^a que me lembro muito bem que fui pupilo de V. Ex.^a, e que cuido muito em merecer que V. Ex.^a me continue os favores que tão largamente tem despendido comigo, mas sempre me sujeito a receber o castigo que V. Ex.^a determinar. É indubitável que os anos e achaques de V. Ex.^a são muito mais do que os meus, porém também é certo que há grande distância entre a vasta compreensão de V. Ex.^a ao limitado do meu discurso de que segue ser-me mais penoso expedir as poucas pendências que há nesta capitania do que V. Ex.^a atender a tantas matérias diferentes, quantas são as que se tratam assim na Relação do Estado, como as que tocam ao político. Convenho com V. Ex.^a a respeito da natureza dos castelhanos sempre ser a mesma para com os portugueses, porém V. Ex.^a também sabe que na água envolta se pesca o peixe; o caso está que o barco de Portugal não anda piloto que possa pescar peixe de vergonha na água turva da corte de Madri, e muito menos que possa defender algum peixe pequeno que por descuido ou fome lhe pegue na isca (...).

Essa mensagem mostra que o governador de São Paulo contava com o apoio político do vice-rei, entretanto, essa relação presumidamente estava desgastada devido às dificuldades de Mascarenhas em expedir as demandas da capitania, mais do que isso, fazer com que elas se harmonizassem com os projetos do governo, isto é, com os planos geopolíticos em negociação com os espanhóis. Ainda que estivesse em uma posição desfavorável, o governador não deixou de tecer duras críticas à metrópole, dizendo que se não havia no reino pessoa capaz de defender os interesses de Portugal junto à Corte de Madri, o que diria fazer o mesmo no Brasil diante da indisciplina dos colonos em invadirem as possessões castelhanas.

¹¹⁷ Carta de D. Mascarenhas para o governador do Rio de Janeiro. DI, v. 66, p. 213.

¹¹⁸ Carta de D. Mascarenhas para o vice-rei da Bahia. DI, v. 66, p. 182.

No processo de extração de diamantes no Oeste do Brasil, o bom serviço de D. Mascarenhas também parece ter sido colocado em xeque. Na década de 1730 foi proibida a exploração do minério em Goiás e Minas Gerais. Em primeiro lugar, porque havia o perigo dos espanhóis invadirem a região em busca das pedras preciosas; em segundo, pela enorme quantidade do produto que entrava na Europa e sua conseqüente desvalorização no mercado externo. Assim, o governo português determinou a proibição de qualquer atividade nessas zonas minerais e sua total vigilância.

Entretanto, na década de 1740, nas minas de Goiás, a informação de que havia fartas minas diamantíferas nos rios Claro e Pilões fez com que muita gente passasse a se arrancar no local para extração do minério. No início de 1748, para evitar a desordem e cessar a atividade ilegal, ficou decidido pelas autoridades da comarca de Goiás que os ditos rios poderiam ser explorados pelo alferes de Dragões, Luiz Pimentel de Souza, com os soldados de sua companhia. Intimidados pelo alferes, os mineiros, munidos de muita pólvora e chumbo, se recusaram a deixar a paragem. Hostilizado, Luiz Pimentel recuou e pediu ajuda a Vila Boa de Goiás, porém, antes mesmo de seu retorno para afastar os rebeldes recebeu aviso de que as campanhas estavam livres. Nesse entrave, espalhou-se a notícia de que D. Mascarenhas teria dado ordens aos soldados para atirarem nos mineiros caso houvesse alguma resistência.¹¹⁹ Além dessa grave acusação, pesava mais uma vez contra o governador a má fama de descuidado por não conseguir combater os descaminhos que a Coroa tanto reprimia.

Alguns dias após a ocorrência desse fato, Gomes Freire comunicava a D. Mascarenhas que recebera duas correspondências vindas da Bahia, sendo uma delas sobre uma suposta resolução de Sua Majestade, determinando que o novo contrato de diamantes de Serro Frio, cuja gerência ficava a cargo do próprio Freire, fosse ajustado e unido com o de Rio Claro e Pilões.¹²⁰ Como tinha algumas imprecisões sobre as ditas minas, solicitava ao governador paulista que:

conferindo as ditas ordens, e o mais que houver recebido, tenha a bondade de me dizer tudo o que lhe parece conveniente sobre a utilidade da Fazenda de Sua Majestade, e condições com que se devem rematar, e abrir as minas de Pilões e Rio Claro, como também sobre a concessão

¹¹⁹ Carta de D. Mascarenhas para o conde de Galvêas, vice-rei deste Estado. DI, v. 66, pp. 213-215.

¹²⁰ Carta do general do Rio de Janeiro a D. Mascarenhas. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 225.

ou restrição das terras que se devem permitir (...), e o mais que ocorre em Goiás sobre facilidade ou embaraço da execução desta real ordem.

Em resposta, o governador de São Paulo dizia não ter mais notícias do que aquelas passadas por Gomes Freire e que, assim que recebesse as ordens de El-Rei, ele comunicaria o governador. Quanto à exploração das minas, “já representei a Sua Majestade que nem o dito senhor sabe o que deve pedir nem os seus vassallos o que devem prometer. Até aquele tempo só constava que nos Rios Claro e Pilões e Ribeirão de Santo Antônio havia diamantes, porém, nunca se averiguou a conta que faziam”. A informação que ele tinha era a do alferes Luiz Pimentel (recolhida após aquela perturbada expedição) e dos boatos que corriam, os quais diziam que “os contratadores certamente hão de fazer nestes rios mais serviço em um dia do que nos do Serro em um mês”.

Mascarenhas pouco ou nada pôde despachar sobre o assunto, pois, a Coroa logo o destituiu do cargo pela ordem real de maio daquele mesmo ano. Vale lembrar que, ao assumir o governo interino de São Paulo em 1737, Gomes Freire havia recomendado o desmembramento da capitania e a nomeação de governadores para melhor vigiar as minas e viabilizar a arrecadação dos quintos. É interessante notar que a justificativa dada pela Secretaria de Estado a D. Luís perpassa pontualmente essa questão:

Justamente vista a dificuldade que se tem reconhecido para a observância da proibição de extrair diamantes das Minas de Goiás, sendo a transgressão deles uma das principais causas porque se experimenta repugnância a se rematar aquele gênero, pelo que já perde a Real Fazenda neste ano a renda do contrato; julgou Sua Majestade que o único e eficaz remédio a este dano seria compreender as minas dos diamantes de Goiás na mesma arrematação das do Serro Frio; e para ser preciso para este efeito, que Claro e Pilões se determinem os sítios em que se há de fazer a extração dos diamantes, e o número de escravos do contrato, como também que quanto não chegarem as ditas novas capitania gerais os governadores que Sua Majestade fica para nomear tenha administração interina delas o mesmo governador Gomes Freire de Andrada.¹²¹

Com essa decisão, Gomes Freire não teria mais dúvidas a respeito da gerência das minas diamantíferas. Ao conde de Galvêas, em 27 de setembro, informava já ter novas ordens para organizar a arrematação dos diamantes, que seria feita pela companhia de

¹²¹ Cópia da ordem real. DI, v. 73, pp. 122-123.

Felisberto Caldeira Brantes, homem de grande cabedal que teria oferecido “duzentos e trinta mil reis por cada uma praça; duzentos nos novos rios Claro, e Pilões em Goiás, e quatrocentos nas minas de Serro Frio”.¹²² Aproveitava também para dar ciência ao vice-rei da nova decisão da Coroa: “como Sua Majestade foi servido atender às súplicas de D. Luiz Mascarenhas, dando-lhe licença para voltar ao Reino na presente frota, e resolveu que se desmembrasse a Capitania de S. Paulo, fazendo-a comarca desta, e criar dois governos-gerais em Goiás e Cuiabá”. Finalizava dizendo que tudo estava sob sua responsabilidade e não havia mais o que lamentar, afinal, “ou a vencer este monte de amofinações, e trabalhos, que me estão preparados, ou perder o valor dos até o presente sofridos”.

Agora, sob a tutela de Gomes Freire não estava somente as minas das Gerais, onde desde o final da década de 1730 tinha presença constante, mas também as zonas auríferas anteriormente controladas pela administração de São Paulo. Assim, passava o Rio de Janeiro a não prescindir da organização política, econômica e fiscal de toda a zona aurífera do centro-sul da América portuguesa.

O alvará régio de maio de 1748 corresponderia ao triunfo do governador fluminense? É plausível crer que sim. Ainda em dezembro de 1747, Gomes Freire dizia ao governador de Pernambuco ter notícia de que Mascarenhas já possuía um sucessor “por estar permitido recolher-se ao Reino”¹²³, mas que a notícia ainda necessitava de confirmação. É curioso notar que, antes mesmo da Coroa emitir parecer concreto sobre o assunto, o governador do Rio de Janeiro já levantava rumores sobre a sucessão do governo paulista. Igualmente duvidoso achar que D. Mascarenhas tenha solicitado sua própria destituição, pois, ainda que sua administração estivesse enfrentando dificuldades, encaminhava o governador para o seu décimo ano no comando da capitania. Ademais, ao informar lamentavelmente a câmara sobre sua saída, conforme será visto no próximo subcapítulo, o governador em nenhum momento afirma que a decisão ocorrera em virtude de sua própria vontade.

Ao que tudo indica, havia um clima de animosidade entre os dois governadores e essa relação ter-se-ia mostrado insustentável no final da década de 1740. É o que se vê

¹²² Carta do general do Rio de Janeiro ao conde de Galvêas. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), pp. 246-248.

¹²³ Carta do general do Rio de Janeiro ao general de Pernambuco. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 216.

em uma das cartas de Gomes Freire ao vice-rei, em janeiro de 1747, na qual dizia que D. Mascarenhas passou a ignorá-lo não respondendo suas correspondências: “Da capitania de São Paulo não sei mais que haver chegado a sua diocese o novo prelado, e como o general D. Luiz Mascarenhas há anos, sentou não dar resposta as minhas cartas, nem ainda as do serviço, só sei o que na fala dizem os mestres das embarcações”.¹²⁴

Responsável pelos assuntos da parte sul do Brasil, cabia ao Rio de Janeiro deixar o vice-reinado informado de todos os fatos que se sucediam nessa porção do território – ainda mais nesse momento geopoliticamente delicado – e para tanto era essencial que as diversas autoridades se mantivessem em constante comunicação com o governo fluminense. O relato da falta de pareceres sobre a situação de São Paulo pode ter feito o vice-rei depositar certa desconfiança na gestão de D. Mascarenhas, vindo meses depois, diante das adversidades que anteriormente vimos, a incriminá-lo de imprudente.

Meses após a decretação do desmembramento e subordinação da capitania, em 30 de setembro, Gomes Freire, com prudência e astúcia que lhe era característica, determinava ao tenente Antônio da Silveira Mota, uns dos oficiais da sala do ex-governador, que continuasse a dar assistência ao antigo general de São Paulo “executando as suas ordens, como até o presente, e esta obrigação, e atenção muito, e muito lhe recomendo”, oferecendo-lhe todas “as honras militares, e tudo o mais que S. Ex.^a mandar encomendo muito ao governador sejam imutáveis (...) e espero, que se ponto algum houver omissão. V. M. me dê parte”.¹²⁵

Ainda assim, Mascarenhas não deixou de acusar o governador do Rio de Janeiro de ter-lhe destituído do cargo e trabalhado em favor do desmembramento de São Paulo. É o que se deduz da carta que Gomes Freire remeteu ao ex-governador em fevereiro de 1749.¹²⁶ Afirmava que “nada excedi em querer responder a ordem de Sua Majestade de setembro do ano passado”, que apenas cumpria com aquilo que o alvará régio de maio de 1748 determinava, informando ministros e câmaras sobre a nova configuração administrativa que agora se formava. Apenas após a resposta de Mascarenhas é que teria determinado novas execuções ao governador militar de Santos e outras autoridades da

¹²⁴ Carta do general do Rio de Janeiro ao conde de Galvêas. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 179.

¹²⁵ Carta de Gomes Freire de Andrada ao ajudante tenente Antônio da Silveira Motta sobre a assistência a D. Luís Mascarenhas, após a extinção do governo geral de São Paulo, de 30 de setembro de 1748. DI, v. 47, pp. 123-124.

¹²⁶ Carta de Gomes Freire de Andrada ao ex-governador da capitania de São Paulo sobre a reincorporação desta no governo geral do Rio de Janeiro, de 28 de fevereiro de 1749. DI, v. 47, pp. 125-127.

capitania, “sendo a primeira ordem recomendar a ele, e mais oficiais da cortesia, assistência e rendimento com que deviam continuar, sem se apartarem do que V. Ex.^a mostrasse ser do seu agrado”.

D. Mascarenhas o repreendia veementemente e não consentia com o fato de Gomes Freire ter respondido a carta vinda de Portugal, a qual não estaria endereçada a ele. Rebatia o governador fluminense alegando não ter culpa pela falha do Conselho Ultramarino, que pela antiga prática teria expedido o documento ao “General de S. Paulo” e completava: “não é lei este título, que desfaça os decretos de Sua Majestade e me constitua réu, ou menos político respondendo a ela (...) sou amostrar-se, que o erro do oficial da Secretaria destrói o que as reais ordens haviam mandado na divisão, e nova forma desse governo”. Adotando a postura de mero instrumento executor das ordens de Vossa Majestade, Gomes Freire contrapunha-se à atitude de Mascarenhas: “mas depois de V. Ex.^a executar as reais ordens de Sua Majestade querer ressuscitar um corpo despedaçado, não me parece haja tanto poder, que no mesmo soberano, que mandou dividir.” E ironicamente termina a correspondência, dizendo que “nem queimando eu as pestanas, e deitando os meus poucos livros abaixo, entendo encontrarei autor que defenda”.

De fato, D. Luís tentou “ressuscitar um corpo despedaçado” ao continuar a governar a capitania mesmo após a promulgação do decreto real, conforme podemos observar na carta de Gomes Freire a Antônio de Sá e Queiroga, governador de Santos, em fevereiro de 1749:

(...) agora vejo que depois de o largar [D. Mascarenhas] como devia, pois Sua Majestade lho mandou, tomou em si mesmo as novas núpcias com essa capitania já desmembrado cadáver e sobre os bens da defunta feita a partilha; poderá nascer da minha curta percepção entender como um general entrega o governo destruída a sua primeira forma e sem ordem do seu soberano se introduz e em parte dele.¹²⁷

¹²⁷ Carta do general do Rio de Janeiro ao governador de Santos. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 277.

Há de se ressaltar a maneira como o general fluminense se referia a São Paulo, atribuindo a ela a qualidade de morta. Uma crítica à antiga administração ou o próprio desejo de mantê-la nesse estado?¹²⁸

As reclamações de D. Luís perduraram até o último instante em que esteve no Brasil. No Rio de Janeiro, quando do seu regresso ao reino, não perdeu a oportunidade de desferir seus protestos diretamente ao seu desafeto. É o que afirma Gomes Freire ao conde de Galvêas, mostrando, pois, que a antipatia era recíproca¹²⁹:

D. Luís Mascarenhas tomou a resolução de passar a Corte em o seu navio, aqui esteve alguns dias, eu o visitei, e pontualmente pagou na mesma moeda, queixou-se muito de mim com as injustificadas causas, que ele costuma, quando quer animar os seus entusiasmos. Dizem atesta nunca será amigo meu, e desejando eu conservar muitos, não sinto perder este porque da boca que tudo critica é felicidade não ser louvado.

Assim se consumou a subordinação da capitania de São Paulo ao governo fluminense. Ainda que essa modificação político-administrativa tenha ocorrido em favor do interesse geral da monarquia portuguesa, é possível atribuir, em certa medida, a influência dos desentendimentos entre D. Mascarenhas e Gomes Freire em uma conjuntura de negociação diplomática entre as duas coroas ibéricas pela definição de seus limites na América.

Ainda que fosse indispensável a criação de Goiás e Mato Grosso, por que deixar São Paulo sem seu próprio general? O antagonismo entre os dois governadores teria sido o estopim para que isso ocorresse. As inconveniências ocorridas durante a administração de D. Luís podem ter sido exploradas por Gomes Freire a fim de incutir nas autoridades metropolitanas desconfiança no mandato de seu rival, abrindo, pois, caminho para colocar o Rio de Janeiro no comando da capitania de São Paulo e de toda a região centro-sul da colônia.

Com as mudanças agora vigentes, cabia à nova administração lidar com a possibilidade de os paulistas hesitarem na sua aceitação, tendo em vista a repentina saída do antigo governador. Nesse sentido, Gomes Freire orientou ao coronel de Santos que

¹²⁸ Em mensagem enviada ao Conde de Oeiras, em 1768, dizia Morgado de Mateus ter encontrado a capitania morta, “com a autoridade da justiça tão abatida, que os delinquentes passeavam sem pejo”, além disso, sua “administração era toda irregular”. DI, v. 19, p. 27.

¹²⁹ Carta do general do Rio de Janeiro ao conde de Galvêas. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 284.

fossem enviadas a todas as partes do antigo governo as determinações da Coroa, de modo a evitar que as câmaras tivessem qualquer dúvida a respeito da subordinação.¹³⁰

Mas isso não seria suficiente para convencer o Senado paulistano a aprovar o novo comandante. Em carta dirigida ao padre Manuel Farinha, em 1751, pontuavam os vereadores ser “preciso esperar tempo oportuno, em que por interposta pessoa possamos vencer o desafeto com que o dito senhor general [Gomes Freire] se tem portado em tudo o que diz respeito a esta capitania”.¹³¹

Mais tarde, Gomes Freire viria a sofrer resistência das próprias autoridades régias que atuavam no território paulista, como é o caso do juiz de fora de Santos. Ao ministro, dizia estar admirado “pela pouca atenção que a vossa mercê não me querendo reconhecer o Governador e Capitão General deste Governo” e se à capitania de São Paulo houvesse alguma ordem “a vossa mercê não quisesse logo mostrar-me a atenção”.¹³² Indignado com a situação, o general confessava a Sá e Queiroga ter pensado “não ser necessário mais ordens de Sua Majestade para em essas comarcas se saber que o mesmo Senhor lhe tirou o predicado de Capitão General e as uniu a esta do Rio de Janeiro”.¹³³

No próximo capítulo, serão vistas as reações do Senado paulistano diante dessa nova condição e como ele valeu-se de seu poder institucional para reivindicar a restauração da capitania.

¹³⁰ Carta do general do Rio de Janeiro ao governador de Santos. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 11 (1743-1749), p. 277.

¹³¹ RGCMS, v. 10, p. 85.

¹³² Carta do general do Rio de Janeiro ao juiz de fora de Santos. Arquivo Nacional. Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, volume 12 (1749-1763), pp. 70-71.

¹³³ Carta do general do Rio de Janeiro ao governador de Santos. *Ibidem*, p. 71.

2.2 A centralização monárquica e o relativo “autogoverno” municipal de São Paulo.

“E pareceu-me dizer-vos que aos oficiais da câmara já se tem ordenado que obedçam as vossas ordens em tudo ao que respeitar ao meu serviço e assim se supõem, que eles o farão, porque quando não o executem como são obrigados mandarei ter com eles a demonstração competente as suas culpas”

(Da Rainha Catarina de Bragança ao capitão-general do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira e Albuquerque, 1704)

Uma das questões mais discutidas acerca das instituições e do poder político em Portugal nos séculos XVII e XVIII refere-se ao grau ou à extensão da centralização monárquica. É muito comum pensar que na Coroa portuguesa – assim como nas outras monarquias da Europa – nada escapava à sua vigilância e controle de seus vassallos tanto do reino quanto do ultramar. Prova disso seriam os documentos do Conselho Ultramarino nos quais se verificam uma gama de deliberações que perpassam as diversas áreas que integravam o Império. Para além dessas resoluções, havia os próprios códigos metropolitanos previstos nas Ordenações e que já fixavam regras para normatizar o funcionamento das instituições e a vida dos súditos coloniais e europeus. Logo, essa concepção de que o monarca a tudo se dispunha viria no sentido de confirmar o processo de centralização dos Estados modernos, principalmente no que tange ao enfraquecimento dos poderes locais.

Entretanto, a ideia de que as monarquias modernas se constituíam como um Estado cujo controle político centrado na figura do rei não reconhecia os limites de sua autoridade destoava das práticas que de fato organizaram as estruturas do poder régio, estas “ajustadas à vida no mundo local”¹³⁴. Segundo Xavier Pujol:

¹³⁴ PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. In: **Penélope: Fazer e Desfazer História**, n. 6, Lisboa, 1991, p. 120.

O que as monarquias do séc. XVII pretendiam não era tanto a centralização, mas o fortalecimento das suas dinastias, a imposição do princípio da autoridade sobre os seus súditos considerados pouco obedientes e pouco cumpridores das suas obrigações (...). Para poderem alcançar estes objetivos, os grandes estadistas da época puseram em marcha ambiciosos programas de disciplina social, reforma política e fomento económico, programas esses que os impeliram a intervir na área provincial e local.¹³⁵

Na França absolutista, por exemplo, Le Roy Ladurie atesta a fragilidade da centralidade da monarquia, averiguando que a existência de representantes do poder metropolitano nas cidades-sedes administrativas não impossibilitou a atuação das elites locais ou as enfraqueceu, pelo contrário, serviu para desempenhar “um papel de mediador, moderador e, seguramente, coordenador” das relações entre os notáveis das cidades e o próprio rei.¹³⁶

Tal fora o caso de Portugal nos Seiscentos. O processo de ampliação do poder central não presumiu o cerceamento ou o controle das forças surgidas nos polos políticos secundários do Estado. Mais do que questionar a inexorável centralidade monárquica, a historiografia, há alguns anos, tem apontado para a relação entre poder real e outros poderes existentes na sociedade de Antigo Regime. Nesse sentido, António Manuel Hespanha afirma que a limitação do poder central dependia “de um conjunto de normas de governo (...) que sujeitariam o rei, quer à observância dos fins últimos da sociedade (lei divina, moral), quer ao respeito dos equilíbrios tradicionais nesta verificados (justiça)”¹³⁷. Em outras palavras, as limitações impostas ao rei eram inerentes ao próprio exercício do poder. No aspecto legislativo, o monarca não poderia se opor às leis naturais e divinas; já como defensor da justiça, ele deveria primar pela manutenção dos direitos adquiridos tanto das instituições quanto dos particulares.

Essas circunstâncias teriam permanecido por um longo período, fazendo com que “as pretensões do poder político não se destacassem fundamentalmente, do ponto de vista dogmático e normativo, das pretensões dos particulares e que, portanto, as esferas jurídicas destes constituíssem um limite razoavelmente indisponível dos atos de

¹³⁵ Ibidem, p. 124.

¹³⁶ LE ROY LADURIE, Emmanuel. **O Estado monárquico, França (1460-1610)**. São Paulo: Cia das Letras, 1994, p.16.

¹³⁷ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994, p. 473.

poder”.¹³⁸ Para Hespanha, a mudança na manifestação dos poderes reais “desvinculada do providencialismo e fundada na ideia laicizada da razão natural” seria levada a cabo somente na segunda metade dos Setecentos, na época pombalina.¹³⁹

A reorganização imperial ocorrida na administração de D. José I foi, de fato, uma viragem marcada pelo enrijecimento de uma política racional e centralizadora, porém, é preciso entender que esse aumento da intervenção monárquica foi possível graças às medidas centralistas anteriormente adotadas, tais como aquelas surgidas no século XVI: reforma da Igreja; novas formas de se relacionar com os concelhos e senhorios; aperfeiçoamento da burocracia metropolitana; aumento do número de capelas, confrarias e misericórdias.¹⁴⁰ Era preciso, portanto, que o poder central trabalhasse no sentido de sobrepor sua autoridade aos corpos tradicionais de poder ainda existentes e às instâncias concelhias de poder local, consideradas o contraponto das ações centralistas por serem “dotadas de larga margem de autogoverno”¹⁴¹.

Nos séculos posteriores, o Estado português continuou a fixar mudanças econômicas e político-administrativas que difundissem sua concepção centralizadora de governo. No que tange às resoluções que buscavam minimizar o poder das câmaras municipais, a metrópole lançou mão da superposição das funções e poderes conferidos aos juízes de fora, corregedores e provedores. Por anos, os juízes de fora foram vistos pela historiografia como os principais agentes responsáveis por ampliar o controle régio na instância política local. A explicação estaria apoiada no fato de ser uma autoridade nomeada pelo rei e estranha a terra, o que a afastava das relações de poder local, possibilitando, pois, o maior controle das práticas camarárias. Outra circunstância que evidenciaria o declínio do municipalismo seria o enfraquecimento das cortes na segunda metade do século XVII e a consequente interrupção da comunicação entre os poderes periféricos e a metrópole.¹⁴²

¹³⁸ Ibidem, pp. 478-479.

¹³⁹ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 162.

¹⁴⁰ BETHENCOURT, Francisco. Os equilíbrios sociais do poder. In MATTOSO, José (dir.); MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)**, vol. 3. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p.139.

¹⁴¹ HESPANHA, op. cit., 1994, p. 352.

¹⁴² Nuno Monteiro refuta tal tese, argumentando que: “De fato, o desaparecimento de grande parte da documentação das instituições centrais da monarquia com o terremoto de 1755 impede que se faça uma avaliação fundamentada para períodos anteriores. No entanto, para a segunda metade do século XVIII é patente a frequência com que todo o tipo de instituições locais e seus mediadores recorreram à petição com via para a resolução de problemas e conflitos”. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as

De acordo com Hespânia, é verdade que o juiz de fora se apresentou como um elemento perturbador do poder municipal. A aplicação do direito letrado por esse magistrado fomentava a prática de uma justiça oficial, escrita, com tradução no plano da administração régia, constituindo um componente de desagregação do sistema jurídico local, este amparado em uma justiça comunitária, oral, cuja fonte do direito eram os costumes e as posturas.

No entanto, não se pode dizer que a sua atuação representou o fortalecimento do poder metropolitano, pois “a ausência de um controle efetivo sobre a sua atividade, quer por parte dos particulares, quer por parte do poder, dado o caráter fortemente corporativo desse grupo de oficiais e o fato de os mecanismos de controle serem, eles próprios, movimentados pelos membros do mesmo corpo”. Antes, é possível afirmar que o juiz togado trabalhou no sentido de dar vigor à burocracia a qual integrava e, junto dos corregedores e provedores, filtrava “toda a comunicação entre o centro e a periferia – pelo menos em tempo de paz – [adquirindo], assim, o controle de mais um instrumento fundamental de governo – a informação sobre o país”.¹⁴³

Nuno Monteiro também chama atenção para o fato de que, se por um lado há quem afirme que os juízes de fora constituíram uma força desestabilizadora do poder local, estendendo, inclusive, a circulação do direito régio, por outro não são raros os estudos que se debruçaram sobre a dinâmica político-administrativa de diversos concelhos, relativizando a atuação desses magistrados. Sobre isso, o historiador afirma que o longo tempo de permanência em determinadas localidades levavam os juízes de fora a se envolver nos interesses da política local, não assegurando que os magistrados “se mantivessem acima dos conflitos e facções municipais”.¹⁴⁴

No ultramar, as câmaras ocupavam um lugar de destaque. Muitas vezes vistas pelos colonos como único órgão da administração, elas gozavam de grande nível de influência, prestígio e poder local. Para Maria Fernanda Bicalho, “as câmaras coloniais foram, durante todo o século XVII, os órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela das rendas, tributos e donativos coloniais. Cabia-lhes lançar taxa e impostos,

comunidades. In MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 356.

¹⁴³ HESPANHA, op. cit., pp. 198-199.

¹⁴⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, op. cit., p. 360.

administrar contratos, arrecadar contribuições voluntárias dos colonos, arcar quase que inteiramente com os custos de defesa”.¹⁴⁵

Dentro da estrutura política da colônia, Caio Prado Júnior elenca a grande dimensão dos poderes das instituições camarárias: fixavam salários; preços das mercadorias; organizavam expedições contra os gentios e para o estabelecimento de povoações e arraiais; chegavam a suspender governadores e capitães, nomeando seus substitutos; etc. Assim, no âmbito das normas da burocracia ultramarina, “nada deveria sobrepor ao poder colonial das câmaras”.¹⁴⁶ Da mesma maneira pontuou Dauril Alden ao afirmar que as câmaras coloniais, valendo-se de seus direitos e privilégios, não se furtaram em defender os povos das ações impopulares pretendidas por diferentes representantes régios.¹⁴⁷

Dessa maneira, assim como no reino, a Coroa buscou aumentar sua presença nos concelhos municipais ultramarinos. No Brasil, a criação do cargo de juiz de fora data do final dos Seiscentos, porém, a suas funções teriam extrapolado aquelas exercidas em Portugal. De acordo com Bicalho, um dos principais motivos que levou a metrópole portuguesa a contar com a presença desses magistrados na colônia americana foi a necessidade de “intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras coloniais, para controlar os ‘descaminhos’ e os possíveis prejuízos da Real Fazenda”.¹⁴⁸ A autora ainda salienta que no decorrer dos Setecentos novas medidas seriam adotadas para enfraquecer as instituições camarárias, como a passagem da maioria dos contratos e tributos por ela administrados para as mãos da administração metropolitana.¹⁴⁹ Logo, a introdução dos juízes letrados em substituição dos juízes ordinários eleitos localmente na presidência do Senado da câmara seria uma forma de arrefecer sobremaneira a atuação da instituição local.

Contudo, nas últimas décadas, estudos têm procurado relativizar essa efetividade dos órgãos régios, demonstrando que a tentativa de intromissão do poder central nas câmaras coloniais não alterou totalmente as prerrogativas que tais instâncias exerciam. Tal como na península, em algumas localidades do Brasil, a presença do juiz de fora nas

¹⁴⁵ BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 349.

¹⁴⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969, pp. 29-30.

¹⁴⁷ ALDEN, op. cit., p. 423.

¹⁴⁸ BICALHO, loc. cit.

¹⁴⁹ Ibidem, p. 350.

câmaras não alterou sua dinâmica de poder, que acabou se integrando no cenário político local.

Em Salvador, durante o século XVIII, houve casos de ligação desse magistrado com os interesses locais. Conforme atestou Avanete Pereira Sousa, “uma vez sanadas as vicissitudes iniciais, que envolviam a sua instalação na cidade e no seio da administração da câmara, a permanência relativamente longa favoreceu o seu envolvimento com a comunidade e, por vezes, o estabelecimento de laços de natureza econômica e relações familiares e de compadrio”. Como exemplo, a historiadora cita o caso de Inácio Barbosa Machado, que, nomeado juiz de fora em 1720, além de filiar à Irmandade de Misericórdia, contraiu matrimônio com a filha de um dos homens mais poderosos da Bahia.¹⁵⁰

Mas também ocorreram situações, como no Rio de Janeiro, em que alguns juízes de fora trabalharam no sentido de subjugar à sua alçada as atividades concelhias, tolhendo, pois, os poderes municipais. Assim ocorreu com o magistrado Francisco Luís de Miranda, que, em 1744, teria concedido a um atravessador os direitos dos negócios da carne, sem a autorização do Senado, bem como interferido nas prisões realizadas pelos almotacés, mandando soltar os transgressores das leis da almotaçaria.¹⁵¹ No entanto, as investidas de Miranda causaram forte reação dos camaristas fluminenses, os quais, ao verem suas prerrogativas violadas, solicitaram ao rei que:

(...) por bem da utilidade pública seja servido mandar que nenhum juiz de fora despache só por si almotaçaria que tocado por este Senado, nem perturbe o juízo da almotaçaria [ilegível] sem ser pelos cargos ordinários observadas a forma da lei, os presos do dito juízo absolvendo de fato própria as [ilegível] condenações que nele se fazem ainda que supomos que este [ilegível] procedimento não terá outro ministro, porém por cautela para que o seu exemplo não aconteça o que [ilegível]

¹⁵⁰ SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**. Tese de doutorado apresentada à FFCHL-USP, São Paulo, 2003, p. 102. É válido ressaltar que o vínculo pessoal dos magistrados com a sociedade colonial não se restringiu apenas à figura do juiz de fora. Até mesmo os ministros do Tribunal da Relação da Bahia se envolviam com a sociedade colonial, como os desembargadores Cristóvão Tavares de Moraes e João de Sá Sottomayor. Ambos se casaram com as filhas do rico senhor de engenho Cristóvão Cavalcanti de Albuquerque sendo, posteriormente, apadrinhados pelo sogro para ingressarem na Misericórdia em 1705 e 1720, respectivamente. SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 257.

¹⁵¹ 1744, junho, 15, Rio de Janeiro. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V], informando os desentendimentos de jurisdição ocorridos entre aquela Câmara e o juiz de Fora da mesma cidade, doutor Francisco Luís de Miranda Espínola, no que se refere aos limites de atuação do almotacé; referindo que a discussão foi provocada pela prisão de Inácio Pires, um atravessador de gado da região, a quem teria sido atribuída a faculdade de uso do talho de açougue sem consultar a Câmara, bem como por ter solto os presos das Almotaçaria sem se praticarem os meios ordinários; solicitando ordens régias acerca desta matéria. Anexo: ofício (cópia), carta. AHU_ACL_CU_017, Cx. 37, D. 3804.

deste fez, será conveniente que ordene V. M for servido mandar expedir neste particular seja com tais clausulas.¹⁵²

A arrematação dos talhos de açougue era tão importante para os rendimentos da câmara que não raras vezes virara objeto de pautas da vereança, exigindo, pois, a deliberação do monarca, como demonstram os oficiais de Salvador ao se comunicarem com o governo central a respeito da arrematação do produto. Na observação do requerimento de 24 de maio de 1739¹⁵³ dirigido ao rei pelo escrivão da câmara soteropolitana, João C. Carneiro, solicita-se fazer “(...) de dez mil réis para arrematação de casa curral e outros dez mil réis para arrematação de cada talho os quais propinas lhe concede o regimento que se lhe dispor provisão real em tempo, quantos currais eram dois e os talhos quatro, como se mostra na certidão junta. E por que pelo passar dos tempos foi crescendo o povo (...)”.

Assim, cabiam às câmaras zelar tanto pelo abastecimento quanto pelas rendas do comércio da carne, visando à manutenção das receitas do município. O agente camarário responsável por essa função era o almotacé, que fiscalizava e fazia a distribuição dos víveres, impunha preços e taxas aos gêneros, aferia pesos e medidas, aplicava pena aos infratores das normas da almotaçaria, vigiava o comércio e, inclusive, a venda de carne nos açougues, cuidava da limpeza do município e tomava medidas profiláticas.¹⁵⁴

Ainda que o juiz de fora, para além das suas atividades judiciais, exercesse funções no âmbito econômico-financeiro da cidade ao lado dos oficiais municipais, vigiando as ações, inclusive, dos almotacés, no que tange à aplicação das penalidades, os oficiais da câmara não hesitaram em resguardar a sua jurisdição contra as investidas do magistrado, pois, mais do que fazer cumprir as ordens reais, estava em jogo a necessidade de restabelecer os direitos do Senado e, conseqüentemente, o seu *status* de poder administrativo colonial. Tal afirmativa pode ser justificada também a partir do sistema de “benefícios da Coroa e das atribuições econômicas da câmara”, no qual as atividades de abastecimento podem-se caracterizar tanto como “uma fonte de recursos e de poder

¹⁵² Idem.

¹⁵³ 1739, maio, 24. Requerimento do escrivão e proprietário da câmara da Bahia, João de Couros Carneiro ao rei [D. João V] solicitando que os dez mil réis da arrematação de cada curral e talho devem crescer ou decrescer pelo número de talhos rematados. Anexo: requerimento. AHU_ACL_CU_005, Cx. 65, D. 5500.

¹⁵⁴ SOUSA, op. cit., p.107.

político para a instância municipal, como uma obrigação moral que costurava a relação de benfeitor-beneficiado existente na sociedade de Antigo Regime do Brasil-Colônia”.¹⁵⁵

Na cidade de São Paulo, essa situação se configurou de modo totalmente diferente. Isso porque a câmara, em todo o século XVIII, não contou com a presença dos juízes letrados. Mas, tal ausência pouco pode ser justificada pela indisposição do poder central. Em maio de 1726, o então governador Rodrigo César de Menezes solicitava ao rei a assistência de um juiz de fora “não só pela grande falta que há nesta cidade de letrados, mas por serem os juízes ordinários totalmente leigos, de que se segue prejuízo às partes, e daqui em diante ser a ocorrência das gentes mui aventajada, de que muita parte fará aqui a sua assistência com o sentido no negócio para as minas de Cuiabá e das mais desta capitania”.¹⁵⁶

Anos mais tarde, César de Menezes voltou a se comunicar com a metrópole, agora informando da impossibilidade da criação do cargo no município.¹⁵⁷ Diante do apontamento dos camaristas de que não haveria “meio para a subsistência do dito juiz de fora e sua manutenção mais que tão somente os sessenta mil reis que já a Vossa Majestade ofereceram dos bens do concelho, os quais se presumem incontinentes”, alegava o governador ser mais necessária a vinda do dito ministro para a vila de Guaratinguetá “por ser a última povoação desta comarca e no extremo das capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, o qual tendo alçada nas vilas circunvizinhas de Pindamonhangaba e Taubaté se possa muito bem manter”. Assim, sugeria que o juiz de fora da vila de Itu fosse deslocado para Guaratinguetá. Aceitando a recomendação de seu delegado, D. João V abriu mão da presença do juiz de fora em São Paulo, extingue a judicatura de Itu e determina a sua criação na vila de Guaratinguetá.¹⁵⁸

O pedido para a vinda do juiz de letra para São Paulo amparava-se na necessidade de colocar a comarca paulista em boa administração da justiça haja vista a ignorância jurídica dos juízes locais, bem como na manutenção da ordem nas zonas auríferas, coibindo os possíveis descaminhos do ouro. Logo, à medida em que se recorre a um novo agente metropolitano para a execução do direito oficial – em oposição ao consuetudinário

¹⁵⁵ MOURA, Denise A Soares de. Poder local e o funcionamento do comércio vicinal na cidade de São Paulo (1765-1822). *História (São Paulo)*, Franca, v. 24, n. 2, 2005, p. 264.

¹⁵⁶ Sobre a conveniência de haver juiz de fora na cidade de São Paulo. DI, v. 32, pp. 140-141. Interessante notar que nesse mesmo período Rodrigo César de Menezes deu início ao processo de centralização da Coroa, com a instalação da ouvidoria nas minas de Goiás. JESUS, op. cit., pp. 173-17.

¹⁵⁷ Sobre a criação de um juiz de fora em São Paulo. DI, v. 40, pp. 193-194.

¹⁵⁸ Suprimindo o foro de Itu e criando o foro de Guaratinguetá. DI, v. 24, p. 207.

praticado – e para o efetivo controle econômico da Fazenda Real, observa-se o movimento da Coroa em querer alargar sua esfera de atuação na principal câmara da capitania paulista.

Há de se considerar a desconfiança da edilidade paulistana em aceitar a nomeação de um magistrado até então inexistente no município, afinal, por ser representante régio, os camaristas teriam de se submeter a sua jurisdição. Conforme visto neste trabalho, ainda que houvesse a possibilidade dos juízes de fora de se acomodarem nas tramas da política local, não havia nenhuma garantia de que o oficial não fosse intervir nos interesses do grupo político dominante.

A alegação da edilidade de que não havia rendimentos suficientes para prover o soldo do bacharel pode ter sido uma estratégia utilizada para impedir a criação do novo cargo na administração municipal, omitindo, pois, as reais intenções para a negativa. A designação de um magistrado em São Paulo significaria a perda do direito até então usufruído pelos juízes ordinários em presidirem a câmara. Vale lembrar que, por resolução régia¹⁵⁹, as famílias Pires e Camargo detinham o privilégio de servirem os principais ofícios do Senado paulistano. Nesse sentido, o juiz de fora seria uma ameaça ao *status quo* estabelecido por aquele bando.¹⁶⁰

Esse argumento se torna ainda mais válido quando verificamos que a influência das ditas famílias repercutia até mesmo nas estratégias de governo do general da capitania. Um dos planos de Morgado de Mateus ao assumir a administração paulista, em 1765, era o desenvolvimento da produção agrícola. Porém, o governador mostrou-se preocupado, uma vez que, para implementar as medidas necessárias, precisava do apoio dos grupos de poder local. É o que se observa em correspondência destinada ao conde de Oeiras em dezembro de 1766¹⁶¹:

(...) não é tudo quanto basta para atender a necessidade do bem público, ou aumento da lavoura, a produção dos gados, e a propagação do comércio, estando todas estas faculdades até agora desprezadas como inúteis, e só em crédito a extração do ouro.

¹⁵⁹ Sobre tal resolução ver: DI, v. 73, pp. 70-76.

¹⁶⁰ Foi o que aconteceu, por exemplo, em Funchal, cidade da Ilha da Madeira. Em julho de 1763, a designação de um juiz de fora para esse município teria feito a aristocracia local perder considerável espaço de influência na política local. Ao tomar posse do cargo, o novo ministro assumiu a presidência da câmara, “arbatando um privilégio que, tradicionalmente, pertencia ao vereador mais velho”. SOUSA, Ana Madalena Trigo de. Os municípios do Funchal e de Machico e as reformas pombalinas: que consequências na sua administração? In: VIEIRA, Alberto (coord.). **O município no mundo português** (seminário internacional). Funchal: Ceha; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998, p. 315.

¹⁶¹ Carta de Morgado de Mateus para o conde de Oeiras. DI, v. 73, pp. 68-69.

A [câmara] desta cidade, além disto, tem o privilégio de andar sempre nas famílias de Pires e de Camargo (...).

Nestes termos sendo-me preciso um particular cuidado e aplicação para poder totalmente mudar o sistema presente, e fazer compreender a todos estes povos, e as mesmas câmaras que os governam as utilidades de um novo caminho, e mais seguro de se enriquecerem (...).

Portanto, no que tange ao juiz de fora, podemos dizer que o poder municipal de São Paulo usufruiu de larga margem de autonomia nos Setecentos. Ao apresentar uma imagem de pobreza da instituição, os camaristas conseguiram negociar junto ao governo central a não instalação do novo cargo, obtendo, pois, resultado favorável na proteção de seus interesses.

Talvez com um papel mais incisivo junto às câmaras tenha sido aquele exercido pelos corregedores e provedores, já que as funções que lhes eram conferidas, como a confirmação dos oficiais camarários e controle das contas municipais, afetavam diretamente o grau de autonomia da instituição. Nomeado pelo rei por um período de três anos, o corregedor, no transcorrer dos séculos, teve seus poderes fortalecidos e suas competências, inicialmente limitadas à aplicação da justiça local, alargaram-se para o âmbito político e também policial. No judiciário, tinham como principais atribuições fiscalizar a atividade dos juízes ordinários, proceder aos autos de residência e inspecionar as prisões. Politicamente, guardavam a legalidade das eleições camarárias, faziam a reparação das posturas e fiscalizavam as finanças da câmara. Nas matérias policiais, realizavam devassas, zelavam pelas obras públicas e cultivo das terras.¹⁶² Porém, nas suas jurisdições não incluíam assuntos militares, restritos aos governadores, nem os fazendários, cuja competência ficava a cargo do provedor.¹⁶³ Apesar dessa limitação, os corregedores foram marcantes nos planos da Coroa em aumentar seu poder sobre as instituições locais.

O provedor era outro agente metropolitano de grande importância que atuava no interior da burocracia periférica. No código filipino, as atividades exercidas por esse magistrado aparecem de forma bastante definida e delimitadas fundamentalmente na área financeira e administrativa. Nesta, os provedores eram responsáveis por cumprir as prescrições testamentárias e gerenciar os bens dos titulares quando da falta de condições

¹⁶² SUBTIL, José. Os poderes do centro. In MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, pp. 212-213.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 201.

destes em administrá-los. Já no setor financeiro, as Ordenações destacam o cuidado com as rendas reais; o controle das contas do almoxarifado; o julgamento, em primeira instância, dos processos envolvendo a Fazenda Real; e o exame das finanças camarárias (receita e despesa), garantindo o recolhimento das terças.¹⁶⁴

Na comarca de São Paulo, o cargo de corregedor concentrava-se na mesma pessoa do ouvidor. Essa configuração administrativa, que conferia maior poder aos representantes metropolitanos junto à câmara, não era uma excentricidade da capitania paulista. Sobre esse acúmulo de funções, Bicalho explica que no reino havia a separação entre as alçadas do corregedor e do ouvidor, mas, nas possessões ultramarinas, “essa distinção desapareceu, prevalecendo a figura do ouvidor, braço do poder central, a quem se somava a competência de corregedor da comarca”.¹⁶⁵

No período abarcado por esta pesquisa, foram quatro os ouvidores que passaram pela comarca de São Paulo: Domingos Luiz da Rocha (1744-1749), José Luís de Brito e Mello (1749-1755), João de Sousa Filgueiras (1755-1762) e Domingos João Viegas (1762-1765). Quanto à provedoria, durante a subordinação de São Paulo ao Rio de Janeiro, cumpriu mandato um único provedor, José de Godoi Moreira.

A partir da segunda metade do século XVIII, as reformas de caráter político-centralizador implementadas por Pombal em todo Império português previa “exterminar todas as manifestações de pluralismos políticos, reduzindo os anteriores polos políticos (pelo menos os mais visíveis) a simples delegações do poder do centro”.¹⁶⁶ Assim, essa intensificação das políticas de controle mais efetivo fez com que os representantes régios atuassem de maneira impositiva, em especial na região centro-sul do Brasil, onde era preciso afirmar a soberania portuguesa nos territórios sujeitos à invasão espanhola.

Em São Paulo, os planos centralizadores por meio da figura do ouvidor/corregedor podem ser vistos ainda no governo de D. João V, principalmente durante o mandato de Domingos da Rocha. É válido observar como se sucedeu a relação entre a edilidade paulistana e o dito ministro.

Mal tomara posse do cargo em janeiro de 1744, o ouvidor Rocha já pedia a expulsão do procurador da câmara Mathias da Costa Figueiredo, pois este já servia ao

¹⁶⁴ Ordenações Filipinas. Livro I, título 62. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p116.htm>. Acesso em: 26 jun. 2016.

¹⁶⁵ BICALHO, op. cit., p. 362, nota 27.

¹⁶⁶ HESPANHA, António Manuel. **História de Portugal Moderno-político e institucional**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 168.

cargo de escrivão dos dízimos reais do município, o que, segundo o magistrado, era proibido pelos alvarás régios de 1612 e 1645.¹⁶⁷ Diante da proibição, em 29 de janeiro, os vereadores procederam eleição de barrete para o provimento do cargo, sendo eleito José Elias Moreira.¹⁶⁸

Fiscalizando os registros lançados pelos camaristas no livro de tutoria dos órfãos, constatara o ouvidor também algumas irregularidades, como termos sendo taxados a 300 réis e não a quantia de 72 réis, conforme previa a lei, bem como nos inventários os quais o juiz, ao “assistir e inventariar os bens”, teria constado o valor de três mil réis quando na realidade era somente mil réis.¹⁶⁹

No entanto, Mathias Figueiredo não se conformou com a sua expulsão e em primeiro de fevereiro, por meio de uma enfática petição, refutava junto à câmara a sentença do ministro.¹⁷⁰ Dizia o ex-procurador que, desde que exercera o cargo de almotacé em ano anterior, deixou de servir como escrivão dos dízimos da Real Fazenda, por isso, “estava habilitado e sempre se tratou além da nobreza e nesta cidade ajudante do número”. Porém, ao ser repudiado, acumulava sérios prejuízos “não somente pelo que lhe toca por ser sobrinho do reverendíssimo padre Henrique de Carvalho da Companhia bem conhecido em Lisboa, como por ser casado nesta cidade com a principal família delas e nela poderosos como são os Camargo a quem Sua Majestade lhe fizeram mercê”. Ao sofrer o impedimento, receava Mathias ficar em descrédito com a dita família, que o veria como “indigno e de todo incapaz”. Dessa maneira, pedia o suplicante o cancelamento da eleição de barrete e a restituição de seu cargo.

De posse da petição, os camaristas voltaram-se ao ouvidor, que disse ter recebido do próprio Mathias o despacho real o qual comprovava ser ele escrivão dos dízimos. As leis do reino eram claras quanto à proibição dos oficiais de justiça e da Real Fazenda de servirem ao Senado municipal, “com penas graves aos corregedores que o consentirem”. Afirmava Rocha que a sua decisão de maneira alguma colocava em xeque a capacidade do requerente, mas apenas a possibilidade de sê-lo oficial da fazenda. E não somente isso. Mathias Figueiredo também era ajudante honorífico das forças militares e, conforme o regimento das fronteiras, parágrafo 20, “soldado nem oficial de guerra pode servir cargo da república”. Dessa forma, denegava o ministro da Coroa o pedido do oficial expulso.

¹⁶⁷ RGCMS, v. 6 e 7, pp. 269-270.

¹⁶⁸ ACMSP, v. 12, pp. 16-17.

¹⁶⁹ RGCMS, v. 6 e 7, p. 274.

¹⁷⁰ *Ibidem*, pp. 279-282.

O procurador licenciado José Moreira assumiu o cargo, no entanto, pouco pode usufruir de suas funções, já que, em 13 de fevereiro, seria preterido pelo mestre de campo Alexandre Monteiro de Sampaio a quem, segundo os edis, também havia saído no pelouro daquele ano de 1744.¹⁷¹ Já em dois de setembro, voltou Mathias Figueiredo, agora com a patente de capitão das ordenanças de São Paulo¹⁷², a figurar nos livros de vereança do Senado paulistano. Estando de licença o procurador atual, chamaram os camaristas o seu antigo oficial “para efeito de se tratar do bem comum e da república”.¹⁷³ Essa situação prevaleceu por todo aquele mês, quando em sete de outubro a câmara voltou a dar posse a José Moreira no cargo de procurador.¹⁷⁴ Em dezembro, Figueiredo mais uma vez apareceria nas atas de vereança, agora como substituto de Moreira “por este se achar molestado”.¹⁷⁵

Teria Domingos da Rocha revisto sua decisão, rigorosamente baseada nas leis oficiais, e permitido o retorno do procurador demitido? A afirmação, nesse caso, seria pura quimera. O mais provável é que a presença de Mathias se justificou pela decisão da edilidade em não acatar ao veto do juiz, afinal, o impedimento incorria ao aliado dos Camargo, grupo este bastante influente na política do município. Ao persistir na participação do seu antigo procurador, a câmara rebatia as pretensões do ministro de enfraquecer a governança local. Ainda que a conduta do ouvidor estivesse amparada na legislação, ela desarticulava a dinâmica do poder paulistano, levando os camaristas a encará-la como uma ameaça aos seus interesses.

Em outubro, o ouvidor Rocha voltava a encetar novas hostilidades contra a câmara. Verificando uma pendência em uma ação judicial, decidiu o Senado recorrer ao juiz para saber se uma carta feita pelo escrivão e passada ao procurador da câmara conferia a este poder para dar prosseguimento ao processo. Respondeu o bacharel afirmativamente, porém, mais tarde, mudou de opinião. Dizia que a procuração deveria ser assinada por todos os oficiais “para o escrivão [da ouvidoria] poder passar a fé da citação pois quando esta se faz na própria pessoa assim o porta por fé e sendo por carta

¹⁷¹ *Ibidem*, pp. 291-292.

¹⁷² Tal patente foi registrada na câmara em 18 de julho daquele ano. Segundo o governador Mascarenhas, a promoção devia-se ao fato de Mathias Figueiredo ter “servido a Sua Majestade no posto de ajudante do número da ordenança da cidade de São Paulo com boa satisfação e com a mesma haver exercido vários cargos da república ao que tudo tendo atenção e à boa informação que do dito me deu o capitão Manuel Mendes de Almeida”. RGCMSP, v. 6 e 7, pp. 400-402.

¹⁷³ ACMSP, v. 12, pp. 75-76.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 85-86.

¹⁷⁵ *Ibidem*, pp. 99-100.

dever ser assinada pela pessoa que se dá por citada para assim o declarar na fé que de outra sorte além de ser nula fica sendo erro para que a faça”.¹⁷⁶ Ademais, era necessário que a autorização contivesse “o selo do concelho para ter fé”, conforme previa as leis do reino, pois, “assim se deve observar por evitar nulidades insinuáveis”.

O despacho do ouvidor provocou grande estranheza entre os edis, afinal, somente nas correspondências destinadas a El-Rei, aos generais e aos corregedores é que se colocava a assinatura de todos os camaristas, “para o mais têm um escrivão para fazer cartas circulares”.¹⁷⁷ Dessa maneira, “como cada um defende a honra do lugar”, pediam os vereadores que o escrivão da ouvidoria fosse até o Senado notificá-los e passar-lhe fé.

Impetuoso, replicava Domingos da Rocha recordando os camaristas não serem eles professores de direito e, por isso, deveriam aceitar as recomendações que em cartas foram passadas, “quando as leis de Sua Majestade que nela aponte não sejam bastantes para os capacitar”.¹⁷⁸ Admirava-se com o que considerava ser uma atitude petulante dos vereadores em pedir que o escrivão da ouvidoria se deslocasse até à câmara a fim de expedir a notificação e, com isso, introduzir novos procedimentos na ouvidoria de São Paulo, “pervertendo o estilo de todo o reino fazer-se por carta”. Finalizava a carta advertindo os oficiais da câmara sobre o perigo de anulação do processo caso não seguissem o que determinava a lei.

Nesse visível caso da aplicação da justiça em que temos o embate entre o modo não oficial, baseado nos costumes e abertamente utilizado pela governança local, e o modo oficial, apoiado nas leis oficiais do reino e defendido pelo ouvidor, levou a melhor o juiz metropolitano. Em 4 de novembro de 1744, a câmara cedeu à autoridade de Domingos da Rocha e todos os seus membros assinaram a procuração.¹⁷⁹

Em 1746 teria a câmara outro atrito com o juiz da ouvidoria, necessitando, inclusive, da intervenção do governador. Dessa vez, a intromissão de Rocha causaria grande divergência nas eleições municipais. Abrindo os pelouros no último mês de 1746, com os nomes dos oficiais que haveriam de servir no ano vindouro, constatou-se uma irregularidade. Foram eleitos para cargo de vereador José Rodrigues da Silva Horta, que

¹⁷⁶ *Ibidem*, pp. 472-473.

¹⁷⁷ *Ibidem*, pp. 473-474.

¹⁷⁸ *Ibidem*, pp. 474-475.

¹⁷⁹ RGCMSP, v. 6 e 7, p. 475.

já tinha cumprido mandato no ano anterior, e José de Sá, “que se achava criminoso”.¹⁸⁰ Assim, o Senado pediu esclarecimentos ao juiz da ouvidoria de como devia proceder.

Em resposta, declarou o Dr. Rocha que o retorno do nome de Horta teria ocorrido por um erro na eleição de pelouro de 1745, por isso, não havia nada que impedisse o eleito de assumir o ofício. Quanto a José de Sá, por ora, nada poderia ser feito “pois ainda me não foi apresentada folha corrida”.¹⁸¹ Contudo, os camaristas se anteciparam e convocaram a “todos os republicanos, cidadãos e mais pessoas boas” para a realização de eleições de barrete “para dois vereadores que faltam por se acharem os dois que saíram nos pelouros impedidos”.¹⁸²

Em um dos pleitos saiu eleito Inácio de Barros, a quem os edis convocaram comparecer na casa da câmara no primeiro de janeiro de 1747 para tomar posse.¹⁸³ Mas, na vereança de abertura do novo ano, o ouvidor interveio e exigiu que se fizesse outra votação, afinal, conforme as Ordenanças, competia a ele a realização das eleições municipais, mantendo, pois, a lisura do processo. Caso contrário, a votação não teria validade.¹⁸⁴

Para deixar claro o quanto os vereadores deveriam se submeter a sua autoridade, ordenou o Dr. Rocha, em ato de correição, que o escrivão camarário, Manuel da Luz Silveira, registrasse o seguinte alvará real:

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito ao que me representou o corregedor da comarca de Viana as desordens que haviam nas câmaras das vilas de sua comarca em que não haviam juizes de fora, mas sim ordinários de que resultava prejuízo grande ao bem comum ao que não podia atalhar senão em ato de correição hei por bem e me apraz que além da correição que são obrigados a fazer os corregedores possam estranhar aos oficiais das ditas câmaras em que não houver juiz de fora tudo o que encontrar ao bem da república observância das minhas leis procedendo contra eles pena de se lhe dar em culpa nas residências e este alvará mando se cumpra inteiramente como nele se contém (...).¹⁸⁵

¹⁸⁰ RGCMSP, v. 8, p. 331.

¹⁸¹ Ibidem, p. 330.

¹⁸² Ibidem, pp. 331-332.

¹⁸³ Ibidem, p. 332.

¹⁸⁴ Ibidem, pp. 337-338.

¹⁸⁵ Ibidem, pp. 340-341.

Exasperados com a atitude do ouvidor, dispôs-se a edilidade em apelar para a ajuda do general¹⁸⁶, informando-lhe que os vereadores de barrete eleitos não tinham obstáculo algum que os impedisse de tomar posse e, desse modo, deferiu a câmara os devidos juramentos. Alegavam os vereadores pertencerem a eles “todas as disposições do bem comum”, mas que o ouvidor insistia em revogá-las, resultando grande desordem no município. Logo, rogavam a D. Mascarenhas que se dignasse em “insinuar ao dito ministro nos não perturbe para que possamos prover o que entendemos, a bem dos povos o que só desejamos”.

Em seu retorno à câmara, Mascarenhas escusou-se de não poder ajudá-los “por não ser jurista”, mas, no seu entendimento, a decisão dos vereadores era acertada “porque primeiro se haviam de aconselhar com pessoas inteligentes”.¹⁸⁷ No que concerne a sua intervenção junto ao juiz da ouvidoria, dizia que isso nunca seria necessário, pois reconhecia a prudência do dito ministro. Contudo, se comprometia em atender à câmara, “na forma das ordens de Sua Majestade”, sempre que fosse representado.

Ainda que o governador não lhe dera uma resposta sólida, decidiu o Senado, em sete de janeiro, prosseguir com a posse e juramento dos vereadores de barrete, José Rodrigues da Silva e Inácio de Barros Rego.¹⁸⁸ Teria Domingos da Rocha recuado para o júbilo da câmara? Parece que sim, mas o amargo da derrota não seria digerido tão facilmente pelo ouvidor.

Em poucos dias, estaria o ouvidor na execução das correições e como o dito ministro havia ameaçado vários camaristas, inclusive na presença do próprio general, a edilidade temia sofrer a já pronunciada vingança. Assim, voltavam-se os vereadores mais uma vez à intervenção de Mascarenhas, pedindo para que os obviassem à correição, afinal, tinham a “certeza de que esta cidade todos os anos tem sido corrigida, e o não foram até agora as vilas da comarca por este ministro de que nascem as mortes, roubos e desordens que continuamente sentem os povos”.¹⁸⁹

Respondendo à angustiada carta do Senado municipal, D. Mascarenhas tentou amenizar a situação, dizendo que não havia motivos para que o ouvidor “na presente correição haja de proceder com paixão, antes me persuado que se haverá com a sua

¹⁸⁶ Ibidem, pp. 359-359.

¹⁸⁷ RGCMS, v. 8, p. 359.

¹⁸⁸ ACMSP, v. 12, pp. 325-326.

¹⁸⁹ RGCMS, v. 8, p. 362.

costumada moderação”.¹⁹⁰ Contudo, a hipótese do governador não se confirmou e, em sua correição, agiu Rocha de tal maneira que levou a câmara a representar ao general.

Em carta de 12 de março afirmavam os edis que foi Mascarenhas ausentar-se da cidade que retornou o ouvidor “ao seu natural fazendo renascer a devassa do suborno obrigando o livramento a vários querendo que à força se assista o efeito sem causa, e no seguinte dia veio a esta casa da câmara e não pôs um só provimento que não acusasse a sua paixão alterando em todos os costumes”.¹⁹¹ Passou a exigir o Dr. Rocha que o Senado passasse a contar com um assessor e dez advogados nos auditórios, impondo um custo o qual a instituição não poderia arcar e “com sujeito que há de regular o concelho pela sua vontade”. Obrigava também que as correspondências destinadas ao monarca e ao governador fossem “ditadas pelo juiz conhecendo muito bem que por leigo não proferirá um período que a escapar de ser uma irreverência não seja materialidade”. E por fim, queria o juiz abolir os privilégios do Senado concedidos pelo rei, os quais não dependem de confirmação por se tratar de direitos dados à instituição e não a uma pessoa. Portanto, tudo “este ministro nos quer aniquilar confundindo com os provimentos do bem comum os do ódio particular”.

Aos camaristas, dizia Mascarenhas sobre a necessidade de ouvir primeiro o despótico juiz antes de emitir parecer ao que lhe fora representado. Mas, como ele próprio presenciara as intenções maquiavélicas de Rocha contra a câmara, ordenava “que inteiramente não deem cumprimento a capítulo algum dos que o doutor ouvidor geral deixou em correição até que eu resolva sobre a proposta que vossas mercês me fizeram”.¹⁹² Além disso, dispunha o Senado do recurso de embargos dos ditos capítulos, o que suspenderia “a execução até a sua última decisão”. Quanto ao ouvidor se dispor em levar adiante a devassa sobre a falsidade das eleições por meio do suborno, julgava Mascarenhas ser apenas uma falácia, porém, caso houvesse alguma novidade, deviam os oficiais remeter “algum documento por onde me constasse do fato”.

Em 6 de abril, após ouvir o ministro, determinou o governador que a câmara executasse os capítulos da correição realizado por Rocha, com exceção daquele que definia a criação de um assessor, pois não havia lei que determinasse isso, e também aquele que autorizava apenas o juiz de poder ditar as cartas destinadas ao rei, ministros e

¹⁹⁰ Ibidem, p. 363.

¹⁹¹ RGCMS, v. 8, pp. 383-384.

¹⁹² Ibidem, p. 382-383.

governadores, “pelo que ordeno aos ditos oficiais da câmara que cada um por si, e todos juntos proponham em câmara as respostas das cartas e representações (...) e cada um em sua casa pode lavrar a carta ou representação que se houver de fazer porque só feitas com sossego e descanso se podem lavrar com mais acerto”.¹⁹³ Outro pedido feito por Mascarenhas foi que a câmara lhe enviasse todas as cartas que por ela fora enviada ao ouvidor a respeito dessa contenda.

Cumpriu a edilidade as ordens do governador e executou os capítulos de correição.¹⁹⁴ No que tange à acusação de suborno nas votações, a qual impossibilitava a posse dos vereadores Inácio de Barros Rego e José Rodrigues da Silva Horta, ela se dissolvia. Isso porque o ouvidor esquecera-se de que por ser de barrete, tal eleição poderia ser realizada pelos camaristas sem a necessidade de seu escrutínio, conforme o Livro I, tit. 67, parágrafo 6º e 7º das Ordenações Filipinas. Ademais, o resultado da segunda votação era o mesmo que o da primeira.

Mas o Dr. Rocha não se tomou por vencido. Em 26 de maio de 1747 voltou o Senado a se corresponder com o governador, relatando a persistência do ministro em atropelar as ações da edilidade.¹⁹⁵ Agora, intencionava o ouvidor julgar nula as atividades dos vereadores por ele perseguidos, Horta e Barros Rego, além de querer obrigá-los a uma ação de livramento, “ocasionando escrúpulo ao povo de ser nulo ou não tudo pelos ditos vereadores feito”.

Diante da nova investida do ministro, decidiu Mascarenhas relatar ao rei as perturbações que o Senado paulistano vinha sofrendo. Em carta de 27 de junho de 1747, anexou quatro cartas, duas provisões, dois ofícios e os capítulos de correição do juiz da ouvidoria para embasar sua representação.¹⁹⁶ Nessa espécie de dossiê, esperava o governador que o rei colocasse um ponto final à desmedida paixão de Rocha.

Mais tarde, em primeiro de agosto, escrevia Mascarenhas ao juiz da câmara, Domingos Coelho Barradas, informando-o que ao ouvidor ordenara não mais se prosseguir com a devassa do suborno “por se achar este negócio afeto a Sua Majestade”.

¹⁹³ Carta de D. Mascarenhas para os oficiais da câmara de São Paulo e juízes ordinários. DI, v. 66, pp. 178-181.

¹⁹⁴ RGCMSP, v. 8, pp. 385-386.

¹⁹⁵ *Ibidem*, pp. 388-389.

¹⁹⁶ 1747, junho, 27, vila e praça de Santos. Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, ao rei [D. João V] sobre a representação que recebeu dos oficiais da Câmara da cidade de São Paulo, na qual eles se queixam da ingerência do ouvidor geral de São Paulo nas resoluções da Câmara, inclusive em nomeações de funcionários e em eleições de vereadores. AHU_ACL_CU_023, Cx. 3, D. 221.

Outrossim, caso o ministro não estivesse nessa conformidade “que pelos meios mais fortes irei de fazer observar e cumprir”.¹⁹⁷ Quatro dias depois, lia-se a mensagem do governador em sessão de vereança, para regozijo dos demais oficiais, agora cientes de que triunfaram sobre a altivez de Luiz da Rocha.¹⁹⁸

Sabendo da iniciativa de D. Mascarenhas em deixar o monarca a par da situação, resolveu o Senado fazer o mesmo, relatando o seu descontentamento. Em 16 de setembro de 1747, a edilidade paulistana enviou três representações sobre os abusos e intervenções que vinha cometendo o dito ouvidor.¹⁹⁹ Já em dezembro de 1748, a câmara novamente representou a D. João V contra o Dr. Rocha.²⁰⁰ Interessante notar o pedido dos camaristas para que o rei se dignasse em “mandar aos ouvidores desta comarca e mais justiças façam observar as leis do Reino não deixando usurpá-la nem de traí-las especialmente a este ministro que tanto tem deixado perder por esta omissão e ódio que tem a estes moradores”.

A partir daquele ano, os edis não contariam mais com a presença do general (agora deposto), a quem sempre esteve pronto para socorrê-los do ódio de Domingos da Rocha. Logo, a representação era uma forma de pressionar o monarca a ordenar que os seus representantes, principalmente Rocha, não cometessem mais exorbitâncias, protegendo, pois, os interesses do governo local.

¹⁹⁷ RGCMS, v. 8, pp. 394-395.

¹⁹⁸ ACMSP, v. 12, pp. 394-395.

¹⁹⁹ 1747, setembro, 16, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V], dizendo que o ouvidor, Domingos Luiz da Rocha, mandara lavar os capítulos da correição, sem atender aos requerimentos expostos por eles, nem aos dos republicanos, quando anteriormente sempre se perguntava a seus antecessores o que faziam. Dizem mais, que ele os queria oprimir com assessor, e que os mandara a fazer as pontes todas do "rocio", já arruinadas, pondo limite de tempo, sem que houvesse dinheiro para tanto. Restringira o salário do escrivão, indo contra as ordens estabelecidas, e queria tirar-lhes os seus privilégios de cavaleiros paulistas, sufocando-os para não fazerem nada sem que ele fosse sabedor. Por tudo isto, pediam que ordenasse ao dito ministro, se abstivesse de tal procedimento, os deixasse de oprimir e pudessem representar livremente o que achassem necessário. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1714; Representação dos oficiais do Senado da Câmara da cidade de São Paulo ao rei [D. João V], na qual expõem que o ouvidor-geral (de Santos), Domingos Luiz da Rocha, mandava para fora pessoas inocentes, sem as sentenciar sequer; e pedem, por isso, que seja dada ordem ao referido ouvidor para se deixar de tais procedimentos. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1712; Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V], pedindo que se dignasse conceder o ofício de escrivão da mesma Câmara, ao mesmo Senado, sem a intervenção do ouvidor geral e sem ser preciso provisão do governador da capitania. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1710.

²⁰⁰ 1748, dezembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V], pedindo que mandasse, aos ouvidores e mais justiças, que fizessem observar as leis do Reino, não deixando usurpá-las nem destruí-las, em virtude do ouvidor ter deixado usurpar a real jurisdição, pelo eclesiástico, pois sendo o recolhimento de Santa Teresa de jurisdição real, o Bispo punha e dispunha como lhe apetecia. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1807.

Meses depois, via-se o Senado paulistano livre do ouvidor que tanto o atormentava. Em 25 de outubro de 1749, Rocha fora substituído por José Luiz de Brito e Mello, este empossado pelos camaristas com a presença do procurador da Coroa, Bernardo Rodrigues Solano do Vale.²⁰¹ Teriam as reclamações da municipalidade influenciado para a saída de Domingos da Rocha? Possivelmente. O fato é que, em suas ações de fiscalização e controle, tanto os corregedores quanto o provedor que passaram pela comarca durante os dezessete anos em que São Paulo esteve subordinada ao Rio de Janeiro não alteraram a dinâmica do governo municipal ou causaram qualquer tipo de ingerência.

Pela análise da documentação utilizada, pode-se afirmar que, no exercício de suas funções, os ouvidores apenas asseguraram a regularidade e legalidade das eleições dos ofícios do Senado, além de realizarem constantemente a aplicação das devassas no perímetro da comarca. O provedor, por sua vez, garantiu a escrituração da contabilidade do concelho, zelando pela sua arrecadação. Isso significa que, no período abordado por esta pesquisa, não houve qualquer registro de manobra dos ministros da ouvidoria, nem mesmo da provedoria, no sentido de submeter fortemente o concelho municipal à superintendência régia. Antes, o que prevaleceu foi uma colaboração entre os diferentes poderes, conforme será visto no terceiro capítulo.

Desse modo, a ideia de um governo centralizado, com a aplicação de políticas permeáveis em todo o Império por meio de seus agentes, não se ajusta à realidade encontrada nos territórios coloniais. De acordo com Russell-Wood, a “convergência de jurisdições e de autoridades acerca das múltiplas funções de governo em um único indivíduo (...) enfraqueciam a efetividade da ação do governo”.²⁰² Ademais, ainda que a intenção do governo pombalino fosse efetivar um padrão na administração imperial, as ações implementadas seriam “modificadas, moldadas e subvertidas pelas circunstâncias locais”.²⁰³

Assim, é possível entender que a recomendação da metrópole para que os magistrados agissem no sentido de enfraquecer a governança local de São Paulo inexistiu

²⁰¹ ACMSP, v. 13, p. 97.

²⁰² RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Rev. Bras. Hist. São Paulo**, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 4 jul. 2106.

²⁰³ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de pombal: paradoxo do iluminismo**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 139.

ou delineou-se de maneira muito sutil durante a conjuntura na qual a capitania esteve sem governador. Afinal, as relações e os vínculos políticos entre metrópole e a comarca de São Paulo deveriam ser preservados, bem como a dinâmica de negociação estabelecida por meio de um consenso, evitando-se, pois, um ambiente austero ou conflituoso.

A política intervencionista implementada por Pombal, ao mesmo tempo em que previa uma maior atuação dos agentes régios no cenário político municipal, também buscou restringir as atribuições camarárias, até então tidas como soberanas.²⁰⁴ Nessa perspectiva, quando voltamos os olhos para a organização militar, veremos que as novas medidas implementadas pelo governo central afetaram diretamente as câmaras municipais.

Algumas das alterações feitas por D. José I no Regimento das Ordenanças vieram ao encontro daquelas pretendidas por D. João V, no sentido de converter as questões militares à centralização régia. A provisão de 30 de abril de 1758 determinava, pois, que no Estado do Brasil os capitães-mores deveriam fazer o “juramento dos Santos Evangelhos” não mais perante os membros da edilidade, mas na presença do governador da capitania e somente após a confirmação da patente pelo monarca ou pelo Conselho Ultramarino.²⁰⁵

As alterações feitas pelo novo governo visavam estabelecer um distanciamento considerável entre o concelho municipal e os corpos militares e tal proposta pode ser vista claramente na cidade de São Paulo durante o período desta pesquisa. A documentação produzida pelo Senado traz uma série de listas tríplices organizadas pela edilidade para que o governador de Santos escolhesse um eleito.

Assim, quando o coronel Alexandre Luiz de Souza Menezes, em 1758, determinou que se procedesse a eleição para capitão da infantaria de Caguaçú, colocou-se o Senado paulistano somente a elaborar a lista tríplice.²⁰⁶ Na oportunidade, saíram os seguintes nomes: Alexandre Barreto de Lima, Antônio Coelho Barradas e Felipe Correia Quintana. Mais tarde, era o próprio governador de Santos quem confirmava a patente a Alexandre B. Lima para integrar a tropa de Diogo Pinto do Rego, então mestre de campo das Ordenanças de São Paulo.²⁰⁷

²⁰⁴ PRADO JÚNIOR, op. cit., 1969, p. 40.

²⁰⁵ RGCMS, v. 10, p. 370, item 72.

²⁰⁶ ACMSP, v. 14, p. 180.

²⁰⁷ RGCMS, v. 10, pp. 272-273.

Já em 1760, dizia Gomes Freire de Andrada à câmara que, tendo em vista a morte do capitão-mor da cidade “e outro estava nos mesmos termos, vossas mercês com assistência do doutor ouvidor geral dessa comarca farão nova proposta na forma que Sua Majestade determina nas suas reais ordens”.²⁰⁸ Em agosto, se reunia a edilidade com o ouvidor João de Souza Filgueiras “para se proceder a nova propositura de capitão-mor desta cidade”.²⁰⁹ Um mês depois, registravam os camaristas a patente em nome de Manuel de Oliveira Cardoso, conforme nomeação feita pelo governador fluminense.²¹⁰

Percebe-se, portanto, uma clara intenção da Coroa em subordinar os cargos mais altos das Ordenanças aos representantes do poder régio no ultramar, confiando aos governadores a responsabilidade de eleger, legitimar e fiscalizar os provimentos. Com isso, deixava a câmara de exercer o papel principal na constituição das forças combatentes, passando apenas a selecionar os candidatos que comporiam a lista tríplice para concorrerem aos postos vagos.

Todavia, ainda que houvesse o esforço do governo central em deixar a cargo do funcionalismo régio o processo de composição do quadro militar, é preciso ressaltar que a participação da câmara de São Paulo não foi completamente anulada e a instituição continuou tendo considerada influência na escolha dos eleitos, pelo menos no período pesquisado. Isso porque é possível observar que, na maioria das vezes, o governador elegia para os altos postos das Ordenanças aqueles que se configuravam como os primeiros das listas elaboradas pelos camaristas, ou seja, eram nomeados os candidatos supostamente preferidos pela câmara.

Em 1757, ao compor a lista tríplice para a eleição de sargento-mor de São Paulo, a câmara remeteu a proposta a Gomes Freire com os seguintes nomes: Manuel Soares de Carvalho, em primeiro lugar; José Rodrigues Pereira, em segundo; e João Antônio Botelho, em terceiro.²¹¹ Já para o posto de capitão, a lista continha os nomes de Antônio da Silva Brito, seguido do de Lopo dos Santos Serra e, por último, Pascoal Alves de Araújo. Um ano depois, o coronel de Santos, Alexandre Luiz de Sousa e Menezes,

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 400.

²⁰⁹ ACMSP, v. 14, pp. 304-305.

²¹⁰ *Ibidem*, p. 314.

²¹¹ *Ibidem*, p. 152.

passaria a patente de sargento-mor a Manuel de Carvalho²¹², bem como a de capitão a Antônio Brito.²¹³

Ainda em 1757, a governança paulistana também procedeu eleição para preencher os postos vagos das Ordenanças de algumas freguesias da comarca. Para a nomeação de capitão-mor de Atibaia os indicados foram Antônio Barbosa Lima, João Pereira de Camargo e Simão Toledo Piza, respectivamente. Em Nossa Senhora do Desterro de Juquiri, também para o preenchimento do posto de capitão, os edis propuseram, na devida ordem, os nomes de Manuel de Magalhães Cruz, Manuel de Moraes e José Xavier Cardoso.²¹⁴ Assim como na cidade de São Paulo, as patentes foram passadas aos primeiros das listas tríplexes.²¹⁵ O mesmo ocorreu em 1758 na eleição para capitão de Santo Amaro²¹⁶, quando André Pereira da Silva, primeiro homem da propositura, foi confirmado no referido posto²¹⁷; e na escolha em 1762 de Marcelo Pires de Moraes²¹⁸, cujo nome encabeçava o rol dos propostos pela câmara²¹⁹, para assumir a patente de capitão de Nazaré.

Cabe ressaltar que não encontramos no período de nossa pesquisa nenhum documento emitido pelo governador de Santos ou do Rio de Janeiro reclamando ou se colocando contra as proposições feitas pela edilidade, bem como qualquer recomendação sobre o perfil dos homens que a câmara deveria escolher para compor as listas tríplexes, disposição esta encontrada apenas após a chegada do Morgado de Mateus a São Paulo.²²⁰

Restaurada a capitania, a preocupação em conter o avanço espanhol na porção meridional do Brasil aliada à forte presença do governo metropolitano na administração periférica possibilitaram “um processo de ativação, pelo poder central, das organizações militares coloniais”.²²¹ Nesse antagonismo entre as monarquias ibéricas, as Ordenanças e

²¹² RGCMS, v. 10, p. 267.

²¹³ Ibidem, p. 386.

²¹⁴ ACMSP, v. 14, pp. 152-153.

²¹⁵ RGCMS, v. 10, p. 274 e p. 284.

²¹⁶ ACMSP, v. 14, p. 180.

²¹⁷ RGCMS, v. 10, p. 282.

²¹⁸ Ibidem, p. 431.

²¹⁹ ACMSP, v.14, p. 411.

²²⁰ Em janeiro de 1767, Morgado de Mateus escrevia para as câmaras ordenando que “ao vagarem postos nas Ordenanças, que hajam de ser providos, proponham para capitães aqueles sujeitos, que desde soldados até o posto de tenente inclusive, tiver servido seis anos nas tropas desta capitania, ou sejam pagas, ou Auxiliares, e para capitão-mor ou sargento-mor do mesmo modo proponham aqueles que nas mesmas tropas já tiver sido capitão da Ordenança (...)”. Desse modo, não poderiam ser propostos nomes de pessoas que não preenchessem tais requisitos. DI, v. 23, p. 133.

²²¹ MELLO, Christiane Pagano Figueiredo de. **Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009, p. 60. Tal processo pode ser claramente detectado

os Corpos Auxiliares passaram a ser um canal importante de negociação entre poder local e central. Com isso, pode-se constatar um “progressivo deslocamento da preferência pelos cargos de vereança, até então os mais cobiçados pelos senhores locais, em direção a uma ‘lenta militarização dos valores sociais’”.²²²

De qualquer maneira, a câmara não deixou de ser a principal instituição de negociação das comunidades ultramarinas com o poder metropolitano. Prova disso é a carta de Morgado de Mateus endereçada às edilidades, em janeiro de 1767, dizendo que, embora estivesse munido de todos os poderes para executar as ordens reais, não gostaria de tomar qualquer decisão sem antes consultar os concelhos municipais. Por isso, solicitava que cada câmara elegeisse um representante, a fim de “fazer a primeira conferência para que possa nela votar e resolver sobre o modo como se poderão melhor executar as ordens de Sua Majestade”.²²³

em uma das correspondências de Morgado de Mateus enviada ao marquês de Pombal na qual afirma ser “predicamentar estas tropas e os seus oficiais, de sorte que os que são empregados nelas tenham mais algumas prerrogativas, e estimação do que aqueles a que por cá chamam Republicanos, isto é, os que andam sempre nas vereanças e nas câmaras e governam o mais do tempo na República”. DI, v. 19, pp. 81-82. Uma dessas prerrogativas seria, por exemplo, isentar os militares de servirem os cargos das câmaras: “(...) que pelo privilégio que Sua Majestade concede às suas tropas são isentos de servir os cargos da república, sendo para isso nomeados só voluntariamente os que quiserem ocupar”. Ofício de Morgado de Mateus para o capitão Manoel Dutra de Faria. DI, v. 67, p.43.

²²² Ibidem, p. 66.

²²³ Carta circular para todas as câmaras de Serra Acima desta capitania. DI, v. 67, p. 60.

CAPÍTULO 3: A dinâmica da governança paulistana

“(...) para fazerem vereança e determinarem o que fosse conveniente ao bem comum e da república”

(Termo de vereança da câmara de São Paulo, 1752)

2.1 Quadro institucional da câmara de São Paulo

Nos últimos 16 anos, a historiografia brasileira realizou um exaustivo trabalho de conceituação do quadro funcional das diversas câmaras do ultramar e sua relação com as elites locais e autoridades régias. De modo geral, as pesquisas foram norteadas por algumas questões, tais como: oligarquização do poder municipal, distinção social promovida pelo acesso aos cargos concelhios, o processo de inserção dos negociantes em seus quadros historicamente controlados pela nobreza da terra que no Brasil correspondia à geração dos primeiros conquistadores, permitindo, pois, o fortalecimento social de tal grupo, também conhecido pelos estudiosos como *homens bons*.²²⁴

Isso significa que, ainda que o postulado vigente tanto no reino quanto no ultramar previasse que a câmara deveria ser conduzida pela nobreza local, os oficiais camarários não necessariamente eram nobres conforme o estamento do Antigo Regime, ou seja, por derivação sanguínea. Alguns oficiais, embora tivessem nascimento humilde, conseguiram cargos honrosos em algumas câmaras devido às ações valorosas e/ou ao seu próprio patrimônio, distinguindo-se, portanto, da antiga nobreza herdada do sangue.²²⁵

²²⁴ Essa designação, entretanto, apresenta-se de forma um tanto vaga. João Fragoso alerta para o cuidado que se deve ter com uso da expressão, pois nem mesmo nas Ordenações Filipinas ela está claramente definida. No código, o termo pode ser entendido como “governança da terra” ou aqueles que “costumam andar na governança”. De qualquer maneira, essa denominação é frequentemente usada pelos historiadores para se referir aos homens que integravam a elite socioeconômica do município, cuja distinção os possibilitava de participar ativamente da administração pública. COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 21.

²²⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 385.

É preciso entender também que, mesmo em pequenas vilas, onde a atividade concelhia oferecia certa limitação para adquirir ganhos materiais, a edilidade trabalhava no sentido de fazer com que o ato de se integrar à governança local proporcionasse condições para obtenção de nobreza (distinção política e social). Assim, em muitas delas havia certos critérios de acesso que avaliavam o nível dos candidatos ingressantes. Já nas câmaras de municípios mais importantes, cabeças de comarca, poderia existir a disputa pelos cargos, inclusive violenta, como foi o famoso caso das famílias Pires e Camargo no Senado municipal paulistano no século XVII, cujo embate só seria controlado com a intervenção do governo-geral.

E como era composto o funcionalismo municipal? Basicamente, a câmara possuía dois níveis de cargos. O primeiro correspondia ao grupo dos oficiais eleitos: dois juizes ordinários, que nem sempre tinham formação em Direito, de três a quatro vereadores e um procurador encarregado das finanças. Eles não eram remunerados, porém possuíam certo grau de prestígio pelo exercício da função e tinham o poder de voto, o que por si só já era um símbolo de distinção social. Já o segundo era composto pelos cargos por indicação, tais como: o juiz dos órfãos, de vintena e o almotacé. Os seus titulares eram escolhidos pelos integrantes do primeiro escalão, não podiam votar, porém, recebiam remuneração.

A escolha do corpo governativo municipal era feita através de um sistema eleitoral um tanto complexo, a chamada eleição de *pelouro*. Primeiro, os *homens bons* escolhiam seis representantes dentre seus pares, designados votantes. Esses votantes eram distribuídos em duplas, sendo cada uma delas responsável por elaborar uma lista com os nomes dos *homens bons* que deveriam ocupar os cargos de governança. As três listas de votação, feitas trienalmente, eram fechadas em bolas de cera (pelouros) e depositadas dentro de um cofre. No final de cada ano, dentre os transeuntes da rua, um menino aleatoriamente era escolhido para retirar um dos pelouros, revelando os nomes contidos na lista. Os nomes sorteados seriam os oficiais camarários do ano seguinte.²²⁶ Na impossibilidade de algum dos indivíduos selecionados assumir o cargo, realizava-se uma espécie de eleição substituta, denominada de *barrete*.

Utilizando-se as atas de vereança do Senado paulistano, foi possível realizar o levantamento de todos os oficiais camarários do período abrangido por esta pesquisa, o

²²⁶ BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Cia das Letras, 2002, p, 287.

que permitiu que fossem feitas algumas comprovações. A primeira foi a pouca necessidade de preencher o quadro de oficiais através da eleição suplementar. Entre 1748 e 1765, apenas 13 oficiais camarários (11,70%) foram de barrete, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 1: Número de oficiais camarários de pelouro e de barrete (1748-1765)

Cargo	Pelouro	Barrete	Total
Juiz Ordinário	33	4	37
Vereador	48	8	56
Procurador	17	1	18
Total	98	13	111

Fonte: Atas da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: Typographia Piratininga, vol. XII-XV.

A segunda comprovação foi a alta rotatividade na ocupação desses cargos. A análise dos 17 anos mostra que 101 oficiais foram eleitos para tomar posse de 111 ofícios. O que significa dizer que um mesmo cargo foi exercido por diferentes ocupantes, ao passo que foram poucos os casos (17) em que houve a reeleição. Vejamos a tabela 2:

Tabela 2: número de mandatos exercidos pelos oficiais de São Paulo (1748-1765)

1 mandato	84
2 mandatos	16
3 mandatos	1
Total	101

Fonte: Atas da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: Typographia Piratininga, vol. XII-XV

Esse elevado número de alternância poderia significar que na câmara de São Paulo havia total flexibilidade na sua estrutura política. No entanto, é preciso considerar que nas

sociedades de Antigo Regime o poder não se assentava na figura do indivíduo, mas na do grupo. Logo, o controle político dos concelhos municipais não necessariamente era expresso pelo número de mandatos que possuíam certos indivíduos. O importante é perceber o grupo ao qual eles pertenciam, pois era através do revezamento de seus próprios integrantes que o grupo conseguia abrangência em determinada câmara, formando, assim, uma oligarquia municipal.²²⁷ Acresce que o perfil sócio-profissional dos oficiais camarários paulistanos do período estudado era de proprietários rurais.²²⁸ Dos 101 *homens bons* eleitos para juiz ordinário, vereador e procurador, 67 eram membros da elite agrária.

Em Minas Gerais, o panorama é bem parecido com o de São Paulo. Entre 1737 e 1759, 110 indivíduos passaram pela câmara de São João Del Rei para ocupar 126 cargos. A expressiva maioria (76,3%) indicada para compor a edilidade fora eleita apenas uma vez. Vinte oficiais (18,1%) tiveram dois mandatos, três assumiram três vezes, dois oficiais foram eleitos por quatro vezes e apenas um assumiu por cinco vezes. Ainda que houvesse uma grande alternância nos principais cargos da câmara, a existência de ramos familiares (cujos integrantes eram grandes proprietários de terra) no interior da instituição garantia o domínio do grupo na governança local.²²⁹

Essa situação também pode ser vista na câmara de Salvador durante todo o Setecentos. Nesse período, cerca de 253 eleitos compuseram o quadro de oficiais camarários. Desse montante, 169 pessoas (66,79%) tiveram um único mandato. A explicação para a elevada rotatividade seria a alternância no interior dos círculos familiares que detinham o controle político da cidade. Por exemplo, a família Rocha Pita, cuja principal fonte de renda era a exploração fundiária, foi a que mais ocupou cargos na câmara, 21 mandatos. Essa proeminência fora alcançada graças às relações de parentesco

²²⁷ De acordo com Nuno Monteiro, o termo “oligarquia municipal” serve para uniformizar uma série de experiências distintas. O termo pretende “conferir uma identidade social própria a uma simples categoria institucional. Ou seja, infere a existência de uma elite social a partir da identificação de uma elite política”. O autor ainda salienta que a formação dessas oligarquias na política local não era propriamente uma demonstração de poder, sendo, inclusive, incentivada pela Coroa com o intuito de criar grupos de dirigentes locais mais bem definidos nos municípios. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poderes municipais e elites locais (séculos XVII-XIX): estado de uma questão, *In*: VIEIRA, Alberto (coord.). **O município no mundo português** (seminário internacional). Funchal: Ceha; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998. p. 81.

²²⁸ BORREGO, Maria Aparecida Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2006, p. 133.

²²⁹ FIORAVANTE, Fernanda; MONTEIRO, Livia Nascimento; FARIA, Simone Cristina. As câmaras de Minas colonial e a configuração do poder na América portuguesa. *In* FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, pp. 222-226.

estabelecidas com outras famílias que também participavam da cena política soteropolitana.²³⁰

No Rio Grande de São Pedro, é possível constatar a mesma rotatividade. Dos 166 oficiais camarários que participaram da câmara de Porto Alegre, entre 1767-1828, 76 (45,8%) serviram ao cargo uma vez.²³¹ Embora o rodízio fosse alto no município, observa-se a proeminência do grupo formado pela família de Manuel Bento da Rocha, cuja atividade principal cambiava entre o comércio e a pecuária.²³²

Como dissemos, o Senado municipal de São Paulo serviu de reduto para a oligarquia rural, mas quem eram os outros 34 oficiais camarários? Essa questão leva à uma terceira comprovação: embora o acesso ao oficialato municipal fosse de certa maneira restrito aos proprietários de terra, é possível identificar a presença de comerciantes na composição da municipalidade, muitos deles, inclusive, tinham sua origem no reino²³³, o que contrariava o quesito de “ser natural da terra” para o desempenho dos cargos de vereança.

Embora não fosse proibida a participação de portugueses na governança local de São Paulo, é possível perceber o incômodo das famílias mais tradicionais do município ao verem os imigrantes fazerem parte do oficialato dos concelhos da comarca. A respeito dessa inserção, Pedro Taques de Almeida afirmava ser notório “não mais se elegerem, como outrora, oficiais das câmaras homens de maior honra e zelo e desinteresse, lamentando-se esta infeliz decadência em todo o Estado do Brasil, onde já não se escolhiam os sujeitos da primeira graduação para ornarem os corpos dos senados, à imitação dos séculos de 1500 a 1700”.²³⁴

Na câmara do Rio de Janeiro, por exemplo, a presença de pessoas fora do seu círculo de nobreza não foi bem aceita pela edilidade. Em março de 1746, os vereadores escreviam ao rei²³⁵, denunciando o fato de haver “homens que nesse reino são jornaleiros,

²³⁰ SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII**. Dissertação de mestrado apresentada à FFCH-UFBA, Salvador, 1996, p. 51; e **Poder local, cidades e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2003, pp. 148-149.

²³¹ COMISSOLI, Adriano. “Tem servido na governança, e tem todas as qualidades para continuar”: perfil social de oficiais da câmara de Porto Alegre. *Topoi*, v. 13, n. 25, jul./dez. 2012, p. 84.

²³² Idem. **Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH da UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 70.

²³³ BORREGO, op. cit., p. 135.

²³⁴ LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica**, vol. 1, 5ª ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980, p. 59.

²³⁵ 1746, março, 12, Rio de Janeiro. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V], propondo que os cargos de governo estejam acessíveis apenas às pessoas de maior distinção e aos naturais

caixeiros, trabalhadores, oficiais mecânicos e outros semelhantes em passando a América de tal sorte se esquecem dos seus tratos que querem ter igualdade com as pessoas de maior distinção e o mesmo acontece com os naturais da terra” quererem servir “os cargos honrosos da República”. Assim, representavam a D. João V que, para evitar quaisquer dúvidas e conflitos, fosse servido determinar a observância das leis, as quais previam que no exercício da governança entrassem somente “os filhos e netos de cidadãos descendentes dos conquistadores desta capitania”.

Mas, se na comarca fluminense essa maleabilidade causava repugnância a ponto de solicitarem intervenção real, em outras câmaras da colônia tal fato não se caracterizou como um problema, demonstrando que não era uma exclusividade do Senado paulistano. Também em Salvador, durante todo o século XVIII, a maioria dos comerciantes que exerceram o mandato de vereador era oriunda de Portugal. Assim como em São Paulo, a participação desses homens na política local era bem menor se comparada ao dos proprietários rurais. Enquanto estes eram 108 nos cargos de vereador e procurador, aqueles perfaziam um total de 51.²³⁶

Em Pernambuco, tal circunstância não era muito diferente e serviu, inclusive, para acentuar ainda mais o clima de rivalidade entre os senhores de engenho de Olinda e os mascastes de Recife. Os comerciantes, à medida que enriqueciam, se destacavam cada vez mais na capitania e, para se firmarem socialmente, passaram a almejar os principais postos da política local. No início dos Setecentos, a entrada desse grupo na câmara de Olinda gerou grandes protestos por parte da nobreza açucareira, que alegava que os cargos de vereança estavam reservados aos descendentes das principais famílias da terra, aquelas dos conquistadores e dos combatentes da guerra contra os holandeses. Para a elite agrária pernambucana, os mascastes, além de não pertencerem às tais famílias, “possuíam defeito mecânico, ou seja, praticavam trabalho manual no comércio, medindo e pesando, o que os desabilitava para os ofícios camarários”.²³⁷

Diferenciando-se das principais câmaras do Brasil, em Minas Gerais, a “baixa qualidade” de sua população, e conseqüentemente de seus oficiais camarários, fez com

da terra, entre eles os filhos e netos de cidadãos descendentes dos conquistadores, rejeitando-se, desta forma, a possibilidade de forasteiros e de gente de inferior condição ocuparem cargos oficiais naquela cidade; solicitando ordens régias determinando a aplicação do referido para sossego das populações. Anexo: carta (cópia de capítulo), carta régia (cópia), alvará (cópia), carta (cópia). AHU_CU_017, Cx. 38, D. 4009.

²³⁶ SOUSA, op. cit., 2003, pp. 143-146.

²³⁷ LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFPE, Recife, 2011, pp. 68-69.

que a edilidade de Vila Rica não impusesse qualquer, ou quase nenhuma, restrição aos candidatos que nela quisessem ingressar, mesmo àqueles que carregavam a mácula da cor negra. Segundo John Russell-Wood, “a carência de colonos brancos significava que vistas grossas deveriam ser feitas na questão de mulatos servirem no Senado”²³⁸.

Em São Paulo, a descendência negra já era vista como um impedimento para participar do oficialato municipal, até mesmo para assumir cargos da câmara hierarquicamente inferiores.²³⁹ Em 20 de março de 1748, o ouvidor Domingos Luís da Rocha refutava a escolha do alcaide Tomaz Maciel “por universal informação ser pardo”, contrariando o código filipino o qual proibia “pessoas de infecta nação” de assumirem ocupações públicas ou jurídicas. Logo, determinava aos camaristas a realização de uma outra eleição cujos candidatos deveriam ser brancos. A edilidade acatou a determinação e três dias depois procedeu a novo pleito para substituir o alcaide.²⁴⁰

Quanto a possuírem os concorrentes aos ofícios camarários “defeitos mecânicos”, isto é, aqueles que viviam “mais do trabalho do corpo, que do espírito”²⁴¹, os documentos produzidos pelo Senado não trazem qualquer tipo de notícia. Já no que diz respeito à condição de serem comerciantes, há somente uma menção; contudo, ela não restringia o candidato a ingressar na câmara.²⁴² Nomeado escrivão pela vereança de 1748, Antônio de Freitas Branco, “por ter loja aberta”, recebera apenas um termo de obrigação para assumir o cargo: “devia largar de assistir na dita loja vendendo com vara e côvado para efeito de exercitar o dito ofício e por na sua loja caixeiro”.²⁴³ Freitas Branco se comprometeu com o que lhe fora determinado e passou a exercer o cargo de escrivão, inclusive, por sete anos consecutivos (1748-1754).

²³⁸ RUSSELL-WOOD, John. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: DOMINGUES, Ângela e MOURA, Denise A. Soares de (org.). **Histórias do Atlântico português**. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 318.

²³⁹ Importante ressaltar que, diferentemente da câmara mineira, a instituição concelhia paulistana era muito mais antiga e contava com o título de Senado.

²⁴⁰ RGCMS, v. 9, pp. 72-74

²⁴¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. **Análise social**, v. 32 (2º), n. 141, 1997, p. 343. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221841114L2pRA2hp0WI44RL7.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2016.

²⁴² No reinado de D. José I, a participação dos homens de negócio na governança local seria estimulada pela própria legislação. Segundo Laima Mesgravis, “a política pombalina, voltada para o encorajamento à formação de uma burguesia forte, decretou leis que proibiam as restrições aos ‘cristãos novos’ (1773) e proclamaram que o comércio não degradava nem impossibilitava a nobilitação (1770)”. MESGRAVIS, Laima. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil colônia. **Revista Estudos Econômicos**, v. 13, nº especial, 1983, p. 803.

²⁴³ ACMSP, v. 12, p. 499.

A partir dos meados dos Setecentos, alguns comerciantes que anteriormente se instalaram nas zonas auríferas de Minas Gerais em busca de enriquecimento regressaram a São Paulo a fim de investir seus amplos cabedais no desenvolvimento de negócios destinados ao abastecimento de várias partes da colônia. De acordo com Kátia Abud, as transações comerciais mais lucrativas giravam em torno do gado, do sal e das manufaturas europeias.²⁴⁴

O abastecimento interno abriu várias oportunidades para que um número considerável de reinóis ligados ao comércio se estabelecessem na comarca paulistana com o intuito de conseguir não somente a obtenção de grandes lucros, mas também de ascender socialmente no Brasil. Assim, esses homens passaram a buscar a câmara como forma de nobilitação e aceitação social.

Esse processo de integração dos comerciantes na ordem nobiliárquica de São Paulo gerou disputa com “as famílias de antiga cepa” pela posse não somente dos cargos do Senado, mas também dos postos das Ordenanças e de outras instituições, como a Santa Casa de Misericórdia. Como resposta, “os paulistas antigos procuravam garantir sua ligação com a nobreza metropolitana, já que com ela se identificavam enquanto proprietários de terras. Buscavam, assim, uma maneira de se sustentarem nos cargos que ocupavam desde o início da colonização”.²⁴⁵

Assim sendo, quem eram esses agentes mercantis que participaram da câmara paulistana? Cruzando os dados levantados por esta pesquisa com aqueles arrolados por Borrego em seu trabalho de doutoramento²⁴⁶, foi possível constatar que, no período de 1748-1765, dos 167 indivíduos que ocuparam os cargos de juiz, vereador, procurador, escrivão e almotacé, os homens de comércio – mercadores, vendeiros, taverneiros, caixeiros, mascates, homens que “vivem de seus negócios”, que “vivem de suas agências”, proprietários de fazenda seca e os comprometidos com o transporte de escravos – perfaziam um total de 40 (23,95%). A tabela abaixo traz os agentes mercantis e os cargos que ocuparam na câmara de São Paulo:

²⁴⁴ ABUD, Katia Maria. **O sangue intemorato e as nobilíssimas tradições: a construção de um símbolo paulista, o bandeirante.** Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1986, p. 63.

²⁴⁵ Ibidem. **Autoridade e riqueza: contribuição para o estudo da sociedade paulistana na segunda metade do século XVIII.** Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1978, pp. 4-5.

²⁴⁶ BORREGO, op. cit., pp. 138-139.

Tabela 3: Os agentes mercantis na câmara municipal de São Paulo (1748-1765)

Nome	Juiz	Vereador	Procurador	Escrivão	Almotacé
Agostinho Duarte do Rego		1752	1748		
Alexandre Monteiro de Sampaio		1752			
Antônio da Silva Brito		1753			
Antônio de Couto Moreira					1760
Antônio de Freitas Branco			1760	1748-1754	
Antônio Fernandes Nunes			1765		
Antônio Francisco de Sá			1761/1762		1757
Antônio José Pinto					1764
Bento do Amaral da Silva	1753				
Domingos Fernandes Lima					1760
Domingos Francisco de Andrade					1760
Domingos Francisco do Monte			1760		1758
Francisco de Salles Ribeiro	1763	1748			
Francisco Pereira Mendes		1755			1756/1751
Francisco Pinto de Araújo					1756

Francisco Xavier dos Santos					1762
Ignácio Antônio de Almeida		1765			
Jerônimo de Castro Guimarães			1758		1756
Jerônimo Pereira de Castro		1758			1757/1765
João da Silva Machado				1760-1765	
Joaquim Ferreira			1763		1758
José da Silva Brito					1752
José da Silva Ferrão	1752				1753
José Francisco Guimarães			1754		1752
José Gonçalves Coelho			1764/1765		1752
José Rodrigues Pereira	1755		1750/1752		1749
Lopo dos Santos Serra		1758	1753		
Manuel Antônio de Araújo					1765
Manuel de Magalhães Cruz		1761	1757		1756
Manuel de Oliveira Cardoso		1751			
Manuel Francisco Vaz			1751		
Manuel Gonçalves da Silva					1765
Manuel José de Sampaio			1756		1753

Manuel Soares de Carvalho		1760			1756
Mathias Alves de Vieira	1751				1748
Mathias da Costa de Figueiredo		1758			
Miguel Alves Ferreira			1755		
Paschoal Alves de Araújo		1756			1755
Salvador Marques Brandão		1757	1752		1751
Thomé Rebello Pinto			1753		1752

Fonte: Atas da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: Typographia Piratininga, v. XII-XV, 1918; BORREGO, op. cit., pp. 138-139.

Conforme a tabela, podemos afirmar que, no período abrangido por esta pesquisa, dos 40 comerciantes que integraram a municipalidade de São Paulo, dezenove (47,5%) tiveram um único cargo, dezoito (45%) exerceram dois cargos e três (7,5%) ocuparam três cargos. Logo, mais da metade (52,5%) desempenharam mais de um ofício. Verificamos também que 23 (57,5%), ou seja, mais da metade dos agentes mercantis conseguiram ingressar na câmara por meio da almotacaria.

Os almotacés tinham a tarefa de fiscalizar o abastecimento de gêneros e as obras municipais. Eram uma espécie de agentes reguladores das atividades comerciais, responsáveis por aferir os pesos e medidas utilizados pelos vendeiros, bem como inspecionar as licenças dos mercadores e dos oficiais mecânicos. Além disso, ficavam incumbidos de realizar correições na cidade, zelando pelo cumprimento dos editais da câmara e aplicando penas aos transgressores das posturas camarárias. Como podemos observar, as funções desempenhadas pelo almotacé relacionavam-se diretamente com a prática comercial do município, talvez por isso o cargo tenha funcionado como a principal porta de entrada dos agentes mercantis no Senado paulistano.

Avanete afirma que, embora o cargo de almotacé, em todo o reino, tenha sido o principal canal de acesso à governança municipal, na capital baiana, o ofício não era visto com bons olhos por aqueles que quiseram ascender à câmara. Segundo a autora, “alguns

vereadores nunca tinham sido antes almotacés e se recusaram a sê-lo, mesmo quando a legislação o exigia”.²⁴⁷

Se em Salvador o cargo era pouco prestigiado, a larga abrangência das funções do inspetor da almotaçaria em Vila Rica fez os seus ocupantes fossem mais valorizados. Na câmara mineira, os almotacés eram responsáveis por receber as denúncias das atividades de comércio clandestino envolvendo os aquilombados. Nesses casos, os almotacés foram instruídos a investigar em 1733: “que pessoas ou vendas costumam recolher negros alheios em suas casas ou vendas, dando nelas alcouce ou comprando-lhes algumas cousas sendo estes cativos” e “que se alguma pessoa branca ou negra socorra a negros fugidos ou os socorra com mantimentos”.²⁴⁸ Ainda na década de 1730, passaram a desempenhar tarefa de grande relevância, como racionalizar a aquisição de sal no município.²⁴⁹

Pode-se dizer que, na cidade de São Paulo, durante o período em que a câmara contribuiu com o imposto do terremoto para a reconstrução de Lisboa, ou seja, entre 1755 e 1765, as funções do almotacé também se alargaram. Tendo em vista os recursos limitados do município para o dito socorro, decidiu o Senado criar diversas taxas a fim de subsidiar a contribuição. Um dos encargos incidia sobre o valor da carne, por meio do qual cada arroba “pagará além do preço por que for arrematada, para o marchante, oitenta reis do novo imposto (...) cada fardo que vier para esta cidade, ou por ela passar para outra alguma parte da comarca ou fora dela, pagará de novo imposto cem reis”.²⁵⁰

A fiscalização do novo imposto sobre a carne tocava aos almotacés. No último dia do mês faziam a “arrecadação do marchante, do que pelos róis importar a quantidade de arrobas que no dito mês tiverem cortado”, bem como a entrega dos mesmos róis ao cofre dos órfãos, “onde haverá um livro rubricado para estes recebimentos”. É válido pensar que a nova função delegada ao almotacé despertara o interesse pelo cargo aos que pretendiam ingressar na câmara, em especial aos homens de comércio, já que o ofício ia ao encontro de suas atividades econômicas.

Na câmara de Olinda, ao buscarem sua representatividade na política local, os mascastes lançaram mão ao cargo de procurador, a quem cabia administrar os bens e rendimentos do município, e também ao de almotacé. De acordo com Evaldo Cabral,

²⁴⁷ SOUSA, op. cit., pp. 140-141.

²⁴⁸ RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: REIS, José João; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 179.

²⁴⁹ RUSSEL-WOOD, op. cit., pp. 345-346.

²⁵⁰ ACMSP, v. 14, p. 58.

“acreditavam os pró-homens poder arrinconá-los naquelas funções públicas que melhor se coadunavam com a diligência mascatal”.²⁵¹ Sendo assim, os mercadores limitavam-se a ocupar tais ofícios, estando proibidos de assumir os principais cargos camarários, como o de juiz ordinário.

Em São Paulo, embora a política municipal fosse dominada pelos senhores de terra, essa restrição parece não ter existido, havendo a promoção dos mercadores aos diversos postos camarários. Se consultada a tabela acima, ver-se-á que houve a ascensão dos agentes mercantis ao oficialato do Senado, tendo alguns alcançado até mesmo os principais cargos da instituição.

Salvador Marques Brandão, por exemplo, teve sua primeira aparição na câmara em 1751 como almotacé. Um ano depois, exercia o ofício de procurador e em 1757 assumiu uma das vagas de vereador. José Rodrigues Pereira conseguiu ir um pouco mais além do que o tenente Brandão. A participação de Pereira na câmara paulistana começa em 1749 na função de almotacé. No ano seguinte, configurava o quadro de oficialato da câmara, exercendo o cargo de procurador. Já em 1755, seu nome apareceria na lista dos eleitos de pelouro para cumprir o mandato de juiz ordinário.

No entanto, é preciso destacar que a posição alcançada por Rodrigues Pereira no Senado foi uma trajetória bastante privilegiada. Dos 40 comerciantes que conseguiram compor o quadro de funcionários no governo do município, apenas cinco chegaram ao posto de juiz. A explicação estaria na tradicional Ordem real passada pela provisão do conde de Autogúia, que dividia os principais cargos concelhios entre as famílias Pires e Camargo. Tal documento, deixava clara a seguinte concordata:

(...) pondo em cada ano no primeiro um juiz e dois vereadores Pires, um juiz, um vereador e o procurador do concelho Camargo; no segundo um juiz e dois vereadores Camargos, e um juiz, e um vereador, e o procurador do concelho Pires; e no terceiro um juiz, e um vereador Pires, um juiz e um vereador Camargo, e um vereador e o procurador do concelho neutral; e nesta forma se farão três pelouros e os meterão em um saco, e dele tirarão por sorte um para cada ano.²⁵²

²⁵¹ MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mozambos: nobres contra mascates (Pernambuco, 1666-1715)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 164.

²⁵² Cópia do alvará porque Sua Majestade que Deus Guarde faz mercê de conceder as duas famílias de Pires e Camargos de servirem na câmara da cidade de São Paulo etc. Provisão do conde de Autogúia. DI, v. 73, p. 71.

Datada de novembro de 1645, a provisão continuava tendo validade durante os Setecentos, embora fosse passível de certo descumprimento, como aquele constatado pela edilidade na eleição de barrete de janeiro de 1765. Diante da irregularidade, o então juiz presidente, Ignácio Dias da Silva, fez publicar um edital para que na realização do novo pleito “não há de aceitar voto para juízes ordinários e vereadores fora de serem dados em pessoas de Pires e Camargos”.²⁵³

Dos comerciantes que passaram pela câmara paulistana entre 1748 e 1765, não há nenhuma informação de que algum tenha entrado para a facção das famílias dominantes dos Pires e Camargos, o que indica que os homens de comércio mantiveram seus laços matrimoniais com os membros do próprio grupo mercantil.

Conforme vimos, a composição do quadro institucional da câmara da cidade de São Paulo no período coberto por esta pesquisa não se difere daquela encontrada nos principais municípios do Brasil. Embora constatada a grande alternância no preenchimento do oficialato da governança local, o arquétipo que se define é o da predominância de uma nobreza da terra composta por grupos ligados à produção agrícola.²⁵⁴ Ainda assim, isso não impossibilitou a participação, embora em número reduzido, de outros elementos sociais na principal instituição municipal, como o grupo integrado pelos agentes mercantis.

De acordo com Borrego, foi a partir de 1730 que a entrada dos mercadores no Senado paulistano se consolidou. Nas décadas posteriores até a chegada da centúria seguinte, o que se vê é um gradativo aumento da presença desses indivíduos na política local.²⁵⁵ Isso leva a concluir que a ausência de governador não interferiu na dinâmica de inserção social do comando da cidade, tampouco alterou o nível de influência das famílias tradicionais no espaço político do município, o que confirma o vigor institucional da câmara.

²⁵³ RGCMSP, v. 11, pp. 95-97.

²⁵⁴ De acordo com Denise Moura, entre a segunda metade do século XVIII e o início do XIX, grupos ligados à terra da cidade de São Paulo juntamente dos de outras freguesias da comarca, como Sorocaba, Mogi Gaçu e Jundiaí, formavam uma área produtiva ligada à fabricação de aguardente, produto este de grande importância na dinâmica comercial do Império português, já que funcionava como moeda de troca no tráfico de escravos nos portos platinos e em regiões da África. MOURA, Denise Aparecida Soares de. De uma freguesia serra acima à costa atlântica: produção e comércio da aguardente na cidade de São Paulo (1765-1822). **Topoi**. Revista de História, Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, p. 73-93, jan./jun. 2012. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi24/TOPOI24_2012_A05.pdf. Acesso em: 30 jan. 2016.

²⁵⁵ BORREGO, op. cit., p. 141.

Por fim, cabe ressaltar que alguns dos comerciantes que procuraram garantir sua participação no Senado de São Paulo eram homens possuidores de considerável cabedal. No recenseamento de 1765 consta que Paschoal Alves de Araújo, almotacé em 1755 e vereador no ano seguinte, tinha uma riqueza estimada em 4:000\$000 réis.²⁵⁶ Já a família de José da Silva Ferrão, eleito vereador em 1752, acumulava um patrimônio de 10:000\$000 réis.²⁵⁷ Isso atesta o alto grau de importância que detinha a instituição camarária, vista por grande parte da comunidade local como espaço privilegiado para aqueles que buscavam ascender socialmente.

Logo, a presença de um número considerável de mercadores na cidade, inclusive com alguns deles tendo de se deslocar ao Rio de Janeiro para cuidar de seus negócios, permite questionar uma visão muito propagada entre os historiadores: a de que São Paulo se amparava em uma economia de subsistência. Se assim fosse, como explicar o enriquecimento, por exemplo, de Francisco de Salles Ribeiro, homem de negócio cuja fortuna chegava a 8:000\$000 réis? Ou Domingos Francisco Lima, mercador de 32 anos com um cabedal de 1:000\$000 réis?²⁵⁸

Nesse sentido, também é necessário relativizar a pobreza que se atribui à capitania nos Setecentos, reforçada, em parte, pelos relatos de Morgado de Mateus, os quais diziam que em São Paulo “a maior necessidade que há é a de se desterrar a pobreza”²⁵⁹. Não se está com isso querendo dizer que o território paulista era rico, contudo, é contestável que seus moradores padeciam de suma miséria. Em São Paulo, assim como em outras partes do Brasil, a maior parte de sua população era composta por homens e mulheres mestiços, pobres, livres, escravos, vivendo de uma variedade de trabalhos manuais urbanos ou rurais e apenas uma pequena parcela detinha grandes recursos.

²⁵⁶ Recenseamento (1765-1767). DI, v. 62, p. 104.

²⁵⁷ Ibidem, p. 70.

²⁵⁸ Ibidem, p. 49.

²⁵⁹ Carta de Morgado de Mateus para o Conselho Ultramarino. DI, 72, p. 100.

2.2 A câmara de São Paulo e a perda da autonomia político-administrativa da capitania

“Pedimos a vossa excelência nos insinue nesta matéria, como havemos de obrar com acerto, ficando sempre prontos para observarmos o que Sua Majestade nos determina como seus leais vassallos e para inteiramente darmos cumprimento às ordens de vossa excelência a cuja pessoa desejamos todas as prosperidades”

(Da câmara de São Paulo para o general Gomes Freire de Andrada, 1749)

A primeira manifestação da câmara em relação à deposição do antigo governo ocorreu dez meses após a Coroa ter promulgado a ordem de secessão da capitania. Em agosto de 1748, os vereadores escreviam ao próprio D. Mascarenhas, lamentando a sua saída:

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. No tempo em que considerávamos mais amparados com o reto e suave governo de Vossa Excelência nos chegou a notícia de que deixava Vossa Excelência esta capitania, ficando este Senado sem amparo e todo o povo sem pai, pois grandes e pequenos conhecem a falta de um tão grande príncipe, que se a retidão de sua justiça, o obrigava a algum castigo era como de pai amoroso, constringido a obrar assim como os olhos na paz e aumento de todo o povo (...). Pelo que estamos prontos a dar uma conta a Sua Majestade do grande zelo com que Vossa Excelência sem discrepar nas suas leis nos regeu e governou e se possível nos fora o faríamos pessoalmente, para o que pedimos a Vossa Excelência humildemente se queira dignar de proteger as cartas deste senado e estamos prontos para certificarmos juridicamente todo o aumento e conveniências que recebeu esta capitania com o bom regimento de Vossa Excelência e do grande zelo com que Vossa Excelência sempre obrou no real serviço.²⁶⁰

Mais do que acatar e respeitar com clareza a posição sócio-política a qual ocupava D. Luís, o Senado reconhecia o mérito do trabalho do agora homenageado general. Além

²⁶⁰ RGCMSP, v. 9, pp. 176-177.

disso, não se furtava em pedir-lhe apoio às demandas dos camaristas junto à Corte da mesma forma em que se prontificavam a dar conta a Sua Majestade do bom zelo empregado pelo ex-governador na administração da capitania.

Mascarenhas mostrou-se “admirado e agradecido com as expressões de tão efusiva carta”.²⁶¹ Sensibilizado por ser lembrado mais pelos seus acertos do que pelos seus erros, lisonjeava-se com a ideia da câmara em louvar seus serviços ao monarca e, obsequiosamente, afirmava que o sentimento de perda dos camaristas “só se diminuirá se Vossas Mercês persuadirem que a distância não há de ter forças para diminuir o afeto que professo a Vossas Mercês e que em toda ocasião que se valerem de mim me acharão para os servir”.

Ainda antes de regressar a Portugal, o general escrevia novamente aos vereadores no início de 1749²⁶², agradecendo a confiança conferida ao seu governo, pois o seu destino “não foi outro mais do que a tranquilidade e boa harmonia em que devia conservar estes povos, por ser este o meio mais proporcionado do seu aumento”. Alegrar-se-ia se a câmara com a mesma economia conservasse a comarca e reforçava o seu comprometimento em “contribuir na Corte para o aumento dessa cidade”.

Em fevereiro, Mascarenhas enviava ao Senado a cópia da carta do Secretário de Estado, a qual encarregava a administração de São Paulo ao governador de Santos e do Rio de Janeiro para assim “executar as ordens que por eles lhes forem encarregadas”.²⁶³ Conforme tal orientação, a edilidade paulistana, sem regozijos, dava ciência ao seu novo general, afirmando estarem “prontos para a observância da resolução de Sua Majestade, e em termos a Vossa Excelência que nos governa”.²⁶⁴

Mais do que a expressão de uma afetividade, essas correspondências revelam que, durante o período em que esteve à frente da administração de São Paulo, D. Mascarenhas estabeleceu com a câmara uma aliança a qual permitiu que ambos garantissem sua governabilidade. Esse pacto político parece ter-se constituído com bastante solidez, de modo que ele pudesse perdurar, ainda que houvesse um distanciamento entre as partes.

Durante os quase dez anos em que esteve à frente da administração de São Paulo, Mascarenhas destacou-se pelo seu grande interesse quanto aos problemas dos municípios. Ao assumir o cargo, tinha como principal missão definir os limites territoriais do Oeste

²⁶¹ Ibidem, pp. 182-183.

²⁶² Ibidem, pp. 275-276.

²⁶³ Ibidem, p. 283.

²⁶⁴ Ibidem, p. 286.

do Brasil, bem como fundar novas vilas para assegurar o domínio da fronteira portuguesa,²⁶⁵ o que exigia o seu deslocamento constante àquela região. Logo, o general precisou estabelecer boas relações políticas com o Senado a fim de manter eficiente correspondência para conseguir amparar as comunidades locais, mesmo estando distante da comarca. Uma maneira, portanto, de preservar sua gestão.

Por sua vez, os camaristas tinham a consciência de que buscar a proximidade com D. Luís também lhes daria o suporte necessário para administrar sem grandes dificuldades a cidade de São Paulo. Ademais, ao se aliarem à principal autoridade da capitania, os edis buscavam de certo modo proteger suas prerrogativas, principalmente, contra os abusos cometidos por alguns agentes metropolitanos, o que não raras vezes acontecia naquele período. Conforme visto no capítulo 1, nas contendas com o ouvidor Domingos Luís da Rocha, os vereadores não hesitaram em solicitar ajuda ao governador, que prontamente os socorreu.

Sendo um grande cumpridor das leis, mas transigente e de largo tirocínio, D. Luís conseguiu o relativo bem-estar da população e conquistou grande apreço dos paulistas.²⁶⁶ Ainda que sua administração não se tenha adequadamente ao projeto geopolítico da Coroa no Brasil, é plausível acreditar que a aliança estabelecida com a municipalidade e a credibilidade adquirida permitiram-lhe retornar ao reino com considerável capital político. É bem provável que as representações do Senado enviadas posteriormente ao monarca solicitando a permanência do general funcionaram como uma espécie de caixa de ressonância na Corte, ajudando de alguma forma Mascarenhas a ser promovido em 1754 ao cargo de vice-rei da Índia, onde morreria dois anos depois.²⁶⁷

No intervalo da ausência de governador (1748-1765), a câmara, valendo-se do Conselho Ultramarino, foi exímia em manifestar seu descontentamento com a situação político-administrativa de São Paulo. Não demorou muito para que a edilidade lamentasse

²⁶⁵ JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 204.

²⁶⁶ ALVES, Odair Rodrigues. **Os homens que governaram São Paulo**. São Paulo: Nobel; Edusp, 1986, pp. 23-25.

²⁶⁷ Vale ressaltar que o prestígio municipal no ultramar era forte o suficiente para eleger, destituir, prender e expulsar governadores. Foi o caso, por exemplo, do governador de Pernambuco, Caetano de Melo e Castro (1693-1699), sob cuja administração destruiu-se o quilombo do Palmares. Ele foi nomeado ao cargo por representação da câmara. Mais tarde, entre 1702-1707, Castro exerceria o posto de vice-rei da Índia. Em contrapartida, contudo, temos o caso de Sebastião Lucena de Azevedo (1646-1648), no Grão-Pará, cujo mandato fora interrompido após a municipalidade tê-lo acusado de colocar em risco a segurança da população. ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1947, pp. 109-110.

a falta de um capitão-general que assistisse à capitania. Já em 1748, ano em que a metrópole colocou São Paulo sob a tutela do governo fluminense, os camaristas enviaram uma representação ao rei²⁶⁸, mostrando não entender a deliberação da Coroa, afinal, foram os paulistas:

que tantos haveres tem dado a monarquia, estes povos que tanto se tem empenhado na extensão do real domínio de vossa majestade, fazendo entradas nos matos asquerosos e morro inacessíveis, abrindo caminhos por sertões incultos e sofrendo a fome (...), vadiando rios tão caudalosos que sabendo-se o Pardo da Cuiabá em 20 dias se desse em sete, distraindo tantos reinos de gentios, quantos são as diversas nações que conhecemos e para a continuação do comércio e aumento da Real Fazenda, tudo a custo do seu sangue e da sua fazenda tão fieis no serviço de vossa majestade.

Além disso, lastimavam a saída de D. Mascarenhas, pois fora ele que havia reprimido, com maior efeito, os distúrbios que pairaram na capitania, inclusive aqueles cometidos pelo ouvidor da comarca (Domingos Luís da Rocha), mas que agora “padecerão sem remédio pelo longe do Rio de Janeiro que dizem ficar a este governo sujeito”. Sendo assim, pediam ao monarca um general que residisse na capitania e insinuavam a permanência do ex-governador “em que até aqui nos tem observado com tão sublimes cavalheiros do benefício que resulta a serviço de vossa majestade e ao bem comum não será justo o tirar nos agora”. Acrescentavam os camaristas que somente na presença de um general, “que com tanta urbanidade tem posto e tratado a este povo trazendo em paz e concordância e suprimindo aos vexames das injustiças que se obram”, seria possível fazer com que a população prosseguisse trabalhando para o engrandecimento da monarquia.

Passados menos de dois dias, em 01 de janeiro de 1749, o Senado endossava a queixa dos moradores da cidade de São Paulo²⁶⁹ feita para o rei sobre a ausência de “cavalheiros tão sublimes” que pudessem governá-los. Em tom questionador, argumentavam os paulistanos que “o nosso criador como divino monarca costuma conservar aquelas criaturas que com fidelidade, amor e zelo o servem”, tendo-os honrado

²⁶⁸ 1748, dezembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V] pedindo que, pela sua real grandeza, se dignasse dar-lhe um general que assistisse naquela cidade, e os governasse, e àquela capitania, tal como, até àquela altura, os tinha honrado, com sublimes cavalheiros. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1810.

²⁶⁹ 1749, janeiro, 01, São Paulo. Representação dos moradores da cidade de São Paulo ao rei [D. João V] queixando-se do desamparo em que ele os deixara, sem governador, tendo até então sempre enviado “cavalheiros tão sublimes por generais”. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1818.

sempre com o comando de bons generais, mas agora “queira sepultar este tão grande bem, deixando-nos do mais desamparo, sem termos quem com respeito, amor e zelo nos governa e semelhante ao Dom Luís Mascarenhas”.

Pediam a Dom João V que se dignasse a conservar governador na capitania “para o bom governo da república, amparo dos humildes, refreio dos revoltosos”, bem como para a conservação da vida pacífica e reparador das injustiças. As súplicas eram enfaticamente respaldadas no emprego dos paulistas ao real serviço de Sua Majestade, como no socorro aos diversos descobrimentos minerais desde o Rio de Janeiro até Goiás e que tanto avultaram o erário régio; na povoação de vilas; no combate aos gentios, tudo isso com o mínimo dispêndio da Real Fazenda. De acordo com a vereança, não seria justo, portanto, que os mais fieis vassallos fossem os menos recompensados e, por isso, os paulistas mereciam a honra de continuar tendo um general que os comandasse.

Em maio de 1751, aproveitando a sucessão aberta com a morte de D. João V, a câmara, na esperança de que o novo rei, D. José I, viesse a fechar a ferida aberta pelo desmembramento, volta a se manifestar contra a situação política da capitania.²⁷⁰ Os camaristas alegavam que, com a ausência de D. Mascarenhas, os republicanos têm sofrido com a falta de prontas providências aos contínuos acidentes que ocorrem nas dezoito vilas da comarca por estarem a mais de 100 léguas do governo fluminense. Pontuavam que os prejuízos causados à população de São Paulo em ter de enfrentar grandes distâncias para recorrer à ajuda do Rio de Janeiro já eram de conhecimento do governo metropolitano, tanto que foi criado um bispado naquela capitania. Entretanto, as necessidades espirituais eram menos frequentes que as indigências temporais, como o aumento dos domínios da coroa, e para estas a presença de um governador contíguo era imprescindível até mesmo para acender o ânimo dos habitantes. Ademais, São Paulo, por ser a mais antiga capitania, era também a que “mais carecia de governo independente”.

Mais do que expressar o clamor pela vinda de um general para São Paulo, apontando os danos que a ausência causava no bom regimento dos paulistas, essas correspondências lamentam a destituição do próprio D. Mascarenhas, salientando, inclusive, o apreço que os homens de vereança tinham pelo modo como era conduzida a capitania. Dessa maneira, os camaristas firmavam o compromisso selado com o ex-governador, ou seja, de enaltecerem para o rei o grande zelo que o general empregava em sua administração.

²⁷⁰ RGCMSP, v. 10, pp. 88-89.

Um ano mais tarde, a câmara enviava novamente duas correspondências ao monarca, uma no mês de agosto²⁷¹ e outra em outubro²⁷², pedindo um general “que os mantivesse em econômica polícia e lhes fizesse administrar justiça com aquela retidão e inteireza que determinam as leis de vossa majestade”. Assim como na representação dos munícipes em 1749, as cartas enfatizavam os feitos dos paulistas na conquista dos dilatados sertões do centro-sul do Brasil infestados de tribos guerreiras. Queixavam-se do número reduzido de ministros – “só há dois ministros de letras” –, incapazes de dar conta das diversas vilas da comarca, e do incômodo que era para os moradores, inclusive os da comarca de Paranaguá, deslocarem-se até o Rio de Janeiro para as resoluções de suas ocorrências, “sendo-lhe para isto preciso passar o mar em pequenas embarcações com grandes riscos”.

Essas reações de oposição da câmara frente às alterações administrativas, que por razões geopolíticas o governo português vinha operando na colônia, demonstram o quanto a instituição estava preocupada com o enfraquecimento da política interna, do ponto de vista dos poderes intermediários, e as dificuldades que possivelmente a edilidade teria para governar.

Apesar do esforço empreendido pelo Senado em fazer a Coroa recuar em sua decisão (de 1748 a 1752 foram cinco correspondências solicitando governador), suas súplicas não foram atendidas. Porém, dez anos depois, em 1762²⁷³, a governança local voltou a destacar o grande prejuízo que essa situação impunha à administração da justiça, pois “os ouvidores não tendo quem lhes façam sombra poderão fazer injustiça com a certeza de não terem temor algum de que se dê conta” e somente um general poderia fazer

²⁷¹ 1752, agosto 26, São Paulo. Carta dos oficiais da Câmara de São Paulo ao rei [D. José] em que pedem um general assistente residente para administrar Justiça, por terem sido os moradores daquela comarca que, à custa de suas vidas e fazendas, conquistaram nações de gentio e descobriram as Minas Gerais, Vila de Cuiabá e Goiás. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 390. Essa correspondência também pode ser consultada em: RGCMSPP, v. 10, pp. 150-153.

²⁷² RGCMSPP, v. 10, pp. 150-153.

²⁷³ 1762, setembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais [da Câmara da cidade de São Paulo] expondo ao rei [D. José I] que a capitania de São Paulo tivera, durante muitos anos, o seu governador, mas que em 1748 fora determinado que ficasse subordinada à do Rio de Janeiro. Esta situação era-lhe muito prejudicial, nomeadamente na parte referente à justiça, pois que os ouvidores, por não haver nenhuma entidade que se lhes opusesse, cometiam graves irregularidades. O [governador e capitão] - general do Rio de Janeiro [conde da Cunha, Antônio Álvares], por estar muito distante, nada podia fazer para o evitar. Acresce o fato de que a existência de um governador em São Paulo só tinha trazido benefícios para a capitania. É disso exemplo o governo de Rodrigo César de Meneses, durante o qual se descobriram as minas de Goiás. Tendo o governador da praça de Santos, Alexandre Luís de Sousa e Meneses, demonstrado grande zelo, atividade e competência no desempenho do seu cargo, os oficiais desta Câmara pedem a [D. José I] que o nomeie governador e capitão-general da mesma capitania, com sede na cidade de São Paulo. Anexo: despacho. AHU_CU_023-01, Cx. 23, D. 2180.

com que tais ministros “não obrem em algumas coisas que quiserem com paixão”, regulando, portanto, as leis monárquicas com a devida racionalidade.

Os edis acreditavam que um governador residindo em outra capitania seria um grande problema para a manutenção da governabilidade municipal, pois “a distância que vai aquela cidade o impossibilita para evitar estas desordens, remediar outros desmandos que dizem respeito ao bem comum”. Afirmavam que um governador em São Paulo somente acrescentaria benefícios, como foi no tempo de Rodrigo César de Menezes, no qual houve um grande estímulo ao aumento da Real Fazenda. Assim, pediam ao rei a nomeação do coronel de Santos, Alexandre Luís de Sousa Menezes, para assumir a administração da capitania, tendo em vista sua grande capacidade de organização e retidão na aplicação das leis que o militar vinha demonstrando no exercício de suas funções, principalmente no que tange à formação das companhias de ordenanças da cidade destinadas ao socorro das fronteiras meridionais (campanhas do Rio Pardo), conforme visto no capítulo anterior.

A morte de Gomes Freire de Andrada (conde de Bobadela) em janeiro de 1763 e a conjuntura de ampliação das tensões no Brasil meridional, especialmente após a ocupação do Rio Grande pelos espanhóis, talvez tenham motivado a câmara a solicitar à metrópole, em 12 de fevereiro daquele mesmo ano, um governo independente.²⁷⁴ A representação, com tom mais impetuoso, trazia argumentos com maiores detalhes e exemplos significativos. Atribuía veementemente a ruína de São Paulo a Gomes Freire: “Vossa Majestade houve por bem anexar esta capitania a do Rio de Janeiro talvez por informações de quem neste particular mais atendia a ampliar os limites da sua jurisdição do que o real serviço de Vossa Majestade”. E em outro trecho, acusava-o pela “oposição que sempre teve a esta capitania”. A justificativa do pedido também se respaldava no fator econômico, ou seja, nos prejuízos que a Real Fazenda sofria, pois, “obra com menos atividade do que obraria se estivesse auxiliada do favor de um general”. A presença de um governador seria uma forma de os motivar a fazer novos descobertos, como os que já vinham ocorrendo desde longa data nos sertões do Tibagi²⁷⁵, proibidos por Gomes Freire de serem explorados por razões geopolíticas.

²⁷⁴ RGCMSP, v. 10, pp. 470-473.

²⁷⁵ Os empreendimentos nas minas do Tibagi sob o controle do governo metropolitano ocorreram somente após a restituição da autonomia de São Paulo, na administração de Morgado de Mateus. Sobre a exploração desse novo descobrimento ver: **Notícia da Conquista e Descobrimto dos Sertões do Tibagi**. Anais da Biblioteca Nacional, v. 76, 1956. Disponível em: http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=anais_bn&pagfis=8017&pesq=.

Todavia, mais do que privar os cofres da Coroa de outros ganhos, o maior inconveniente, relatavam os camaristas ao rei, era “não se povoar aquela campanha e dilatado sertão do que muito necessita para rebater aos castelhanos por onde sem oposição e com muita facilidade podem entrar por ser dali até as Missões da Espanha estrada seguida sem fortificação ou defesa alguma.” Essa passagem demonstra que a governança local não esteve alheia à conjuntura pela qual passava o Império português, opinando, inclusive, nas estratégias de conquista e defesa da colônia.

Ademais, a câmara discordava do fato de Goiás e Mato Grosso possuírem governadores e São Paulo não, afinal, fora a partir deste território que aquelas capitanias surgiram. Por essa razão, “não se deve negar à cabeça a honra que se concede aos membros”. Ao colocarem São Paulo como a “cabeça” de territórios recém-criados, os colonos enfatizavam a percepção sobre a posição geográfica privilegiada que tinha a capitania, com diversas conexões, as quais permitiam a ampliação das possessões portuguesas no ultramar.²⁷⁶ Logo, o Senado municipal não deixou de exaltar suas contribuições tanto na busca pelo ouro quanto na conquista do espaço colonial, assim como nas discussões em torno das balizas entre as capitanias de São Paulo e Minas Gerais, conforme será visto mais tarde.

Obstinados em fazer com que a metrópole atendesse aos seus pedidos, no dia seguinte, os camaristas não se privaram em recorrer à ajuda do Bispo, Frei Antônio da Madre de Deus, para que o religioso intercedesse em favor da restauração da capitania.²⁷⁷ Vendo todas as representações anteriormente remetidas sendo ignoradas, os vereadores enxergavam a necessidade de reforçar as súplicas por meio do braço espiritual e valeram-se da disposição oferecida pelo religioso, quando de sua nomeação a bispo de São Paulo.²⁷⁸ Assim, manipulavam o poder de influência que, de modo geral, o clero tinha junto às autoridades régias e o quanto poderia ser decisivo para terem suas reivindicações atendidas caso o prelado as repassasse para o rei. Naquele período, o poder político que a Igreja exercia na população era grande, bem como sua autonomia de governo perante a

²⁷⁶ Segundo Maria Marcílio, São Paulo possui um extenso complexo natural, abrigando várias vias terrestres e fluviais de penetração para outras partes do país. No período colonial, a própria cidade de São Paulo funcionava como “centro de uma rede convergente de caminhos, como núcleo de formação de cidades, como passagens muitas vezes única de uma região extensa que ia até o centro do Brasil – Goiás – passando pelas Gerais; a oeste, até o Mato Grosso, e, mais além, atingindo o Rio de La Plata; para o nordeste, até o Rio de Janeiro, e no vale do Paraíba, subindo a Mantiqueira, atingindo as Minas Gerais”. MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)**. São Paulo: Pioneira; Edusp, 1974, pp. 5-6.

²⁷⁷ RGCMS, v. 10, pp. 473-474.

²⁷⁸ *Ibidem*, pp. 53-54.

jurisdição monárquica. Dentre os poderes que coexistiam na sociedade moderna, “a Igreja é o único que se exerce com bastante eficácia desde os âmbitos mais periféricos, como as famílias e as comunidades, até ao âmbito internacional, onde só coexiste com o Império”.²⁷⁹

Da mesma forma como argumentaram para o rei, a vereança paulistana enxergava a subordinação ao governo de Gomes Freire um dos motivos que levaram a capitania à decadência. Assim, dizia a câmara ao frei que, depois da anexação ao Rio de Janeiro, “tudo padece”:

Padece a justiça porque se obram muitas coisas que aliás se não obraria se aqui houvesse general; padecem os povos porque na falta do recurso ao soberano recorrem aos generais não só nas dependências que cotidianamente se oferecem, mas também nas injustas vexações que frequentemente experimentam e muitos desta capitania deixam perder aquelas e sofrem estas só por seguirem as indispensáveis despesas e ao grande trabalho de uma tão dilatada viagem como é aqui ao Rio de Janeiro; e finalmente padece a real fazenda porque se houvesse general nesta cidade com zelo do real serviço é sem dúvida que se teriam feito muitos descobertos com grande utilidade da mesma real fazenda.

Percebe-se que a justiça, ou melhor, a falta dela era uma questão que preocupava os vereadores e perpassava todas as reivindicações feitas por eles. A observância das leis era um tema caro às câmaras, pois cabia a elas vigiar a distribuição da justiça, cujas falhas deveriam ser prevenidas e denunciadas tanto aos juízes do Senado, quanto ao próprio governador. A este, por sua vez, era incumbida a tarefa de fiscalizar e advertir os oficiais da Justiça quando as obrigações não estivessem em seu devido cumprimento, ou seja, prezar pela manutenção da ordem e funcionamento das leis.

Assim como os paulistas, o vice-rei também desejava o estabelecimento de um governo autônomo em São Paulo e os seus argumentos não se distanciavam muito daqueles utilizados pela vereança, pelo menos no que tange à conservação da paz entre os habitantes daquele território. Em ofício de 9 de junho de 1764 enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado²⁸⁰, o conde da

²⁷⁹ HESPANHA, António Manuel. A igreja. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 331.

²⁸⁰ 1764, junho, 9, Rio de Janeiro. Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que o contrabando de ouro e diamantes era praticado pelos sertões do Rio de Janeiro, notadamente entre a região de Campo dos Goitacazes e a capitania do Espírito Santos, mencionando que havia instalada uma guarnição na passagem do Rio de São João, em virtude de ser nota de fuga de criminosos, desertores e escravos para o sertão; ressaltando a necessidade de nomeação de um governador

Cunha dizia que toda a capitania de São Paulo estava repleta de facínoras, homens que “matam sem temor de Deus, nem das justiças; povos inteiros se acham neste miserável estado, e eu não posso apagar este fogo, porque sem dúvida se ateará outro mais violento nesta Capitania do Rio de Janeiro” haja vista os desmanchos dos governos interinos. Por isso, não seria possível impedir as inúmeras desordens da capitania de São Paulo “sem que a presença de um governador de grande autoridade e préstimo lhe aplique rigorosos e prontos remédios”.

Ao ofício, estavam anexadas duas cartas que o conde da Cunha recebera. Na primeira²⁸¹, de 24 de março de 1764, a câmara de Jundiá reclamava da “falta de castigo contra tantos e tão repetidos insultos, de roubos, pancadas e mortes” que acometiam as freguesias de seu termo (Mogi Mirim e Mogi Guaçu) e com o passar do tempo só aumentavam. Descrevia o estado crítico em que se achava o cartório “atulado de serviço das mortes que se tem cometido no decurso de 13 anos”. Apesar das correições feitas pelo Senado, os juízes ordinários não conseguiam dar conta dos inúmeros crimes, que também dificultavam o trabalho dos oficiais de justiça. Na segunda, de 13 de março de 1764, os camaristas de Guaratinguetá apontavam os mesmos problemas: “achamo-nos vexados de insolências, mortes, e de distúrbios, e tão perturbada a paz do Povo, como se não houvera Lei nem Rei sem haver temor à Justiça”. Quando presos, os criminosos sempre conseguiam fugir com a ajuda de seus comparsas, “deixando em evidente perigo os juízes que mandaram prender”.

Para ambas as câmaras o estado de violência que se havia instaurado nas vilas e freguesias era fruto da falta de um governador na capitania, pois, no tempo em que a comarca de São Paulo era governada por um capitão general, os delitos eram contidos “pelo temor do castigo”. As devassas realizadas pelos corregedores em nada surtiam efeito e os corpos das milícias pouco valiam “sem cabeça desfalecida de Ordens dos

para a capitania de São Paulo, com vistas a coibir contrabando e acalmar rebeliões latentes. Anexo: ofícios (cópias). AHU_ACL_CU_017, Cx. 71, D. 6544.

²⁸¹ 1764, março, 24, Nossa Senhora do Desterro do Jundiá da comarca de São Paulo, em Câmara. Representação [Cópia da] dos oficiais da Câmara da vila de Nossa Senhora do Desterro de Jundiá (Jundiá), da comarca de São Paulo, ao ministro e secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participando o estado miserável em que se encontram as freguesias de Mogi Mirim e de Mogi Guaçu, do caminho de Goiás, devido à falta de medidas contra as atrocidades aí praticadas. Antigamente isto não acontecia porque temiam ser castigados em virtude de existir então a capitania de São Paulo com o governador e capitão-general, que é hoje comarca sujeita à capitania do Rio de Janeiro. Dizem que, como aqueles lugares são desertos sem a menor figura representativa do governo, ocultam os criminosos, quando ali chegam os oficiais da Câmara e juízes que vão em correição, pelo que se encontram aquelas terras povoadas de facínoras, que praticam inúmeras mortes e aterrorizam o povo. Por isto, pedem ao Rei que procure maneira de evitar tais excessos, pois com o único juiz que há e que nem lá reside, é impossível por cobro a tal estado de coisas. AHU_CU_023-01, Cx. 23, D. 2202.

Senhores Generais”. Assim, recorriam ao vice-rei para que fosse atalhada tamanha desordem.

Conforme visto no ofício, o vice-rei mostrou-se preocupado com a situação, mesmo porque não havia condições de amparar os paulistas devido ao estado precário que a capitania fluminense também apresentava. Sendo assim, no mês de agosto, o conde da Cunha voltava a fazer o mesmo pedido a Xavier Furtado por meio de outro ofício²⁸². Alertava-o sobre a

prejudicial impossibilidade que há para poder governar a capitania de São Paulo o governo do Rio de Janeiro, porque uma capitania tão larga e tão distante desta, com habitantes excessivamente inquietos, ou revoltosos em território abundante em minas de ouro, e nas vizinhanças dos Castelhanos, parece que são bastantes motivos para deverem ter um bom Governador, e Capitão General **como eles pretendem** (grifos nossos) e como muitos anos houve.

Diante dos argumentos apresentados, em dezembro de 1764, o governo português nomeava D. Luís Antônio de Souza Botelho Mourão para assumir a administração de São Paulo²⁸³. Sabemos que a restauração atendia acima de tudo às demandas da política imperial, mais precisamente no que concerne à defesa dos territórios do Sul e Oeste que ainda conservavam soberania mal resolvida devido ao fracasso dos tratados de limites assinados até então entre as Coroas ibéricas.

Ainda assim, é possível aferir que as cartas enviadas pelas câmaras ao conde da Cunha e ao Conselho Ultramarino tiveram influência na decisão da metrópole em restaurar a autonomia do governo paulista. É certo que as proposições do vice-rei para alcançar tal objetivo tinham como foco principal os prejuízos que a situação causava a todo o Império. Certo também é poder pensar que os clamores das vereanças endossavam

²⁸² 1764, agosto, 12, Rio de Janeiro. Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o estado lastimável das finanças do Rio de Janeiro notadamente em relação aos soldos atrasados e gastos com a Colônia do Sacramento, solicitando providências para sanar tais débitos com os rendimentos da Casa da Moeda, mencionando as providências tomadas para o alojamento dos leprosos, afirmando haver necessidade urgente de reforçar a segurança da capitania do Rio de Janeiro, reformando as fortificações e disciplinando as tropas, bem como, indicando a dificuldade de também governar a capitania de São Paulo, vasto território habitado por homens inquietos e revoltosos. AHU_CU_017, Cx. 72, D. 6582.

²⁸³ De acordo com o próprio Morgado de Mateus: “Foi Vossa Majestade servido nomear-me Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo a 14 de dezembro de 1764, dei pleito e homenagem nas Reais Mãos de Vossa Majestade por este Governo em 18 de fevereiro do ano seguinte de 1765”. Cartas escritas a Sua Majestade escritas pelo Conselho Ultramarino no ano de 1767. DI, v. 23, p. 250.

ainda mais o pedido de restauração, afinal, para se conseguir a paz externa com os castelhanos, era necessário manter a ordem interna.

Havia, portanto, um duplo movimento proveniente das municipalidades de São Paulo para que o governo central revogasse a ordem régia de 1748. De um lado, vemos as câmaras da comarca pressionando a principal autoridade metropolitana na colônia, o vice-rei, expondo a ela os inconvenientes gerados devido à falta de um general na capitania; e de outro, o Senado da cidade de São Paulo representando diretamente ao rei a mesma problemática também com o propósito do reestabelecimento do governo independente na capitania.

Assim, as várias conjunturas de expansão do Império português na América foram a oportunidade para as instituições camarárias revitalizarem a força da instituição, reafirmando sua função estratégica na satisfação dos interesses da Coroa, independente do *status* econômico, algo que a maioria não possuía. Foi justamente esse vigor institucional que lhes garantiu sobrevida para além da dissolução do pacto monárquico luso-brasileiro no início do século XIX.

2.3 A conservação do governo econômico pela edilidade paulistana

“Como vossas mercês têm a seu cargo o governo político dessa república muito me hei de gloriar se vossas mercês a conservarem com a mesma economia”

(Carta de Dom Luís Mascarenhas à câmara de São Paulo, 1749)

As câmaras municipais foram a síntese da administração local em todo o Império português. Segundo Charles Boxer, elas se constituíram como pilares da sociedade colonial portuguesa, garantindo uma continuidade que governadores, bispos e magistrado

não obtiveram com o desenrolar de novas conjunturas.²⁸⁴ O funcionamento da câmara, bem como o corpo de oficiais eleitos e os nomeados, eram regidos por normativas contidas nas Ordenações Filipinas (para o período em questão) e pela legislação avulsa emitida pela Coroa de acordo com as circunstâncias da administração do Império. Nesse sentido, do ponto de vista institucional, pode-se dizer que havia uma homogeneidade entre as câmaras do reino e as dos territórios ultramarinos.

Na prática, contudo, havia variações decorrentes das diferentes necessidades regionais de cada parte da colônia, o que possibilitava certo distanciamento entre as normas legais e a práxis adotada. Logo, para entender as funções desempenhadas pelas instituições camarárias do mundo português, não podemos nos limitar a conhecer apenas as normas que as regiam. É preciso observar também as ações que foram adotadas no cotidiano de cada governança.

Os documentos produzidos pelo Senado paulistano no período pesquisado revelam como era abrangente sua esfera de atuação. Os vereadores ficavam responsáveis por desempenhar tarefas desde as mais corriqueiras, como retelhar a casa da câmara, consertar o açougue, pintar a vara dos juizes ordinários²⁸⁵ e controlar a circulação do gado na cidade²⁸⁶, até as que exigiam maior disposição, como atuar na justiça de primeira instância, no estabelecimento das condições para o corte e distribuição da carne na comarca²⁸⁷, bem como se dispor em assuntos para além de sua alçada, por exemplo, na definição das balizas da capitania (essa questão será tratada no próximo capítulo).

Conforme observamos, ao deixar a administração da capitania, D. Mascarenhas escreveu uma carta para os vereadores ressaltando que “como vossas mercês têm a seu cargo o governo político dessa república muito me hei de gloriar se vossas mercês a conservarem com a mesma economia”.²⁸⁸

Ainda que as variadas e inúmeras atribuições camarárias possam causar certa confusão, é possível estabelecer uma certa estrutura de sua capacidade de atuação, um *modus operandi* o qual estaria disposto da seguinte maneira: manutenção do governo

²⁸⁴ BOXER, op. cit., p. 286.

²⁸⁵ ACMSP, v. 13, p. 36. Utilizada em dias de festas ou cortejos, a vara, da cor vermelha, era um componente próprio da indumentária do juiz ordinário e servia para distingui-lo do juiz letrado, o juiz de fora, que trazia a vara branca. RUY, Affonso. **História da câmara municipal da cidade de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1953, p. 29.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 65.

²⁸⁷ RGCMS, v. 9, p. 36-37.

²⁸⁸ RGCMS, v. 9, p. 275.

econômico, aplicação da justiça e interação com governo político. Há que se ressaltar que todos esses domínios se apresentavam de forma articulada e tinham como ponto de partida e chegada a concepção de um governo harmônico amparado pelo bem-estar e prosperidade da população.²⁸⁹

A falta de um governador na capitania teria então impedido a câmara de estabelecer o bom governo da comunidade local? Pode-se dizer que não. O governo econômico correspondia a uma gama de atividades que visavam acima de tudo à manutenção do equilíbrio e da ordem entre as pluralidades de relações que integravam a comunidade local. Assim como a *oikonomia* grega, que consistia no modo como o chefe familiar mantinha em ordem todo o espaço doméstico no qual estava inserido, os vereadores deveriam criar e promover ferramentas que contivessem qualquer atividade ou procedimento que viesse a perturbar a ordem pública.²⁹⁰ Logo, os concelhos municipais tinham como responsabilidade administrar uma “economia”, de modo a intervir e fiscalizar nas necessidades da população por meio da denominada “três agendas do viver urbano: a do mercado, a do construtivo e a do sanitário”.²⁹¹ Comparando com o período da administração de Mascarenhas, veremos que a câmara de São Paulo, quando da ausência de um governador na capitania, não se furtou em saldar essas obrigações.

O compromisso do mercado, ou seja, o controle das atividades comerciais do município, estava amparado pela noção de “preço justo”. A aferição dos preços e a garantia da qualidade dos produtos feitas pela edilidade deveriam seguir princípios morais, os quais primavam menos o favorecimento de certo grupo ou indivíduo do que o benefício de toda população. A visão de mercado que existia era a comunitária, muito diferente daquela definida mais tarde pela perspectiva liberal, que previa a inserção individual das relações de mercado, bem como a eliminação de interferências tradicionais que limitavam o seu funcionamento. Portanto, o que se via nas comunidades europeias no Antigo Regime e em seus territórios coloniais era a predominância daquilo que Edward

²⁸⁹ CÂMARA, Leandro Calbente. Administração colonial e poder: a governança da cidade de São Paulo (1765-1802). Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH/USP, São Paulo, 2008, p. 95.

²⁹⁰ Segundo José Subtil: “A doutrina moderna foi particularmente expressiva sobre esta proximidade entre governar a cidade e governar a família. A assimilação entre um e outro ofício era profunda e de sentido não metafórico, autorizando, nomeadamente, que as regras do governo doméstico valessem para o governo da cidade (...)”. SUBTIL, José. Governo e administração. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014, p. 186.

²⁹¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista brasileira de História**. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 365-395, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000300006 Acesso em: 6 jun. 2016.

Thompson denominou de “economia moral”, com a existência de um “sólido e tradicional entendimento acerca das normas e obrigações sociais”²⁹² que regulavam a atividade do mercado, deixando os preços dos produtos em um nível habitual. A quebra desse consenso poderia levar a população a recorrer a sublevações para defender a manutenção dessa “economia moral”.

Assim, “o preço razoável ou justo, deveria ser fixado de acordo com as estações do ano, a produtividade da terra”.²⁹³ Caso algum abuso viesse a ser cometido, os vereadores deveriam prontamente se manifestar a fim de evitar maiores inquietações do povo, como em 1741, quando os camaristas paulistanos precisaram coibir várias pessoas de vender “toucinhos as libras e fumo as varas”, o que era muito prejudicial aos taverneiros.²⁹⁴ Assim também foram advertidas as quitandeiras, em 1743, cuja vendagem estava acima daquela estabelecida pelos padrões.²⁹⁵

Em janeiro de 1751, determinavam os edis que os mercadores do município “não alterassem os preços das fazendas pretas e fumos”²⁹⁶. Segundo os vereadores, havia “queixa universal” e cada vez mais frequente da população a respeito dos preços dos produtos comercializados, os quais estavam muito acima do que anteriormente se praticava. Dessa maneira, ordenavam os comerciantes de “se absterem de pedir nem vender as ditas fazendas por maior preço do que o comum”, sob multa de 20 mil réis e um mês de detenção.

Da mesma maneira fizeram os vereadores em 1765 quando da comercialização do sal na cidade:

Fazemos a saber a todos os moradores desta cidade que a nossa notícia chegou que os vendeiros e alguns mercadores estão vendendo o saco de sal a dez patacas e a medida a cento e vinte reis sem lhe ser taxado semelhante preço com prejuízo da república. Portanto, mandamos que todos os ditos vendeiros e mercadores que costumam vender semelhante gênero não poderão alterar o preço comum porque até aqui o estavam vendendo o alqueire de sal a dois mil reis – dois mil e oitocentos e oitenta reis e a medida a tostão pena de que fazendo o

²⁹² THOMPSON, E. P. **A Economia Moral da Multidão na Inglaterra do século XVIII**. Trad. Frederico Ágoas e José Neves. Lisboa: Antígona, 2008, p. 23.

²⁹³ *Ibidem*, p. 379.

²⁹⁴ TAUNAY, Affonso de E. **História da cidade de São Paulo no século XVIII (1735-1765)**, vol. 1. São Paulo: Divisão do Arquivo Histórico, 1949, p. 71.

²⁹⁵ *Idem*.

²⁹⁶ RGCMS, v. 10, pp. 68-69.

contrário deste nosso mandado serem presos e recolhidos à cadeia por trinta dias com seis mil reis de condenação.²⁹⁷

Dois anos antes, a câmara proibia, terminantemente, que o preço dos víveres comercializados no mercado aumentasse sem que antes a cidade toda fosse abastecida. A venda dos lombos de porco, por exemplo, deveria ser feita “às libras”.²⁹⁸ Como se pôde observar, a medida acima tomada pela câmara, para além de manter a regularidade dos preços, permitindo o acesso da população aos gêneros alimentícios, visava garantir a oferta dos produtos no município.

Assegurar o abastecimento da cidade também fazia parte do rol de responsabilidades dos edis para manter o compromisso do mercado. Apesar dos esforços empreendidos, a situação em 1763 não foi das mais favoráveis. Naquele ano, houve grande escassez de víveres e a câmara necessitou tomar algumas resoluções, como as empreendidas em 25 de setembro.²⁹⁹

Havia um grande número de atravessadores na cidade “não só da terra mas ainda de fora dela atravessando quantas carregações chegam a ela para as levarem para fora e ainda muitos para a cidade do Rio de Janeiro carregando quantas carregações de toucinhos, milho e feijão” sem antes atenderem os moradores.

O prejuízo era evidente, já que impedia os paulistanos de se abastecerem com os produtos que lhes eram indispensáveis e, caso se dispusessem a comprar, viam-se forçados a pagar por preços exorbitantes, já acima daqueles praticados em anos anteriores. Por isso a falta de mantimentos na cidade. Dessa maneira, necessitou a câmara intervir para sanar os grandes danos que a situação causava aos habitantes.

A edilidade intimava os atravessadores de São Paulo e os de outras localidades que passavam pelo município a não atravessarem “por miúdos ou por grosso carregações de toucinhos, milhos e feijão para os levarem para fora da terra”. Tanto os produtores quanto os transportadores de víveres das freguesias somente poderiam vender a produção a pessoas conhecidas do município, bem como “nem possam levar para fora e vender a outra”, privando o mercado de gêneros.

Toda pessoa que porventura viesse a denunciar as transgressões cometidas pelos atravessadores, sendo a delação comprovada, receberia “a metade dos mantimentos que

²⁹⁷ RGCMS, v. 11, pp. 117-118.

²⁹⁸ RGCMS, v. 10, p. 500.

²⁹⁹ *Ibidem*, pp. 519-521.

se apanharem e a outra metade será para as despesas do concelho”. Além de terem os mantimentos apreendidos, os abarcentes seriam condenados a pagar multa de seis mil réis e trinta dias de cadeia.

Para reprimir tais ilicitudes e fazer valer as determinações da câmara, ficariam os oficiais de justiça e os capitães do mato “em particular vigilância quando entrarem as carregações (...) como também nas saídas para fora desta cidade”. Se constatada a conivência desses mandatários com qualquer infrator, o Senado suspendê-los-ia de seus ofícios, além de os submeter ao arbítrio dos castigos da edilidade.

Assim como no compromisso do mercado, a agenda do construtivo também estaria amparada pela moralidade. O espaço urbano deveria atender às necessidades do coletivo e os terrenos seriam concedidos apenas aos que de fato fossem estabelecer edificação. As reformas e as construções poderiam ser empreendidas, porém, sem causar qualquer prejuízo ao povo. Dessa forma, cabia à câmara fiscalizar e controlar a distribuição de novas áreas e as benfeitorias realizadas na urbe de maneira a impedir a ocorrência de “conflitos provocados pelas construções”, assegurando a tranquilidade dos moradores.

Em vereança de 15 de dezembro de 1745, o procurador do Senado, José de Moraes Franco, diz ter recebido a notícia de que diversos moradores se sentiam lesados com a água que o reverendo Matias Alves havia destinado ao convento de Santa Tereza, desobedecendo a recomendação da câmara, a qual permitia que a canalização fosse feita, porém sem o prejuízo da população.³⁰⁰

O parecer sobre o caso ficou para a sessão seguinte, realizada três dias depois.³⁰¹ Nela, declarou Moraes de Franco que, apesar de estarem cientes do caso, à câmara não viera nenhuma parte queixosa “e alguma dúvida que tinha havido, constava a eles ditos vereadores e juiz presidente se tinham composto, e que não havia prejuízo aos ditos moradores por onde vinha a dita água”.

Passados alguns meses, as reclamações começaram a surgir. Na vereança de primeiro de outubro de 1746, o novo procurador, José de Moura Ribeiro, relatava aos outros camaristas os males que estava causando o canal de Santa Tereza.³⁰² Várias ruas e as ladeiras do Carmo já se achavam muito prejudicadas. Decidiu-se notificar a regente do

³⁰⁰ ACMSP, v. 12, p. 194.

³⁰¹ Ibidem, p. 195.

³⁰² Ibidem, pp. 294-295.

mosteiro carmelita para que comparecesse ao Senado a fim de assinar um termo de responsabilidade pelo conserto das vias públicas por onde passava o canal.

No outro dia, compareceu à câmara José Leite munido de uma procuração assinada pela regente madre Maria Leite, declarando que a superiora se comprometia em cobrir os valos abertos e a reedificar os caminhos danificados pela passagem da água destinada ao convento.³⁰³

Contudo, em 13 de abril de 1747, o problema com o sumidouro voltara à tona. O procurador, Salvador de Lima Madureira, denunciava que “as águas que descem do rego de Santa Teresa pela estrada geral abaixo têm danificado o dito caminho de sorte que o vai impossibilitando de se poder frequentar com o cômodo necessário ao bem comum”.³⁰⁴ Assim, intimou-se o ermitão, procurador do convento, para que fosse feito o desvio das “ditas águas três braças fora do caminho para a parte de cima abrindo-lhe um rego suficiente de sorte que não torne a inundar para a parte do caminho”.

Já em 1753, decidiu a edilidade paulistana nomear o carpinteiro Francisco Gomes Tavares para servir de arruador “por evitar os inconvenientes das ruas, becos, que deviam ser direitas”.³⁰⁵ Tavares ficaria encarregado de “assistir a todas as obras novas edificadas dentro desta cidade, assim casas com quintais, fazendo tudo por corda assim das faces da rua como de quintais e bens”, ficando proibido aos moradores “fazer obras novas nem levantar muros caídos sem assistência, medição e aprovação do arruador com pena de seis mil réis de condenação e vinte dias de cadeia”.

Por fim, no que concerne à salubridade do município, era função essencial da câmara assegurar a vida de seus moradores através da adoção de uma série de medidas sanitárias, como a boa conservação dos alimentos, prevenindo, pois, a população de uma variedade de doenças. Logo, a governança local tinha a tarefa de propiciar aos habitantes um ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e moral.

Sob esse aspecto, temos diversos casos em que a câmara de São Paulo se empenhou para oferecer condições sanitárias satisfatórias para a prosperidade da vida urbana. Se em 18 de janeiro de 1741 o Senado paulistano impôs aos contratadores de carne a limpeza diária do açougue, sendo que aos sábados o local deveria “ser lavado e

³⁰³ Ibidem, pp. 295-296.

³⁰⁴ Ibidem, pp. 349-350.

³⁰⁵ ACMSP, v. 13, pp. 429-430.

esfregado com casca de coco”³⁰⁶, igualmente fez em 12 de maio de 1763³⁰⁷ ao determinar a todos os moradores que limpassem suas testadas e todos os buracos e covas por eles abertos. O mesmo deveria fazer as quitandeiras em seus estabelecimentos com o cuidado de não “botarem os lixos no rego da mesma rua, mas sim os lançarão nos monturos fora da cidade a fim de evitar porqueiras que fazem nos gêneros que vendem”. Intimavam-se também os vendeiros a deixar cobertos todos os gêneros comestíveis que em barris e vasilhas estivessem, de modo que ficassem “livres de imundices e porqueiras”.

Igualmente, em 30 de janeiro de 1751, a salubridade e sua manutenção foram objetos da vereança. Alarmaram-se os vereadores com o valo aberto por Thomé Alves de Castro entre o rio e a aguada de Nhamgabay, situação que “poderia prejudicar ao povo e ao bem comum”.³⁰⁸ Logo, resolveram fazer uma “vistoria para examinar e ver se faz ou não prejuízo” o fosso feito por Castro. Ficou constatado, entretanto, que “não prejudicava o dito valo a pessoa alguma por ficar livre a aguada para quem quisesse lavar roupa ou para qualquer outro mister”.

Assim, para o cumprimento do governo econômico, a câmara tinha a incumbência de criar uma atmosfera ideal no município, com fins a propugnar pela preservação dos interesses coletivos, colocando-os acima dos negócios privados. Importante ressaltar que, para a manutenção desse *éthos*, a edilidade valia-se de toda uma conduta disciplinadora assegurada pelas ações de fiscalização e pela aplicação de sanções. Dessa maneira, os vereadores lançavam mão de uma série de diretrizes para dirimir as condutas que violavam a ordem pública, de modo a fazer com que os infratores entrassem em conformidade com as normas e práticas aceitáveis.³⁰⁹

Nesse sentido, para vedar as desordens cometidas, os camaristas valiam-se de quatro instrumentos: os editais, os mandados, as correições e as posturas. Afixados em lugares de grande circulação, como nas igrejas, os editais eram um tipo de documento que servia para tornar públicas as resoluções feitas pela vereança e pelas autoridades metropolitanas. Mas tinha como finalidade principal chamar a atenção da população para

³⁰⁶ RGCMSP, v. 5, p. 149.

³⁰⁷ RGCMSP, v. 10, pp. 499-500.

³⁰⁸ *Ibidem*, pp. 237-238

³⁰⁹ RUSSELL-WOOD, John. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: GONÇALVES, Andréa Lisly, CHAVES, Cláudia Maria das Graças, VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 39.

as condutas consideradas proibidas. Para aclarar o que se está afirmando, é válido ver o que diz um edital publicado pela vereança paulistana em novembro de 1749:

Aos que o presente nosso edital virem fazemos saber principalmente aos moradores do distrito do Rio Tietê ou outro qualquer rio que por nos constar que algumas pessoas moradoras na vizinhança do dito rio impedem aos pescadores que não pesquem peixe nos distritos ou portos de seus sítios, não podendo opor-se nem estorvar a quem quiser pescar por ser um bem comum e utilidade do povo (...); e outrossim mandamos que os ditos pescadores ou outra qualquer pessoa que vender o dito peixe o não possam vender fora dos lugares consignados a saber os que vierem da parte de São Bento, Nossa Senhora da Luz e Nossa Senhora do Ó, o venderão na entrada do beco que vai para Nossa Senhora da Luz que fica frente às casas de Manuel de Sousa dos Santos, e os que vierem da parte da Penha ou Pari o venderam na ponte do Carmo, pena de que todo o que o vender fora das ditas paragens nomeadas ou nos sítios e estradas serão condenados em seis mil réis e trinta dias de cadeia e toda a negra ou qualquer pessoa que atravessar o dito peixe para revender o povo incorrerá nas mesmas penas (...).³¹⁰

No presente comunicado fica clara a atuação da câmara, no sentido de impor determinada penalidade frente a um comportamento desviante. Impedir, dificultar o exercício da pesca nos rios ou comercializar o produto fora dos locais determinados (infração) prejudicaria o “bem comum e utilidade do povo” (justificativa), logo, aqueles que cometessem tal violação estavam sujeitos à multa e a trinta dias de cadeia (punição).

O segundo e o terceiro dispositivo utilizado pela câmara para manter a urbe em economia eram os mandados e as correições. O mandado consistia na prerrogativa de incumbir tanto os habitantes do município quanto das vilas e freguesias da comarca a empregarem-se em atividades que visavam a conservação das áreas públicas. Essa era uma forma não só de delegar à comunidade a responsabilidade de resguardar o “bem comum”, mas também de discipliná-la, pois o não cumprimento do mandato também era considerado uma infração.

Em maio de 1748, diante da precariedade do acesso à Penha, a câmara de São Paulo, por meio de um mandado, encarregava José Rodrigues de Oliveira e Ignácio Pedroso a executarem a fatura do caminho do dito bairro até a ponte de Tamandatey. Para tanto, deveriam avisar todos os moradores daquele distrito para também concorrerem

³¹⁰ RGCMSP, v. 9, pp. 353-355.

com o que fosse necessário para a obra, sob “pena dos que faltarem serem condenados a seis mil réis” e trinta dias de cadeia.³¹¹

Já as correições funcionavam como uma espécie de varredura, na qual os camaristas dedicavam-se a fiscalizar as atividades em todo o termo da cidade com o intuito de verificar se elas estavam sendo executadas de acordo com as normas prescritas. Era por meio dessas correições que os edis aplicavam as penalidades àqueles que se dispusessem a práticas desviantes, o que possibilitava ao Senado aumentar seus rendimentos, já que as sanções previam uma pena pecuniária. Ademais, tal dispositivo reforçava o poder da câmara como instituição responsável por fixar as linhas do bom “viver urbano”.

Assim fez a edilidade, solicitando, em correição no mês de julho de 1750³¹², que todos os habitantes observassem “as posturas deste Senado e o costume conforme se tem mandado nos mais editais debaixo das mesmas penas neles declaradas”. Deixavam o alerta para que “todos os mercadores, taverneiros, padeiras e oficiais que usam de balança, medidas, pesos, varas e côvados tratem logo de rever pelo aferidor atual desta cidade”. Os moradores deveriam deixar seus terrenos limpos “tanto na frente como nos becos e fundos de seus quintais” e estava expressamente proibido que vendeiros ou qualquer outra pessoa “atravessassem mantimentos alguns para revender ao povo sem que primeiro o povo esteja satisfeito”. Constatada alguma irregularidade, o infrator seria punido com o pagamento da clássica multa de seis mil reis.

Esse registro de correição nos leva ao quarto dispositivo. Conforme citado pelos vereadores, a população tinha o dever de prestar atenção “[nas] posturas deste Senado”. Pode-se dizer que as posturas caracterizavam uma manifestação da autonomia local, já que eram leis produzidas pela própria instituição camarária “ao prol e bom regimento da terra”.³¹³ De todo modo, elas deveriam ser compatíveis com as Ordenações, caso contrário, poderiam ser anuladas pela ouvidoria da comarca. Não obstante, se coadunadas com as outras leis do reino, o corregedor ou qualquer outra pessoa, “por poderosa que seja, faça coisa alguma contra posturas”, apenas fazer guardá-las e cumpri-las.³¹⁴ Logo, a legislação municipal, adaptada para atender as necessidades do município, dava suporte

³¹¹ RGCMS, v. 9, pp. 106-107.

³¹² RGCMS, v. 9, pp. 502-503.

³¹³ Ordenações Filipinas. Livro 1, Tit. 66, parágrafo 28, p. 149. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p149.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³¹⁴ *Ibidem*, parágrafos 29-31, pp. 149-150.

para que os vereadores conservassem o governo em correta economia, conforme podemos observar no comunicado expedido aos moradores de São Paulo em setembro de 1763:

Por nos chegar a notícia que os moradores do rio Tietê estão atualmente pescando peixe no dito rio com redes de arrasto e de lancear, sendo-lhes proibidas com penas por este Senado e além disso não ser conveniente ao bem comum da República e aumento desta cidade e seu distrito e sem atenderem ao grande prejuízo que estão causando e **abusando das leis e posturas deste Senado que com penas todos os anos se faz público por editais que nesta câmara se acham registrados** para que pessoa nenhuma possa usar das ditas redes e abusando dos ditos editais estão fazendo o contrário e por evitarmos este tão pernicioso mal, fazemos a saber a todas as pessoas que no dito rio Tietê moram ou pescam ou mandam pescar no dito rio com redes de arrasto ou de lancear pena de que fazendo o contrário do que neste determinamos de serem condenados em seis mil réis e trinta dias de cadeia. (grifos nossos).³¹⁵

A publicação de editais e mandados, a execução das correições e, principalmente, a elaboração de posturas faziam parte do conjunto de medidas utilizadas pelos camaristas para administrar os habitantes na conformidade das leis e dos costumes locais, assegurando, portanto, também a aplicação da justiça. Assim, podemos dizer que, ao criar um código de condutas e mecanismos para punir seus infratores, as câmaras assumiam uma dupla função, a de legislar e a de penalizar.

Portanto, o governo econômico do município primava pela afirmação da boa ordem, na qual a população pudesse ser administrada a partir de um comportamento aceitável no âmbito do coletivo. A boa conduta prescrita aos habitantes seria provida por meio da ação fiscalizadora e repreensiva da governança local. Conforme visto, o Senado paulistano, na falta de um governador presente na capitania, foi exímio em combater as transgressões e irregularidades cometidas pelas ações desviantes, garantindo e mantendo a organização social.

Assim, a supressão de uma autoridade intermediária, como o governador, não interferiu na manutenção do “bem comum”, ou seja, da ordem e do atendimento das necessidades da comunidade municipal. Por outro lado, é importante ressaltar que, para assegurar suas prerrogativas, a câmara não deixou de interagir com outras instâncias político-administrativas da colônia, reajustando seus canais de interlocução local em uma capitania sem governador. Esse reajustamento pode ser verificado por meio da análise do

³¹⁵ RGCMS, v.10, pp. 517-518.

período anterior, isto é, do mandato de D. Mascarenhas. Esse será o tema do próximo capítulo.

CAPÍTULO 4: A Câmara de São Paulo e o governo político da capitania

“E em qualquer ponto que me ache me deverão sempre aquele cordial afeto com que até aqui os tenho tratado e para lhes dar gosto me acharão sempre com a mesma vontade, pois não haverá distância que diminua a grandeza dela”

(De Rodrigo César de Menezes à câmara de São Paulo, 1726)

Como representantes do rei, governadores e ouvidores coloniais tinham a sua jurisdição compartilhada com outras esferas de poder local, dentre elas as instituições camarárias. O seu espaço de atuação, portanto, não era absoluto e o poder que lhes era concedido segmentava-se na multiplicidade de outras instâncias que compunham a burocracia colonial. Ao monarca cabia delimitar as diversas jurisdições para o bom funcionamento do império, pois era por meio delas que a Coroa administrava as possessões tanto do reino quanto do ultramar, ao mesmo tempo em que difundia a sua autoridade real.

Toda essa divisão sucedia-se “num jogo de pesos e contrapesos a se vigiarem e limitarem por trás de linhas de jurisdição intencionalmente vagas e fluidas”. Especificamente ao governador, “tudo dependia da inclinação que demonstrasse para respeitar as atribuições dos demais agentes; e destes, para as preservar cerceando-lhe as ambições”.³¹⁶ Essa mútua vigilância ocorria quando do relacionamento entre as próprias instituições, que mantinham com a metrópole um canal direto de comunicação, o qual permitia à monarquia o controle dos territórios. No entanto, essa interação muitas vezes se mostrou conflituosa, colocando frente a frente os interesses dos delegados metropolitanos e os da governança local.

³¹⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mozambos: nobres contra mascates (Pernambuco, 1666-1715)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 221.

Tal fora o caso da câmara do Rio de Janeiro com o então governador Luís Vahia Monteiro (1725-1732). Naquele momento, a Coroa estava muito preocupada com tudo o que ocorrera a respeito da invasão que o corsário René du Guay-Trouin efetuara contra o Rio de Janeiro em 1711. Por um lado, fora espantosa a maneira como o francês conseguira tomar a cidade, encontrando pouquíssima resistência. Por outro, tornara-se preocupante a leniência de setores das elites fluminenses de então, comportamento que até levantou suspeita de conivência ou até mesmo de beneficiamento próprio perante o desastre. Diante desse quadro, a Metrópole vira-se mergulhada em um clima de zelo extremo pela defesa de suas posses e por isso providenciara algumas mudanças.

Um das determinações da Coroa foi a nomeação de Vahia Monteiro para o governo do Rio de Janeiro. Ele viera ao Brasil para se entregar ao que entendia como uma espécie de cruzada moral. Sua intenção era apagar a mancha que ficara do governo frágil de Francisco de Castro Morais, visto como responsável pelos vergonhosos eventos das invasões francesas do início do século XVIII. Porém, o novo governador fora além do esperado. Realizou uma devassa no que se referia ao descaminho do ouro. Percebendo como a corrupção grassava na capitania, resolveu confrontar gente poderosa da elite do Rio de Janeiro. Figura tão aguerrida, acabou por ser apelidado de “Onça” e tornou-se fonte de inúmeros embates entre o poder régio e o local, muitos deles detectados nas cartas emitidas pela câmara fluminense.³¹⁷

Dentre essas mensagens, pode-se destacar o extenso requerimento de 11 de fevereiro de 1730, vazado em tom inflamado, como atestam as expressões “nimiamente extenuada”, “clamorosos danos”, “danos de consequências gravíssimas”, “coisa inaudita”, “obrar despoticamente”, “clamores dos vassallos da América”, “extremosa a tolerância e sofrimento daqueles vassallos”. Nessa correspondência de tom dramático, relata-se a reclamação da câmara contra o governador, cuja atuação é chamada de despótica ao prender cidadãos fluminenses e não lhes dar, segundo o enunciatório da missiva, direito de defesa. Provavelmente seja referência à descoberta em 1730 que o governador fizera da rede de contrabando de ouro e do desmanche que praticara contra um extenso esquema de falsificação de barras desse produto e que envolvia a elite

³¹⁷ Sobre os conflitos do governador Vahia Monteiro com a câmara municipal do Rio de Janeiro ver CAVALCANTE, Paulo. *A conflituosa gestão de Luís Vahia Monteiro: entre o controle total e o governo possível*. In _____. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2006, pp. 171-216.

fluminense, chegando até mesmo a alcançar membros da câmara³¹⁸. Mas o importante é ressaltar o pedido feito pelos camaristas fluminenses na presente correspondência:

(...) o que tudo se pode evitar [o dano provocado pelas prisões consideradas despóticas] se V. M. mandar observar inviolavelmente o que várias vezes tem determinado de que os governadores se não intrometam com a administração da justiça impondo-lhes penas graves de que resultem absterem-se das violências que fazem sem atenção às leis do reino, (...) V. M. pela sua real grandeza e por comiseração daquele povo lhes faça mandar que os governadores daqui em diante não possam prender aos cidadãos e pessoas da governança daquela capitania fora dos atos de guerra, nem aos moradores dela que não forem militares, sem especial ordem de V. M. e que outrossim se não intrometam de nenhuma sorte em coisas de justiça, nem do governo da república, acórdãos e postura da câmara, deixando os ministros administrar a mesma justiça e entender somente nas suas dependências, e que no que respeita a jurisdição dos governadores, que só usem do que se lhe permite no seu regimento.³¹⁹

Esse é um exemplo do funcionamento da supervisão municipal que denunciava ao rei os supostos desmandos praticados pelos governadores. Para os camaristas, a postura adotada por Vahia Monteiro ultrapassava seus limites de jurisdição, desrespeitando, pois, as prerrogativas que possuíam os homens de vereança no exercício da administração local.

Em contrapartida ao caso acima tem-se a prisão dos juízes ordinários de Vila Rica determinada pelo ex-governador de Minas Gerais, André de Melo e Castro, o conde de Galvêias, e que gerou grande protesto por parte dos camaristas. Mas, ao assumir o governo interino da capitania, em 1736, Gomes Freire repudiou as reclamações feitas pela edilidade mineira e sentiu necessidade de explicar ao monarca os motivos que levaram o seu antecessor a tomar tal atitude:

Como Martinho de Mendonça Pina e Proença se achou presente ao fato que os juízes ordinários da Vila Rica sobre a prisão em que os mandou meter o conde das Galveias. Ordenei-lhe desse conta a Sua Majestade deste sucedido e se executasse a real ordem de Sua Majestade. Porém é

³¹⁸ MEIRA, Mario. **Câmara Municipal do Rio de Janeiro, das invasões corsárias ao governo de Luis Vahia Monteiro (1710 a 1732): uma história de conflitos pelo uso do território colonial**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGHS-UERJ, São Gonçalo/RJ, 2010, p. 32.

³¹⁹ 1730, fevereiro, 11, Rio de Janeiro: Requerimento dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, por seu procurador Julião Rangel de Sousa Coutinho, ao rei [D. João V], solicitando que os governadores da capitania não possam prender cidadãos e pessoas do Governo da capitania fora dos atos de guerra, nem aos moradores que não forem militares, sem especial ordem régia; e que não interfiram nos assuntos da Justiça, nem nas posturas e regimentos da Câmara. Anexo: requerimentos, carta, despacho. AHU_ACL_CU_017, Cx. 20, D. 2263.

preciso por na sua real presença que toda a parte que nas Minas diminuir o respeito e atenção ao governador produzirá contra o real serviço de Sua Majestade, pois assim como aquelas gentes são de diferente elevação necessita de diferentes regalias quem os rege para poder terem na subordinação devida, maiormente sobre a Câmara que foi sempre as motoras de novidades, persuado-me que os juizes queixosos foram dos que contribuíram muito para o levantamento feito no tempo do Conde de Assumar, e me lembra ouvir dizer ao Conde das Galveias, que atendendo as perniciosas consequências que se podiam seguir da falta de respeito passara logo a uma tal demonstração.³²⁰

Agora era o governador que recriminava a postura da câmara, que se sentiu alijada de suas regalias com a reclusão dos oficiais responsáveis pela própria manutenção da justiça no município. Gomes Freire entendia que os juizes haviam ultrapassado os limites de seus poderes e por isso a atitude de Galveias fora correta, pois somente assim seria possível atalhar os prejuízos que “podiam seguir da falta de respeito” daqueles homens. Logo, a prisão era uma forma de afirmar aos camaristas sua devida subordinação ao delegado do rei, conservando o bom regime dos povos do ultramar.

Ao contrário do ocorrido em Vila Rica e em São Sebastião do Rio de Janeiro, a documentação produzida pela câmara paulistana nos mostra que, durante o mandato do general Mascarenhas, os oficiais camarários não redigiram à metrópole ou mesmo a outra autoridade da capitania qualquer tipo de correspondência que depusesse contra o governador, ou seja, sua relação com essa autoridade não assumiu a característica conflituosa.

No capítulo anterior, mais precisamente no subcapítulo “*A câmara de São Paulo e a perda da autonomia administrativa da capitania*”, foi visto que os vereadores, para além de se manifestarem contra a subordinação, colocaram-se a favor da permanência de D. Mascarenhas, com o qual se sentiam “amparados com o reto e suave governo”. A eloquência contida nas correspondências trocadas entre a câmara e o ex-general mostra menos a existência de uma afetividade do que a constituição de um relacionamento colaborativo que se estabelecera entre os dois poderes. Essa consonância fica explícita no trecho da carta destinada a Mascarenhas em que rogam pelo amparo dos interesses da edilidade no reino: “pedimos a Vossa Excelência humildemente se queira dignar de proteger as cartas deste senado”.

³²⁰ 1736, agosto, 6, Rio de Janeiro. Carta do [governador do Rio de Janeiro e interinamente de Minas Gerais], Gomes Freire de Andrade ao rei [D. João V], sobre a prisão dos juizes ordinários de Vila Rica por ordem do [vice-rei do Estado do Brasil], conde das Galveias, [André de Melo e Castro]. AHU_CU_017, Cx. 29, D. 3048.

Neste capítulo, será visto que, enquanto D. Mascarenhas esteve à frente da administração da capitania, a câmara de São Paulo não se furtou a pedir o amparo do governador para conseguir executar suas demandas. Mas, o que teria feito a governança local quando o general foi deposto de seu cargo? Essa é uma questão que a presente pesquisa tentará responder, mostrando, pois, como operou a edilidade paulistana para suprir a falta de apoio anteriormente dado pelo ex-general de São Paulo.

3.1 *Sacra famis auri*: O Senado paulistano e a fronteira com a capitania de Minas Gerais

“Esta liberdade que se lhe deu de poder fazer a divisão por onde melhor lhe parecesse foi a origem das grandes contendas que os mineiros habitantes de São João de El-Rey, ou Rio das Mortes, suscitaram aos de São Paulo”

(Do vice-rei ao governo de Lisboa, 1765)

Em 1735, descobriram-se alguns veios auríferos no distrito de Campanha do Rio Verde, realizando Cipriano José da Rosa, ouvidor do Rio das Mortes, a divisão das ditas minas. Assim, ficou estabelecido que o marco divisório da comarca de São Paulo e a do Rio das Mortes se daria pelo Rio Sapucaí, a sete léguas do Arraial da Campanha, onde mais tarde seriam fundados os arraiais de Santo Antônio, São Gonçalo e Santa Catarina.³²¹

Entretanto, entre fevereiro e março de 1743, a câmara de São João Del Rei tomou posse dos arraiais de Santo Antônio, Santa Catarina, São Gonçalo e das margens do Rio Sapucaí, e acusou o governador de São Paulo, Dom Luís Mascarenhas, de:

usurpar-lhes as suas jurisdições neste mesmo arraial, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse deste arraial, e seus distritos, desde o tempo do primeiro descobridor dele, que há muitos

³²¹ Narrativa dos acontecimentos de Santa Ana do Sapucaí, 1765. DI, v. 11, p. 52.

anos não só deste arraial e seus distritos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucaí, e há muitos anos sem contradição alguma, e pela estrada geral que vai deste distrito para a cidade de S. Paulo até o alto da serra chamada a Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse (...) ³²².

Isso porque, assim que fora estabelecida a repartição e por ter a certeza de que lhe cabia a administração dos novos distritos, D. Mascarenhas enviou o guarda-mor, Bartolomeu Correa Bueno, para tomar posse dos descobertos, gerando, contudo, protesto por parte da edilidade mineira.

Mas as retificações de posse realizadas por essa câmara não seriam aceitas passivamente pelas autoridades de São Paulo. Após a tomada do Santo Antônio, determinou o ouvidor paulista, João Rodrigues Campello, que a câmara de Guaratinguetá remetesse ao superintendente de Sapucaí o traslado autêntico da divisão entre as duas capitâneas, a fim de que os vereadores do Rio das Mortes desistissem da usurpação daquelas terras. ³²³ Vale lembrar que em 1731, o governador de São Paulo à época, conde de Sarzedas, havia remetido a Minas Gerais provisão real, determinando a definição das balizas, tendo em vista “os grandes insultos que tem experimentado os moradores de Guaratinguetá e mais terras vizinhas, acometidos dos que vem do Rio das Mortes”. ³²⁴ Considerando as violências que sofriam os paulistas, ordenava o rei, em sua resolução, que o governo de São Paulo “se alargue para os montes que ficam entre a vila de Guaratinguetá e Rio das Mortes” ³²⁵, ou seja, até o morro do Caxambu ou Boa Vista.

Já em maio de 1743, a câmara paulistana representava a D. Mascarenhas sobre pertencerem ao governo de São Paulo a administração das novas minas, alegando que: “Depois que o governo da capitania desta cidade se dividiu com o das Minas Gerais, ficou esta comarca tendo a jurisdição até a paragem cognominada Caxambu, a cujo termo chegava em correição a câmara de Guaratinguetá, e última vila desta capitania no caminho das gerais” ³²⁶. Como o tempo revelou haver ouro nas campanhas do Rio Verde, o ouvidor do Rio das Mortes, juntamente dos oficiais da câmara de São João Del Rei, veio a incorporar as ditas terras, mas agora estendia o excesso até as vizinhanças de Atibaia,

³²² Auto de posse do arraial de Santo Antônio, 1743. Ibidem, p. 11.

³²³ Carta do ouvidor de São Paulo ao governador D. Luís Mascarenhas, 1743. DI, v. 11, pp. 16-17.

³²⁴ Carta para o conde de Galvêias sobre divisas entre as capitâneas de São Paulo e Minas Gerais. DI, v. 41, pp. 46-47.

³²⁵ Provisão régia em referência à remoção do marco do Morro do Caxambu, 1731. DI, v. 11, p. 8.

³²⁶ RGCMSP, v. 6, pp. 94-96.

onde havia os descobertos do Rio Sapucaí. Dessa maneira, pediam os vereadores que D. Mascarenhas ordenasse o ouvidor de São Paulo para fazer “com assistência da do Rio das Mortes a divisão desta aquela comarca servindo de baliza para uma e outra o rio caudaloso que se achar mais vizinho ao lugar onde se assenta ser o termo da dita divisão”.

Atendendo às súplicas do Senado paulistano, o general dirigiu-se ao ouvidor da comarca³²⁷, Domingos Luís da Rocha, expondo-lhe terem os camaristas de São João Del Rei praticado jurisdição para além da paragem de Caxambu, limite verdadeiro entre as duas capitânicas, a fim de se apossarem das minas “descobertas na Campanha e vertentes do Rio Sapucaí”, expulsando do local, inclusive, Bartolomeu Correa Bueno.

Assim, foi solicitado ao magistrado que intimasse Cipriano José da Rosa, o ouvidor do Rio das Mortes, para restabelecer o marco fronteiro e restituir a supervisão dos descobertos ao superintendente paulista. O governador agia, portanto, nos limites dos direitos supostamente acordados com o ouvidor Cipriano Rosa, protegendo, pois, também os interesses do Senado paulistano. Porém, a câmara de São João Del Rei não acatou as determinações de Mascarenhas e a Bartolomeu Bueno determinou-se deixar o território, que ficou sob a administração de Minas Gerais.

No início de 1746, Francisco Martins Lustoza fez outro descoberto no Rio Sapucaí, mas na margem oposta daquela administrada pela comarca mineira.³²⁸ Não tardou muito então para que o governador de São Paulo o nomeasse guarda-mor das referidas minas, determinando a posse do novo arraial, denominado de Santa Ana do Sapucaí (hoje município de Silvianópolis/MG). Ainda assim, os camaristas do Rio das Mortes não se contiveram em investir sobre as novas terras, tendo Lustoza conseguido rebater a invasão. Ao se informar do atentado, D. Mascarenhas, de modo impetuoso, determinou ao guarda-mor que o avisasse caso os mineiros viessem a insistir em algum ato possessório, “porque quero ter o gosto de ir pessoalmente a esse descoberto com alguns soldados desta praça, e fazer conduzir presos para a Fortaleza da Barra Grande, não só as justiças, e oficiais postos pelas Gerais, mas também o mesmo ouvidor do Rio das Mortes, se aí vier”.³²⁹

Ainda que indignado e disposto a tomar medidas austeras contra os homens de Minas Gerais, o general de São Paulo, no exercício legítimo de sua função, ordenava o

³²⁷ Carta do governador de São Paulo ao ouvidor da mesma capitania, 1743. DI, v. 11, pp. 18-19.

³²⁸ Narrativa dos acontecimentos de Santa Ana do Sapucaí, 1765. Ibidem, p. 52.

³²⁹ Carta do governador de São Paulo ao capitão-mor de Santa Ana do Sapucaí, Francisco Martins Lustoza, 1746. DI, v. 66, p. 21.

agora ouvidor da comarca paulista, Domingos Luís da Rocha, que fosse ao novo descoberto do Sapucaí, a fim de administrar justiça e dar providências à cobrança da capitação, “procurando evitar todo gênero de tumulto e desordem entre os povos”.³³⁰ Em junho de 1746, seguindo o próprio conselho dado ao ouvidor, Mascarenhas escreveu para a câmara da comarca mineira, repudiando as ambições por ela pretendidas de tomar posse da paragem do Sapucaí e “com passo lento introduzir-se por toda esta comarca”.³³¹ Dessa forma, dizia estar obstinado em defender o território, pois sua posse “incontestavelmente se acha dentro da demarcação desta comarca e capitania”. Se em março de 1743 havia atendido às súplicas para a retirada de Bartolomeu Correa Bueno dos distritos do Rio Verde, com o intuito de evitar maiores desordens, igualmente não o faria com Lustoza. Logo, deixava os camaristas avisados da ida do ouvidor Rocha ao arraial, confirmando, portanto, o descoberto sob a jurisdição de São Paulo.

A anexação de Santa Ana continuou sendo oficializada ao longo de 1746. Em outubro, a câmara de Mogi das Cruzes colocava o descoberto nos limites de sua competência “por se achar no sertão dela ao rumo de norte que confina no dito descoberto, servindo de divisa o mesmo Rio Sapucaí”³³² e em janeiro de 1747, realizava-se a primeira vereação no arraial³³³.

Visto o embate pela posse dos descobertos do Rio Sapucaí entre a câmara de São João Del Rei e o governo de São de Paulo, Gomes Freire de Andrada, que além do Rio de Janeiro também governava Minas Gerais, escreveu ao rei solicitando resolução sobre o caso. Atendendo ao pedido do governador fluminense, em provisão régia de abril de 1747³³⁴, o monarca português determinou que “a este sítio que se questiona sirva de limite dessas Capitânicas de S. Paulo e Minas Gerais o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que podem resultar de ficar o dito sítio administrado e regido por duas jurisdições, o que assim ficareis entendendo”. Logo, a baliza entre as duas comarcas, “não só a terra em que estava o dito guarda-mor, mas toda a que está desta do Rio Sapucaí”, ou seja, do lado mineiro, não mais se fazia pelo Morro do Caxambu, como

³³⁰ Carta do governador de São Paulo ao ouvidor da comarca de São Paulo, Dr. Domingos Luís da Rocha, 1746. *Ibidem*, pp. 21-22.

³³¹ Carta do governador de São Paulo aos oficiais da câmara do Rio das Mortes, 1746. *DI*, v. 66, pp. 23-24.

³³² Certidão da câmara de Mogi das Cruzes sobre a nomeação de oficiais para o Arraial de Santa Ana do Sapucaí, 1746. *Ibidem*, p. 25.

³³³ Termo de vereação em Santa Ana do Sapucaí, 1747, *DI*, v. 66, pp. 28-29.

³³⁴ Carta do governador de São Paulo ao ouvidor da mesma capitania, 1743. *DI*, v. 11, pp. 19-20. Essa provisão régia também pode ser consultada no acervo do Arquivo do Estado de São Paulo na seção Manuscrito – Provisões Régias, Livro 190 (1746-1775), caixa 69, ordem 427, p. 258.

argumentava D. Mascarenhas. A nova provisão permitia aos munícipes do Rio das Mortes pensar que os territórios em disputa pertenciam a eles.

A partir desse momento, verifica-se uma reviravolta na posse dos descobertos do Sapucaí. Tão rápido quanto D. Mascarenhas tinha sido em tomar posse do novo arraial, foi a câmara de São João Del Rei em tentar se apossar dele. No termo de vereança feito em Santa Ana³³⁵, em 1748, os vereadores informavam sobre as investidas dos camaristas mineiros, “como já em outro tempo intentaram o mesmo, que por forças que se lhe opuseram o não puderam conseguir”, e alertavam sobre os prejuízos que traria àquele concelho, caso a posse das minas fosse para as mãos da Vila de São João Del Rei, pois com elas já se conseguia algum rendimento. Assim, diante dos ataques da comarca mineira aos descobertos paulistas, os oficiais camarários de Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 1748, ratificavam o termo de posse de Santa Ana.³³⁶

Pouco tempo depois, os paulistas tiveram um confronto de proporções um pouco maiores com os camaristas do Rio das Mortes. Estes, raivosos pelas tentativas frustradas que outrora empreenderam, “mandaram bastantes oficiais de carpinteiro à margem do rio fazerem muitas canoas para a força de armas e com bastante gente passarem a outra parte do rio a prender o dito Lustoza”.³³⁷ Entretanto, quase terminadas as canoas, o guarda-mor “lhes mandou um golpe de gente, e lhes fizeram em pedaços”. Amargando mais uma vez a derrota diante da resistência dos paulistas, a câmara de São João Del Rei, por determinação de Gomes Freire, desistiu de outros ataques.

Meses mais tarde, D. Mascarenhas recebeu ordens de Sua Majestade para se retirar do governo de São Paulo sob a justificativa de que não se poderia dar “a tempo as providências necessárias nos remotíssimos distritos que compreende, residindo a grande distância deles”³³⁸ e que, dessa forma, duas novas capitanias seriam criadas com novos governadores gerais: Mato Grosso e Goiás. Além disso, a observância de não poder extrair diamantes nas minas de Goiás, pois gerava grandes prejuízos à Fazenda Real, não estava sendo cumprida.

Ao que parece, todas essas desordens pela disputa dos arraiais do Rio Sapucaí tiveram algum peso na decisão que culminou com a saída de D. Mascarenhas do governo de São Paulo. Não podemos deixar de observar que, em outubro de 1747, Gomes Freire

³³⁵ 3º termo de vereança feito em Santa Ana do Sapucaí, 1748. DI, v. 11, p. 30.

³³⁶ Termo de posse de oficiais em Santa Ana do Sapucaí, 1748. Ibidem, pp. 31-32.

³³⁷ Narrativa dos acontecimentos de Santa Ana do Sapucaí, 1765. Ibidem, p. 54.

³³⁸ Certidão sobre a repartição das minas de Santa Ana do Sapucaí. Ibidem, p. 40.

havia enviado uma carta ao rei, dizendo que quando entrara no governo de Minas, a Serra da Mantiqueira já servia de divisão para as duas comarcas e que não via motivos para se inovar no assunto.³³⁹ Tal correspondência sugeria a D. João V que a atitude de Mascarenhas era uma afronta às determinações reais e isso pode ter alimentado o temor das autoridades metropolitanas da possibilidade do desencadeamento de um conflito envolvendo os paulistas, como o da Guerra dos Emboabas (1707-1709), ocorrido nas próprias Gerais justamente pela jurisdição das zonas auríferas e cobrança dos quintos. O governo português sabia que as perdas e prejuízos experimentados pelos paulistas naquele episódio era uma ferida ainda pouco cicatrizada³⁴⁰, por isso, seria importante evitar qualquer perturbação que colocasse em risco a paz interna, ainda mais em um momento crucial para a geopolítica da Coroa no centro-sul. Logo, a disposição do governador paulista em requerer os territórios fronteiriços pode ter sido vista com desconfiança, levando a metrópole a reconsiderar sua permanência no Brasil.

A saída de Mascarenhas significou um duro golpe para a municipalidade, pois, enquanto esteve em São Paulo, o general não mediu esforços para deixar os descobertos do Sapucaí nos limites da capitania e, por conseguinte, resguardava os direitos jurisdicionais da municipalidade, pois esses territórios circunscreviam o termo do município. Assim, se por um lado, a reivindicação das áreas fronteiriças correspondia à alçada do governo político da capitania, já que estava em jogo sua configuração territorial e o raio de ação do governador; por outro, era compatível ao campo de atuação da câmara, haja vista estarem em jogo as balizas da própria comarca. Esse é um típico caso em que há a imbricação das instituições e cujos interesses se coadunavam. Mas o pior estaria por vir.

Em maio de 1749, logo após assumir a administração paulista, o governador do Rio de Janeiro enviou aos oficiais camarários uma carta³⁴¹ sobre a fixação das fronteiras entre a capitania de São Paulo e Minas Gerais, conforme as ordens do rei e como melhor lhe parecia ser essa divisão. De acordo com Gomes Freire:

³³⁹ 1747, outubro, 8, Rio de Janeiro. Carta do governador do Rio de Janeiro [e Minas Gerais], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V], informando os conflitos de jurisdição de terras existentes entre os governos de Minas Gerais e de São Paulo, para administrar o alto da Serra da Mantiqueira, perto do rio Sapucaí. Anexo: cartas, provisão (cópia), parecer. AHU_ACL_CU_017, Cx. 40, D. 4168.

³⁴⁰ JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 160.

³⁴¹ RGCMS, v. 9, p. 336.

(...) ficarão entendendo tocar à comarca de São João de El-Rei o novo estabelecimento que se fez da outra parte do dito Sapucaí por ser assim conveniente a boa administração da justiça, e a Real Fazenda; e em atenção a um tão antigo marco que divide essa comarca de São João de El-Rei pelo alto da Serra da Mantiqueira aonde há muitos anos se conserva, da dita serra pelo mesmo marco faço a divisão até se ir findar no Rio Grande, o qual será ao diante da demarcação entre essa comarca e a nova capitania de Goiás; pelas referidas divisas ficarão vossas mercês cientes do que pertence a jurisdição desse Senado para que continuem em mandar ao Sapucaí e mais partes declaradas nas ditas divisões fazer diligências pelos oficiais dessa comarca.³⁴²

Na cópia da instrução anexada junto à correspondência, Gomes Freire justifica que a nova baliza seria uma maneira de acabar com uma problemática antiga entre o governo de São Paulo, na época de Mascarenhas, e a vila de São João Del Rei a respeito das possessões na região do Rio Sapucaí, onde foram encontrados metais preciosos.

Quando assumiu o governo de São Paulo, Gomes Freire poderia ter apenas confirmado as fronteiras determinadas por Dom João V alguns anos antes, em 1747, e, assim, ter definido o marco entre as duas capitanias no alto da Serra da Mantiqueira, nas cabeceiras do Rio Sapucaí, até o Rio Grande, marco este que também dividiria São Paulo do novo território de Goiás. Porém, valendo-se da faculdade dada pelo rei, o governador do Rio de Janeiro decidiu estabelecer outras balizas para as comarcas, gerando mais distúrbios com os súditos paulistas.

Após serem comunicados sobre o estabelecimento das novas fronteiras, os camaristas rapidamente se colocaram contra as pretensões do governador fluminense, pois “logo que nesta cidade e seu termo foi pública a instrução da divisão na forma que vossa excelência a faz se alteraram os ânimos de seus moradores de forma que justamente receamos alguma sublevação”.³⁴³ Percebe-se, portanto, que nesse primeiro momento pós-subordinação de São Paulo ao governo fluminense houve uma concentração de esforços da câmara nas tensões com as decisões de Gomes Freire.

Conforme instrução passada a Tomás Rubi de Barros Barreto do Rego³⁴⁴, corregedor da comarca do Rio das Mortes a quem o governador do Rio de Janeiro incumbiu a função de executar a demarcação, as fronteiras seriam dadas por meio de uma linha imaginária que ligasse o alto da Serra da Mantiqueira e o Rio Grande, divisa de

³⁴² Idem.

³⁴³ RGCMS, v. 9. p. 359.

³⁴⁴ Auto de demarcação pelo ouvidor do Rio das Mortes Dr. Tomás Antônio Rubi de Barro Barreto, 1749. DI, v. 11. p. 43.

Goiás, passando pela cordilheira do Rio Mogi-Guaçu, Rio Pardo e Sapucaí. O interessante é notar que não existe nenhuma Serra na bacia do Rio Mogi-Guaçu. O espigão que mais se aproxima daquele constante nas instruções de Gomes Freire é o que está localizado na região de Poços de Caldas. Mas, se a divisão colocava em jogo o interesse tanto de paulistas quanto de mineiros, por que delegar o implemento das divisas apenas à autoridade de Minas Gerais?

De acordo com o Senado de São Paulo, com as novas balizas, freguesias como as de São João de Atibaia, Mogi e Nazaré ficariam sujeitas à jurisdição de São João Del Rei, o que não fazia sentido, já que elas se distanciavam entre cinco e nove léguas da cidade de São de Paulo, contra 200 da sede da comarca mineira. As populações dessas localidades, portanto, “sentiriam um grande vexame se lhe faltasse o provimento de víveres (...) sem o qual não pode subsistir por não ter outro recurso”³⁴⁵, afinal, vários moradores das ditas paragens, inclusive vários membros do Senado paulista, tinham suas fazendas cultivadas do outro lado da Serra.

Além disso, eles teriam de “dar parte de seus descobertos às Minas Gerais, tão distantes e sem caminhos tendo nesta comarca [de São Paulo] intendente e mais oficiais para com brevidade lhe darem providência”. Com a nova fronteira, a posse dos arraiais do Rio Sapucaí também passaria para as mãos da comarca do Rio de Mortes. Logo, diante de uma possível revolta dos moradores pelos prejuízos que a demarcação lhes traria, os camaristas paulistanos relutaram em acatar os mandos de Gomes Freire.

Em ofício de Tomás Rubi dirigido ao governador fluminense³⁴⁶ já era possível ter uma noção da resistência dos vassallos de São Paulo em aceitar que as possessões em torno do Rio Sapucaí ficassem sob a administração de São João Del Rei. Na correspondência, o ouvidor mineiro relata que, ao chegar no local para executar a ordem do governador, os moradores, à força de armas, “não quiseram dar passagem a uma carta de vossa excelência dirigida a um Veríssimo João, que servia de Intendente Comissário naquele continente”. Para a autoridade mineira, a desobediência dos paulistas era atribuída ao guarda-mor Francisco Lustoza, acusado de cooptar os habitantes a irem contra as determinações do representante da coroa.

³⁴⁵ RGCMS, v. 9. p. 359.

³⁴⁶ 1749, outubro, 28, vila de São João Del Rei. Ofício do ouvidor geral da comarca do rio das Mortes, Tomás Rubi de Barros Barreto do Rego, ao [governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade] a respeito das controvérsias na Câmara [de Santos] a respeito da região do rio Sapucaí, onde foi demarcar a linha do limite por ordem do rei. AHU_ACL_CU_023, Cx. 3, D. 240.

Dessa forma, o ouvidor do Rio das Mortes prontificou-se a falar pessoalmente com o destemido guarda-mor, dirigindo-se até o Arraial de Santa Ana. Mesmo depois de ter oferecido várias promessas, “afiançando-lhe protegendo em tudo o que lhe dissesse respeito, respondeu que vistos aqueles termos não tinha dúvida na divisão suposta que a mesma se não podia executar”, estando os moradores dispostos ao “custo de suas próprias vidas e fazendas” a permanecerem no território.

No alto de sua autoridade de ministro da real coroa, Tomás Rubi, com uma comitiva de 22 homens e munido da ordem de maio de 1749, retorna a Santa Ana e executa a divisão das possessões do Sapucaí, colocando o marco no morro do Lopo, no alto da Serra da Mantiqueira.³⁴⁷ Francisco Lustoza retirou-se pacificamente do arraial, mas novamente “entrou a maquinar com que os moradores de Ouro Fino o aclamassem por seu governador, conferindo-lhe jurisdição no cível e crime”. No entanto, “o pior usurpador da Régia Jurisdição e Real Patrocínio” não obteve sucesso, tomando o bispado de Mariana a posse do local em 1750.³⁴⁸

Os camaristas de São Paulo entendiam que a divisão era necessária para que as desordens fossem resolvidas, porém, acreditavam pertencer à jurisdição da comarca paulista as populações do Sapucaí, “como mostrou com clareza o dizimeiro desta cidade para arrecadar os dízimos dos moradores da dita povoação (...) que até aí pagavam há mais de quarenta anos”.³⁴⁹ Outras localidades, como o descoberto de São Francisco de Paula, distavam em mais de 90 léguas de São João Del Rei – mas apenas 12 léguas de São Paulo – o que comprometeria a aplicação da justiça nesses povoados.³⁵⁰

A dificuldade da câmara era de entender a baliza passando pela Serra de Mogi-Guaçu, pois com ela freguesias que sempre pertenceram à comarca seriam subtraídas de seu termo. Dessa maneira, para cessar qualquer dúvida quanto à posse dos descobertos entre as duas capitâneas, a solução, segundo os vereadores, seria fazer a divisão “pelo marco da Mantiqueira a dar no Rio Sapucaí, e servir este de linha imutável pelo agulhão”³⁵¹, e não pelo marco do Morro do Lopo, conforme executou o ouvidor do Rio

³⁴⁷ Auto de posse de Santa Ana do Sapucaí, 1749. DI, v. 11, p. 46.

³⁴⁸ Auto de posse de Ouro Fino, 1750. DI, v. 11, pp. 47-48.

³⁴⁹ RGCMSP, v. 9, p. 361.

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 362.

³⁵¹ *Ibidem*, p. 363.

das Mortes, cessando, pois, “os clamores com que já gemem e lamentam os povos”³⁵² da capitania paulista.

Se observarmos novamente a provisão régia de 1747, veremos que o rei determina que o alto da Serra da Mantiqueira servisse de raia entre as duas capitanias, mas não há informação especificando exatamente em qual ponto do espigão o marco deveria ser colocado. Talvez por isso a câmara tenha contestado a proposta de Gomes Freire e o já fixado ponto de demarcação feito pelo ouvidor mineiro.

Assim, os agentes concelhios, na tentativa de convencer o novo governador a levar em consideração todas essas proposições por eles levantadas e mudar sua decisão, não se furtaram a lembrar tal autoridade dos “avultados serviços que a nação Paulistina tem feito a Sua Majestade de que se tem seguido muito aumento na sua Real Fazenda, e na extensão de seus domínios, que não esperamos ver agora remunerados com vexames alheios da sua real grandeza”.³⁵³

Contudo, a súplica parece não ter surtido efeito. Cansada de esperar por uma resposta do governo fluminense, a câmara de São Paulo, valendo-se do seu privilégio de comunicação direta com o rei, enviou-lhe uma carta tratando a respeito dos limites territoriais da capitania. Datada de 7 de março de 1750, a mensagem possui os mesmos argumentos utilizados para que Gomes Freire revogasse o traçado pretendido para a nova demarcação de São Paulo.

Os camaristas ressaltaram ao rei os “inconvenientes e prejuízos que fica toda essa comarca padecendo a dita divisão”³⁵⁴ e que para formulá-la o governador do Rio de Janeiro não se informou “com pessoas desta cidade nem sua comarca, mas com pessoas que dariam informação interessando a que se fizesse a divisão pela insinuação que deram,”³⁵⁵ pois, de acordo com os edis de São Paulo, o fato de os moradores da região do Sapucaí terem encontrado ouro despertou o interesse da comarca de São João Del Rei sobre o local com o intuito de que a intendência real mineira ficasse responsável por essa descoberta. Dessa maneira, pediam a Dom João V que as fronteiras fossem feitas de modo a não depreciar os moradores da comarca, pois são os vassalos “paulopolitaneos os que

³⁵² Ibidem, p. 365.

³⁵³ Ibidem, p. 366.

³⁵⁴ Ibidem, p. 463.

³⁵⁵ Idem.

mais se têm empregado no serviço de Sua Majestade em vários descobertos que têm feito em partes remotas.”³⁵⁶

Percebe-se que em situações de necessidade – e isso inclui os pedidos para o retorno de um governador à capitania – os paulistas não hesitavam em elencar os grandes feitos prestados à Coroa portuguesa, principalmente no que tange às descobertas auríferas (o ímpeto da mineração ainda estava muito arraigado nesses habitantes) e à ampliação dos territórios. Na defesa de seus interesses, a edilidade de São Paulo utilizava a estratégia de negociar com a metrópole, mostrando a ela também as novas aquisições que seus vassallos poderiam conquistar. Os pedidos desses súditos, portanto, tinham como base um “patrimônio memorialístico”, ou seja, remetiam a um passado de dificuldades dos colonos no empenho de suas funções e constituíram-se uma noção de direitos os quais “as exigências da metrópole deveriam considerar seu empenho no contínuo processo de conquista do território.”³⁵⁷ Ao final, toda essa percepção por parte dos habitantes do ultramar “elaborou os termos de uma identidade, parecendo situá-los num plano diferenciado nas suas relações com a metrópole”.³⁵⁸

Ao relatar diretamente ao rei sobre as consequências negativas de mais uma redução do território paulista, vista a recusa de Gomes Freire em atender seus clamores, a câmara demonstra sua força de comunicação e relativa autonomia, passando até mesmo por cima do capitão-general a quem respondia e de outras instâncias administrativas para cobrar do monarca sua parte no tratado das alianças e na sustentação da obra de colonização mesmo em um cenário de aparente subserviência da comarca perante a ausência de autonomia governativa.

Enquanto havia autonomia administrativa na capitania, a câmara valeu-se do apoio e autoridade do governador para endossar sua posição na disputa territorial com a comarca mineira, não necessitando de representar à Coroa suas reivindicações. No entanto, com a saída de Mascarenhas, o recurso ao monarca tornou-se inevitável, pois o próprio general ao qual a câmara estava subordinada era quem fazia oposição aos seus interesses.

Enquanto São Paulo esteve sob a tutela do Rio de Janeiro, a câmara paulistana não se envolveu mais nessa questão. Porém, aproveitando-se da morte de Gomes Freire em

³⁵⁶ RGCMS, v. 9, p. 465.

³⁵⁷ FIGUEIREDO, Luciano R. de A. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial. **Tempo**, Niterói: UFF, v. 5, n. 10, dezembro, 2000, p. 93.

³⁵⁸ Idem.

1763, os vereadores, com a ajuda do ouvidor da comarca, Domingos João Viegas, voltaram a se empenhar na reivindicação da posse dos descobertos das Campanhas do Rio Verde e Campo Grande. A tentativa da tomada de posse dessas áreas provocou a reação do governador de Minas Gerais, Luiz Diogo Lobo da Silva, que, em abril de 1764, representou ao vice-rei, conde da Cunha, sobre a usurpação pretendida pelos paulistas.³⁵⁹

Ao receber a correspondência do general mineiro, o vice-rei prontamente repugnou as ações do ouvidor. Em carta dirigida ao magistrado em maio daquele mesmo ano³⁶⁰, o conde da Cunha dizia ter certeza de que os territórios pertenciam à comarca do Rio das Mortes. Pelos documentos remetidos por Lobo da Silva “se vê estar o dito descoberto do Campo Grande dentro da demarcação que o Sr. Conde de Bobadela mandara praticar por Thomaz Ruby”. Por isso, não seria justo que o ouvidor e “esses povos, sem jurisdição alguma queiram embaraçar ao governo de Minas a legitimidade da posse em que os pôs o dito Senhor Conde”. Finalizava a carta ordenando o ouvidor nem pessoa alguma da comarca de São Paulo “se embarcem na dita jurisdição” e na mesma conformidade esperava que João Viegas contivesse os povos “para que daqui em diante não alterem o sossego em que devem estar”.

A animosidade entre as comarcas mineira e paulista cessou em 1764. Apesar de não se encontrar nenhum outro documento que dissesse respeito ao assunto naquele ano, não se pode inferir que um ponto final tenha sido colocado na questão fronteira entre as duas capitânicas. Após assumir o governo de São Paulo, Morgado de Mateus voltara a questionar as balizas anteriormente impostas por Gomes Freire tanto para o vice-rei quanto para o Marquês de Pombal.³⁶¹ Em uma de suas correspondências ao conde da Cunha, Morgado afirma, inclusive, que “Bobadela por efeito da aversão que tinha aos de São Paulo” é que permitiu que a usurpação mineira ocorresse.³⁶² As divergências sobre a definição de fronteiras entre São Paulo e Minas Gerais se estenderiam por todo o Setecentos, sendo definidas apenas na centúria seguinte.

³⁵⁹ Carta do vice-rei, conde da Cunha, ao governador de Minas Gerais, 1764. DI, v. 11, p. 58.

³⁶⁰ *Ibidem*, pp. 58-60.

³⁶¹ Ver: Correspondência do governador de São Paulo. D. Luís Antônio de Sousa. DI, v. 11, pp. 228-264; Ofícios do capitão general Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão (Morgado de Mateus). DI, v. 72, pp. 86-89, 143-144; Ofícios do capitão general Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão (Morgado de Mateus). DI, v. 73, pp. 97-168.

³⁶² Ofícios do capitão general Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão (Morgado de Mateus) ao conde da Cunha, DI, v. 72, p. 37.

Sobre essa última tentativa feita pelos camaristas de retomar a jurisdição sobre as terras que estavam sob a posse mineira é possível tirar duas conclusões. A primeira, que se relaciona com o que se tem buscado demonstrar na presente pesquisa, é a atitude da câmara em voltar-se para o apoio de outras autoridades da capitania haja vista a ausência do governador, nesse caso o ouvidor da comarca. Lembrando que em 1743, quando a vereança do Rio das Mortes foi acusada pelos paulistas de usurpar-lhes os descobertos do Rio Verde e Sapucaí, o Senado paulistano recorreu à ajuda de D. Mascarenhas. A segunda conclusão diz respeito à aceitação dos camaristas de ficarem sujeitos à administração de Gomes Freire. A edilidade paulistana não enxergava o general fluminense como uma autoridade à qual pudesse recorrer para ampará-la no bom governo municipal, tanto que ela só voltou a reivindicar as terras em disputa após a morte de Bobadela, em 1763.

É válido considerar que essa reorganização dos limites geográficos entre as duas capitânicas, tendo ganho de causa a comarca do Rio das Mortes, certamente teve peso significativo na disposição da municipalidade em não enxergar com bons olhos a tutela do Rio de Janeiro. Durante todo o período pesquisado, não localizamos nenhum tipo de mensagem dos camaristas enviada a Gomes Freire parecida com aquelas trocadas com o ex-general paulista, ou seja, que buscavam a participação do governador na condução do viver urbano. Ao contrário, algumas atitudes do Senado de São Paulo levam a pensar que houve uma tentativa da governança local de se proteger das possíveis vicissitudes que o reordenamento político-administrativo da capitania pudesse causar.

A carta que os camaristas escreveram em abril de 1751³⁶³ ao reverendo da Companhia de Jesus, Manuel Farinha, deixa explícita a preocupação e desconfiança que tinham diante da postura de Gomes Freire à frente dos negócios da capitania e o suporte a ser despendido pelo governador aos interesses do governo local. A correspondência dizia sobre o requerimento da câmara em trâmite desde a década anterior feito ao monarca, pleiteando a concessão das mesmas isenções e privilégios que o Senado do Rio de Janeiro desfrutava, que por sinal eram os mesmos da cidade do Porto.³⁶⁴

³⁶³ RGCMSP, v. 10, pp. 85-86.

³⁶⁴ Os cidadãos se distinguiriam por não serem "metidos a tormentos por nenhuns malefícios que tenham feito, cometido e cometerem e fizerem daí por diante, salvo nos feitos e daquelas qualidades e nos modos em que o devem ser e são os fidalgos destes Reinos, e que (...) não possam ser presos por nenhuns crimes, somente sobre suas homenagens, e assim como o são e devem ser os ditos fidalgos, e que possam trazer e tragam quais e quantas armas lhes prouver de noite e de dia, assim ofensivas como defensivas, posto que em algumas cidades e vilas especialmente se tenha defeso ou defesa que as não tragam (...); reservando que não possam andar em bestas muares, e que todos os seus caseiros, amos, mordomos, lavradores que estiverem e lavrarem suas próprias herdades e casas e todos os outros que com eles continuamente viverem, não sejam constringidos para haverem de servir em guerras, nem outras idas por mar, nem por

Os vereadores sabiam que para a concessão dos privilégios, o monarca requisitaria o parecer de Gomes Freire e, imaginando que este não reagiria positivamente a tal pretensão, acreditava a edilidade ser “preciso esperar tempo oportuno em que por interposta pessoa possamos vencer o desafeto com que o dito senhor general se tem portado em tudo o que diz respeito a esta capitania”. Dessa maneira, logo que recebessem o informe do governador fluminense, com a provável rejeição, os edis apelariam ao reverendo, por ser ele pessoa mais segura “para o complemento das nossas honras, debaixo de cujo patrocínio nos comprometemos todo o bom sucesso”.

Os camaristas terminavam a carta reafirmando o desejo do préstimo e o quão decisivo ele seria para as aspirações da municipalidade: “Com as mais sinceras expressões de afeto e reconhecimento da nossa obrigação pedimos a vossa reverendíssima nos permita ocasiões de seu serviço, em que possa a nossa prontidão significar o quanto somos devedores as relevantes virtudes da pessoa de vossa reverendíssima”.

Essa não seria a única vez em que a câmara recorria ao suporte do poder eclesiástico para enfrentar as dificuldades surgidas no período sem governador. Já vimos que em 1763 os edis também solicitariam a intervenção da diocese de São Paulo a fim de convencer o governo metropolitano a restaurar a autonomia da capitania, o que denota que, na falta de um general, a câmara buscou o apoio de outros agentes sociais que dessem respaldo necessário aos seus empreendimentos, embora fossem representantes de distinta esfera de poder. Há que se ressaltar que a posição privilegiada detida pela Igreja na sociedade de Antigo Regime, resultante em grande parte da sua autonomia político-institucional³⁶⁵, serviu para que as autoridades locais recorressem à sua tutela, obtendo, de certo modo, proteção às suas demandas.

De fato, as desconfianças dos vereadores se confirmaram e Gomes Freire não se posicionou a favor do requerimento. Em carta dirigida ao rei em 30 de março de 1751³⁶⁶,

terra e que somente irão com os ditos cidadãos quando suas pessoas forem servir; e quando pousem com eles nem lhes tomem suas casas de moradas, adegas, nem cavaliças, nem suas bestas de sela nem de albarda, nem outra nenhuma cousa do seu contra suas vontades e lhes catem e guardem inteiramente suas casas e hajam em elas e fora delas todas as liberdades que antigamente haviam os Infanções e ricos homens(...)", AHU, Rio de Janeiro, Documentos Catalogados por Castro e Almeida, N. 334. In: BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro.” *Rev. bras. Hist.* 1998, vol. 18, n. 36, pp. 251-580. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>. Acesso em: jan. 2015.

³⁶⁵ Dentre a autonomia político-institucional que a Igreja dispunha, podemos citar o uso de leis próprias (direito canônico) e a imposição de penas às transgressões espirituais cometidas tanto pelos fiéis quanto pelos próprios religiosos.

³⁶⁶ 1751, março, 30, Rio de Janeiro. Carta do governador e capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, ao rei [D. José I], dizendo que, embora o Senado da Câmara de São Paulo pretendesse, para a

o governador, além de afirmar que a petição do Senado deveria ser escusada, deixa clara a impressão que tinha da edilidade paulistana. De acordo com o general fluminense:

Esta concessão em outros tempos foi para animar a nobreza ao estabelecimento das conquistas em que não havia mais, que uma sombra de justiça, um capitão-mor sem tropas, e absolutamente tudo dependente dos colonos, hoje não só está civilizada a cidade de São Paulo, mas decadente e deserta. Servirá esta graça de se acharem privilegiadas pessoas indignas, e tão pobres, que nem a decência da nobreza possam conservar.

Mas o que significava para a câmara ter o seu pedido deferido? Entre as mais agradadas mercês, estava a máxima delas: a isenção do recrutamento militar aos descendentes dos “republicanos”. Ao se empenharem em conseguir as honrarias no início de 1741, os camaristas sabiam da vulnerabilidade das fronteiras coloniais e os conflitos sucedidos. Havia pouco tempo que o governo português tinha estabelecido a paz com os espanhóis no sul do Brasil. Ademais, o envio de tropas para combater os gentios no oeste do Brasil era constante.³⁶⁷ Logo, de posse das regalias, os homens da governança estariam imunes a qualquer arremetimento que mais tarde viesse a ser feita pelas autoridades régias. Gomes Freire sabia que esse seria um duro golpe nas estratégias de defesa dos territórios meridionais, afinal, os paulistas eram considerados os mais aptos para tal empreendimento.

A perda da autonomia da capitania é outro fator que pode ter contribuído para que a câmara insistisse no recebimento das novas honras, mesmo passados dez anos da emissão do requerimento. Com a concessão dos privilégios e isenções aos cidadãos³⁶⁸ da cidade de São Paulo, o Senado igualaria o seu *status* político ao das outras edilidades detentoras de grande poder representativo na colônia, como as do Rio de Janeiro e Salvador. A municipalidade paulistana fazia parte do seleto grupo de instituições camarárias da América portuguesa, cujas prerrogativas eram as mesmas gozadas pelas congêneres reinóis. Esses ganhos protegeriam a governança local de qualquer vexação – ainda mais nesse momento de subordinação da capitania – e o fato de ter sido agraciada pelo rei, a quem detinha a exclusividade de nobilitar seus súditos através do próprio

sua cidade, os mesmos privilégios que tinha a do Rio de Janeiro, ela devia escusar o requerimento. AHU_CU_023-01, Cx. 19, D. 1921.

³⁶⁷ Ver, por exemplo: Bando sobre a guerra que se pretende fazer ao gentio Caiapó. DI, v. 22, pp. 185-187.

³⁶⁸ Importante ressaltar que os privilégios seriam concedidos apenas aos cidadãos, ou seja, àqueles que por meio de eleição exerciam ou já tinham exercido algum cargo na câmara municipal, bem como aos seus descendentes.

arbítrio, qualificava, nos moldes do Antigo Regime, o serviço prestado pela câmara como superior.

A cidade baiana, em face das inúmeras contribuições e apoio de seus moradores à metrópole quando da guerra contra os holandeses no norte da colônia, fora agraciada, em 1646, com os mesmos privilégios que o rei Dom João havia conferido aos cidadãos da cidade do Porto, em 1490. Dez anos mais tarde, essa mesma câmara, pelos pedidos de seus oficiais, conseguiu “a elevação da Mesa de Vereação a Câmara, por ato de 27 de setembro de 1656, vindo espontaneamente ou por proposta, talvez do Conselho Ultramarino, criado em 1642, para controle dos negócios portugueses da América”.³⁶⁹

Anterior a Salvador, a cidade do Rio de Janeiro, em 1642, também havia recebido idêntica mercê pela dedicação de seus habitantes às causas régias, ou seja, foram concedidos ao Rio de Janeiro os mesmos privilégios, honras e liberdades conferidos aos portuenses graças aos “muitos e extremados serviços”³⁷⁰ prestados aos reis de Portugal. No caso do Rio de Janeiro, as honras aos cidadãos se justificavam pela “lealdade e fidelidade à Coroa quando da Restauração portuguesa, tendo-lhe empenhado seus serviços na luta de resistência aos holandeses, que viriam a se estabelecer em Pernambuco e em Angola”.³⁷¹

O argumento dos edis de São Paulo dos Setecentos não se diferia muito daquele utilizado pelos camaristas fluminenses e soteropolitanos. Na correspondência enviada ao padre Farinha, a vereança dizia que a petição se amparava “nos serviços que o comum desta República tem feito a Sua Majestade, não só dilatando os seus domínios nesta América na conquista do mais feroz gentilismo, mas também no descobrimento das avultadas riquezas, de que tem resultado as maiores utilidades a seus reais interesses”.

A resposta do monarca viera no ano seguinte, em 1752, com o deferimento do pedido. Em 26 de agosto, o Senado agradecia a El-Rei as graças e os privilégios recebidos, os quais tivera ciência pela frota que recentemente havia chegado. Arrebatados pela boa notícia, declaravam os vereadores:

³⁶⁹ RUY, Affonso. **História da câmara municipal de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal, 1953, p. 125.

³⁷⁰ BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro”. **Rev. bras. Hist.** 1998, vol. 18, n. 36, pp. 251-580. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200011>. Acesso em: jan. 2015.

³⁷¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e governabilidade no Império. **Revista Penélope**, n. 23, 2000, p. 78. Disponível em: <http://www.penelope.ics.ul.pt/pages/todo.htm>. Acesso em: dez. 2014.

(...) esperamos na divina providência saberão os nacionais desta capitania não só fazer-se dignos das honras recebidas, mas ainda credores de outras mais relevantes na continuação das conquistas desta América, não só para adquirir novos vassallos ao império de Vossa Majestade, mas também desentranhar as preciosidades de seus incultos sertões para incremento do real e copioso erário de Vossa Majestade a cujos reais pés prostramos pedimos o régio amparo.³⁷²

A metrópole sabia que a reestruturação político-administrativa de São Paulo faria com que a municipalidade se sentisse de certo modo desamparada, principalmente com a falta de um governador residente na capitania. Nesse sentido, ao fazer a concessão de honras e privilégios, a Coroa fortalecia sua ligação com os colonos paulistas – estes já vistos como súditos rebeldes – por meio de “uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços”³⁷³, evitando, pois, o enfraquecimento dos laços que os uniam.

Por sua vez, a disposição da câmara em continuar com a conquista de novos territórios, significava, pois, o reforço de sua ligação com a monarquia, por meio de uma gama maior de serviços a serem prestados ao rei. Talvez pensando no fortalecimento desse vínculo através da posse das novas mercês é que a edilidade, em outubro daquele mesmo ano, decidiu suplicar à Coroa a presença de um general em São Paulo, conforme visto no capítulo anterior.

Há que se ressaltar a atuação do reverendo Farinha, interferindo a favor da conquista dos privilégios. Na mesma vereança em que escreveram para rei, agradecendo a concessão, os vereadores se dirigiram ao padre, avisando-o sobre a ratificação do requerimento, “o que tudo confessamos dever à diligência, valia e empenho de vossa reverência”.³⁷⁴ Há anos os edis pleiteavam tal mercê, tempo o suficiente para se perder “uma bem fundada esperança”, mas só agora que recorreram ao patrocínio do padre conseguiram bom despacho. Tinham a certeza de que a indicação feita pelo reverendo mestre, Francisco de Toledo, na pessoa de Farinha para concluir tal negócio fora mais que acertada, pois Deus o dotara de “especial talento para conseguir nessa corte empresas dificultosas e concluir em breve tempo o que por outras vias se não pode conseguir em muitos anos”.

³⁷² RGCMSP, v. 10, p. 153.

³⁷³ BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 324.

³⁷⁴ RGCMSP, v. 10, pp. 156-157.

Para os edis, o que mais se destacava na atuação do padre Farinha era sua eficácia em defender os ditos paulistas dos abomináveis informes sobre eles enviados a Portugal. Isso seria motivo o bastante para engavetar o pedido agora aceito graças à intercessão do reverendo patrono. Na longa e pertinaz empreitada para a aquisição das reais graças, saíram vencedores os paulistas, mesmo “à vista dos maus informes que de cá se remeteram à corte”, estes proferidos, conforme já indicado, por Gomes Freire de Andrada.

3.2 O combate aos Calhambolas

“E tal peste se deve com justiça da república abolir”

(Bando de D. Luís Mascarenhas, 1747)

Uma das maiores preocupações para a manutenção da ordem nos tempos coloniais era a repressão à fuga dos escravos, a eliminação dos quilombos e o perigo que representavam aos viajantes nas estradas. Também denominados de Calhambolas, esses negros escravizados fugidos eram classificados como bandidos por se entregarem à prática delituosa de roubar e matar animais domésticos para sobreviverem, além de repetidamente investirem contra a população livre das cidades, vilas e freguesias das comarcas.³⁷⁵

Enquanto um dos fenômenos mais típicos de resistência à escravidão, o aquilombamento foi uma problemática enfrentada pelas autoridades de diversas partes do Brasil, da Bahia ao Rio Grande do Sul, afinal, “onde houve escravidão houve resistência”. O quilombo corroía não apenas a face econômica do escravismo – já que impossibilitava, por exemplo, a Coroa de lucrar com os impostos provenientes do trabalho escravo –, mas também expressava “uma contradição estrutural da realidade escravista”, à medida em que incrustava nas autoridades e na população em geral o medo da “ameaça de ataques quilombolas ou até mesmo da ‘má conduta’ dos agentes encarregados de repressão aos

³⁷⁵ BOXER, Charles. **A idade do ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. Trad. Nair de Lacerda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963, p. 192.

quilombos”.³⁷⁶ Logo, diante de tamanha problemática, é válido ver como agiu a governança local de São Paulo para reprimir os quilombolas, considerados a mais séria ameaça à segurança dos munícipes durante a administração de D. Mascarenhas e após a subordinação da capitania ao Rio de Janeiro.

Na documentação paulista do século XVIII, há vários registros relativos às ações Calhambolas, que afligiam os moradores com os mais variados insultos e assaltos. Ao que parece, a situação era muito parecida com aquela encontrada nas Minas Gerais. Em Vila Rica, os quilombos “eram relativamente pequenos (...)[,] instalados nas cercanias do centro urbano”. Embora não apresentassem uma ameaça à existência da vila, os quilombos eram “sempre um lembrete do perigo potencial da presença de um grande número de escravos” e significavam “uma constante violação dos princípios de propriedade e hierarquia que eram parte importante do paradigma cultural dominante”.³⁷⁷

Em 1733, as frequentes reclamações dos habitantes de São Paulo contra os Calhambolas levaram o governador, conde de Sarzedas, a publicar um regimento para capitães-mores e capitães das entradas (capitães do mato), com o intuito de atalhar os prejuízos que causavam “os negros fugidos, mulatos e bastardos assim nas roças, currais e estradas” da capitania.³⁷⁸

O regimento basicamente consentia o pagamento a ser efetuado (pelos donos dos cativos) aos capitães do mato. O valor seria feito de acordo com a distância percorrida e o número de escravos capturados. Assim, a cada fugitivo resgatado no percurso de até uma légua de onde residia o capitão do mato, a recompensa seria de mil e duzentos réis; de uma a três léguas, quatro mil réis. Se a apreensão fosse feita em algum quilombo do termo da cidade com mais de quatro foragidos “unidos em matas para viver nelas e fazerem roubos e homicídios”, o prêmio seria de oito mil réis, valor máximo a ser pago por escravo aos capitães. Caso a distância passasse de três léguas, a paga seria arbitrada por duas pessoas de consciência na presença do juiz ordinário e do oficial maior de guerra existente nos bairros onde residiam os donos dos escravos.

³⁷⁶ GUIMARÃES, Carlos Magno. Mineração, Quilombos e Palmares: Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, José João; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 141-142.

³⁷⁷ RAMOS, Donald. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. *Ibidem*, pp. 175-176.

³⁷⁸ Registro do regimento que se fez para os capitães-mores, sargentos-mores e capitães do mato desta cidade e toda a capitania. *DI*, v.22, pp. 40-46.

O regulamento também impunha algumas obrigações aos capitães das entradas, tais como: dar ciência aos juízes ordinários quando da entrada dos presos na cidade; fazer a apreensão apenas dos negros considerados foragidos e com a aquiescência do dono; não atuar para fora dos limites do município sem autorização do governador; não agir com crueldade ou excessos ao efetivar as prisões, entre outras.

Ao Senado da câmara caberia fiscalizar a atuação dos capitães do mato, não consentindo que esses oficiais se esquivassem da contínua vigilância dos fujões. Ademais, os camaristas administrariam o rol dos escravos apreendidos, despachando-os ao procurador da Fazenda Real, a quem competia distinguir a categoria do escravo, se era fruto de extravio ou de fuga.

A publicação desse conjunto de normas não foi de todo uma iniciativa do próprio Sarzedas, mas teria sido motivada por uma representação da edilidade de São Paulo feita ao governador alguns meses antes. Nela, o Senado solicitava a criação de um regimento que remunerasse os serviços dos capitães do mato, “por ser preciso haver nesta capitania, principalmente nesta cidade e nos seus distritos capitão do mato para prenderem os negros fugidos e os mais que com eles se costumam unir para fazerem furtos”. O governador teria então buscado o regimento vigente em Minas Gerais para que os próprios camaristas o adaptassem à realidade da comarca paulista. A remuneração era, portanto, uma maneira de atrair homens que se dispusessem na captura dos Calhambolas.

As desordens cometidas pelos escravos fugidos continuaram a assolar os habitantes da colônia e as reclamações passaram a ecoar do outro lado do Atlântico, nos ouvidos do governo central. Ciente do perigo que corriam os vassalos do ultramar, D. João V, em março de 1741, fez publicar um Alvará em forma de lei para “acudir com os remédios que evitem esta desordem”.³⁷⁹ O monarca autorizava que os negros achados nos quilombos fossem marcados com a letra F e, em caso de reincidência, que lhes fosse cortada uma orelha.

Essas penas seriam executadas pelo simples mandado do juiz de fora, do ouvidor da comarca e também pelo juiz ordinário, sem a ocorrência de processo algum, mas apenas pela notoriedade do fato. Ficariam a cargo do vice-rei, governadores capitães-generais e desembargadores fazer cumprir o dito Alvará, que teria validade por mais de um ano. Embora a regulamentação da captura dos Calhambolas ficasse sob a responsabilidade das autoridades reinóis, a câmara desempenhava um papel importante

³⁷⁹ Alvará em forma de lei. DI, v. 14, pp. 254-255.

no controle dos cativos, seja na fiscalização do trabalho dos capitães do mato, seja na identificação e reclusão dos fugitivos na cadeia do município.

Em 29 de janeiro de 1743, necessitou D. Mascarenhas publicar um bando “para atalhar os grandes danos e prejuízos que continuamente se estão experimentando e desassossego em que se acham os moradores desta cidade por causa dos contínuos desaforos que cometem os carijós negros, mulatos e bastardos”.³⁸⁰ O acesso às armas dava mais poder para que os marginais ameaçassem os habitantes, cometessem crimes, e resistissem à prisão. Desse modo, para qualquer escravo, forro ou cativo, que fosse visto de dia ou de noite portando “baeta, espingardas, espadas, facas, porretes, paus de bicos ou outra arma ofensiva”, determinava o governador o seu aprisionamento, incorrendo às penas previstas.

Após um ano, o quadro de insegurança não se alterou. Alarmava o procurador do concelho, Francisco de Salles Ribeiro, sobre “os insultos e roubos que faziam os negros fugidos por serem muitos os escravos que andavam fugidos fazendo roubos execrandos”.³⁸¹ Diante da situação insustentável, o Senado voltou-se ao governador Mascarenhas para que contivesse as desordens causadas por tais negros. Em carta de maio de 1744³⁸², afirmavam os camaristas que:

São tantos os clamores e opressões do povo e mais pessoas do contorno desta cidade contra os repetidos danos que tem experimentado, e atualmente recebem dos assaltos e insultos dos negros foragidos que pelas estradas roubam aos passageiros e viandantes e em escolta que passam do número de dez negros armados todos com armas de fogo e espadas, cujas armas têm adquirido no que tem roubado que pôs tão oprimidos deixam já de vir à cidade trazer e vender os mantimentos de que os moradores dela se sustentam (...).

Amedrontados, os lavradores haviam interrompido o abastecimento do mercado com os produtos mais triviais, como milho, feijão, toucinho e aves. Não contentes em sequestrar os bens dos que pelas estradas circulavam, os negros passaram a invadir os sítios do termo de São Paulo “a cujos caseiros na falta de poder quem os defendesse ficaram roubados e destruídos” e também atentar “contra as mulheres e filhos dos miseráveis roceiros que por pobres não podem resistir a força e violência de tantos negros juntos e armados todos”.

³⁸⁰ RGCMS, v. 6 e 7, pp. 21-22.

³⁸¹ ACMS, v. 12, p. 17.

³⁸² RGCMS, v. 6 e 7, pp. 358-360.

Dessa maneira, solicitava o Senado que D. Mascarenhas convocasse uma junta com a participação do ouvidor, do tenente mestre de campo e dos oficiais camarários para que juntos pudessem armar um plano para prender os “régulos insultores, e salteadores”. E, como tal cruzada de repressão suscitava grande risco aos soldados, seria conveniente que estes tivessem a liberdade para atirarem nos negros que resistissem, conforme “atualmente se observa nas Minas Gerais pelas reais ordens que há sobre esta matéria”.

Na capitania mineira, a pena de morte como solução para o combate aos crimes tinha sua raiz em 1730, durante o governo de D. Lourenço de Almeida. O governador acreditava que tal sentença, já aplicada pelos juízes do Rio de Janeiro e da Bahia, barraria a ação dos criminosos. Assim, solicitava ao rei a permissão para executar o castigo. A punição “serviria para criar no escravo um medo, que compensaria aquele vividos pelos livres e escravistas diante da ameaça constante de revolta e ataques por parte dos quilombolas”.³⁸³ Oito anos mais tarde, Gomes Freire, ao assumir a administração de Minas, registrava na Secretaria de Governo da capitania a carta régia que autorizava a aplicação da pena de morte.

De posse do apelo da edilidade paulistana, respondeu Mascarenhas ter ordenado o ouvidor “para que procedesse contra os ditos pretos na forma das ordens de Sua Majestade”, bem como o coronel de Santos, Luiz de Sá e Queiroga, para aprestar os soldados os quais o magistrado viesse a requisitar. O governador mostrava-se confiante que a execução de tais ordens rebateria os infortúnios que tanto oprimia e desassossegava os paulistas.

Ao que parece, a expedição para combater os negros criminosos surtiu efeito e os distúrbios cessaram, pelo menos em 1744. Mas as vastas áreas despovoadas que cingiam São Paulo eram um fator que favorecia a existência dos quilombolas e os ataques, sempre que possíveis, voltavam a acontecer. Nesse sentido, em 13 de setembro de 1745, o governador passou a Antônio de Araújo a patente de capitão das entradas da cidade e seu distrito “para evitar os roubos e mais violências que os negros fugidos costumam fazer, e que não haja quilombos”.³⁸⁴ O registro do provimento deveria ser notório em todas as vilas e freguesias do município. Ficava a cargo dos habitantes observar inviolavelmente os bandos que ao dito capitão fosse determinado passar, bem como “lhes deem para as ditas diligências toda a ajuda e favor que lhes pedir”.

³⁸³ GUIMARÃES, op. cit., p. 159.

³⁸⁴ RGCMS, v. 8, pp. 101-104.

D. Mascarenhas também procurou o próprio D. João V na tentativa de combater os quilombos. Em carta de agosto daquele mesmo ano, solicitava ao rei que, “das numerosas aldeias que há na capitania do Rio de Janeiro sem exercício algum, se tirem às custas da Fazenda Real quatrocentos casais de Tapuias”³⁸⁵ para a segurança dos caminhos e passagens de São Paulo. O pedido do governador estava amparado na provisão real, que permitiu que a câmara de Sabará utilizasse os ditos índios para a extinção de quilombos.³⁸⁶ Embora o monarca não houvesse no despacho se colocado contra a referida solicitação, não localizamos nenhum documento que pudesse confirmar a participação dos Tapuias na eliminação dos quilombos de São Paulo no período analisado.

Por sua vez, a câmara se mobilizava para punir os negros criminosos, mesmo que para isso recaísse algum custo aos cofres do concelho. Assim, em outubro, requeria o procurador Salles Ribeiro que os oficiais mandassem vir de Minas Gerais a ordem real, a qual declarava os castigos que se deviam dar aos negros foragidos envolvidos em roubos nas estradas e em outras violências praticadas contra os transeuntes do município.³⁸⁷

Havia também o empenho por parte da edilidade para encontrar homens a serem nomeados capitães do mato dos bairros. Desse modo, passou a consultar cidadãos de prestígio da cidade, como Inácio Xavier César, em cuja correspondência de 12 de dezembro solicitava o Senado a indicação de pessoas de confiança e capazes de assumir o posto de capitão-mor do mato.³⁸⁸

Seis meses depois, os Calhambolas voltaram a ser assunto discutido entre o Senado e o governo da capitania. Dessa vez, D. Mascarenhas voltava-se aos oficiais camarários demonstrando pouco contentamento com o empenho dos edis em combater os

³⁸⁵ 1745, agosto, 5, vila e praça de Santos. Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, ao rei [D. João V], aludindo à provisão real sobre o uso de índios tapuias pela Câmara de Sabará para combater os quilombos, solicita que também sejam concedidos 400 tapuias de aldeias do Rio de Janeiro, à custa da Fazenda Real, para servirem em São Paulo, onde se encarregarão da segurança nos caminhos e passagens. AHU_CU_023, Cx. 3, D. 203.

³⁸⁶ Em Goiás, um dos grupos de repressão aos quilombos eram as nações indígenas. Segundo Mary Karasch, “os índios assimilados, que viviam aldeados sob o controle dos religiosos, formavam uma parte importante dos pedestres engajados em atividades antiquilombos. No século XVIII, entre os índios que serviam nas forças de pedestres se incluíam os de nação Caiapó, Bororó e Acroá, bem como os racialmente miscigenados, além de pardos e mestiços. Aparentemente eram hábeis sertanistas, que desempenhavam uma variedade de tarefas para os governadores de Goiás, inclusive a localização e repressão de quilombos”. Uma das motivações para a utilização dos índios na captura dos negros fugidos era o estado de guerra negro-indígena existente. Ainda de acordo com Karasch, “os índios matavam os quilombolas devido a uma longa história de rapto de suas mulheres por estes últimos”. KARASCH, Mary. Os quilombos do ouro na capitania de Goiás. *In*: REIS, op. cit., pp. 255-256.

³⁸⁷ ACMSP, v. 12, p. 178.

³⁸⁸ RGCMS, v. 8, p. 115.

malfeitores.³⁸⁹ Dizia o general serem patentes os insultos cometidos pelos negros fugidos que costumavam infestar as estradas do distrito de São Paulo e, por isso, estranhava ter a notícia de que ao capitão do mato não se lhe pagava as diligências “e menos se lhe dá ordenado algum por cujo motivo cuida pouco em fazer a sua obrigação”.

Logo, determinava à câmara ajustar com o dito capitão o meio com que haveria de conter os “fugitivos insultadores, mandando-lhe satisfazer os seus prêmios”, bem como dispor um número considerável de homens para que pudessem escoltar os caminhos do município, a fim de conter os bandoleiros. Além disso, julgava Mascarenhas mais útil cessar “qualquer obra que tenham”, aplicando os recursos disponíveis na repressão dos Calhambolas.

Em resposta, os camaristas afirmavam que todos os gastos do concelho estavam sujeitos à aprovação dos ouvidores quando das suas devassas. Ademais, as rendas do concelho mal chegavam para a manutenção das pontes e outras despesas do “bem comum”. Diziam ser conveniente que em cada bairro houvesse um capitão do mato, pois “os quilombos se vão dividindo produzindo roubos e insultos ao mesmo tempo em diferentes pares”. Para tanto, solicitavam ao general proceder com a confirmação das ditas nomeações.

Outra providência acertada seria que o pagamento dos novos capitães fosse feito pelos donos dos quilombolas, “conforme o tempo da fugida até um mês se pague quatro mil réis e pelo que passar de seis meses oito mil réis, e pelo que passar de ano dezesseis mil réis”. No que concerne à comitiva de apoio para a captura dos fugitivos, seria mais eficiente que o general deixasse a cargo dos capitães das ordenanças e auxiliares dos distritos disponibilizar o contingente.³⁹⁰

A edilidade paulistana lançava mão das mais variadas maneiras para tentar reverter o quadro de insegurança que se instaurara no perímetro municipal. Em 5 de outubro de 1746, os camaristas passaram um mandado, ordenando os oficiais de justiça a capturar e levar para a cadeia quaisquer negros novos que fossem achados na cidade, onde permaneceriam presos para averiguação até que a câmara decidisse pela soltura.³⁹¹

Ciente das dificuldades para resolução de tal matéria, Dom Mascarenhas também resolveu escrever ao ouvidor sobre os crescentes roubos e desordens causados pelos

³⁸⁹ RGCMS, v. 8, pp. 246-247.

³⁹⁰ *Ibidem*, p. 272-273.

³⁹¹ *Ibidem*, p. 279.

“desalmados indivíduos” chamados Calhambolas.³⁹² Se inicialmente se tomou certa precaução no combate de tais negros “por evitar que uma pequena faísca se levante um incêndio grande”, agora, com a situação fora de controle, era importante empreender ações mais rígidas.

Embora tivesse carta branca do rei para aplicar os meios necessários na destruição dos quilombos, o governador decidiu consultar o ouvidor antes da execução de qualquer plano. Ao magistrado foi pedido um parecer sobre os inconvenientes que poderiam surgir caso fosse adotada a mesma prática vista em Minas Gerais e Goiás contra os escravos homiziados, ou seja, a de “atirar nos negros Calhambolas que forem achados em quilombos”.

Para D. Mascarenhas, a medida estava totalmente nas conformidades das leis, pois a legislação do reino permitia aos oficiais de justiça “matar impunemente aos que lhes resistem e aos que tem pena capital, ainda sem lhes resistir quando os querem prender, como muita maior razão se deve permitir”. Pensava o governador: por que usar de clemência, tratando os Calhambolas com brandura já que eram “uns salteadores públicos de estradas, forçadores de mulheres, homicidas e ladrões, chacais de si mesmos”? Ademais, era preciso levar em consideração que, “como os negros são mais em números que os brancos, poderão desaforar-se de sorte que venham a levantar e engrossar tanto que ao depois custe muito a quebrar-lhes a cabeça”.

A câmara esforçou-se em cumprir as ordens do governador, que se dispôs a acatar os pedidos anteriormente feitos pelos edis. Tanto o capitão-mor do município, quanto os capitães dos bairros se dispuseram a apresentar seus contingentes para compor as expedições de busca e apreensão dos delinquentes quilombolas. É o que se pode verificar na carta do capitão-mor Manuel Mendes destinada ao Senado, na qual diz ter passado ordem ao capitão Mathias da Costa e Manuel da Luz Silveira para que colocassem à disposição do capitão do mato os militares de suas companhias.³⁹³

Em 1747, a situação de insegurança do município voltara a ser grave. As atrocidades cometidas pelos Calhambolas novamente assombravam os paulistanos, obrigando a edilidade a baixar um edital para refrear a ocorrência dos delitos.³⁹⁴ Os criminosos passaram a aquartelar-se “pelos sítios aonde não moram seus senhores

³⁹² Carta para o ouvidor de São Paulo. DI, v. 66, pp. 165-166.

³⁹³ RGCMS, v. 8, pp. 417-418.

³⁹⁴ *Ibidem*, pp. 418-420.

servindo-lhe de coito para melhor infestarem os caminhos com tão grande prejuízo ao bem comum e da república em ofensa de Deus e de Sua Majestade”.

Isso posto, o Senado ordenava a todas as pessoas que tivessem sítio no rocio da cidade a neles assistirem ou que o deixassem sob a administração de uma pessoa branca. Caso contrário, a propriedade deveria ser colocada à venda, pois, “deixando à disposição de seus escravos[,] estes acumulados com os ditos fugidos dando-lhes pousadas só afim de participarem dos seus roubos” ou serviriam, no mínimo, como vigias.

Advertia-se para o fato de que, achando os fugidos pelos sítios abandonados ou cujos proprietários estivessem ausentes, ficariam os senhores sujeitos à condenação de vinte mil réis e em caso de reincidência, “autuados por consentidores como se fossem os próprios ladrões e os seus escravos presos e pronunciados”. Caso houvesse algum denunciante, o processo se faria no próprio Senado perante duas testemunhas, sem “figura de juízo”. Outrossim, toda e qualquer pessoa que viesse a esconder os negros foragidos ou com eles estabelecer comunicação, “havendo quem denuncie perante nós na mesma forma serão condenados em dez mil réis e trinta dias de cadeia”. Tal repreensão demonstra uma das grandes dificuldades enfrentadas pelas autoridades no combate aos quilombolas: a existência de vínculos estreitos desenvolvidos entre os homiziados e a própria sociedade escravista.

Assim como em Vila Rica, os fugitivos buscavam o apoio da população e “essa ajuda era obtida não apenas de escravos e libertos, mas também de homens livres brancos”.³⁹⁵ Essas ligações manifestavam-se de diferentes maneiras, como, por exemplo, por meio de “relações comerciais clandestinas com contrabandistas, taverneiros, negras de tabuleiro, fazendeiros”.³⁹⁶

Dessa maneira, as mesmas penalidades também incorreriam aos taverneiros que a tais negros vendessem gêneros, e aos mercadores que lhes fornecessem pólvora e chumbo – salvo na presença de homem branco na qualidade de comprador representante do senhor. Já a quitandeira “que falar ou vender aos ditos fugidos será presa com vinte dias de cadeia e pagará seis mil réis”. Os que conseguissem prender os escravos fujões seriam contemplados com uma recompensa de quatro mil réis pagos pelos donos dos presos.

A repreensão feita pelos camaristas evidencia a existência do comércio ilícito entre moradores, em especial aqueles que vivam de vendas, e os aquilombados. Ao que

³⁹⁵ RAMOS, op. cit., p. 186.

³⁹⁶ GUIMARÃES, op. cit., p. 142.

tudo indica, os negros foragidos trocavam os produtos produzidos por eles mesmos por pólvora e chumbo nos estabelecimentos da cidade. Esse tipo de transação também se configurou como uma problemática nas comarcas mineiras, onde as câmaras igualmente emitiram proibições no sentido de atalhar os Calhambolas a terem acesso à munição por meio das lojas das vilas e municípios.³⁹⁷

Conforme vemos, a câmara de São Paulo tentava de várias maneiras fazer o cerco contra os Calhambolas, seja caracterizando-os como um tipo social a ser evitado, seja dispondo a população – por meio de uma gratificação ou sob uma ameaça punitiva – de certa forma a combatê-los. Entretanto, a crescente intranquilidade e a gravidade dos delitos cometidos levaram D. Mascarenhas a publicar novo bando sobre os negros criminosos em dezembro de 1747.³⁹⁸

De acordo com o governador, não eram somente os escravos foragidos que causavam transtornos aos paulistanos nas estradas do município. Aos negros também se associavam os gentios para roubar e matar os moradores de toda a capitania, “violentando-lhes suas mulheres e filhas tudo em gravíssimo dano da Real Fazenda, comércio e tranquilidade pública dos vassallos de Sua Majestade” a quem, devido ao pouco efeito das diligências empreendidas por parte da justiça para reprimir tão grandes malfeitores, encarregou o governador de registrar nova ordem régia.

Assim, Mascarenhas autorizava qualquer pessoa que sofresse algum ataque dos Calhambolas ou dos gentios, nas estradas públicas, particulares ou em suas casas e fazendas, prendê-los ou entregá-los “às justiças para serem condignamente punidos”. Caso isso não fosse possível, poderiam matar os transgressores livremente “com qualquer gênero de armas sem que por isso as mesmas justiças os hajam de criminosos pela morte ou uso das armas”. Contudo, as cabeças dos facínoras entregá-las-iam à justiça do respectivo distrito para serem expostas “no lugar mais público de sua repartição para terror dos outros”.

Aos capitães do mato, os quais a câmara deveria eleger, seria concedida permissão para que formassem uma escolta “a fim de expurgarem as terras de tão nefanda gente”. Caso necessário, os capitães também estariam autorizados a constranger e obrigar os habitantes a auxiliá-los nas campanhas contra os aquilombados. Mas as determinações do general só seriam colocadas em prática pelos oficiais camarários do ano seguinte.

³⁹⁷ Idem.

³⁹⁸ RGCMS, v. 8, pp. 454-455.

Em vereança de 10 de fevereiro de 1748, requereu o procurador, Agostinho Duarte do Rego, aos seus pares a execução das providências passadas pelo governo da capitania.³⁹⁹ Desse modo, para livrar-se da perniciosidade no bairro de Santo Amaro, Pinheiros, Caguaçú e Penha, foram eleitos Rodrigues Gatto, José de Sá e Moraes, Lourenço de Siqueira Soares, Ignácio Pedroso de Aveiro, respectivamente. Outras designações foram feitas para Emboaçaba, Cotia, Tietê, Imbuí e Borba do Campo.

Todos os capitães teriam plenos poderes para convocar a quantidade necessária de pessoas para compor suas abalroadas. Portanto, ficavam os moradores dos bairros notificados a obedecer-lhes, sendo que, caso houvesse alguma recusa em participar das diligências ou o não comparecimento quando da convocação, estariam sujeitos a duras penalidades.⁴⁰⁰

Entretanto, as medidas tomadas pela câmara de São Paulo não foram suficientes o bastante para atalhar de vez as hostilidades praticadas pelos Calhambolas, que continuavam a infestar os caminhos da cidade, ousadia esta nascida da “omissão da justiça pela falta de castigo dos delinquentes”. Desse modo, em 5 de março de 1748, o Senado voltou-se novamente a D. Mascarenhas. Como vários culpados já se achavam presos, os camaristas pediam mais uma vez que governador convocasse a junta de ministros para a aplicação dos castigos, pois, “pela gravidade de seus delitos mereciam ser logo punidos”.⁴⁰¹

Conforme visto, embora a manutenção da ordem e aplicação da justiça no âmbito da administração municipal fosse da alçada da câmara, a edilidade não se furtou em recorrer ao governador e capitão-general da capitania para combater os negros Calhambolas. Enquanto esteve à frente do governo de São Paulo, D. Mascarenhas frequentemente fora procurado pelos edis para solucionar as problemáticas da cidade.

Os constantes ataques dos escravos foragidos fizeram com que a governança local desaprovasse, inclusive, certas atividades rotineiramente praticadas pelos negros consideradas capazes de fragilizar a segurança da população. Assim, em maio de 1748, a câmara proibia que negros e mulatos se reunissem “para jogar chapas, cartas e outras castas de jogos, e tocar batuque (...) em que costumam haver muitas desgraças e escândalos, causando danos que muitas vezes se tem experimentado seguido de

³⁹⁹ ACMSP, v. 12, pp. 483-485.

⁴⁰⁰ RGCMS, v. 9, p. 25.

⁴⁰¹ RGCMS, v. 9, pp. 67-68.

semelhantes abusos”.⁴⁰² A fiscalização caberia aos oficiais de justiça e capitães do mato, os quais estariam autorizados a prender e castigar, sob o arbítrio da edilidade, quaisquer negros ou mulatos “de qualquer qualidade de pessoas” que estivessem infringindo tal determinação.

Os alertas do Senado parecem ter sido ouvidos pelo governador. As medidas repressivas com o auxílio dos magistrados e demais oficiais das entradas teve bons resultados e dois anos se passaram sem que nenhum ataque fosse registrado. Porém, em 1750, correram rumores de que os Calhambolas tornaram a infestar a cidade de São Paulo e seu termo, perturbando a tranquilidade dos paulistanos.

Sabendo da gravidade do problema em torno dos negros fugidos, o Senado comunicou o ouvidor geral, o capitão-mor Manuel Mendes, e se antecipou em dar as providências necessárias. Em vereança de 22 de abril, os camaristas propuseram o lançamento de uma finta voluntária para a compra de pólvora, chumbo e mantimentos para o provimento dos capitães do mato.⁴⁰³ Publicou-se também novo edital, determinando aos moradores que não consentissem em suas residências “nem em senzalas de seus sítios negro algum fugido”, pois havia notícias de que alguns habitantes continuavam abrigando tais cativos para fazer negócio com eles. Quando avistados, os Calhambolas deveriam ser presos e entregues à justiça.⁴⁰⁴

Aos mercadores, reforçou-se a proibição de vender pólvora e chumbo “a negro algum sem este levar escrito de seu senhor que seja conhecido”, bem como aos vendeiros para que não admittissem negros a jogar em seus estabelecimentos, nem que comercializassem com eles quaisquer objetos de ouro ou prata “pois é bem sabido nesta cidade que fazem muitos furtos e os ditos escravos não têm de onde lhes possa vir semelhantes trastes ou fazenda para venderem”. Durante o século XVIII, o acesso à arma pelos cativos apresentou-se como um tema inquietante nos editais emitidos pelas autoridades coloniais. Isso porque a intenção de desarmá-los sempre esbarrava na “falta de disposição dos senhores para dispensar a proteção de guarda-costas escravos, daí a maioria dos editais fazerem exceção a escravos acompanhados de seus senhores” ou munidos de uma autorização por estes assinada.⁴⁰⁵

⁴⁰² RGCMS, v. 9, pp. 126-127.

⁴⁰³ ACMS, v. 13, pp. 153-154.

⁴⁰⁴ RGCMS, v. 9, pp. 474-475.

⁴⁰⁵ RAMOS, op. cit., p. 185.

Diferente dos anos anteriores, a câmara recorreu à ajuda da própria população para apoiá-la nas diligências contra os negros Calhambolas. A contribuição financeira solicitada serviria para dar continuidade à busca e apreensão dos delinquentes. E logo no dia seguinte, os edis convocaram os capitães do mato a comparecerem na câmara para concordarem sobre a assistência por eles a ser prestada.⁴⁰⁶

A conferência entre a edilidade paulistana e os oficiais das entradas serviram apenas para deixá-los de sobreaviso. Contudo, em julho, o clima de insegurança desencadeado pelas notícias do retorno dos facínoras se agravou e aquilo que parecia ser apenas um boato tornou-se uma inquietante realidade. A informação de que havia vários Calhambolas nas proximidades do município, os quais teriam matado os negros de um morador, João Figueiró, obrigaram os camaristas a darem incumbência aos capitães do mato.⁴⁰⁷

Muito embora tenha conseguido mobilizar os habitantes para contribuir com os meios necessários à manutenção das ações dos capitães do mato, a governança local tinha dificuldades em armar um contingente satisfatório desses oficiais. A razão é que os poucos recursos disponíveis afetavam diretamente o recrutamento dos homens da comarca para desempenhar tão perigosa atividade, a qual previa até mesmo a destruição de quilombos.⁴⁰⁸

Conforme visto, a problemática em torno do pagamento das recompensas já tinha ocorrido durante a administração de D. Mascarenhas. Entretanto, as ordens estabelecidas pelo general, como fazer com que os militares das ordenanças se dispusessem na captura dos negros foragidos e a adoção de novas formas de se honrar os prêmios pela captura dos escravos, de certa forma contornavam a situação.

Nesse momento, o cenário político da capitania sofrera grande transformação. Se anteriormente a câmara voltava-se ao amparo do próprio governador para prosseguir com o combate aos Calhambolas, agora, com a subordinação da capitania, em quem os edis poderiam se apoiar? Seria natural que a câmara recorresse à autoridade com a mesma competência político-administrativa exercida por D. Mascarenhas, ou seja, o general do

⁴⁰⁶ Ibidem, pp. 476-477.

⁴⁰⁷ ACMSP, v. 13, pp. 185-186.

⁴⁰⁸ Embora o pagamento dos serviços dos capitães do mato – definido pela distância entre a casa do escravo e o local da captura – fosse da responsabilidade dos proprietários dos escravos recapturados, “a destruição de um quilombo exigia a formação de uma tropa cujos custos eram maiores e distribuídos entre a Coroa, as câmaras e os proprietários de escravos da área afetada pelo quilombo (...). Às câmaras cabia o fornecimento de dinheiro e, às vezes, de equipamentos como canoas, etc”. GUIMARÃES, op. cit., pp. 143-144.

Rio de Janeiro ou até mesmo ao governador de Santos, a quem era responsável pela questão militar da capitania. Porém, não foi isso que aconteceu.

A presente pesquisa não conseguiu identificar quaisquer tipos de documento os quais pudessem sugerir que o Senado se dirigiu a essas autoridades para ajudá-lo na gestão do município. A inexistência de correspondências que ligassem a governança local com os novos responsáveis pela administração da capitania permite esboçar algumas explicações.

No instante em que assumiu o governo de São Paulo, viu-se que Gomes Freire foi duramente criticado pela câmara ao estabelecer novas fronteiras entre a recém anexada capitania e a de Minas Gerais. Segundo a edilidade, o novo traçado geográfico, além de colocar em risco o abastecimento da população, diminuiria sobremaneira a área jurisdicional da câmara, já que algumas freguesias passariam a ser administradas pela governança de São João Del Rei.

Após esse episódio, é possível considerar que os edis passaram a desconfiar do general fluminense, este visto como um opositor dos planos municipais. Ademais, a distância entre São Paulo e o Rio de Janeiro e as constantes viagens de Gomes Freire para realizar as expedições demarcatórias na fronteira meridional do Brasil também dificultavam a disposição do Senado em recorrer à ajuda do general.

A decisão da câmara de São Paulo de não recorrer à assistência de Gomes Freire para combater os aquilombados difere-se daquela adotada pelas câmaras de Minas Gerais, capitania esta também administrada pelo general fluminense. Em 1748, a câmara de Vila Rica, por exemplo, depois de tentativas frustradas de conter os criminosos e de emitir contínuas queixas sobre as depredações feitas pelos Calhambolas, voltou-se a Gomes Freire, que permitiu a participação das companhias de ordenanças no controle dos escravos fugitivos.⁴⁰⁹

Do mesmo modo que a edilidade paulistana tinha receio da administração do Rio de Janeiro, o mesmo pode ter ocorrido em relação ao governo militar de Santos. Ao que tudo indica, os camaristas igualmente o enxergavam com pouco agrado, pois o coronel santista, Luís Antônio de Sá e Queiroga, também se havia colocado contra os desígnios da política municipal, gerando certo afastamento entre os dois poderes.

Pouco tempo depois da publicação do alvará régio que anexou São Paulo ao Rio de Janeiro, a edilidade paulistana procurou preservar a ordem no município, devido à

⁴⁰⁹ RAMOS, op. cit., pp. 183-184.

ausência do general na capitania e aos correntes ataques dos criminosos aquilombados. Assim, em dezembro de 1748, a entrada de vários homens na cidade, “com cargo, ocupações e contratos sem se saber se há ou não verdadeiros e confiados”⁴¹⁰, causando desonra ao real serviço, levou a vereança a requerer junto às autoridades metropolitanas a promulgação de uma ordem, na qual o rei determinasse que “toda pessoa de qualquer qualidade, grão e preeminência” registrasse impreterivelmente sua entrada no dito Senado. Caso contrário, os edis, por meio da mesma determinação, estariam autorizados a autuar e prender os transgressores. Essa era uma maneira de repreender os setores da população livre que se aliavam aos Calhambolas dando-lhes algum tipo de cobertura ou realizando transações comerciais.

De posse do requerimento da câmara, o monarca resolveu consultar o governador de Santos sobre a conveniência do pedido. Em resposta, o militar se posicionou contra a municipalidade, alegando que não havia nenhuma obrigação das pessoas “de registrarem nas câmaras os seus contratos, nem de lhe darem conta deles”. Se os negócios fossem reais, caberiam aos provedores da fazenda “examinar se as suas condições e arrematações são verdadeiras e legais e não as câmaras e havendo necessidade de se registrarem nelas os provedores o mandam fazer”.⁴¹¹

Para além de apontar o requerimento como prejudicial, o coronel teceu duras críticas às pretensões dos vereadores. Afirmava que a reivindicação da câmara “não procura[va] o bem da república, mas tão somente arrogar as suas regalias de ter intendência sobre todas as ocupações e contratos com notável confusão das jurisdições”. E complementava, dizendo ser a “ocasião propícia para os ditos camaristas cometerem mil extorsões e violências contra os forâneos”.

Estaria Queiroga correto ao entender que a câmara, com a ausência de um capitão-general na capitania, estaria tentando ampliar seu poder de atuação apoderando-se de prerrogativas as quais caberiam somente aos delegados régios? Não seria uma ideia estapafúrdia, afinal, o novo contexto político-administrativo de São Paulo dava margem para a governança local buscar o seu fortalecimento institucional.

Foi pensando nessa possibilidade que o coronel se colocou contra a súplica do Senado. Com a objeção de Queiroga, o monarca não tomou outra atitude senão a de

⁴¹⁰ 1750, fevereiro, 25, Praça de Santos. Carta do governador da praça de Santos, Luís Antônio de Sá Queiroga, ao rei [D. João V], dizendo que, em virtude de ele lhe ter ordenado que informasse com o seu parecer, sobre a representação dos oficiais da Câmara de São Paulo. Anexo: representação. AHU_CU_023-01, Cx. 19, D. 1884.

⁴¹¹ Idem.

indeferir o requerimento da câmara. Esta, por sua vez, não se correspondeu com o coronel ou com os demais que assumiram o governo militar de Santos, com o intuito de pedir apoio para solucionar qualquer outro inconveniente surgido no município. Essa aproximação parece ter ocorrido apenas no mandato de Alexandre Luís de Sousa Menezes, em 1762, quando a câmara, ao demandar o retorno do governo autônomo em São Paulo junto à metrópole, apontou Menezes como o nome mais adequado, pois teria ele se empenhado na formação das companhias de ordenanças destinadas ao Sul do Brasil.

Diante da incerteza em conseguir o préstimo dos delegados de maior representatividade da capitania, a governança local voltou-se à autoridade mais próxima para executar suas diligências, ou seja, o ministro da ouvidoria. Logo, com o intuito de prosseguir com o apresamento dos negros delinquentes, em março de 1751, os edis requisitaram ao ouvidor, José Luiz de Brito e Mello, o provimento de um novo carcereiro, pois havia a suspeita de que o atual, João Machado, facilitara a fuga de presos.⁴¹² A solicitação fora deferida, sendo eleito João Pinto Rodrigues. Mais tarde, após constatada sua inocência, Machado reassumiria o ofício.

No entanto, a maior dificuldade da câmara em fazer frente aos Calhambolas continuava sendo os baixos prêmios oferecidos aos capitães do mato, o que inibia a disposição desses oficiais na captura dos escravos foragidos. Ao que tudo indica, o Senado recorreu ao ouvidor para resolver tal problemática, pois, em uma das correições feitas pelo ministro, ficou acordado substituir o antigo estatuto o qual previa o pagamento aos referidos capitães. Assim, em primeiro de maio de 1751, reuniram-se os camaristas “para fazer o novo regimento dos salários que devem levar aos capitães do mato por cada negro que apanharem fugido, assim nos quilombos como fora deles”.⁴¹³

O novo acordo previa um aumento considerável das premiações em relação ao regimento de 1733. Se anteriormente recebiam-se 1.200 réis pela captura do foragido em uma distância de até uma légua, agora o valor era de 1.600 mais 320 réis por conduzir o cativo até a cadeia. Para a prisão feita em até duas léguas, o prêmio passou a ser de 3.200 mais 1.600 réis por légua adicional. Já em relação aos homiziados apreendidos em quilombos com mais de quatro escravos, pagar-se-iam oito mil réis e ainda dois mil réis

⁴¹² ACMSP, v. 13, pp. 254-255.

⁴¹³ Termo de acordão que mandaram fazer os oficiais da câmara para fazerem regimento para o governo dos capitães do mato em virtude do capítulo da correição do doutor ouvidor geral, em observância do qual mandaram passar provisões aos referidos capitães. DI, v. 14, pp. 258-262.

“por cada cabeça que apresentar a justiça de fugido morto no conflito da diligência, e natural defesa, por causa da resistência”.

O novo regimento não pressupunha apenas mudanças na remuneração. Ele também alterava a frequência com que os oficiais das entradas deveriam se dispor no aprisionamento dos Calhambolas. A partir de agora, os capitães do mato estariam obrigados a “correr o seu bairro ou distrito ao menos de oito em oito dias, procurando e visitando com boa diligência todos os seus recônditos”. Além disso, tendo notícia da existência de algum quilombo, “com maior segredo e brevidade” eles estariam obrigados “a dar-lhe com a gente da sua comitiva e não bastando esta convidarão aos mais capitães do mato circunvizinhos para o ajudarem; e estes serão obrigados a logo acudir ao chamado”.

O atual regulamento previa, portanto, enrijecer as estratégias de captura dos Calhambolas. Acreditava a edilidade que os reajustes no pagamento dos oficiais das entradas aliado às operações mais assíduas seriam suficientes para retomar a ordem e preservar os moradores de São Paulo em boa economia. E de fato, os planos arquitetados pelos edis, com a assistência do ouvidor, parecem ter surtido efeito nos anos seguintes, pois não se encontram outros documentos produzidos pela câmara que denunciasses as desordens dos escravos delinquentes.

O Senado continuou obtendo apoio dos demais ministros que vieram a assumir a ouvidoria de São Paulo. A boa relação estabelecida com esse representante régio fez a vereança, em 1759, enviar, inclusive, uma representação ao rei, demandando a conservação de João de Sousa Filgueiras, a quem há quatro anos exercia o cargo de ouvidor.⁴¹⁴ O pedido, devidamente respaldado por 25 certidões de diversas instituições religiosas da comarca, tinha como justificativa a retidão inflexível com que o dito ouvidor administrava a justiça, pela grande isenção nos julgamentos e o dedicado empenho em prender os criminosos. O monarca deferiu a solicitação da câmara e Filgueiras cumpriu seu mandato por mais três anos.

Os anos de paz, entretanto, não diminuíram o estado de alerta dos edis e qualquer inquietação surgida no município que poderia envolver os escravos homiziados a câmara não hesitou em controlar. Dessa forma, na tentativa de manter a tranquilidade e evitar um novo caos urbano, a governança local prescreveu em 1763 dois editais. O primeiro,

⁴¹⁴ 1759, abril, 28, São Paulo. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da câmara de S. Paulo ao rei [D. José I], expondo os bons serviços do ouvidor da mesma cidade, João de Sousa Filgueiras, e pedindo que o lugar lhe seja conservado. Anexo: 25 certidões. AHU_CU_023-01, Cx. 22, D. 2121.

veiculado em março, determinava que “nenhum negro bastardo possa andar com paus de ponte porretes nem outra qualquer arma de noite ou de dia”, sob pena de ser preso e castigado com 50 açoites no pelourinho da cidade.⁴¹⁵ Já o segundo, divulgado em julho, também proibia tanto negros cativos quanto mulatos de portarem baetas ou quaisquer outras armas. Os infratores estariam igualmente sujeitos às chibatadas.⁴¹⁶

Interessante reparar que esses editais produzidos pela câmara possuíam o mesmo teor daquele bando expedido por D. Mascarenhas em janeiro de 1743, o qual proibia os negros de portarem armas, conforme visto anteriormente. Logo, é possível admitir que a edilidade procurou valer-se da mesma estratégia do ex-governador da capitania para conter a criminalidade no município.

Em 1764, a conservação da paz no território paulista foi duramente abalada pelo ressurgimento de uma série de delitos que assolaram toda a comarca, inclusive com a participação dos escravos foragidos. Os camaristas rapidamente se empenharam contra os Calhambolas, ordenando “a todos os capitães [das ordenanças] das freguesias que cada um nomeasse duas pessoas para capitães do mato dos ditos distritos”.⁴¹⁷

Não obstante, a situação tornou-se insustentável, chegando à calamidade. Para os vereadores, o estado de violência instaurado nas vilas e freguesias de serra acima não seria contornado sem a presença de um capitão-general. Logo, a fragilidade na aplicação da justiça passou a ser um dos motivos que levou a governança local, naquele mesmo ano, a querer juntamente com as outras câmaras da comarca a restauração da capitania, conforme visto no item dois do capítulo anterior.

Quando assumiu a administração da capitania, o Morgado de Mateus tomou a frente das operações de enfrentamento aos negros criminosos. Pouco tempo depois de se instalar na cidade de São Paulo, em junho de 1766, o novo general já emitia ordens para que, nas proximidades de Mogi Guaçu, fosse exterminado um quilombo de Calhambolas, “com o qual experimentam continuamente graves prejuízos não só os moradores como todo o mais povo”.⁴¹⁸ A ação seria coordenada por Ignacio Cabral da Cunha, morador de Mogi, a quem estava autorizado reunir sob sigilo todos os capitães do mato para destruir

⁴¹⁵ ACMSP, v. 14, pp. 471-472.

⁴¹⁶ Ibidem, p. 498.

⁴¹⁷ Ibidem, p. 609.

⁴¹⁸ Ordem para que Ignacio Cabral da Cunha vá adiante da Freguesia de Mogi Guaçu a extinguir um quilombo de Calhambolas. DI, v. 65, pp. 82-83.

o quilombo “inteiramente pelo modo que lhe parecer mais conveniente, evitando quanto lhe for possível as mortes e efusão de sangue”.

3.3 Conservação das pontes da comarca

“E não pode haver obra mais útil para o bem comum que o conserto das pontes”

(De D. Luís Mascarenhas à câmara de São Paulo, 1747)

Desde os Quinhentos, a paisagem do planalto paulista fora constituída de trilhas e veredas. Um território habitado por gente andeja que muito cedo lançou-se aos rincões desabitados para “curar a pobreza”. As grandes distâncias percorridas pelos paulistas resultaram na abertura de caminhos que nos séculos XVII e XVIII tornariam São Paulo uma frente de abastecimento de outras regiões coloniais. A partir de então, estradas e caminhos passaram a se relacionar diretamente com o provimento dos municípios.⁴¹⁹

Ao estudar a dinâmica de abastecimento das Minas Gerais, Mafalda Zemella aponta a fragilidade dos caminhos daquela capitania. Em um primeiro momento, a precariedade das vias era tamanha que o meio de transporte dos gêneros não era outro senão as próprias costas dos escravos. Mais tarde, as trilhas melhoraram, permitindo a utilização de cavalgaduras. Porém, o progresso cessou e “nenhuma espécie de viatura foi utilizada nas estradas que ligavam a capitania das minas ao litoral”.⁴²⁰

Em São Paulo, a situação era bem parecida com a das Minas Gerais. As chuvas danificavam as vias de tal modo que muitas vezes as deixavam intransponíveis. Em 1726, o governador, Rodrigo César de Menezes (1721-1728), relatava ao rei acerca da

⁴¹⁹Em novembro de 1721, Rodrigo César de Menezes, governador de São Paulo, convocava a população da capitania para a abertura de um caminho pelo sertão em direção às minas de Cuiabá. O acesso facilitaria “a todos irem e virem com cavalos, e cargas com mais comodidade (...) e pelo grande desejo que tenho de procurar adiantar todas as utilidades dos moradores desta capitania, e que ela seja a melhor e mais abastecida”. Bando de um regimento para se abrir o caminho para as minas do Cuiabá em direitura pelo sertão. DI, v. 12, p. 14-15.

⁴²⁰ ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1990, p. 196.

dificuldade de se deslocar das vilas de Serra Acima a Santos. A passagem pelo caminho tornava-se cada vez mais difícil “pela ruína que as muitas águas e o rigor do tempo lhe acrescenta, não se lhe havendo dado até aqui aquela providência necessária, porque fazendo-lhe de anos em anos algum conserto era pouco durável”.⁴²¹

Desde o final dos Seiscentos, a reforma e a preservação das estradas tornaram-se uma preocupação constante das autoridades locais, a quem cabia a responsabilidade sobre os reparos, indicando a crescente mercantilização pelo qual passava o centro de Piratininga. De acordo com Ilana Blaj, a realização da atividade comercial e a conexão com as diversas vilas da capitania “criaram e recriaram caminhos, pois para todas elas era vital a conservação das articulações entre aldeias, sítios, fazendas e núcleos de povoamento” que circundavam o município.⁴²² É válido ressaltar que São Paulo situava-se geograficamente em uma zona de convergência de várias rotas comerciais, cujos caminhos se cruzavam e formavam uma grande rede de comunicação com as outras regiões da colônia. Esse posicionamento privilegiado permitia à cidade escoar artigos para diversas localidades, como Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e regiões sulinas. Através das redes fluviais paulistas, produtos como farinha de milho, toucinho e feijão saíam de São Paulo para suprir a população de Cuiabá.⁴²³

Assim, não raras vezes, a edilidade se encontrava às voltas com problemas relativos ao mal estado das estradas do município, como, por exemplo, aquele relatado em agosto de 1747 por D. Mascarenhas. Segundo o governador, o trânsito entre São Paulo e a Vila de Santos era muito dificultoso por se encontrar o caminho “totalmente arruinado e incapaz de se frequentar por ele e ultimamente se virá de todo a fechar com irreparável prejuízo dos interesses reais do bem comum e dos habitantes de toda esta capitania”.⁴²⁴

A fatura da manutenção das estradas e pontes era partilhada entre os moradores de maior cabedal, os denominados cabos. Estes, por sua vez, tinham a faculdade de convocar a vizinhança para cooperar com a obra. Após a realização do trabalho, os cabos deveriam dar contas à câmara, denunciando, inclusive, os moradores que faltavam ao chamado, os quais estariam sujeitos a sanções.

⁴²¹ Carta de Rodrigo César de Menezes ao rei sobre a imprestabilidade do caminho de São Paulo a Santos e dificuldades do seu concerto. DI, v. 32, pp. 144-146.

⁴²² BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)**. São Paulo: Humanistas/FFLCH/USP; Fapesp, 2002, p. 169.

⁴²³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Monções e Capítulos de expansão paulista**. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, pp. 142-155.

⁴²⁴ RGCMSP, v. 8, p. 405.

Foi o que aconteceu com o juiz de vintena de São João de Atibaia ao ser denunciado por se recusar a ajudar no reparo do aterrado do distrito de Santa Ana. Ciente do ocorrido, os vereadores determinaram que os oficiais de justiça do município fossem na busca do dito juiz “e o prendam e seguro o tragam a cadeia desta cidade de onde não sairá sem nossa ordem e a diligência será a sua custa”.⁴²⁵

Todavia, se olharmos atenciosamente a documentação camarária, veremos que o que mais perturbava a edilidade paulistana era a precariedade das pontes e a dificuldade em prover as reformas, principalmente a de Pinheiros. O compromisso com a fatura da dita ponte não cabia apenas aos moradores de São Paulo, mas também à população de algumas vilas e freguesias da comarca, como Sorocaba, Parnaíba, Itu e Cotia. Ao ordenar o reparo da estrutura em 1724, afirmava o general, César de Menezes, que o montante a ser despendido por aquela população deveria ser de 430 mil réis.⁴²⁶ Mas na década de 1740, o Senado paulistano enfrentaria grandes problemas para receber a ajuda dessas localidades, pois elas passaram a negar a contribuição.

Em janeiro de 1741, a câmara paulistana entregava a quantia de 114 mil réis a Domingos Gomes de Albernás, a quem arrematara no ano anterior a obra da ponte. O valor correspondia ao pagamento da última parcela, “com que contribuíram os obrigados nela a saber: de Parnaíba, cinquenta mil réis; de Cotia, quarenta; de Sorocaba, vinte e quatro (...) e se lhe resta sessenta da Vila de Itu”.⁴²⁷

Passados três meses, os camaristas ituanos, mesmo depois de terem recebido as ordens do rei que os obrigavam a custear a obra, persistiam em não saldar com o compromisso. Isso posto, os vereadores de São Paulo decidiram fazer outra cobrança agora por meio do ouvidor da comarca, João Rodrigues Campello. Como a poucos dias o ministro estaria em correição naquela em Itu, pediam os edis que Campello compelissem “aquela câmara a contribuir como que lhe coube para assim se satisfazer o que fez a dita ponte pois só esta parcela falta”⁴²⁸ para honrar o serviço realizado.

Todavia, a ajuda pedida a Campello não veio e, após um ano, a dívida com Albernás ainda não havia sido liquidada. Diante dos vários requerimentos feitos pelo empreiteiro, os edis de São Paulo não hesitaram em exigir novamente da câmara vizinha

⁴²⁵ RGCMS, v. 9, p. 338.

⁴²⁶ Registro de quatro cartas que se escreveram as câmaras de Parnaíba, Sorocaba, Itu e a Fernando Lopes de Camargo de Cotia para o conserto das Pontes de Pinheiros e Pirajuçara. DI, v. 20, p. 130.

⁴²⁷ ACMSP, v. 11, p. 333.

⁴²⁸ RGCMS, v. 5, p. 201.

o valor devido. Em carta de setembro de 1742, lembravam que a obra fora feita em cumprimento de ordem real e em cooperação com outras vilas da comarca. A divisão do valor pago por cada uma delas ocorrera de forma honesta e se a maior parcela ficara para Itu era por ser sede de juizado de fora, bem como “por ser mais populosa e rica abastada”, por isso, seus “moradores nesta obrigação têm vulgar como antiga e de estilo inveterado”.⁴²⁹

Dessa maneira, a câmara de São Paulo requisitava que a de Itu cumprisse com as determinações de Sua Majestade e remetesse o valor da taxa, afinal, os ituanos também desfrutariam dos benefícios trazidos pela ponte em um rio, cuja travessia era por demais laboriosa e o uso da canoa uma “sujeição molesta”.

Mais uma vez as interpelações feitas pelo Senado pouco serviram para resolver o caso e em 2 de março de 1743 voltavam os camaristas paulistanos a representar àquela instituição municipal uma queixa sobre a quota de 60 mil réis não desembolsada.⁴³⁰ Cordialmente, diziam estar vexados pelas repetidas súplicas que há dois anos vinham sendo feitas e que eram plenamente legais, conforme documento de Sua Majestade o qual remetiam novamente cópia. Além do mais, “como esta despesa não sai da câmara, mas sim dos moradores que devem concorrer por rata e só a esse Senado nobilíssimo toca a diligência nos parece suavizada a remessa do dinheiro”. Portanto, esperavam a execução do pagamento “no capricho de vossas mercês, pois obriga o corregedor se satisfaça logo”, pois não era justo que recaísse a câmara de São Paulo tal responsabilidade.

Transcorreria um ano sem que os edis de Itu se manifestassem e o Senado de São Paulo, vendo-se injustiçado pela insistente protelação da municipalidade vizinha, resolveu pedir a D. Mascarenhas para que ele resolvesse a tão desagradável controvérsia. Em carta de fevereiro de 1744, afirmavam que a câmara daquela vila tinha a obrigação de contribuir com 60 mil réis para o pagamento da fatura da ponte, conforme os avisos emitidos a ela. Quando solicitado, o ouvidor não os ajudara. Sendo assim, os distritos insistiam em ignorar o Senado paulistano, bem como em se absterem das diligências as quais lhes cabiam.⁴³¹

Em resposta, dizia o governador que muito lhe estranhava a postura desobediente de Itu, pois todos os moradores daquela vila, os de Sorocaba e Paranaíba “logram

⁴²⁹ Ibidem, p. 498.

⁴³⁰ RGCMS, v. 6 e 7, pp. 27-28.

⁴³¹ RGCMS, v. 6 e 7, p. 301.

benefício de passarem aquele rio sem a pensão de satisfazer ao rendeiro quando não haja nela”.⁴³² Mascarenhas aceitara a súplica do Senado, embora acreditasse que cabia sim ao ouvidor e também ao provedor da Fazenda Real despachar as ordens para que houvesse o fechamento da fatura.

Mesmo tendo observado que competia a outros representantes régios a resolução do problema, acreditamos que D. Mascarenhas utilizou sua autoridade para que Itu saldasse a dívida. Isso porque o general sabia que os camaristas se voltaram ao ouvidor sem sucesso. Ademais, na documentação produzida pela governança municipal naquele ano, não constam quaisquer correspondências dirigidas ao ouvidor ou ao provedor, nem desses funcionários remetidas aos camaristas acerca do evento. Logo, um sinal de que nos meses seguintes Domingos Albernás recebera a última parcela da fatura da reforma.

Nos dois anos subsequentes, a câmara de São Paulo expediu dois novos mandados para a melhoria da ponte de Pinheiros, o que confirmaria o pagamento da fatura anterior.⁴³³ Tanto a primeira resolução, expedida em de agosto de 1745, quanto a segunda, datada de 5 de fevereiro de 1746, nomeavam Francisco Xavier Gonçalves a cabo da fatura. A reforma previa a instalação de “seis espeques e o mais que carecer em forma que fique capaz de resistir às águas mandando-lhe limpar todos os paus que se acharem atravessados na dita ponte”. Em ambas os mandados, as câmaras vizinhas não impuseram nenhuma resistência em cooperar com a obra.

Entretanto, essa disposição em prestar auxílio na reparação da ponte mostrou-se sorrateira em 1748. As constantes enchentes ocorridas no ano anterior deixaram a ponte de Pinheiros em extrema ruína e o Senado de São Paulo voltou a enfrentar a já conhecida relutância das municipalidades em cumprir com as responsabilidades que lhes pertenciam, ou seja, em arcar com o pagamento das faturas.

As más condições da estrutura levaram a população ao incômodo e funesto uso da canoa. O pior é que muitas pessoas se aproveitavam da situação para arbitrar preços por cada viandante, carga e besta que precisavam fazer a travessia do rio, o que era contrário “não só a justiça, mas ainda a obediência a ela devida”.⁴³⁴ Desse modo, a interdição da ponte, além de dificultar o trânsito para outras partes tanto da capitania quanto da própria

⁴³² Idibem, p. 328-329.

⁴³³ RGCMS, v. 8, p. 76, 163.

⁴³⁴ RGCMS, v. 9, pp. 20-21.

colônia, dava margem para o cometimento de delitos, causando, pois, grandes prejuízos ao “bem comum”.

Àquela altura, a câmara de São Paulo não contava mais com a presença de um general na capitania para apoiá-la nessa diligência, como outrora ocorrera. Nesse sentido, a edilidade pediu a intervenção direta da ouvidoria, para a qual Mascarenhas chegou a atribuir a responsabilidade. Deve-se lembrar que, em 1741, a instituição camarária apelou para o Dr. Campello, que nada fez para dirimir a questão envolvendo a câmara de Itu. Mas dessa vez o ministro era Domingos Luís da Rocha, um homem que, apesar do histórico de arbitrariedades, tinha um braço tenaz no cumprimento das leis. Os edis sabiam que tal comportamento faria de Rocha a autoridade certa e necessária para atalhar qualquer recusa das câmaras em executar as ordens de El-Rei.

Assim, ao se dirigir ao ouvidor, o Senado afirmava que a destruição da ponte levava os viandantes a clamarem por sua reconstrução, pois “se veem obrigados a recorrer à caridade alheia daqueles que nas suas próprias canoas lhe quiserem dar passagem”. Contudo, a reedificação cabia aos moradores das vilas de Parnaíba, Itu e Sorocaba, “pela utilidade que da fatura dela recebem todos e Sua Majestade assim o declara por sua provisão de 28 de novembro de 1715”, que obrigava as ditas vilas concorrem por finta ou “por modo que for mais suave”.⁴³⁵

A ordem de 1715 assinada por D. João V, a qual os vereadores fizeram questão de remeter ao Dr. Rocha, era clara ao prescrever que, embora os moradores de Nossa Senhora da Candelária de Itu, Sorocaba e os de Santa Ana de Parnaíba tivessem deixado por certo tempo de cuidar da ponte de Pinheiros por estarem ocupados nos descobrimentos das minas, a posse antiquíssima que tinham da passagem do dito rio as impediam de se abster da sua preservação. Portanto, as câmaras daquelas localidades deveriam colaborar com as obras de reforma do caminho.⁴³⁶

Em resposta, Rocha alegava que, antes de empregar sua assistência no caso, seria prudente aguardar o posicionamento da provedoria da comarca, a qual faria consulta. Mas já se antecipava da decisão ao insinuar que o provedor “com sua determinação se obrará o mais acertado”, acatando o fundamento de sujeitar os habitantes daquelas vilas ao reparo da ponte. Em uma demonstração do quanto era apegado à observância das leis, o ministro terminava a carta lembrando que os distritos envolvidos nada poderiam fazer

⁴³⁵ ACMSP, v. 12, p. 489.

⁴³⁶ RGCMS, v. 9, pp. 62-63.

para fugir de seus deveres, já que “os não escusa o seu regimento, nem se acha derogado pela ordem real”.⁴³⁷

E de fato foi o que ocorreu. Salvaguardados pelo ouvidor e provedor da comarca, os vereadores de São Paulo, primeiramente, publicavam em agosto daquele ano um mandado para se reestruturar o caminho em torno do rio Pinheiros.⁴³⁸ Nomeados cabos da fatura, Miguel de Moraes e Bento de Siqueira Barbosa deveriam fazer “tudo o de que carecer, com boas pontes, aterrados e desvios d’água descortinando matos de uma e outra parte quatro braças”. Para tanto, deveriam “convocar a todos os moradores daqueles distritos para que concorram com todos os necessários para o dito caminho”.

Já em agosto de 1749, preparava-se o Senado para proceder o conserto das pontes de Pinheiros e Cotia, as quais se encontravam em lastimável estado, com o eminente risco de deixar a população daquelas localidades ilhadas da cidade de São Paulo e da Vila de Santos. Desse modo, os edis paulistanos se dirigiram às câmaras de Itu, Sorocaba e Parnaíba para que elas concorressem cada uma com o valor de 41\$666 mil réis para a fatura das pontes “por estarem justas a fazerem-se pela referia quantia”.⁴³⁹

Mas, a câmara de Itu, na sua inveterada economia, contestou o pedido do Senado e pedia a ordem de Sua Majestade ou o despacho do ministro que a obrigava a participar do reparo da ponte. Provavelmente, o questionamento dos vereadores ituanos tenha sido motivado pelo fim do mandato do ouvidor Rocha. Sem o ministro, autoridade que prontamente sinalizou o exato cumprimento da prescrição, abria-se uma brecha para a ordem ser refugada.

Em setembro, com ânimos comedidos, os edis paulistanos remetiam à municipalidade recalcitrante uma carta, com a cópia da ordem real de novembro de 1715.⁴⁴⁰ Na correspondência, afirmavam que a mesma fora expedida ao ouvidor atual, José Luís de Brito e Mello, e a ele também se expusera “a necessidade que há de fazer dar a execução a dita ordem (...) por se ver o vexame em que estão os povos que passam por aquele caminho sem se cuidar no bem comum”.

Do mesmo modo como o seu antecessor, Brito e Mello se dispôs em amparar os paulistanos a fim de fazer cumprir o edito de D. João V. De acordo com os vereadores de São Paulo, Brito e Mello respondeu dizendo “que estimava muito se efetuasse as ditas

⁴³⁷ Ibidem, p. 64.

⁴³⁸ RGCMS, v. 9, pp. 138-139.

⁴³⁹ ACMSP, v. 13, p. 83.

⁴⁴⁰ RGCMS, v. 9, pp. 342-343.

pontes e que se tivesse já tomado posse não teria dúvida a dar o dito despacho por ser muito conveniente a dita obra, e não duvida a levar em conta às câmaras a dita despesa”.

Para realizar a reforma das pontes, 75 dos 200 mil réis necessários tinham sido arrecadados e os 125 mil réis faltantes deveriam ser repartidos entre as três vilas. A câmara de Parnaíba já havia enviado a sua importância, restando Itu e Sorocaba remeterem a suas contribuições. Os edis de São Paulo entendiam que postergar o empreendimento só aumentaria o desassossego dos habitantes, “pois este é o tempo mais conveniente de se pôr mão à obra antes que cheguem as águas”. Logo, estavam prontos para procederem os consertos e esperavam a cooperação das demais instituições municipais.

Mais tarde, foi a vez do ouvidor em contatar a edilidade ituana, cobrando-lhe obediência às ordens de El-Rei. No entanto, alegaram os vereadores não terem recebido o documento que os obrigava a realizar as benfeitorias. Se a governança de Itu estava determinada em remediar o envio do dinheiro, quiçá escusar o subsídio, o mesmo podia se afirmar dos camaristas paulistanos ao insistirem que os vizinhos tinham a responsabilidade de arcar com tal demanda.

Logo, em novembro, a edilidade de São Paulo voltou a se comunicar com Itu e expunha: “como nos diz o doutor ouvidor geral que vossas mercês não haviam recebido a dita carta supomos levaria descaminho, razão porque damos segunda vez a vossas mercês conta do que nos suplicaram”.⁴⁴¹ Obsequioso, o Senado demonstrou o cálculo da fatura, bem como os valores que cada câmara haveria de concorrer. Em tom irônico, terminava a carta dizendo que anexava a cópia da ordem do monarca “visto não estarem vossas mercês cientes dela”.

Dessa vez, não conseguiria a câmara de Itu fazer frente à tenacidade do Senado paulistano, com o respaldado de Brito e Mello, em comprometê-la no pagamento das edificações que a essa altura já estavam prontas. Sentindo-se pressionados, os ituanos, bem como os edis de Sorocaba, colocaram à disposição a quantia de pouco mais de 41 mil réis para tocar as melhorias das pontes. Em vereança de 7 janeiro de 1750, os edis de São Paulo convocavam o alferes João da Costa Aranha e o capitão Luiz Teixeira da Silva

⁴⁴¹ RGCMSP, v. 9, p. 350.

a fim de recolherem a contribuição nas respectivas vilas⁴⁴² e vinte dias depois, o procurador, José Rodrigues Pereira, efetuava o pagamento da fatura.⁴⁴³

Finalizado o processo de reconstrução das pontes, o Senado tratou no mesmo mês de cuidar das margens do rio, uma maneira de conservar o reparo que acabara de ser feito. Para tanto, recorreu-se a ajuda do capitão-mor da aldeia dos Pinheiros, a quem também foi nomeado cabo da fatura. Caberia a ele juntamente com os índios fazerem o aterrado “com bastante altura deixando-lhe dois sangradouros para despedição das águas quando houver enchentes nos quais porão duas pontes com boa fortaleza e seguras”.⁴⁴⁴

Em abril do mesmo ano, novas melhorias foram propostas para resguardar a ponte de Pinheiros. Em vereança do dia 20, determinou-se a Caetano Homem e Duarte Pacheco a execução de novas correções nos aterrados de ambos os lados da ponte, “fazendo-os com toda a fortaleza e segurança principalmente do da parte de cá [na direitura da cidade de São Paulo] levantarão mais alto junto a ponte com bastante grossura”, possibilitando, pois, a passagem da população no período das cheias.⁴⁴⁵

Ao que parece, os empreendimentos realizados foram suficientes para deixar a tão polêmica e necessária edificação em condições de uso por mais de seis anos. Até 1757, a governança de São Paulo não produziu documentos referentes à necessidade de conserto na ponte de Pinheiros. A pauta viria a ser discutida em vereança apenas no ano seguinte, quando a edilidade paulistana voltou a pedir para as câmaras a cooperação para reparar a estrutura.

Em 16 de agosto de 1758, remetiam os vereadores de São Paulo três cartas aos distritos circunvizinhos a fim de concorrerem com a fatura, “conforme arrematação na forma que Sua Majestade determina por ordem régia que se acha na ouvidoria geral desta cidade”⁴⁴⁶, agora sob a presidência de João de Sousa Filgueiras. Percebe-se que, diferente das correspondências anteriores, a governança paulistana não anexou a ordem real de 1715. Deixar esse documento junto do ouvidor era uma forma do Senado demonstrar que suas ações tinham o respaldo do ministro e em caso de dúvida ou contestações as edilidades deveriam se dirigir a ele.

⁴⁴² Ibidem, pp. 430-433.

⁴⁴³ ACMSP, v. 13, p. 131.

⁴⁴⁴ RGCMS, v. 9, pp. 445-446.

⁴⁴⁵ Ibidem, pp. 471-472.

⁴⁴⁶ ACMSP, v. 14, p. 195.

Contudo, não houve nenhum tipo de objeção e alguns meses depois os camaristas de São Paulo registravam o recebimento da verba remetida pelos distritos de Parnaíba, Itu e Sorocaba. Sendo a obra de Pinheiros arrematada por 125\$500 réis, mandavam as municipalidades 31\$375 réis “que tanto lhe tocou por rata concorrerem com eles para o importe da nova ponte que proximamente se fez no dito rio”.⁴⁴⁷

Em janeiro de 1764, novamente os distritos vieram a ser convocados e o pagamento do conserto da ponte também se sucedeu em conformidade com as ordens reais.⁴⁴⁸ E para que não houvesse mais desmanchos de modo a evitar prejuízos aos moradores de São Paulo e dos distritos da comarca com a execução de grandes restaurações, a partir daquele ano o Senado publicou um edital proibindo que viajantes passassem pela ponte de Pinheiros, “com tropas de cavalo, mulas e boiadas”. Se assim fizessem, os infratores seriam condenados em seis mil réis “para as despesas deste Senado e trinta dias de cadeia e de se mandar fazer a dita ponte à custa de seus bens”.⁴⁴⁹

Para o Senado, o que estava em jogo nas reformas da ponte de Pinheiros não era somente o erigir da estrutura, mas a demonstração de sua força política perante as outras municipalidades. Na qualidade de principal instituição de governo local da comarca, a câmara de São Paulo arrogava a si a condição de mantenedora das leis do rei e da completa observância delas a fim de custodiar o governo econômico, ainda que para isso fosse necessário recorrer ao amparo de outras autoridades, como o governador e o ouvidor, este requisitado quando da ausência daquele na capitania.

Interessante é notar que, com a restauração do governo paulista, o Senado municipal voltou a procurar o governador para resolver os problemas em torno das benfeitorias na ponte de Pinheiros. Tal fato pode ser confirmado em uma portaria emitida em 1772 pelo Morgado de Mateus, na qual, atendendo ao pedido da edilidade – “e me requer a mesma câmara” –, ordenava aos capitães-mores das aldeias de Pinheiros, M’Boi, Itapeçerica, Carapicuíba e Barueri que “cada um dê para esta obra quatro índios, dois cestos e duas enxadas, e estejam prontos a ordem do procurador da câmara com o preciso e diário sustento”.⁴⁵⁰

Toda essa preocupação da edilidade em torno dos caminhos e pontes do município permite rebater certas afirmativas feitas por alguns estudiosos que, em geral, apontam São

⁴⁴⁷ *Ibidem*, p. 232.

⁴⁴⁸ *Ibidem*, p. 551.

⁴⁴⁹ RGCMSP, v. 11, p. 32-33.

⁴⁵⁰ Portaria ordenando novos reparos na ponte dos Pinheiros. DI, v. 33, p. 46.

Paulo de meados dos Setecentos como uma cidade mergulhada na pobreza e isolada do restante da colônia.⁴⁵¹ Conforme vimos, a câmara demonstrou verdadeiro empenho em manter os acessos do município em condições de uso, enfrentando, inclusive, uma verdadeira batalha com outras câmaras da comarca para que reparos e reconstruções fossem feitas nas pontes. Ao contrário da ideia de isolamento, o cuidado com as estradas revela a comunicação que o planalto de Piratininga mantinha com as várias partes da capitania e da colônia, ligação esta importante para o abastecimento da cidade e escoamento de sua produção.

⁴⁵¹ Ver, por exemplo: PRADO, Paulo. **Paulística etc.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004; PRADO JÚNIOR, Caio. O fator geográfico na formação e desenvolvimento da cidade de São Paulo. *In:* _____. **Evolução política do Brasil e outros estudos.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1969, pp. 93-110.

Conclusão

Esta pesquisa procurou demonstrar que a anexação de São Paulo ao governo fluminense em 1748, bem como os desmembramentos que anteriormente se procederam na capitania, não ocorreram devido a uma suposta decadência econômica da capitania, “enquanto se extinguiu a grande aventura do ouro”⁴⁵², ou exclusivamente pelo controle das áreas auríferas. Ao contrário, essas mudanças administrativas estiveram diretamente ligadas ao programa geopolítico da Coroa portuguesa em assegurar a posse dos territórios centro-sul do Brasil que, desde a fundação da Colônia de Sacramento, no final dos Seiscentos, estavam em disputa com os espanhóis.

Após a assinatura do Tratado de Utrecht, Portugal entendeu que era preciso colocar sob seu domínio as áreas que estavam à margem do meridiano de Tordesilhas. Assim, era hora de lançar mão de um projeto mais decisivo que pudesse efetivar o domínio de toda a porção territorial que havia sido ocupada para além de Tordesilhas, fundamentando-a, primeiramente, no *uti possidetis* e mais tarde circunscrevendo-a a um novo acordo de limites.

Se a capitania de São Paulo até então ocupava um lugar de destaque na política metropolitana em virtude de seu envolvimento, inclusive da câmara paulistana, na ação expansionista para os sertões⁴⁵³ com a fundação de vilas, a descoberta das terras auríferas e a exploração de metais preciosos, agora sua importância geográfica também passava a ser decisiva nas pretensões de Portugal, pois era porta de entrada para as chamadas “debatable lands”, ou seja, para os territórios em disputa com a Espanha.

Desse modo – e talvez o ponto mais importante para assegurar não somente as expansões realizadas, mas toda a conquista portuguesa no continente americano – era necessário fortalecer militarmente a colônia devido à instabilidade diplomática vivida no período, a qual poderia levar à deflagração de um novo confronto entre as coroas ibéricas e uma possível investida castelhana ao Brasil.

⁴⁵² ABUD, Kátia Maria. **Autoridade e riqueza: contribuição para o estudo da sociedade paulistana na segunda metade do século XVIII**. Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1978, p. 6.

⁴⁵³ Como exemplos da atuação do Senado da câmara na conquista, ocupação e exploração de territórios, temos a vereação de São Luís, que patrocinou, no século XVII, expedições de descobrimento da região e captura de gentios. XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Rio de Janeiro, 2010, pp. 158-159; e a câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, que no século XVIII financiou expedições a fim de “efetivar o comércio de cavalo para as minas”. JESUS, op. cit., pp.147-148.

Foi por isso que em 1738 Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro foram desanexados de São Paulo. Dez anos depois, uma nova ordem régia determinaria a criação de Goiás e Mato Grosso a partir da divisão das terras de São Paulo e este, por sua vez, ficaria submetido ao governo fluminense. Assim como São Paulo, Santa Catarina e o Rio Grande de São Pedro seriam assistidos por governadores militares e também estariam subordinados ao Rio de Janeiro, o qual ficaria responsável por toda organização militar do centro-sul da colônia.

Portanto, o reordenamento administrativo da capitania paulista durante a primeira metade do século XVIII insere-se, em grande medida, no movimento de maior inserção da burocracia imperial, ainda pouco consolidado no extremo sul e oeste, e, principalmente, de militarização de toda a região centro-sul da colônia, com vistas a atender o grande projeto geopolítico do Império português. Essa nova proposta visava a fixação da soberania portuguesa nos espaços colonizados fora das balizas geográficas de Tordesilhas, tornando-as juridicamente legais por meio da assinatura do Tratado de Madri.

As modificações operadas pelo governo metropolitano no centro-sul surtiriam reflexos na principal instituição de poder local da comarca de São Paulo, a câmara municipal. Durante os 17 anos em que ficou subordinada ao governo fluminense, a edilidade foi célebre em manifestar seu descontentamento com a situação político-administrativa da capitania e de representar junto ao rei a restauração do governo político paulista, procurando dissuadir, portanto, a ideia da anexação.

A destituição de D. Mascarenhas, cujos planos em determinado momento bateram de frente com os do principal estadista da geopolítica do centro-sul, não foi vista com bons olhos pela câmara, que se sentiu desprestigiada politicamente. Enquanto esteve no comando de São Paulo, o ex-governador procurou manter um bom relacionamento e proximidade com os edis, embora muitas vezes estivesse em viagem às minas de Goiás e Mato Grosso.

Apesar da ausência de um governador na capitania, a câmara não deixou de trabalhar em prol da manutenção do “bem comum” da comunidade paulistana. As medidas para promover o bem-estar dos habitantes continuaram em prática e o compromisso dos representantes eleitos em conter as desordens e as irregularidades, fazendo com que os infratores agissem em conformidade com o comportamento padrão, não se alterou. Dessa maneira, a câmara conseguiu manter o governo da cidade em boa economia.

No entanto, ainda que os camaristas trabalhassem no sentido de resguardar sua jurisdição, quando se trata de administrar o espaço urbano, havia a imbricação com o funcionalismo régio. Assim, não raras vezes houve a articulação entre a edilidade e outras instâncias políticas da capitania e isso não era um contrassenso.⁴⁵⁴ Tal relação sofreria uma mudança, contudo, quando da subordinação de São Paulo ao Rio de Janeiro.

Antes da supressão da autonomia de São Paulo, os edis se voltavam ao próprio general e obtiveram considerável suporte para solucionar grandes problemas. Os laços estabelecidos com D. Mascarenhas creditaram aos camaristas apoio necessário para que conseguissem efetivar o bom governo municipal, preservar sua governabilidade e integridade institucional. Foi o que se pôde apurar em situações tais como: a disputa com a comarca mineira do Rio das Mortes pela posse dos territórios auríferos; os atentados cometidos pelos negros fugidos, os denominados Calhambolas; o conserto e manutenção de uma das principais pontes da comarca, a de Pinheiros. Assim, era ao governador que os camaristas recorriam quando havia dificuldades para realizar as demandas do município.

Contudo, a partir do momento em que houve a anexação de São Paulo ao Rio de Janeiro, a edilidade não se voltou ao governador fluminense para ajudá-la a manter a população em boa economia, tampouco ao governo militar de Santos. Isso porque, logo após as modificações administrativas realizadas pela metrópole, ambos se mostraram pouco favoráveis aos interesses dos camaristas. Nesse sentido, o Senado reorganizou sua interlocução política, invocando ora o auxílio do monarca por meio das correspondências enviadas ao Conselho Ultramarino, ora (e com mais frequência) o da autoridade mais próxima do *concelho*, o ouvidor, com quem procurou construir boas relações. Ou, quando isso não acontecia, os edis recorreram ao suporte da população e ao arbítrio da própria instituição.

Foi o reordenamento dessa interlocução que garantiu à câmara, nos 17 anos sem governador na capitania, a preservação de seu poder e autoridade. Tal fato seria observado por Morgado de Mateus já em seus primeiros anos de mandato. Em maio de 1768, o novo governador escrevia ao conde de Oeiras dizendo que os camaristas, “deixada a economia particular das terras que deve estar a seu cargo, cuidam com demasiado zelo no governo geral da capitania, que lhes não pertence, **zelo que pelo credito que lhes adquire com**

⁴⁵⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro), pp. 309-310.

os povos, e pelas consequências que podem ter para o futuro Ihe deve prudentemente atalhar”⁴⁵⁵ (grifos nossos).

Após a restauração da capitania, toda essa força institucional – proveniente, inclusive, de suas atividades historicamente vestidas de relativo “autogoverno” – adquirida ao longo dos anos anteriores seria utilizada pela governança local para defender seus propósitos contra as ações promovidas pelo governador, principalmente no que tange à militarização da capitania.⁴⁵⁶

⁴⁵⁵ Carta de Morgado de Mateus para o conde de Oeiras. DI, v. 19, p. 25.

⁴⁵⁶ As estratégias para formar e manter os corpos militares gerou forte resistência da câmara, que se recusava a arcar com o pagamento dos soldos do oficialato das Ordenanças. Ademais os edis se sentiam ameaçados com as pretensões do governador “de deter os crimes e violências pela disciplina que as tropas agora impunham (o que não permitia mais que os republicanos agissem livremente)”. (BELLOTTO, op. cit., 2007, p. 217). A oposição da câmara receberia duras críticas de Morgado que, ao se ver em dificuldade para colocar em prática seus planos de governo, afirmava que os vereadores “assinam aquilo que lhes inventam os seus fatores, e o que convém as suas particulares conveniências. Do governo das terras nada se cuida; se as ordens dos generais os molestam por seu bem, já fervem as contas, tomando por pretexto o clamor do povo, e não é mais do que a voz daqueles poucos que trazem atropelado o mesmo povo”. (Carta de Morgado de Mateus para o general do Reino da Angola. DI, v. 19, p. 404). A chegada de Morgado na capitania não se procedeu em plena conformidade com as pretensões do Senado municipal, até então acostumado a ver suas demandas terem grande respaldo de seus antigos generais, como foi no governo de D. Mascarenhas. Porém, os desígnios do novo capitão-general, além de impressos pelo seu personalismo e operados por vezes conforme seu próprio arbítrio, refletiam as aspirações e diretrizes da administração pombalina, caracterizada pelo fortalecimento do poder central em um momento de acirramento dos ânimos entre as monarquias ibéricas.

Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo do Estado de São Paulo

Provisão Régia de abril de 1747. Seção Manuscrito – Provisões Régias, Livro 190 (1746-1775), caixa 69, ordem 427, p. 258.

Arquivo Histórico Ultramarino

1730, fevereiro, 11, Rio de Janeiro: Requerimento dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro, por seu procurador Julião Rangel de Sousa Coutinho, ao rei [D. João V]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 20, D. 2263.

1730, maio, 28, Rio de Janeiro. Carta do [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro], Bartolomeu de Sequeira Cordovil, ao rei [D. João V]. AHU_CU_017, Cx. 21, D. 2289.

1731, junho, 27, Colônia do Sacramento. Carta do Padre da Companhia de Jesus Diogo Soares, dirigida ao rei [D. João V]. AHU_CU_017-01, Cx. 33, D. 7623.

1736, agosto, 6, Rio de Janeiro. Carta do [governador do Rio de Janeiro e interinamente de Minas Gerais], Gomes Freire de Andrade ao rei [D. João V]. AHU_CU_017, Cx. 29, D. 3048.

1739, maio, 24. Requerimento do escrivão e proprietário da câmara da Bahia, João de Couros Carneiro ao rei [D. João V]. AHU_ACL_CU_005, Cx. 65, D. 5500.

1744, junho, 15, Rio de Janeiro. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 37, D. 3804.

1745, agosto, 5, vila e praça de Santos. Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, ao rei [D. João V], AHU_CU_023, Cx. 3, D. 203.

1746, março, 12, Rio de Janeiro. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei [D. João V]. AHU_CU_017, Cx. 38, D. 4009.

1747, junho, 27, vila e praça de Santos. Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo, D. Luís de Mascarenhas, ao rei [D. João V]. AHU_ACL_CU_023, Cx. 3, D. 221.

1747, setembro, 16, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São Paulo, ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1714.

1747, setembro, 16, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara da cidade de São Paulo ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1712.

1747, setembro, 16, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara da cidade de São Paulo ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1710.

1747, outubro, 8, Rio de Janeiro. Carta do governador do Rio de Janeiro [e Minas Gerais], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. AHU_ACL_CU_017, Cx. 40, D. 4168.

1748, dezembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1807.

1748, dezembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São Paulo ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1810.

1749, janeiro, 01, São Paulo. Representação dos moradores da cidade de São Paulo ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 18, D. 1818.

1749, outubro, 28, vila de São João Del Rei. Ofício do ouvidor geral da comarca do rio das Mortes, Tomás Rubi de Barros Barreto do Rego, ao [governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, Gomes Freire de Andrade]. AHU_ACL_CU_023, Cx. 3, D. 240.

1750, fevereiro, 25, Praça de Santos. Carta do governador da praça de Santos, Luís Antônio de Sá Queiroga, ao rei [D. João V]. AHU_CU_023-01, Cx. 19, D. 1884.

1751, março, 30, Rio de Janeiro. Carta do governador e capitão-general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, ao rei [D. José I]. AHU_CU_023-01, Cx. 19, D. 1921.

1752, agosto 26, São Paulo. Carta dos oficiais da Câmara de São Paulo ao rei [D. José]. AHU_ACL_CU_010, Cx. 6, D. 390.

1759, abril, 28, São Paulo. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da câmara de S. Paulo ao rei [D. José I]. AHU_CU_023-01, Cx. 22, D. 2121.

1762, setembro, 30, São Paulo. Representação dos oficiais da Câmara da cidade de São Paulo ao rei [D. José I]. AHU_CU_023-01, Cx. 23, D. 2180.

1764, junho, 9, Rio de Janeiro. Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado. AHU_ACL_CU_017, Cx. 71, D. 6544.

1764, março, 24, Nossa Senhora do Desterro do Jundiá da comarca de São Paulo, em Câmara. Representação [Cópia da] dos oficiais da Câmara da vila de Nossa Senhora do Desterro de Jundiá (Jundiá), da comarca de São Paulo, ao ministro e secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. AHU_CU_023-01, Cx. 23, D. 2202.

1764, agosto, 12, Rio de Janeiro. Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. AHU_CU_017, Cx. 72, D. 6582.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Coleção Secretaria do Estado do Brasil: Correspondência dos governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades, códice 84, v. 10 (1738-1743), v. 11 (1743-1749) e v. 12 (1749-1763).

Fontes Impressas

Atas da Camara Municipal de São Paulo. Publicação oficial do Archivo Municipal de S. Paulo. São Paulo: Typographia Piratininga:

- v. 11: “1737-1743” (1916)
- v. 12: “1744-1748” (1918)
- v. 13: “1749-1755” (1919)
- v. 14: “1756-1764” (1919)
- v. 15: “1764-1770” (1919)

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. Disponível *on line* em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.

Carta régia aprovando a organização dada por Arthur de Sá e Menezes às ordenanças das vilas do Sul, 19 de outubro de 1707. RIHGSP, v. 18, p. 398, 1913.

Carta régia de 9 de setembro de 1760, erigindo em governo sujeito ao Rio de Janeiro a comandância militar do Rio Grande de São Pedro. RIHGB, tomo XL, v. 1, ano 1877, pp. 228-229.

D’AZEVEDO, Padre Torquato Peixoto. **Memórias ressuscitadas da Antiga Guimarães**. Porto: Tipografia da revista, 1845, pp. 130-131.

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo, Arquivo do Estado (o ano de publicação segue-se ao título de cada volume):

- V. 11 - Divisas de São Paulo e Minas Gerais. 1896.
- V. 12 - Bandos e portarias de Rodrigo César de Menezes. 1901.
- V. 13 - Bandos e portarias de Rodrigo Cesar de Menezes. 1895.
- V. 14 - Correspondências diversas. 1895.
- V. 19 - Correspondência do Capital General D. Luiz Antonio de Souza (1767- 1770). 1896.

- V. 20 - Correspondência interna do Governador Rodrigo Cesar de Menezes (1721- 1728). 1896.
- V. 22 - Bandos, regimentos e ordens dos Capitães-Generais Conde de Sarzedas e D. Luiz Mascarenhas (1732- 1748). 1896.
- V. 24 - Cartas régias e provisões (1730- 1738). 1898.
- V. 23 - Correspondência do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão (1766- 1768). 1896.
- V. 32 - Correspondências e papéis avulsos de Rodrigo Cesar de Menezes (1721- 1728). 1901.
- V. 33 - Bandos, ordens e portarias de D. Luiz Antonio de Souza (1721- 1775). 1901.
- V. 40 - Correspondência do Conde de Sarzedas (1732- 1736). 1902.
- V. 41 - Correspondência do Conde de Sarzedas (1732- 1736). 1902.
- V. 47 - Documentos relativos à criação, extinção e desmembramento das capitanias de que resultou São Paulo. 1929.
- V. 50 - Documentos relativos ao bandeirismo paulista e questões conexas (1721- 1740). 1917.
- V. 65 - Ofícios do Capitão General D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão aos funcionários da Capitania (1765-1771). 1940.
- V. 66 - Ofício do Capitão General D. Luiz Mascarenhas (Conde D"Alva) aos diversos funcionários da Capitania (1739-1748). 1942.
- V. 67 - Ofícios do Capitão General D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão aos funcionários da Capitania (1766-1767). 1943.
- V. 72 - Ofícios do Capitão General D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Matheus) (1765-1766). 1952.
- V. 73 - Ofícios do Capitão General D. Luis Antonio de Souza Botelho Mourão (Morgado de Matheus) (1765-1766). 1952.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica**, vol. 1, 5ª ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1980.

Notícia da Conquista e Descobrimento dos Sertões do Tibagi. Anais da Biblioteca Nacional, v. 76, 1956.

Ordenações Filipinas, vols. 1 a 5, edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Disponível *on line* em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>.

Registros Gerais da Camara Municipal de São Paulo. Publicação oficial do Archivo Municipal de S. Paulo. São Paulo: Typographia Piratininga:

v. 5: “1735-1742” (1918)

v. 6 e 7: “1743-1744” (1918)

v. 8: “1745-1747” (1919)

v. 9: “1748-1750” (1919)

v. 10: “1750-1763” (1920)

v. 11: “1764-1795” (1920)

Livros

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de história colonial, 1500-1800**. 7ª edição. Belo Horizonte: Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

ALDEN, Dauril. **Royal Government in Colonial Brazil**. University of California: Press Berkeley and Los Angeles, 1968.

ALVES, Odair Rodrigues. **Os homens que governaram São Paulo**. São Paulo: Nobel; Edusp, 1986.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)**. São Paulo: Alameda, 2007.

_____. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império Português séculos XVI e XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)**. São Paulo: Humanistas/FFLCH/USP; Fapesp, 2002.

BOXER, Charles. **A idade do ouro do Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)**. Trad. Nair Lacerda. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

BOXER, C. R. Charles Ralph. **O império marítimo português 1415-1825**. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CANABRAVA, Alice Piffer. **O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa, 1700-1750**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2006.

CHAUNU, Pierre. **Sevilha e a América nos Séculos XVI e XVII**. São Paulo: Difel, 1980.

CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri. Tomo II (1735-1753)**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

_____. **A fundação de São Paulo, capital geográfica do Brasil.** Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1955.

CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa (ed.). **Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais.** Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS-EU, 2005.

DOMINGUES, Ângela e MOURA, Denise A. Soares de (orgs.). **Histórias do Atlântico português.** São Paulo: Editora Unesp, 2014.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3ª ed., São Paulo: Editora Globo, 2001.

FRAGOSO, João, SAMPAIO, Carlos Jucá de (org.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Muad X, 2012.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial (1720-1821),** vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. **O Brasil colonial (1720-1821),** vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda et alii (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Oráculos da geografia iluminista: dom Luís da Cunha e Jean-Baptiste Bourbuignon D'Anville na construção da cartografia do Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GONÇALVES, Andréa Lisly, CHAVES, Cláudia Maria das Graças, VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

HESPANHA, António Manuel. **História de Portugal Moderno-político e institucional.** Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

_____. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII.** Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.** Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Monções e Capítulos de expansão paulista.** 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **História Geral da Civilização Brasileira**, t.1, v.2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

KUHN, Fábio. **Breve história do Rio Grande do Sul**. 3ª ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007.

LE ROY LADURIE, Emmanuel. **O Estado monárquico, França (1460-1610)**. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na Época Moderna**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento demográfico e evolução agrária paulista: 1700-1836**. São Paulo: Hucitec; Edusp, 2000.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A cidade de São Paulo: povoamento e população (1750-1850)**. São Paulo: Pioneira; Edusp, 1974.

MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime**, vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2014.

_____. (dir.); MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal. No alvorecer da modernidade (1480-1620)**, vol. 3. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MATTOSO, Kátia. M. de Queirós. **Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX**. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria municipal de Educação e Cultura, 1978.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de pombal: paradoxo do iluminismo**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 139.

MELLO, Christiane Pagano Figueiredo de. **Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009, p. 60.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos moçambos: nobres contra mascates (Pernambuco, 1666-1715)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 164.

MONTEIRO, Nuno G. F. et alli. **Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

OLIVEIRA, César (dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

PRADO, Fabrício Pereira. **A colônia do Sacramento: o extremo sul da América portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P. Prado, 2002.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000 (Grandes nomes do pensamento brasileiro).

_____. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

PRADO, Paulo. **Paulística etc**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

REIS, José João; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RUY, Affonso. **História da câmara municipal da cidade de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal de Salvador, 1953.

SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **D. João V**. Rio de Mouro: Printer Portuguesa, 2009.

_____. (org.). **História de São Paulo colonial**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História Militar do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TAUNAY, Affonso de E. **História da cidade de São Paulo no século XVIII (1735-1765)**, vol. 1. São Paulo: Divisão do Arquivo Histórico, 1949.

VIEIRA, Alberto (coord.). **O município no mundo português** (seminário internacional). Funchal: Ceha; Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro, 2004.

ZEMELLA, Mafalda. **O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1990, p. 196.

ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil (1532-1700)**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1947, pp. 109-110.

Teses

ABRIL, Victor Hugo. **Governadores interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (1705-1750)**. Tese de doutorado apresentada à UFF, Niterói/RJ, 2015.

ABUD, Katia Maria. **O sangue intemorato e as nobilíssimas tradições: a construção de um símbolo paulista, o bandeirante**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1986.

BORREGO, Maria Aparecida Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2006.

CUNHA, Washington Dener dos Santos. **Sob o céu de Lisboa e à sombra do Pombal: uma história do reinado de D. José I (1750-1777)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2005.

GARCIA, Elisa Fruhauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2007.

HAMEISTER, Martha Daisson. **Para dar calor à nova povoação: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

JESUS, Nauk Maria de. Na trama dos conflitos. **A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006.

KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – século 18**. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006.

LEONZO, Nanci. **Defesa militar e controle social na capitania de São Paulo: as milícias**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1979.

MEDICCI, Ana Paula. **Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)**. Tese apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2010.

MIRANDA, LÍlian Lisboa. **Governança e edilidade em São Paulo (1765-1775)**. Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2002.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822**. Tese de doutorado apresentada à UFF, Niterói/RJ, 1999.

RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Se faz preciso misturar o agro com o doce”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-sul da**

América portuguesa (1748-1763). Tese de doutorado apresentada ao ICHF-UFF, Niterói/RJ, 2010.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750).** Tese de doutorado apresentada ao ICHF-UFF, Niterói/RJ, 2000.

SCHMACHTERNBERG, Ricardo. **“A arte de governar”:** redes de poder e relações familiares entre os juízes almotacés na câmara municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c. 1830. Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UNISINOS, São Leopoldo/RS, 2012.

SILVA, Augusto da. **A ilha de Santa Catarina e sua terra firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807).** Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP. São Paulo, 2007.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII).** Tese de doutorado apresentada à FFCHL-USP, São Paulo, 2003.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder em el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822).** Tese de doutorado à Universidad d Salamanca, Salamanca/Espanha, 2007.

VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita dos Impérios dos Felipes: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580-1640).** Tese de doutorado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 2010.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692).** Tese de doutorado apresentada ao PPGH-UFF, Rio de Janeiro, 2010.

Dissertações

ABUD, Kátia Maria. **Autoridade e riqueza: contribuição para o estudo da sociedade paulistana na segunda metade do século XVIII.** Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1978.

CÂMARA, Leandro Calbente. **Administração colonial e poder: a governança da cidade de São Paulo (1765-1802).** Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH/USP, São Paulo, 2008.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a câmara de Porto Alegre (1767-1808).** Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFF, Niterói/RJ, 2006, p. 21.

ENES, Thiago. **De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808).** Dissertação de mestrado apresentada ao ICHF-UFF, Niterói/RJ, 2010.

GIL, Thiago Luís. **Infiéis transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFRJ, Rio de Janeiro, 2002.

LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas minas e capitania de Goiás (1770-1804)**. Dissertação de mestrado apresentada à FCHF da Universidade de Goiás, 2005.

LEONZO, Nanci. **As Companhias de Ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo do Morgado de Mateus**. Dissertação de mestrado apresentada à FFLCH-USP, São Paulo, 1975.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFPE, Recife, 2011.

MEIRA, Mario. **Câmara Municipal do Rio de Janeiro, das invasões corsárias ao governo de Luis Vahia Monteiro (1710 a 1732): uma história de conflitos pelo uso do território colonial**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGHS-UERJ, São Gonçalo/RJ, 2010.

MONTEIRO, Lívia Nascimento. **Administrando o bem comum: os “homens-bons” e a câmara de São João del Rei**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFRJ, Rio de Janeiro, 2010.

NOGUEIRA, Parente Gabriel. **Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFC, Fortaleza, 2010.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH-UFPR, Curitiba, 2007.

RIBEIRO, Mônica da Silva. **“Razão de Estado” e administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro, 1733-1748**. Dissertação de mestrado apresentada ao ICHF-UFF, Niterói/RJ, 2006.

SEVERINO, Silva Caroline. **A dinâmica do poder e da autoridade na comarca de Paranaguá e Curitiba (1765-1822)**. Dissertação de mestrado apresentada à FCHS – Unesp, Franca/SP, 2009.

SILVA, Fernando Junio Santos. **Redes governativas e práticas administrativas no governo de Gomes Freire de Andrada (1735-1763)**. Dissertação de mestrado apresentada ao ICHS-UFOP, Mariana/MG, 2012.

SILVA, Karina da. **Os recrutamentos militares e as relações sociedade-Estado na capitania/província de São Paulo (1765-1828)**. Dissertação de mestrado apresentada à FHDSS-UNESP, Franca/SP, 2006.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII**. Dissertação de mestrado apresentada à FFCH-UFBA, Salvador, 1996.

Artigos de periódicos

ABRIL, Victor Hugo. Dinâmica imperial portuguesa: conflitos de jurisdições no Rio de Janeiro colonial. **Revista Ágora**, Vitória, n. 9, pp. 1-12, 2009.

BICALHO, Maria Fernanda. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa. **URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade**, Campinas/SP, v. 1, n. 1, pp.1-20, abr. 2013.

_____. Conquistas, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack Braziliense**, n. 2, pp. 21-34, novembro, 2005.

_____. Cidades e Elites Coloniais: redes de poder e negociação. **Varia História**, v. 19, n. 29, pp. 17-38, janeiro, 2003.

_____. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Rev. bras. Hist.** São Paulo, vol. 18, nº 36, pp. 251-580, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e governabilidade no Império. **Penélope, Revista de História e Ciências Sociais**, Lisboa, v. 23, p. 67-88, 2000.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. Laços familiares e aspectos materiais da dinâmica mercantil na cidade de São Paulo (séculos XVIII e XIX). **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 18, n. 1, pp. 11-41, jan-jun, 2010.

_____. Comércio e poder na cidade de São Paulo setecentista. *In*: DORÉ, André; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. (org.). **Temas setecentistas: governo e populações no império português**. 1 ed. Curitiba: UFPR-SCHLA/ Fundação Araucária, pp. 569-578, 2009.

COMISSOLI, Adriano. “Tem servido na governança, e tem todas as qualidades para continuar”: perfil social de oficiais da câmara de Porto Alegre. **Topoi**, v. 13, nº 25, pp. 77-93, jul./dez. 2012.

CONSENTINO, Francisco Carlos. Governando o Estado do Brasil no século XVII: governo geral, capitânias e câmaras. **XXVIII Simpósio Nacional de História**, Florianópolis/SC, pp. 1-16, julho, 2015.

FERREIRA, Mario Clemente. O Mapa das Cortes e o Tratado de Madrid: a cartografia a serviço da diplomacia. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, pp. 51-69, jan-jun., 2007.

FIGUEIREDO, Luciano R. de A. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial. **Tempo**, Niterói: UFF, v. 5, n. 10, pp. 81-95, dez., 2000.

FILHO, Amilcar Torrão. A marinha destronada: ou a famigerada São Vicente derrotada pela Rochela paulista. A afirmação de São Paulo como cabeça de capitania (1681-1766). **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 30, n. 1, pp. 148-173, 2011.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Tempo**, v. 14, nº 27, pp. 36-50, 2009.

FURTADO, Junia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. **Topoi**, v. 12, n. 23, pp. 66-83, jul.- dez. 2011.

_____. As câmaras municipais e o poder local: Vila Rica - um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. **Tempo**, Niterói, v. 14, n. 27, pp. 6-22, 2009.

KUHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Rev. Hist. São Paulo**, São Paulo, n. 169, pp. 53-81, dez. 2013.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. A disputa pelos “principais e mais distintos moradores”. As Câmaras Municipais e os Corpos Militares. **Varia História**, vol. 21, n. 33, pp.219-233, 2005.

MESGRAVIS, Laima. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil colônia. **Revista Estudos Econômicos**, v. 13, nº especial, pp. 799-812, 1983.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. **Análise social**, v. 32 (2º), n. 141, pp. 335-368, 1997.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. De uma freguesia serra acima à costa atlântica: produção e comércio da aguardente na cidade de São Paulo (1765-1822). **Topoi. Revista de História**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, pp. 73-93, jan./jun. 2012.

_____. Poder local e o funcionamento do comércio vicinal na cidade de São Paulo (1765-1822). **História (São Paulo)**, Franca, v. 24, n. 2, pp. 261-290, 2005.

OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 20, nº 39, pp. 115-134, 2000.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 21, n. 42, pp. 365-395, 2001.

PIZA, Antônio de Toledo. O militarismo em São Paulo. Crônicas dos tempos coloniais. *In: RIHGSP*, v. 4, pp. 296-320, 1898/1899.

POSSAMAI, Paulo César. A colônia do sacramento e a busca da definição de uma fronteira entre as Américas portuguesa e espanhola (1680-1750). **Anais do VI Seminário de Estudos Urbanos e Regionais e III Colóquio Sobre as Cidades do Prata**, Pelotas, pp. 9-30, 2010.

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. **Penélope: Fazer e Desfazer História**, Lisboa, n. 6, pp119-144, 1991.

RODRIGUES, André Figueiredo. Os sertões proibidos da Mantiqueira: desbravamento, ocupação da terra e as observações do governador dom Rodrigo José de Meneses. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v.23, n. 46, p. 253-270, 2003.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 36, pp. 187-250, 1998.

SCHWARTZMAN, Simon. Atualidade de Raymundo Faoro. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, pp. 207-213, 2003.